



Número: **0600291-54.2024.6.17.0057**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

Última distribuição : **09/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE PAULO CRUZ BARROS (REQUERENTE)	MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA (ADVOGADO) ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO (ADVOGADO)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123549759	09/10/2024 00:58	Petição Inicial	Petição Inicial
123549760	09/10/2024 00:58	DOC DE IDENTIFICAÇÃO RG	Documento de Identificação
123549812	09/10/2024 00:58	Comp. de residência	Documento de Comprovação
123549821	09/10/2024 00:58	PROCURAÇÃO JUDICIAL ANDRE PAULO	Procuração
123549822	09/10/2024 00:58	Lei Orgânica Municipal 1 de 10 de Dezembro de 2021	Documento de Comprovação
123549823	09/10/2024 00:58	0600142-58.2024.6.17.0057	Documento de Comprovação
123549824	09/10/2024 00:58	LISTA E VOTACAO DE VEREADORES ARCOVERDE TRE PE	Documento de Comprovação
123556849	10/10/2024 11:27	Certidão	Certidão
123561475	11/10/2024 10:06	Decisão	Decisão
123564412	11/10/2024 12:56	Certidão	Certidão
123564413	11/10/2024 12:56	Ofício número de Vereadores - Câmara Municipal - Arcoverde-PE-1	Documento de Comprovação
123564565	11/10/2024 13:37	Recurso Eleitoral	Recurso Eleitoral
123564566	11/10/2024 13:37	RECURSO ELEITORAL INOMINADO VAGAS DE VEREADOR ARCOVERDE ELEICOES 2024	Petição
123564567	11/10/2024 13:37	EMENDA A LEI ORGANICA 13 VEREADORES	Documento de Comprovação
123564568	11/10/2024 13:37	IBGE ARCOVERDE 82.003 HABITANTES	Documento de Comprovação

123600694	17/10/2024 10:02	Certidão	Certidão
123600696	17/10/2024 12:53	Despacho	Despacho
123615973	18/10/2024 14:33	Ofício	Ofício
123655149	22/10/2024 12:30	Certidão	Certidão
123655150	22/10/2024 12:30	Ofício - Câmara de Vereadores - Arcoverde	Documento de Comprovação
123733406	25/10/2024 16:27	Petição	Petição
123733407	25/10/2024 16:27	Ofício Câmara Arcoverde Resposta a Justiça Eleitoral Número Vereadores	Petição
123733408	25/10/2024 16:27	Ata da 5ª Sessão Ordinária - 08.09.2009	Documento de Comprovação
123733409	25/10/2024 16:27	Ata da 1ª Sessão Ordinária - 03.08.2009 - digitada	Documento de Comprovação
123733410	25/10/2024 16:27	Ata da 5ª Sessão Ordinária - 08.09.2009 - digitada	Documento de Comprovação
123733411	25/10/2024 16:27	PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° SN-2009	Documento de Comprovação
123736063	25/10/2024 16:27	Ata da 1ª Sessão Ordinária - 03.08.2009_compressed	Documento de Comprovação
123736067	25/10/2024 16:27	PROCURAÇÃO -CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE. 3	Procuração

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 57ª ZONA
ELEITORAL DE ARCOVERDE - PE:**

REQUERENTE: André Paulo Cruz Barros

CPF: 023.406.524-99

ENDEREÇO: Rua Luiz Bispo da Silva, nº 05, Por do Sol, Arcoverde/PE

REQUERIDO: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)

ASSUNTO: Pedido de Retificação do Número de Vereadores Eleitos no Município de Arcoverde/PE nas Eleições de 2024.

ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 023.406.524-99 e RG nº 5.319.718 SDS/PE, título eleitoral nº 047399830809, domiciliado e residente nesta cidade de Arcoverde, na Rua Luiz Bispo da Silva, nº 05, CEP 56516-160 vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal, e nos termos da Lei Orgânica do Município de Arcoverde/PE, por seu advogado, devidamente habilitado, expor e requerer o seguinte:

Preliminarmente, cabe, de plano, ficar a competência desse MM Juízo eleitoral para a causa, como se vê no julgado abaixo:

Tribunal Superior Eleitoral TSE - Recurso em Mandado de Segurança: RMS 0000583-79.2016.6.05.0000 CAPIM GROSSO - BA 58379

Ementa

Eleições 2016. Recurso em mandado de segurança. 1. Compete à Justiça Eleitoral, durante o período eleitoral, dirimir controvérsias acerca do número de Vereadores. Precedentes. 2. Inviável a análise da constitucionalidade das Res.-TSE nos 21.702/2004 e 21.803/2004, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio tantum devolutum quantum appellatum. Precedentes. 3. Declaração de constitucionalidade da Lei Orgânica Municipal nº 344/2016 pelo TRE/BA. Inocorrente. 4. Divulgação da estimativa oficial de habitantes após o término das convenções partidárias. Inobservância do prazo previsto nas Res.-TSE nos 21.702/2004 e 22.556/2007. Majoração do número de cadeiras da Câmara Municipal. Inviabilidade. Negativa de seguimento.

DOS FATOS

1. O Município de Arcos, localizado no Estado de Pernambuco, possui uma Lei Orgânica Municipal que estabelece no seu Art, 7º, desde o ano de 2021, o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal em 13 (treze) vereadores, conforme se vê da cópia anexa;
2. Em conformidade com as alterações realizadas na referida Lei Orgânica, foi fixado o número de 13 (treze) vereadores para o exercício da legislatura, isto desde o ano de 2021, muito antes do pleito eleitoral deste ano de 2024.
3. No entanto, ao realizar-se o pleito eleitoral de 2024, ocorreu um erro na totalização dos eleitos, que não refletiu o número correto de vereadores estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, sendo necessário se proceder à retificação do número de eleitos para a Câmara de Vereadores de Arcos.
4. O Requerente foi candidato a vereador pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, tendo obtido 1.353 votos, que somados aos votos dados aos demais candidatos do seu partido, são suficientes para garantir ao partido o quociente eleitoral para obter pelo menos uma das vagas da Câmara Municipal, se o número de vereadores eleitos for devidamente cumprido de acordo com a lei orgânica municipal.

DO DIREITO

4. A Lei Orgânica Municipal de Arcos, em seu artigo 7º, determina que o número de vereadores da Câmara Municipal seja de **13 (treze) membros**, número este vigente no momento das eleições de 2024;
5. O artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, também estabelece os parâmetros para a fixação do número de vereadores, os quais foram devidamente observados pelo município ao aprovar a alteração da Lei Orgânica do Município de Arcos.
6. A correção do erro na totalização dos eleitos faz-se necessária para garantir a fiel observância das normas constitucionais e legais que regem o processo eleitoral, bem como para assegurar o pleno exercício da representatividade no Legislativo Municipal.

A jurisprudência é clara para lastrear o pedido do autor, como se vê abaixo:

**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia TRE-BA - Recurso Eleitoral: RE 56212
PRESIDENTE DUTRA - BA**

Ementa

Recurso. Majoração do número de cadeiras de vereadores. Lei Orgânica Municipal de 2015. Publicação tempestiva de Emenda à Lei Orgânica do Município. Inteligência da Resolução TSE n.º 22.283/2008. Presunção de presunção de sua validade do ato normativo. Desprovimento. Preliminar de ilegitimidade recursal.

1. Considerando que, nos moldes do art. 72 da Lei Complementar n. 75/93, impõe-se ao Ministério Público atuar em todas as fases do processo eleitoral, e que a matéria objeto do feito nele repercute, não há que se falar em ilegitimidade recursal do Parquet, rejeitando-se a prefacial. Mérito 1. A Resolução TSE n.º 23.283/2008 prescreve que a data-limite para a aplicação da emenda que altera o número de edis deve preceder o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias.

2. Não havendo declaração de sua constitucionalidade, a publicação tempestiva da alteração da Lei Orgânica do Município, levada a efeito por meio de processo legislativo próprio, revela-se suficiente para o acréscimo do número de cadeiras da Câmara de Vereadores.

3. Recurso Improvido.

Decisão

À unanimidade, INACOLHEU-SE A PRELIMINAR. Após o voto da Relatora dando provimento ao recurso, pediu vista o Juiz Fábio Alexandre Costa Bastos. Prosseguindo no julgamento, divergiu da Relatora, no sentido de negar provimento ao recurso. Em seguida, pediu o Juiz Edmilson Jatahy Fonseca Júnior. Prosseguindo no julgamento, proferiu voto no sentido de acompanhar a divergência. Por maioria, vencida a Relatora, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, designado o Juiz Fábio Alexandre Costa Bastos para lavrar o Acórdão.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

a) A retificação do número de vereadores eleitos no município de Arcoverde/PE, no pleito eleitoral de 2024, **para o total de 13 (treze) vereadores**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (Art. 7º), com os devidos efeitos de recálculo do quociente eleitoral para o preenchimento das **13 vagas de vereador para a Câmara Municipal desta cidade**;



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900571550000000116395008

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900571550000000116395008>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:16

Num. 123549759 - Pág. 3

b) A notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) para que proceda com as devidas correções no número de eleitos para a Câmara Municipal de Arcoverde.

c) Que seja dada ciência ao Ministério Público Eleitoral para que se manifeste no presente pedido, se assim entender necessário.

d) A intimação das partes para que acompanhem todos os atos processuais, sob pena de revelia.

Termos em que,

Pede deferimento.

Arcoverde/PE, 08 de outubro de 2024.

MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA

Advogado/OAB nº. 63.388/PE

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO

Advogado/OAB PE 16.299



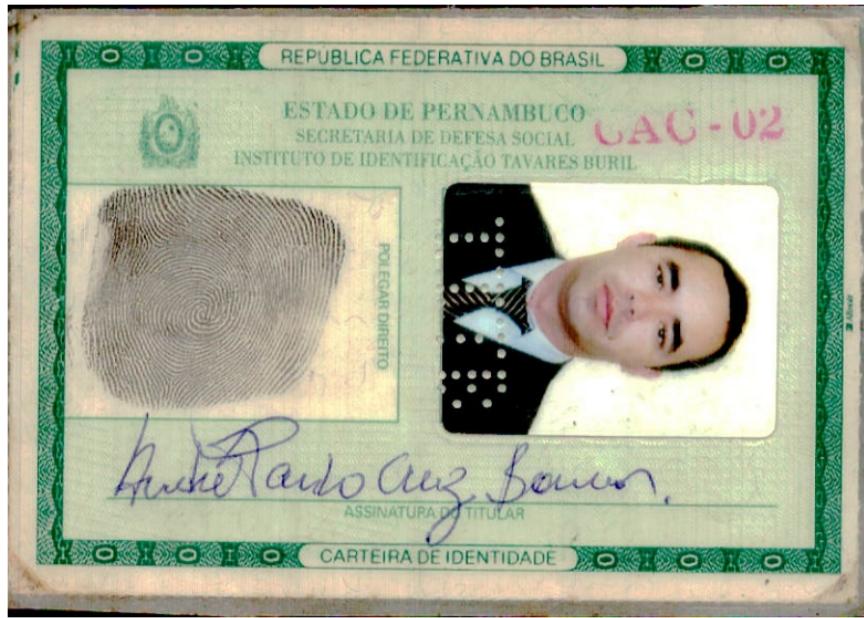
Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900571550000000116395008

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900571550000000116395008>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:16

Num. 123549759 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 2410090057167900000116395009

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=241009005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:17



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 2410090057167900000116395009

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900571>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:17



www.neoenergia.com
Ligue grátis 116

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA
FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. João de Barros, 111, Boa Vista, Recife - PE. CEP 50050-902
CNPJ 10.835.932/0001-08 | Insc. Est. 000594393

TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA CRIADA PELA LEI 10.438/02

CLASSIFICAÇÃO:	TIPO DE FORNECIMENTO:	
B1 RESIDENCIAL	Conv. Monômia - Monofásico	
NOME DO CLIENTE:	CÓDIGO DA INSTALAÇÃO	
ANDRE PAULO CRUZ BARROS	0005508619	
CPF: 023 406 524-99	CÓDIGO DO CLIENTE	
ENDEREÇO:	7009551683	
RUA 30 DE NOVEMBRO 5		
POR DO SOL/ARCOVERDE		
56516-160 - ARCOVERDE PE		
REF: MÊS / ANO	TOTAL A PAGAR	VENCIMENTO
08/2024	25,80	26/08/2024



Nota fiscal nº 320524034 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO: 12/08/2024

Consulte pela chave de acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:
2624 0810 8359 3200 0108 6600 0320 5240 3410 2617 4920
EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900571785400000116395011

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900571785400000116395011>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:18

Num. 123549812 - Pág. 1



Digitalizado com CamScanner

PROCURAÇÃO *Ad Juditia et Extra*

ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.318.718 SDS/PE, CPF nº 023.406.524-99, residente e domiciliado na Rua Luiz Bispo da Silva, nº 5, Por do Sol, Arcos/PE, CEP 56.516-160, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o Bel. **MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Advogado, OAB/PE nº. 63.388, com endereço profissional na Rua Maria Ecilda Cruz Barros, nº 1487, São Miguel, Arcos/PE, e **ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO**, Advogado/OAB PE 16.299a quem confere amplos poderes para atuação no foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, **em específico**, praticar todos os atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, estando dito procurador autorizado a transigir, desistir, rescindir, receber e dar quitações, firmar compromissos, receber alvará, pedir assistência judiciária gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, podendo, ainda, acordar ou discordar, substabelecer com ou sem reserva de poderes

Arcoverde, 08 de outubro de 2024.



OÚTORGANTE: ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS

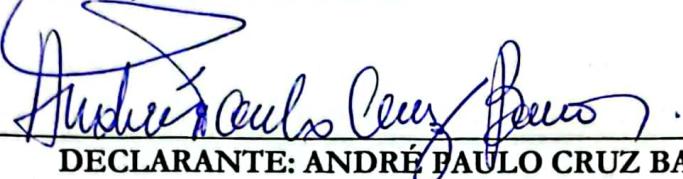


Scanned with
Digitalizado com CamScanner

DECLARAÇÃO

Eu, **ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS**, brasileiro, casado, portador da RG nº 5.318.718 SDS/PE, CPF nº 023.406.524-99, residente e domiciliado na Rua Luiz Bispo da Silva, nº 5, Por do Sol, Arcos/PE, CEP 56.516-160, **DECLARO** com fundamento no Artigo 5º, inciso LXXIV da Constituição Federal de 1988 c/c Lei Federal nº 1.050/50, e para fins de prova junto ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, que não possuo condições financeiras para custear a defesa dos meus direitos, sem prejuízo do sustento próprio e da minha família, declaração esta que faço sob as penas da Lei e sob minha responsabilidade.

Arcoverde/PE, 08 de outubro de 2024.



DECLARANTE: ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS



Digitalizado com CamScanner



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900571892300000116395020

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900571892300000116395020>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:20

Num. 123549821 - Pág. 2

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900572013800000116395021

<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572013800000116395021>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:21

Num. 123549822 - Pág. 1

SUMÁRIO

PREÂMBULO	1
TÍTULO I - Dos Princípios Fundamentais.	2
TÍTULO II - Da Organização do Município e Seus Poderes - Da Competência do Município.	4
CAPÍTULO I - Da Competência Privada	4
CAPÍTULO II - Da Competência Comum	6
CAPÍTULO III - Da Competência Suplementar	7
CAPÍTULO IV - Das Vedações	7
TÍTULO III - Da Organização dos Poderes	8
CAPÍTULO I - Do Poder Legislativo	8
Seção I - Da Câmara Municipal.	8
Seção II - Das Atribuições da Câmara Municipal.	11
Seção III - Do Processo Legislativo.	13
Seção IV - Do Funcionamento da Câmara.	16
Seção V - Dos Vereadores.	16
Seção VI - Da Fiscalização Financeira, Orçamentária, Operacional, Patrimonial e de Pessoal.	18
CAPÍTULO II - Do Poder Executivo.	20
Seção I - Do Prefeito e do Vice-Prefeito.	20
Seção II - Das Atribuições do Prefeito.	21
Seção III - Da Perda e Extinção do Mandato.	22
Seção IV - Dos Auxiliares Diretos do Prefeito.	24
TÍTULO IV - Da Organização Administrativa Municipal	24
CAPÍTULO I - Da Estrutura Administrativa	24
CAPÍTULO II - Da Administração Pública	24
CAPÍTULO III - Dos Servidores Públicos	27
CAPÍTULO IV - Da Defesa do Cidadão	28
TITULO V - Do Planejamento e do Orçamento	29
CAPÍTULO I - Dos Princípios Gerais.	29
CAPÍTULO II - Do Plano Diretor do Município.	29
CAPÍTULO III - Da Lei de Diretrizes Orçamentária, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual.	31



TITULO VI - Da Administração Tributária e Financeira	35
CAPÍTULO I - Dos Tributos Municipais	35
CAPÍTULO II - Da Receita e da Despesa	36
 TITULO VII - Dos Atos Municipais	 38
CAPÍTULO I - Da Publicidade dos Atos Municipais.	38
CAPÍTULO II - Das Certidões.	38
CAPÍTULO III - Dos Bens Municipais.	38
CAPÍTULO IV - Da Transição de Governo.	39
 TITULO VIII - Da Ordem Econômica e Social.	 40
CAPITULO I - Disposições Gerais.	40
CAPITULO II - Do Desenvolvimento Urbano.	40
CAPITULO III - Do Desenvolvimento Rural.	42
CAPITULO IV - Da Política do Meio Ambiente	44
Seção I - Da Saúde.	46
Seção II - Da Promoção Social.	48
CAPITULO V - Da Educação, da Cultura e do Desporto.	49
CAPITULO VI - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Idoso e dos Portadores de Deficiência.	53
Seção I - Dos Portadores de Deficiência.	56
 TITULO IX - Disposições Gerais e Transitórias.	 59

PREÂMBULO

Na alvorada de um novo tempo, reunidos em nome do povo arcoverdense e com sua participação, para estabelecer as bases de um Governo Democrático, Participativo e Pluralista, com o fim supremo de construir coletivamente a felicidade de cada um PROMULGAMOS, sob a proteção de Deus e com fundamento nas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICIPIO DE ARCOVERDE:



TITULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - O Município de Arcoverde, pessoa jurídica de direito público interno, é unidade territorial integrante, de forma indissolúvel, da organização político administrativa, da República Federativa do Brasil, dotada de autonomia política, administrativa, normativa e financeira nos termos assegurados pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e por esta Lei Orgânica.

§ 1º - Todo Poder é naturalmente privativo do povo, que o exerce direta ou indiretamente, por seus representantes eleitos.

§ 2º - A soberania popular se manifesta quando a todos são asseguradas condições dignas de existência, e será exercida:

I - pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com valor igual para todos;

II - pelo plebiscito;

III - pelo referendo;

IV - pelo voto;

V - pela iniciativa popular no processo legislativo;

VI - pela participação popular nas decisões do município e no aperfeiçoamento democrático de suas instituições;

VII - pela ação fiscalizadora sobre a administração pública;

§ 3º - O município de Arcoverde integra a divisão administrativa do Estado de Pernambuco, estando o seu território subdividido nos seguintes Distritos:

I - Arcoverde, com a categoria de cidade e como sua sede;

II - Caraíbas, com a Categoria de vila;

III - Ipojuca, com a categoria de vila;

§ 4º - Constituem bens do Município todos os móveis, imóveis e cemovenos, direitos e ações que a qualquer título lhe pertencem, não podendo ser alienados, aforados ou cedidos senão em virtude da Lei, que disciplinará o seu procedimento.

§ 5º - São símbolos do município o Escudo, a Bandeira e o Hino, representativos de sua cultura e história.

Art. 2º - O Município de Arcoverde tem:

I - como valores supremos de seu povo:

a - a liberdade;

b - a justiça;

c - a dignidade da pessoa humana;



- d - o trabalho e a livre iniciativa;
- e - o pluralismo político.

II - como objetivos fundamentais de Governo, e com a colaboração do Estado de Pernambuco e da União, promover:

- a - redução de pobreza, através do combate às suas causas e aos fatores de marginalização social;
- b - ampliação da oferta de alimentos básicos, a partir do apoio à produção agropecuária e da organização do abastecimento alimentar;
- c - melhoria dos padrões de saúde da população economicamente desfavorecida, dando prioridade à medicina preventiva, à Vigilância Sanitária e ao Saneamento Básico;
- d - garantia do ensino de boa qualidade e gratuito;
- e - manutenção do equilíbrio ecológico do meio ambiente, pela eliminação da poluição em qualquer de suas formas e pela preservação e restauração da fauna e da flora;
- f - apoio à industrialização, em especial as unidades absorventes de mão-de-obra;
- g - proteção do patrimônio histórico e cultural, das paisagens naturais notáveis e dos locais de interesse público.

III - como princípios básicos, a nortear sua ação político-administrativa, os da:

- a - legalidade, através da qual os atos dos Poderes Municipais estarão sempre respaldados em lei;
- b - moralidade, significando austeridade no uso do patrimônio Municipal e na aplicação do dinheiro público, bem como a observância aos princípios éticos e morais no exercício da função pública;
- c - imensoalidade, no sentido de que a ação de governar atenderá sempre os interesses coletivos e nunca visará favorecimento pessoal;
- d - publicidade, pela divulgação dos atos administrativos e legislativos, para que o povo saiba o que é ordenado em seu nome e em que, e como está sendo aplicado o dinheiro público;
- e - democracia participativa, pela instituição de canais institucionais, que concretizem a efetiva participação do povo no planejamento e no acompanhamento da execução das obras e serviços públicos;
- f - prioridade para os mais carentes, destinando-se a maior parcela dos investimentos públicos para benefício dos residentes na periferia da cidade e na zona rural.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO E SEUS PODERES
Da competência do Município

CAPÍTULO I
Da Competência Privativa

Art. 3º - Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- III - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual de investimentos;
- V - instituir a arrecadar tributos, bem como aplicar suas rendas;
- VI - fixar, fiscalizar e cobrar tarifas ou preços públicos;
- VII - dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais;
- VIII - dispor sobre a administração, utilização e alienação dos bens públicos;
- IX - organizar o quadro e estabelecer o regime jurídico único dos servidores públicos;
- X - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos locais;
- XI - planejar o uso e a ocupação do solo em seu território, especialmente em sua zona urbana;
- XII - estabelecer normas de edificação, de loteamento, de arruamento e de zoneamento urbano e rural, bem como as limitações urbanistas convenientes à ordenação do seu território, observada a lei federal;
- XIII - conceder e renovar licença para localização e funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e quaisquer outros;
- XIV - cassar a licença que houver concedido ao estabelecimento que se tornar prejudicial à saúde, a higiene, ao sossego, à segurança ou aos bons costumes, fazendo cessar a atividade ou determinando o fechamento do estabelecimento;
- XV - estabelecer concessões administrativas necessárias à realização de seus serviços, inclusive à de seus concessionários;
- XVI - adquirir bens, inclusive mediante desapropriação;
- XVII - regular a disposição, o traçado e as demais condições dos bens públicos de uso comum;
- XVIII- regulamentar a utilização dos logradouros públicos, e, especialmente, no perímetro urbano, determinar o itinerário e o ponto de parada dos transportes coletivos;
- XIX - fixar os locais de estacionamento de táxis e demais veículos;

XX - conceder, permitir ou autorizar os serviços de transporte coletivo e de táxis, fixando as respectivas tarifas;

XXI - fixar e sinalizar as zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais;

XXII - disciplinar os serviços de cargas e descargas e fixar a tonelagem máxima permitida a veículos que circulam em vias públicas municipais;

XXIII - sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;

XXIV - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, remoção, e destino do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza;

XXV - ordenar as atividades urbanas, fixando condições para funcionamento de feiras livres, estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços, observadas as normas federais pertinentes;

XXVI - dispor sobre os serviços funerários e de cemitérios;

XXVII - regulamentar, licenciar, permitir, autorizar e fiscalizar a afixação de cartazes e anúncios, bem como a utilização de quaisquer outros meios de publicidade e programa, nos locais sujeitos ao poder de polícia municipal;

XXVIII - prestar assistência nas emergências médico-hospitalares de pronto-socorro, por seus próprios serviços ou mediante convênio com instituição especializada;

XXIX - organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao exercício do seu poder de política administrativa;

XXX - fiscalizar, nos locais de vendas, peso, medida e condições sanitárias dos gêneros alimentícios, promovendo a construção de boxes em açougues e mercados públicos, nas feiras livres, dispondo-os de infraestrutura adequada de fiscalização e punição rigorosa aos infratores;

XXXI - dispor sobre o depósito e venda de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal;

XXXII - dispor sobre registro, vacinação e captura de animais, com a finalidade precípua de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

XXXIII - estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos;

XXXIV - promover os seguintes serviços;

a - mercados, feiras e matadouros;

b - construção e conservação de estradas ruas e caminhos municipais, dotando-os de infraestrutura de sinalização e segurança;

c - transportes coletivos estritamente municipais;

XXXV - assegurar a expedição de certidões requeridas às repartições administrativas municipais, para defesa de direitos e esclarecimentos de situação, estabelecendo os prazos de atendimento.

§ 1º - As normas de loteamento e arruamento a que se refere o inciso XII deste artigo deverão

exigir reservas de área destinadas a:

- a - zonas verdes e demais logradouros públicos;
- b - vias de tráfego e de passagem de canalização públicas, de esgotos e de águas pluviais nos fundos dos vales;
- c - passagem de canalização pública de esgotos e de águas pluviais com largura mínima de dois metros nos fundos de lotes, cujo desnível seja superior a um metro da frente ao fundo;
- d - será condição indispensável para aprovação de qualquer projeto de loteamento no município, o pagamento, pelo proprietário, de taxa correspondente a 10% do valor venal do total dos lotes, para ser aplicado pelo Poder Público Municipal em projetos de habitação popular.

§ 2º - A duração do contrato de concessão ou permissão de serviços públicos, nunca ultrapassará a duração do mandato do Prefeito.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA COMUM

Art. 4º - É da competência administrativa comum do Município, da União e do Estado, observada a legislação pertinente às matérias, o exercício das seguintes atribuições:

- I - zelar guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da garantia e proteção das pessoas portadoras de deficiência;
- III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;
- IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural;
- V - proporcionar os meios de acesso à cultura, a educação e a ciência, dotando as escolas públicas e as bibliotecas de condições adequadas;
- VI - observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, inclusive evitando o desmatamento e construções habitacionais nas encostas e locais, que ofereçam perigo à segurança comunitária;
- VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
- VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;
- IX - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- X - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XI - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito;

XII - promover os serviços de iluminação pública;

XIII - promover e executar programas de construção de moradias populares e garantir, em nível compatível com a dignidade da pessoa humana, condições habitacionais, saneamento básico e acesso ao transporte;

XIV - colocar em todo itinerário das linhas de ônibus urbanos, placas indicativas de paradas, e nas mesmas construir abrigos para os usuários;

XV - restaurar a sinalização antiga, bem como promover estudos para sinalização de novos pontos onde se faça necessário para maior segurança do trânsito.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR

Art. 5º - Ao Município compete suplementar a legislação federal e a estadual no que couber e naquilo que diz respeito a seu peculiar interesse.

Parágrafo único - A competência prevista neste artigo será exercida em relação as legislações federal e estadual no que dizem respeito ao peculiar interesse municipal, visando adaptá-las à realidade local.

CAPÍTULO IV DAS VEDAÇÕES

Art. 6º - Ao Município é vedado:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si;

IV - subvencionar ou auxiliar, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio, televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou fins estranhos à administração;

V - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constam nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos;

VI - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado sob a pena de nulidade do ato;

VII - exigir ou aumentar tributo sem Lei que o estabeleça;

VIII - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontre em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

IX - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em

razão de sua procedência ou destino;

X - cobrar tributos:

a - em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituídos ou aumentado;

b- no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que o instituiu ou aumentou;

XI - utilizar tributos com efeitos de confisco;

XII - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens por meio de tributos, ressalvados a cobrança de pedágio pela utilização de Vias conservadas pelo Poder Público;

XIII - instituir impostos sobre:

a - patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros Municípios;

b - templos de qualquer culto;

c - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e da assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da Lei Federal;

d - livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.

§ 1º - A vedação do inciso XIII é extensiva às autarquias e às Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às dela recorrentes;

§ 2º - As vedações do inciso XIII, a, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, a renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel;

§ 3º - As vedações expressas no inciso XIII, alíneas b e c, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas;

§ 4º - As vedações expressas nos incisos VII e VIII serão regulamentadas em lei complementar federal.

TÍTULO III Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO I Da Câmara Municipal

Art. 7º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composto de 13 (treze) vereadores.

Art. 8º - Cada Legislatura terá duração de quatro anos, compreendendo cada ano dois períodos legislativos.

Art. 9º - Os Vereadores prestarão compromisso, tomarão posse e deverão fazer declaração de seus bens, que deverá constar da ata da primeira sessão de cada legislatura.

Art. 10 - A Câmara Municipal reunir-se-á anual e ordinariamente, na Sede do Município, de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro." **(Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 001/2021).**

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I - pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros da Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante;

IV - pela Comissão Representativa da Câmara;

V - por requerimento de cinco por cento do eleitorado do município, cidade ou bairro interessado.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 11 - As deliberações da Câmara serão tomadas por maioria de votos, presentes a maioria de seus membros, salvo disposição em contrário constante na Constituição Federal e nesta Lei Orgânica.

Art. 12 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a deliberação sobre o Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 13 - As sessões da Câmara deverão ser realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, observando o disposto no art. 20, XXI desta Lei Orgânica.

§ 1º - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão ser realizadas em outro local designado pelo Juiz de Direito da Comarca no auto de verificação da ocorrência.

§ 2º - as sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 14 - As sessões extraordinárias serão públicas, convocadas com antecedência de setenta e duas horas, em edital afixado em locais reconhecidamente visitados.

Parágrafo Único - Em casos de calamidade Pública ou relevância Pública, o Prefeito poderá convocar a Câmara imediatamente.

Art. 15 - As sessões somente poderão ser abertas com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo Único - Considerar-se-á presente a sessão o Vereador que assinar o livro de presença até o início da Ordem do Dia, participar dos trabalhos do Plenário e das votações.

Art. 16 - Em decorrência da soberania do Plenário todos os atos da Mesa, da Presidência e das Comissões estão sujeitas ao seu Império.

Parágrafo Único - O plenário pode avocar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, qualquer matéria ou ato submetido à Mesa, à Presidência ou Comissões para sobre eles deliberar.

Art. 17 - As Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para apuração de tema determinado em prazo certo.

§ 1º - Os Membros das Comissões Especiais de Inquérito terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistoria e levantamentos nas repartições públicas Municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanências;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer necessário a sua presença. ali realizando os atos que lhe competirem.

§ 2º - Os responsáveis pelos órgãos da administração Direta e Indireta terão 30 dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, para prestarem as informações e encaminharem os documentos requisitados pelas comissões especiais de inquérito.

§ 3º - No exercício de suas atribuições poderão ainda as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário ou Servidor Municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros: papéis e documentos dos Órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 4º - O não atendimento às determinações contidas nos parágrafos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar a intervenção do Poder Judiciário para fazer cumprir a legislação.

Art. 18 - O Regimento Interno deverá disciplinar a palavra de representantes populares na Tribuna da Câmara, nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias, com tempo não inferior a 15 minutos.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Art. 19 - Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

- I - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas;
- II - autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- III - votar o orçamento anual e o plurianual de investimentos, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- IV - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e Operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- V - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- VI - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VII - autorizar a concessão do direito real do uso de bens municipais;
- VIII - autorizar a alienação de bens imóveis;
- IX - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doações sem encargo;
- X - criar, transformar e extinguir cargos, empregos e funções públicas e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI - criar, estruturar e conferir atribuições a Secretários ou Diretores equivalentes e órgãos da administração pública;
- XII - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XIII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios;
- XIV - delimitar o perímetro urbano;
- XV - autorizar por motivo relevante da denominação de próprios, vias e logradouros públicos, observando o disposto no Art.139 da Constituição Estadual;
- XVI - estabelecer normas urbanísticas, particularmente as relativas a zoneamento e loteamento.

Art. 20 - Compete privativamente a Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:



- I - eleger sua Mesa, bem como destituí-la;
- II - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;
- III - propor a criação ou a extinção dos cargos dos serviços administrativos interno e a fixação dos respectivos vencimentos;
- IV - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;
- V - autorizar o Prefeito ausentar-se do Município, por mais de quinze dias, por necessidade de serviços;
- VI - tomar e julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de sessenta dias de seu recebimento, observada as seguintes normas:
 - a - o parecer do Tribunal de Contas do Estado somente deixará de prevalecer por decisões de dois terços dos membros da Câmara Municipal;
 - b - decorrido o prazo estabelecido neste inciso, sem deliberação pela Câmara, será a prestação de contas colocando na ordem do dia, sobrepondo-se os demais assuntos até realizar-se sua votação;
 - c - rejeitadas as contas, serão estas, imediatamente, remetidas ao Ministério Público para os fins de direito;
- VII - decretar a perda do mandato do Prefeito e dos Vereadores nos casos indicados na Constituição Federal, nesta Lei Orgânica e na Legislação Federal aplicável;
- VIII - autorizar a realização de empréstimo, ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;
- IX - proceder à tomada de Contas do Prefeito, através de comissões especiais, quando não apresentadas à Câmara, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;
- X - aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município com a União o Estado, outra pessoa jurídica de direito público interno ou entidades assistenciais culturais;
- XI - convocar o Prefeito e o Secretário do Município ou Diretor equivalente para prestar esclarecimento, aprazado dia e hora para o comparecimento;
- XII - deliberar sobre o adiamento e a suspensão de suas reuniões;
- XIII - criar comissão parlamentar de inquérito, nos termos definido no Regimento Interno da Câmara, inclusive por subscrição de cinco por cento dos eleitores do Município;
- XIV - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública, mediante proposta pelo voto de dois terços dos membros da Câmara;
- XV - solicitar a intervenção do Estado no Município;
- XVI - julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em Lei Federal;

XVII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, Incluídos os da administração Indireta;

XVIII- fixar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39 § 4º, 150, II, e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.; **((Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 003/2021).)**.

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - estabelecer e mudar temporariamente o local de suas reuniões.

Art. 21 - Durante o recesso, salvo convocação extraordinária da Câmara haverá uma comissão representativa do Poder Legislativo, cuja composição reproduzirá, tanto quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária eleita pelo Plenário na última sessão ordinária do período legislativo com atribuições previstas no Regimento Interno.

Art. 22 - É vedado a Câmara o pagamento de qualquer remuneração adicional aos Vereadores por conta de sessões ordinária ou desempenho de cargos na Mesa Dirigente.

Parágrafo Único - A Câmara Municipal descontará dos proventos dos Vereadores faltosos, o percentual proporcional às sessões não assistidas em relação àquelas realizadas durante o exercício.

SEÇÃO III DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 23 - O Processo Legislativo Municipal compreende a elaboração de:

- I - emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II- leis complementares;
- III- leis ordinárias;
- IV - leis delegadas;
- V- resoluções;
- VI - decretos legislativos;

Art. 24 - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

- I - de um terço, no mínimo dos membros da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;
- III - por participação da população, subscrito por cinco por cento do eleitorado do Município.

§ 1º - A Proposta será votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º - A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara com respectivo número de ordem.

§ 3º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção do Município.

§ 4º - Não será objeto de deliberação a proposta tendente a abolir, no que couberem, as formas de exercício de democracia direta.

Art. 25 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento do número de eleitores do município, cidade, bairro ou comunidade rural, conforme o interesse ou a abrangência da proposta.

§ 1º - Os projetos de leis apresentados através da iniciativa popular serão inscritos prioritariamente na ordem do dia da Câmara, sendo discutidos e votados no prazo máximo de 90 dias, garantida a defesa em plenário por um dos cinco primeiros signatários.

§ 2º - Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o projeto irá automaticamente para votação independente de pareceres.

Art. 26 - As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observado os demais termos de votação de Leis Ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - Código Tributário do Município;

II - Código de Obras;

III - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

IV - Código de Postura;

V - Lei Instituidora de Regime Único dos Servidores Municipais;

VI - Lei Orgânica instituidora de Guarda Municipal;

VII - Lei de Criação de Cargo, Funções ou Empregos Públicos.

Art. 27 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, função ou empregos públicos na Administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias, ou Departamentos equivalentes a órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou concede auxílio, prêmio e subvenções.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvando o disposto no inciso IV, primeira parte.



Art. 28 - É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a Iniciativa das leis que disponham sobre:

I - autorização de abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção dos seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.

Parágrafo Único - Nos projetos da competência exclusiva da Mesa da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto na parte final do inciso II deste artigo, se assinada pela metade dos vereadores.

Art. 29 - O Prefeito poderá solicitar urgência para apresentação de projetos de sua iniciativa.

§ 1º - solicitada a urgência, a Câmara deverá se manifestar em até vinte dias sobre a proposição, contados da data em que for feita a solicitação.

§ 2º - Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior sem deliberação pela Câmara, será a proposição incluída na Ordem do Dia, sobrestando-se as demais proposições, para que se ultime a votação.

§ 3º - O prazo do § 1º não corre no período de recesso da Câmara nem se aplica aos projetos de lei complementar.

Art. 30 - Aprovado o Projeto de Lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado por votação publicada maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - O veto parcial somente abrangeira texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º - Decorrido o prazo do parágrafo primeiro, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

§ 4º - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será, dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em votação pública.

§ 5º - Rejeitado o veto, será o projeto enviado ao Prefeito para a promulgação.

§ 6º - Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no §4º, o veto será colocado na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até a sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 31 desta Lei Orgânica.

§ 7º - A não promulgação da lei no prazo de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos §§ 3º e 5º, criará para o Presidente da Câmara a obrigação de fazê-lo em igual prazo.

Art. 31 - As Leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.



§ 1º - Os atos de competência privativa da Câmara, a matéria reservada à Lei Complementar e os planos plurianuais e de orçamentos não serão objeto de delegação.

§ 2º - A delegação ao Prefeito será efetuada sobre a forma de decreto legislativo, que especificará o seu conteúdo e os termos de seu exercício.

§ 3º - O decreto legislativo poderá determinar a apreciação do projeto pela Câmara que a fará em votação única, vedada a apresentação de emenda.

Art. 32 - Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decreto legislativo sobre os demais casos de sua competência privativa.

Parágrafo Único - Nos casos de projetos de resolução e de projeto de decreto legislativo, considerar-se-á encerrada com a votação final e elaboração da norma jurídica que será promulgada pelo Presidente da Câmara.

SEÇÃO IV DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA

Art. 33 - A Câmara terá Comissões permanentes e especiais, conforme estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 34 - Na Constituição da Mesa e das Comissões é assegurada a representação dos partidos, exceto se o número de vereadores de algum partido ou o desinteresse não viabilizar tal composição.

Art. 35 - Cabe às comissões permanentes dentro da matéria de sua competência:

I - dar parecer em Projeto de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo, ou em outros expedientes quando provocadas;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

IV - convocar secretários municipais ou qualquer servidor para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão.

SEÇÃO V DOS VEREADORES

Art. 36 - Os Vereadores são invioláveis no exercício do mandato e na circunscrição do Município, por suas opiniões palavras e votos.

Art. 37 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma:

a - firmar ou manter contrato com o município, com suas autarquias,



fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista ou com suas empresas concessionárias de serviços público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b - aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta Municipal, salvo mediante aprovação, em concurso público e observado o disposto no art. 64º I, IV e V desta Lei Orgânica.

II - desde a posse:

a - ocupar cargo, função ou emprego, na Administração Pública Direta ou Indireta do Município de que seja exonerável “ad nutum”, salvo o cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, desde que se licencie do exercício do mandato;

b - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c - ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze favor decorrente do contrato com pessoa jurídica de direito público do município, ou nela exercer função remunerada;

d - patrocinar causa junto ao município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

Art. 38 - Perderá o mandato o vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II - cujo procedimento for declarado incompatível como decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

IV- que utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V - que fixar residência fora do município;

VI - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

VII- que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos dos incisos I e II a perda do mandato será declarada pela Câmara por voto secreto de dois terços dos membros da Câmara Municipal mediante provocação da Mesa ou de Partido Político legalizado, assegurada ampla defesa.

Art. 39 - O vereador poderá licenciar-se:

- I - por motivo de doença;
- II - para tratar, sem remuneração de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa;
- III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do município.

§ 1º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado, o vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou Diretor equivalente, conforme previsto, no art. 37 inciso II, alínea “a” desta Lei Orgânica.

§ 2º - Ao Vereador licenciado nos termos dos incisos I e III, da Câmara poderá determinar o pagamento, no valor que estabelecer e na forma que especificar, de auxílio-doença ou de auxílio-especial.

§ 3º - O auxílio de que trata o parágrafo anterior poderá ser fixado no curso da legislatura e não será computado para o efeito de cálculo da remuneração dos vereadores.

§ 4º - A licença para tratar de interesse particular não será inferior a trinta dias e o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

§ 5º - Independente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento às reuniões de vereador privado, temporariamente, de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso.

§ 6º - Na hipótese do § 1º, o vereador poderá optar pela remuneração do mandato.

Art. 40 - Dar-se-á a convocação do suplente de vereador nos casos de vaga ou de licença.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de quinze dias, contados da data da convocação, salvo justo motivo aceito pela Câmara quando se prorrogar o prazo.

§ 2º - Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o “quórum” em função dos vereadores remanescentes.

SEÇÃO VI DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL, PATRIMONIAL E DE PESSOAL

Art. 41 - A fiscalização financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoa da administração direta ou indireta do Município será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas especiais dos Poderes Executivo e Legislativo, mediante controle interno.

§ 1º - A fiscalização mencionada neste artigo incidirá sobre os aspectos de legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

§ 2º - É obrigatória a prestação de contas por qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, ou que, por qualquer forma, administre o dinheiro, bens valores públicos, pelo qual o Município responde ou, em nome deste, assume obrigações de natureza

pecuniária.

Art. 42 - O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio de Tribunal de Contas do Estado, compreendendo:

I - a fiscalização de quaisquer recursos repassados pela União e pelo Estado ao Município;

II - o julgamento das contas relativas à aplicação pelo Município de quaisquer recursos;

III - a fiscalização dos atos do Poder Legislativo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que importarem em:

a - nomear, contratar, admitir, aposentar, dispensar, demitir, suprimir vantagens de qualquer espécie ou exonerar servidor público, estatutário ou não;

b - controlar obras e serviços na administração direta ou indireta do Município.

Parágrafo Único - As contas do Poder Executivo e da Mesa Diretora da Câmara Municipal ficarão, durante sessenta dias à disposição de qualquer cidadão, residente ou domiciliado no Município, associação ou entidade de classes. para exame e apreciação, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

Art. 43 - Para que se possa exercer o controle externo de que trata o Artigo anterior, o Poder Executivo afixará em local visível da Prefeitura Municipal e encaminhará a Câmara Municipal.

I - até o último dia de cada mês, em relação ao mês anterior:

a - alterações no quadro de servidores, especificados na alínea “a” do inciso III do artigo anterior;

b - valor dos gastos com a remuneração dos servidores, valor da receita corrente e percentual desta, comprometido com tais despesas;

II - até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária do período, contendo:

a - comparativo analítico da receita prevista com a utilizada;

b - comparativo analítico da despesa autorizada com a realizada;

c - demonstrativo financeiro, evidenciando as receitas e as despesas no período, com os saldos das disponibilidades financeiras provindas do mês anterior e com os que se transferem para o mês seguinte;

III - até trinta dias após o encerramento de cada trimestre:

a - relação de bens alienados e incorporados, no período, ao patrimônio

Municipal;

b - demonstrativo da dívida pública, evidenciando os compromissos a curto, médio e longo prazo;

c - contratação de obras e serviços, relacionados inclusive as obras iniciadas ou concluídas no período, mesmo quando tratar-se de adaptações ou recuperações.

Parágrafo Único - Para que se cumpra o disposto no inciso II deste Artigo, a Câmara de Vereadores, até quinze dias após o encerramento de cada bimestre, encaminhará ao Poder Executivo os demonstrativos inerentes à sua execução orçamentária.

CAPÍTULO II DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 44 - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito auxiliado pelos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes e os responsáveis pelos órgãos de Administração Direta ou Indireta, sendo assegurada a participação popular em suas decisões.

Parágrafo Único - Aplica-se a elegibilidade para Prefeito e Vice-Prefeito o disposto no § 1º do art. 8º desta Lei Orgânica e a idade mínima de vinte e um anos.

Art. 45 - A eleição do Prefeito e Vice-Prefeito realizar-se-á simultaneamente, nos termos estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Constituição Federal.

Art. 46 - O Prefeito e Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição em sessão da Câmara Municipal, prestando compromisso de cumprir a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e Estadual, defendendo a justiça social, a paz e a equidade entre todos os cidadãos Municipais.

Parágrafo Único - Se decorridos dez dias da data fixada para posse, o Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

Art. 47 - Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento e suceder-lhe-á, no de vaga, o Vice-Prefeito.

§ 1º - O Vice-Prefeito não poderá se recusar a substituir o Prefeito, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - O Vice-Prefeito além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele for convocado para missões especiais.

Art. 48 - Em caso de impedimentos do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou vacância do cargo, assumirá a administração Municipal o Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara recusando-se, por qualquer motivo, a assumir o cargo de prefeito renunciará incontinentemente à sua função dirigente do legislativo, ensejando



assim, a eleição de outro membro para ocupar, como presidente da Câmara, a chefia do Poder Executivo.

Art. 49 - Verificando-se a vacância do cargo de Prefeito e Inexistindo Vice-Prefeito, observar-se-á o seguinte:

I - ocorrendo a vacância nos três primeiros anos do Mandato, dar-se-á eleição noventa dias após a sua abertura, cabendo aos eleitores completar o período dos seus antecessores;

II - ocorrendo a vacância no último ano do mandato, assumirá o Presidente da Câmara que completará o período.

Art. 50 - O mandato do Prefeito é de quatro anos, vedada a reeleição para o período subsequente.

Art. 51 - O Prefeito e Vice-Prefeito, quando no exercício de cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, ausentar-se do Município por período superior a quinze dias sob pena de perda do cargo ou de mandato.

§ 1º - O Prefeito regularmente licenciado terá direito aperceber a remuneração, quando:

I - impossibilitado de exercer o cargo, por motivo de doença devidamente comprovada;

II - em gozo de férias;

III - a serviço ou em missão do município;

§ 2º - O Prefeito gozará férias anuais de trinta dias, sem prejuízo da remuneração, ficando a seu critério a época para usufruir do descanso.

Art. 52 - Na ocasião da posse e ao termo do mandato, o Prefeito fará declaração de seus bens, as quais ficarão arquivadas na Câmara constando das respectivas atas o seu resumo.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará declaração de bens no momento que assumir pela primeira vez o exercício do cargo.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 53 - Ao Prefeito, como Chefe da Administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, em exceder as verbas orçamentárias.

Art. 54 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei orgânica;

II - representar o Município em Juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, no todo ou em parte, os Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

VII - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e de suas autarquias;

VIII - encaminhar à Câmara até 15 de abril, a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

IX - prestar a Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

X - convocar extraordinariamente a Câmara quando o interesse da administração o exigir;

XI - apresentar, anualmente, a Câmara, relatório circunstaciado sobre o estado das obras e dos serviços municipais, bem assim o programa da administração para o ano seguinte;

XII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante prévia autorização da Câmara;

XIII - providenciar sobre a administração dos bens do Município e sua alienação, na forma de lei;

XIV - conceder auxílios, prêmios e subvenções nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente aprovado pela Câmara;

XV - solicitar autorização, à Câmara Municipal, para ausentar-se do Município por mais de quinze dias;

XVI - publicar, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária;

XVII - colocar à disposição da Câmara, até o dia 20 de cada mês, os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais.

SEÇÃO III DA PERDA E EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 55 - É vedado ao Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração Pública Direta ou Indireta, ressalvada aposse em virtude de concurso público e o disposto nesta Lei Orgânica.

§ 1º - É igualmente vedado ao Prefeito e Vice-Prefeito desempenhar função de administração em qualquer empresa privada.

§ 2º - A infringência ao disposto neste artigo e em seu § 1º importará em perda do mandato.

Art. 56 - As incompatibilidades declaradas no art. seus incisos e letras desta Lei Orgânica estende-se no que forem aplicáveis, ao Prefeito e aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes.

Art. 57 - São crimes de responsabilidade ao Prefeito os previstos em Lei Federal.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado, pela prática de responsabilidade, perante o Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 58 - São infrações político-administrativas do Prefeito, sujeitos julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato pelo voto de, pelo menos, dois terços de seus membros:

- I - impedir o funcionamento regular da Câmara;
- II - impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura;
- III - desatender, sem motivo justo e comunicado no prazo de trinta dias as convocações ou os pedidos de informações da Câmara quando feitos na forma regular;
- IV - retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;
- V - deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo e em forma regular a proposta de diretrizes orçamentárias e as propostas orçamentárias anuais e plurianuais;
- VI - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;
- VII - participar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se de sua prática;
- VIII - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, renda, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;
- IX - ausentar-se do Município, por tempo superior a quinze dias, sem autorização da Câmara de vereadores;
- X - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Parágrafo Único - O Prefeito será julgado pela prática de infrações político administrativas, perante a Câmara.

Art. 59 - Será declarado vago, pela Câmara Municipal, o cargo de Prefeito quando:

- I - ocorrer falecimento, renúncia ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de dez dias;
- III - infringir as normas dos artigos desta Lei Orgânica;
- IV - perder ou tiver suspensos os direitos políticos.



SEÇÃO IV DOS AUXILIARES DIRETOS DO PREFEITO

Art. 60 - Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários ou Diretores:

- I - subscrever atos e regulamentos referentes aos seus órgãos;
 - II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
 - III - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas repartições;
 - IV - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados pela mesma, para prestação de esclarecimentos oficiais;
- § 1º - Os decretos, atos e regulamentos referentes aos serviços autônomos ou autárquicos serão referendados pelo Secretário ou Diretor da Administração.
- § 2º - A infringência do inciso IV deste artigo, sem justificação, importa em crime de responsabilidade.

Art. 61 - Os auxiliares direto do Prefeito, farão declaração de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

TITULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL

CAPITULO I DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 62 - A administração municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura administrativa da Prefeitura e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

§ 1º - Os órgãos de administração direta que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura se organizam e seco ordenam, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 2º - As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município se classificam em:

I - autarquia e fundação pública, cujo regime jurídico dos seus servidores deve ser o mesmo instituído para os da administração direta;

II - empresa pública e sociedade de economia mista, cujo regime jurídico é o de direito privado.

CAPITULO II DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 63 - A administração pública direta ou indireta, de qualquer dos Poderes do Município

obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, transparência e participação popular, bem como os demais princípios constantes da Constituição Federal e Estadual, e também ao seguinte:

I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação previa em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicado e fiscalizado com a participação da entidade de classe dos servidores municipais, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;

IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade observada a ordem de classificação sobre novos concursados para assumir o cargo ou emprego na carreira;

V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos cargos e condições previstos em lei;

VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;

VII - o direito de greve será exercido nos limites definidos em lei complementar federal; VIII - a lei determinará percentual dos cargos e empregos público para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos far-se-á sempre da mesma data;

XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, cuja remuneração nunca poderá ser inferior ao piso salarial mínimo nacional, observado, como limite máximo os valores percebidos como remuneração em espécie, pelo Prefeito;

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos para efeito de remuneração de pessoal do serviço público ressalvado o disposto no inciso anterior e no artigo desta Lei Orgânica;

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sobre o mesmo título ou idêntico fundamento;

XV - os vencimentos dos servidores públicos são irredutíveis em seus valores nominais e reais e a remuneração observará o que dispõem os artigos 37, XI; 150, II; 153, III; e 153º, § 2º, I, da Constituição Federal;

XVI - é vedada acumulação remunerada de cargos públicos exceto quando houver compatibilidade de horários;

a - a de dois cargos de professor;

b - a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c - a de dois cargos privativos de médico;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações mantidas pelo Poder Público;

XVIII- a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos na forma da lei;

XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresas públicas, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;

XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e a alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condição a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, exigindo-se a qualificação técnico-econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 1º - A não observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.

§ 2º - As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.

§ 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a disponibilidade dos bens e o resarcimento ao erário, na forma e graduação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 4º - A lei federal estabelecerá os prazos de prescrição para atos ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de resarcimento.

§ 5º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurados o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 64 - Ao servidor público com exercício de mandato eletivo aplica-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, ou estadual, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de prefeito será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador, havendo compatibilidade de honorários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do

cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 65º - O Município instituirá regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

§ 1º - A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre Servidores Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 2º - São direitos desses servidores:

I - salário mínimo com reajuste periódico que lhes preservem o poder aquisitivo, na forma da Lei Federal, sendo vedado sua vinculação para qualquer fim;

II - irredutibilidade do salário, salvo disposto em convenção ou acordo coletivo.

a - revisão dos proventos da aposentadoria na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrente da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria na forma da lei.

b - (revogada pela emenda nº 001/2002);

c - valor de proventos, pensão ou benefícios de prestação continuada, nunca inferior ao salário mínimo vigente, quando de sua percepção;

d - (revogada pela emenda nº 001/2002);

e - (revogada pela emenda nº 001/2002);

f - (modificado pela emenda 001/2002 de 13/05/2002) contagem, para efeitos de aposentadoria, do tempo de contribuição federal, estadual ou municipal e o prestado a empresa privada;

g - contagem, para todos os efeitos legais, do período em que o servidor estiver de licença médica;

h - (revogada pela emenda nº 001/2002).

§ 3º - O servidor público municipal da administração direta ou indireta legalmente responsável por pessoas portadora de deficiências em tratamento médico, atendimento escolar habitacional, reabilitacional e profissionalizante, terá sua jornada de trabalho reduzida, sem



perda salarial conforme dispuser a Lei.

§ 4º - As vantagens de qualquer natureza só poderão ser concedidas por lei e quando atendam afetivamente ao interesse público e as exigências do serviço;

§ 5º - Nenhum servidor poderá ser diretor ou integrar conselho de empresa fornecedora, ou que realize qualquer modalidade de contrato com o município sob pena de demissão do servidor público;

§ 6º - A Lei fixará os vencimentos dos servidores públicos, sendo vedada a concessão de gratificação adicional ou quaisquer vantagens pecuniárias por decreto ou por qualquer ato administrativo;

§ 7º - É vedada a participação dos Servidores Públicos Municipais no produto da arrecadação de tributos, multas, inclusive os da Dívida Ativa, a qualquer título;

§ 8º - Fica assegurado o direito de reunião em locais de trabalho aos servidores públicos e suas entidades;

§ 9º - A Lei disporá sobre aposentadoria em cargos ou empregos temporários;

§ 10 - (modificado pela emenda 001/2002 de 13/05/2002) - o tempo de contribuição federal, estadual, ou um municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para o efeito de disponibilidade.

§ 11 - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei;

§ 12 - (modificado pela emenda 001/2002 de 13/05/2002) - O benefício da pensão por morte será concedido na forma e condições estabelecidas na Constituição Federal e Legislação Complementar.

Art. 66 - São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.

§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.

§ 2º - Invalidade por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, fazendo jus aos salários e benefícios de direitos durante o período de afastamento e o eventual ocupante da vaga reconduzido em outro cargo e posto em disponibilidade.

§ 3º - Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§ 4º - A Lei Complementar de criação de guarda municipal disporá sobre acesso, direitos, deveres, vantagens e regimes de trabalho com base na hierarquia e disciplina.

§ 5º - A investidura nos cargos de guarda municipal far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

CAPÍTULO IV DA DEFESA DO CIDADÃO

Art. 67 - Considerando o homem como destinatário das ações governamentais, o município proverá que lhe sejam assegurados os direitos e garantias estabelecidas na Constituição da República, da Constituição do Estado de Pernambuco e nesta Lei Orgânica.

Art. 68 - A Lei criará o Conselho Municipal de Defesa do Cidadão e os Poderes do Município garantirão o seu funcionamento, com apoio da comunidade.

TITULO V DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 69 - O Governo Municipal manterá processo permanente de planejamento, visando a promover o desenvolvimento do município, o bem-estar da população e a melhoria dos seus serviços, obedecidos os seguintes princípios:

I - garantia da efetiva participação do povo em todas as fases do processo de planejamento e de acompanhamento da execução das obras e serviços públicos;

II - respeito rigoroso à vocação econômica, à cultura e ao equilíbrio ecológico do município;

III - distribuição proporcionalmente igualitária das obras e serviços municipais entre as regiões administrativa do município;

IV - eficiência e eficácia na utilização dos recursos financeiros, técnicos e humanos disponíveis;

V - amplo acesso da população às informações sobre todos os aspectos da Administração Municipal.

§ 1º - O disposto no inciso II deste artigo será consolidado no Plano Diretor Municipal.

§ 2º - O Plano Diretor Municipal e o Orçamento Anual e Plurianual deverão considerar as regiões administrativas do município.

§ 3º - Entende-se por região administrativa, de que trata o parágrafo anterior, toda área territorial do Município densamente povoadas e definida por Lei, que será individualmente contemplada nos orçamentos, na conformidade das prioridades anualmente estabelecidas por um Conselho.

§ 4º - O Processo de Planejamento e de execução das obras e serviços municipais obedecerá à seguinte fase:

I - deliberação sobre os orçamentos em nível de Poder Legislativo, na época definida em lei.

CAPITULO II DO PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO

Art. 70 - O Plano Diretor do Município será elaborado, com ativa participação das

comunidades, para um período de quatro anos e aprovado pela Câmara de Vereadores, até o final do primeiro ano de mandato do Prefeito e compreenderá:

I - caracterização sucinta, por região administrativa, dos problemas sociais e indicação das recomendações para sua solução;

II - descrição das potencialidades da economia do Município e indicação das ações visando à sua dinamização;

III - estabelecimento obedecidas as diretrizes gerais da União e do Estado, da política de desenvolvimento urbano do Município, explicitando as ações e normas que possam assegurar:

a - o crescimento ordenado da cidade e dos núcleos urbanos mais populosos de todo o território municipal;

b - distribuição mais equilibrada de empregos1 rendas, solo urbano, equipamento infraestruturas, bens e serviços produzidos pela economia urbana;

§ 1º - O processo de elaboração, a cada quatro anos, do Plano Diretor Municipal, assegurará ativa participação das entidades civis e grupos sociais organizados:

I - em nível de cada bairro, distrito ou povoado, que componha uma região administrativa do município;

II - nos âmbitos das equipes técnicas.

§ 2º - O processo de acompanhamento da execução do Plano Diretor Municipal compreenderá:

I - a prestação de informações prévias, a comunidade diretamente interessada ou nos próprios canteiros de obras quando for o caso, sobre custos e prazos de execução das obras de serviços.

§ 3º - como instrumento básico de desenvolvimento urbano, o plano diretor municipal especificará as exigências que assegurem o adequado aproveitamento do solo urbano edificado, subutilizado ou não utilizado, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsório;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante título da dívida pública, de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com o prazo de resgate de até dez anos em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurado o valor real da indenização e juros legais.

§ 4º - Obedecidas as diretrizes de urbanização fixadas no plano diretor municipal:

I - os terrenos desapropriados, na forma disposta no parágrafo anterior, serão destinados preferencialmente à construção de moradias populares;

II - as terras públicas situadas no perímetro urbano, quando subutilizadas, serão destinadas ao assentamento da população de baixa renda ou a implantação de equipamento públicos ou comunitários.

CAPÍTULO III DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO PLANO PLURIANUAL E DO ORÇAMENTO ANUAL.

Art. 71 - Anualmente, na conformidade da Legislação Federal e Estadual e das Diretrizes e prioridades no Plano Diretor do Município, o Poder Executivo encaminhará leis de sua iniciativa, estabelecendo:

- I - as Diretrizes Orçamentárias;
- II - o Plano Pluriannual;
- III - o Orçamento Anual.

§ 1º - A Lei de Diretrizes Orçamentária compreenderá:

- I - orientações gerais sobre a elaboração da lei orçamentária anual;
- II - as metas e prioridades a serem incluídas no orçamento anual e as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, obedecidas às diretrizes e prioridades;
- III - Autorização para o aumento da despesa com o pessoal ativo e inativo do município, quando decorrente de:
 - a - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração;
 - b - criação de cargos ou alterações da estrutura de carreiras;
 - c - admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do município.

§ 2º - A sessão legislativa não será interrompida sem a votação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - O orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- II - O orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III - O orçamento da seguridade social quando for o caso, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Município;
- IV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios, benefícios de natureza financeira,

tributária e creditícia, quando for o caso.

Art. 71-A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

§ 1º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será aprovada consignando a destinação de 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida do projeto encaminhado pelo Executivo Municipal, devendo a metade desse percentual ser destinado a ações de serviços públicos de saúde. (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

I - A execução do montante destinado às ações de serviços públicos de saúde previstos neste artigo, inclusive custeio, será computada para os fins do inc. III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

§ 2º - Lei complementar deverá disciplinar a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º no montante correspondente a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 11º do art. 166 da Constituição Federal de 1988 e especificamente: (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

I - As emendas impositivas previstas no § 1º deste artigo deverão ter frações igualitárias entre os parlamentares. (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

II - A forma de apresentação, a definição dos impedimentos legais e técnicos, procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar, fontes de recurso e demais detalhamentos das formalidades para a correta aplicação do novo instrumento que ora se apresenta.". (**Redação dada pela emenda à Lei Orgânica nº 02/2021, de 10 de dezembro de 2021**).

Art. 72 - A Lei Orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, ressalvados autorização para, nos termos da lei federal:

- I - abertura de créditos suplementares;
- II - contratação de Operações de crédito.

Art. 73 - O orçamento fiscal e o orçamento de investimento, previstos nesta Lei Orgânica, compatibilizados com o Plano Plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdade entre as regiões administrativas do Município, segundo o critério populacional.

Art. 74 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias inclusive créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo serão entregues até o dia vinte de cada mês e na forma disposta na Lei Complementar Federal.

Art. 75 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, especificando inclusive a dotação global destinada às subvenções sociais, se houver, calculada nos termos da lei, será entregue ao Poder Executivo até sessenta dias do prazo de encaminhamento, à Câmara Municipal da Lei Orçamentária anual.

Art. 76 - A despesa com pessoal ativo e inativo do município não poderá exceder os limites estipulados em Lei Complementar Federal.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos Órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentária, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Art. 77 - As operações de câmbio realizadas por órgãos e por entidades do município obedecerão ao disposto em lei complementar federal.

Art. 78 - Quando de seu efetivo pagamento, os débitos de responsabilidade do município, seja de qualquer natureza, serão atualizados monetariamente com base nos mesmos critérios aplicáveis às atualizações monetária dos créditos tributários exigíveis pelo município.

Art. 79 - O município deverá para execução de projetos, programas, obras, serviços ou despesas, cuja execução se prolongue além de um exercício financeiro elaborar planos plurianuais, que serão objetos de projetos de lei.

Art. 80 - Os projetos de leis relativas às diretrizes orçamentárias, ao plano plurianual e ao orçamento anual serão:

I - enviados a Câmara Municipal nos prazos fixados em lei complementar federal;

II - apreciados por uma comissão permanente da Câmara Municipal que, sem prejuízo da atuação das demais comissões, deliberará ainda sobre:

a - as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito, mediante parecer do Tribunal de Contas do Estado;

b - planos e programas setoriais;

c - créditos adicionais.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei orçamentária ou aos projetos que modifiquem:

I - serão apresentadas na comissão permanente e apreciadas, na forma regimental, pelo plenário da Câmara Municipal;

II - somente podem ser aprovadas caso:

a - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

b - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

I - dotações para pessoal e seus encargos;

II - serviço da dívida;

III - transferências tributárias constitucionais e sejam relacionadas:

1 - com a correção de erros ou omissões;

2 - com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

c - criação de áreas a proteger de especial interesse urbanístico, social, ambiental, cultural, artístico e de utilização pelo público;

d - utilização adequada do território e dos recursos naturais, mediante o controle da implantação e do funcionamento, entre outros de empreendimentos industriais, comerciais e habitacionais;

e - a reserva de áreas para expansão urbana equilibrada;

f - a urbanização e a regularização fundiária das áreas ocupadas por população de baixa renda;

g - a preservação sanitária e ecológica do meio urbano através da implantação de procedimentos adequados de coleta e destinação final do lixo;

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

§ 3º - O Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação na comissão permanente, da parte cuja alteração é proposta.

§ 4º - É da competência da comissão permanente exercer, sem prejuízo da atuação das demais comissões da Câmara Municipal, o acompanhamento e a fiscalização do orçamento anual e do plano plurianual.

§ 5º - O Poder Executivo publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatórios resumido da execução orçamentária;

§ 6º - Os recursos que, em decorrência de voto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 81 - São vedados:

I - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

- II - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- III - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- IV - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pela Câmara Municipal por maioria simples;
- V - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- VI - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- VII - a vinculação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesas, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se refere os artigos 158 e 159 da Constituição da República, a destinação de recursos para a manutenção de desenvolvimento de ensino, como determinado no artigo 212 da Constituição da República e a prestação de garantias às operações de créditos por antecipação de receita a que se refere o artigo 165, §8º da Constituição da República.
- VIII - a utilização sem autorização legislativa específica, de recursos do orçamento fiscal para suprir necessidades ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos inclusive os instituídos e mantidos pelo poder público;
- IX - a instituição de função de qualquer natureza sem prévia autorização legislativa;
- § 1º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão sob pena de crime de responsabilidade.
- § 2º - Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.
- § 3º - Abertura de créditos extraordinária somente será admitida para atender as despesas imprevisíveis e urgentes como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

TITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA FINANCEIRA

CAPÍTULO I DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 82 - São tributos municipais os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria, decorrentes de obras públicas, instituídas por lei municipal, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nas normas gerais de direito tributário.

Art. 83 - São de competência do Município os impostos sobre:

- I- propriedade predial e territorial urbana;

II - transmissão, inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendido na competência do Estado, definidos na lei complementar prevista no artigo 146º da Constituição Federal.

§ 1º - O imposto previsto no inciso I poderá ser progressivo, nos termos da Lei, de forma a assegurar o cumprimento da função social.

§ 2º - O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

§ 3º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos previstos nos incisos III e IV.

Art. 84 - As taxas só poderão ser instituídas por lei, em razão do exercício do Poder de Polícia ou pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à disposição pelo Município.

Art. 85 - A contribuição de melhoria poderá ser cobrada dos proprietários de imóveis valorizados por obras públicas municipais, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Art. 86 - Sempre que possível os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração municipal, especialmente para conferir efetivamente a esses objetivos, identificar o patrimônio, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

Parágrafo Único - As taxas não poderão ter base de cálculo próprio de impostos.

Art. 87 - O Município poderá instituir contribuição cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 88 - Ficam isentos de taxas municipais os vendedores de verduras em pequenas barracas e no solo das feiras e logradouros públicos.

Art. 89 - Fica isento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, o imóvel edificado, com área de até cinquenta metros quadrados, desde que o proprietário não possua outro imóvel no Município.

CAPÍTULO II DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 90 - A receita municipal constituir-se-á da arrecadação dos tributos municipais, da participação em tributos da União e do Estado, dos recursos resultantes do Fundo de



Participação dos Municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.

Art. 91 - Pertencem ao Município:

I - O produto da arrecadação do imposto de União sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, pela administração direta, autarquia e fundações municipais;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis situados no Município.

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados no território Municipal;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal de comunicação.

Art. 92 - A fixação dos prédios públicos, devidos pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, será feita pelo Prefeito mediante edição de decreto, ressalvadas as tarifas de transportes coletivos Municipais, determinadas pelo Conselho Municipal de Transporte.

Parágrafo Único - As tarifas de serviços públicos deveram cobrir os seus custos, sendo reajustáveis quando se tornarem deficientes ou excedentes.

Art. 93 - Nenhum contribuinte será obrigado ao pagamento de qualquer tributo lançado pela Prefeitura, sem prévia notificação.

§ 1º - Considera-se notificação a entrega do aviso de lançamento no domicílio fiscal do contribuinte, nos termos da Legislação Federal pertinente.

§ 2º - Do lançamento do tributo cabe recursos ao Prefeito, assegurado para sua interposição o prazo de quinze dias, contados da notificação.

Art. 94 - A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de direito financeiro.

Art. 95 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que existam recursos disponíveis e crédito votado pela Câmara, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 96 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente cargo.

Art. 97 - As disponibilidades de caixa do Município, de suas autarquias e fundações e das empresas por ele controladas serão depositadas em instituições financeiras oficiais, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO VII DOS ATOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I DA PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 98 - A publicação das leis e dos atos municipais far-se-á em órgão de imprensa local ou regional ou por afixação na sede da Prefeitura ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

§ 1º - A escolha do órgão de imprensa para a divulgação das leis e atos administrativos far-se-á através de licitação, em que se levarão em conta não só as condições de preço, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 2º - Nenhum ato produzirá efeito antes de sua publicação.

§ 3º - A publicação dos atos será normativa, pela imprensa e poderá ser resumida.

Art. 99 - O Prefeito fará publicar:

I - diariamente, por edital o movimento de caixa do dia anterior;

II - mensalmente, o balancete resumido da receita e da despesa;

III - mensalmente, os montantes de cada um dos tributos arrecadados e os recursos recebidos;

IV - anualmente, até 15 de março, pelo órgão oficial do Estado, as contas de administração, constituídas do balanço patrimonial, do balanço orçamentário e demonstração das variações patrimoniais, em forma sintética.

CAPÍTULO II DAS CERTIDÕES

Art. 100 - A Prefeitura e a Câmara são obrigados a fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de quinze dias, certidões dos atos, contratos de decisões desde que requeridas para fim de direito determinado, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que renegar ou retardar a sua expedição. No É mesmo prazo deverão atender às requisições judiciais se outro não for fixado pelo juiz.

Parágrafo Único - As certidões relativas ao Poder Executivo serão fornecidas pelo Secretário da Administração da Prefeitura, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III DOS BENS MUNICIPAIS

Art. 101 - Cabe ao Prefeito a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados em seus serviços.

Art. 102 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público

devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

II - quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo.

Art. 103 - O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 2º - A venda aos proprietários de imóveis lindeiros de áreas urbanas remanescentes e inaproveitáveis para edificações, resultantes de obras públicas, dependerá apenas de prévia avaliação e autorização legislativa, dispensada a licitação. As áreas resultantes de modificações de alinhamento serão alienadas nas mesmas condições, quer sejam aproveitáveis ou não.

Art. 104 - A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art. 105 - É proibida a doação, venda ou concessão de uso de qualquer fração dos parques, praças, jardins ou largos públicos, salvo pequenos espaços destinados a atividades comerciais de pequena monta.

Art. 106 - O uso de bens municipais, por terceiros, só poderá ser feito mediante concessão, ou permissão a título precário e por tempo determinado conforme o interesse público o exigir.

CAPÍTULO IV DA TRANSIÇÃO DE GOVERNO

Art. 107 - Até sessenta dias antes das eleições municipais, O Poder Executivo preparará relatório da situação da Administração Municipal, encaminhando cópia dentro deste prazo a Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, contendo, entre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive as de longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado quando for o caso;

III - prestações de contas de convênios celebradas com entidades Oficiais ou privadas, e informação sobre sua execução física e financeira;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços

públicos;

V - estado de Obras e serviços em execução;

VI - situação dos servidores do município, especificando a quantidade, o custo e a lotação;

VII - projetos de lei de sua iniciativa, em tramitação na Câmara Municipal.

TÍTULO VIII DA ORDEM ECONOMICA E SOCIAL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 108 - A ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo, o bem-estar e a justiça social, tendo as ações do Poder Público, prioritariamente voltadas para as necessidades sociais básicas.

Art. 109 - A intervenção do município, no domínio econômico, terá por objetivo estimular e orientar a produção, defender os interesses do povo e promover a justiça e solidariedade social.

Art. 110 - O trabalho é obrigação social, garantindo a todos o direito ao emprego e ajusta remuneração que proporcione existência digna na família e na sociedade.

Art. 111 - O Município considerará o capital não apenas como instrumento produtor de lucro, mas também como meio de expansão econômica e de bem-estar coletivo.

Art. 112 - O Município manterá órgãos especializados, incumbidos de exercer ampla fiscalização dos serviços públicos por ele concedidos e da revisão de suas tarifas.

Parágrafo Único - A fiscalização de que trata este artigo compreende o exame contábil e as perícias necessárias a apuração das inversões de capital e dos lucros auferidos pelas empresas concessionárias.

Art. 113 - O Município dispensará a microempresa de pequeno porte, assim definidas em Lei Federal, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias ou pela eliminação de serviços de saúde, que constituem um sistema único.

Art. 114 - O Município cuidará do desenvolvimento das obras e serviços relativos ao saneamento e urbanismo com a assistência da União e do Estado, sob as condições estabelecidas na lei complementar federal.

CAPÍTULO II DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Art. 115 - A política urbana a ser formulada no âmbito do processo de planejamento municipal terá por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-

estar de seus habitantes, em consequência com as políticas sociais e econômicas do Município.

Parágrafo Único - as funções sociais da cidade dependem do acesso de todos os cidadãos aos bens e aos serviços urbanos, assegurando-se lhes condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art. 116 - O plano diretor aprovado pela Câmara Municipal, é o instrumento básico da política urbana a ser executada pelo Município.

§ 1º - O plano diretor fixará os critérios que assegurem a função social da propriedade cujo uso e ocupação deverão respeitar a legislação urbanística, a proteção do patrimônio ambiental natural e construído e o interesse da coletividade.

§ 2º - O plano diretor deverá ser elaborado com a participação das entidades representativas da comunidade diretamente interessada.

§ 3º - O plano diretor definirá as áreas especiais de interesse social, urbanístico e ambiental, para as quais será exigido aproveitamento adequado nos termos previstos na Constituição Federal.

Art. 117 - Para assegurar as funções sociais da cidade, o Poder Executivo deverá utilizar os instrumentos jurídicos, tributários, financeiros e de controle urbanístico existente e à disposição do Município.

Art. 118 - o Município promoverá, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do plano diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições de moradia da população carente do Município.

§ 1º - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar o acesso a lotes mínimos dotados de infraestrutura básica e servidos por transportes coletivos;

II - estimular e assistir, tecnicamente, projetos comunitários e associativos de construção de habitação e serviços;

III – urbanizar, regularizar as áreas ocupadas por população de baixa renda, passíveis de urbanização.

§ 2º - Na promoção de seus programas de habitação popular, o Município, deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando couber, estimular a iniciativa privada a contribuir para aumentar a oferta de moradias adequadas e compatíveis com a capacidade econômica da população.

Art. 119 - O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor, deverá promover programas de saneamento básicos destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população.

Parágrafo Único - A ação do Município deverá orientar-se para:

I - ampliar progressivamente a responsabilidade local pela prestação de serviços

de saneamento básico;

II - executar programas de saneamento em áreas pobres atendendo à população de baixo custo para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento;

IV - levar a prática, pelas autoridades competentes, tarifas sociais para os serviços de água.

Art. 120 - O Município deverá manter articulação permanente com os demais municípios de sua região, com o Estado, visando à racionalização da utilização dos recursos hídricos e das bacias hidrográficas, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União.

Art. 121 - O Município, na prestação de serviços de transportes públicos, fará obedecer aos seguintes princípios básicos:

I - segurança e conforto dos passageiros, garantindo, em especial, acesso às pessoas portadoras de deficiências físicas;

II - prioridade a pedestres e usuários dos serviços;

III - tarifa social, assegurada a gratuidade aos maiores de sessenta e cinco anos;

IV - proteção ambiental contra a poluição atmosférica e sonora;

V - integração entre sistemas e meios de transportes e racionalização de itinerários;

VI - participação das entidades representativas da comunidade dos usuários do planejamento e na fiscalização dos serviços;

Art. 122 - O Município, em consonância com sua política urbana e segundo o disposto em seu plano diretor deverá promover plano e programas setoriais destinados a melhorar as condições de transporte público, de circulação de veículos e de segurança do trânsito.

Art. 123 - É vedada a construção de casas em terrenos sobre canais, nos quais estejam construídas redes de esgotos sanitários ou galerias pluviais.

Art. 124 - Toda planta de projetos de loteamento, deverá ser verificado de antemão, a realização de desmatamento, destocamento, aplanação do terreno, assim como via de acesso ao mesmo, o que de futuro já sirva de base permanente.

Art. 125 - Obriga-se o incorporador, a colocar água e energia, antes da aprovação de projetos de loteamento, e automaticamente o Prefeito providenciará os serviços de meio-fio e saneamento.

CAPÍTULO III DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 126 - O Poder Público Municipal deverá contar com uma Secretaria de Agricultura e abastecimento, que coordenara as ações da agropecuária do Município de preferência será

ocupada por um profissional das áreas de Agronomia, Veterinária ou Zootecnia.

Art. 127 - Será criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, que entre outras atribuições e finalidades, terá a responsabilidade de formulação de uma Política Agropecuária para o Município, que vise proporcionar:

I - um zoneamento rural, para melhor aproveitamento dos solos, de acordo com as suas aptidões;

II - o uso racional dos solos e recursos naturais, além de preservar o equilíbrio ecológico;

III - o aumento da produtividade agrícola e pecuária;

IV - a melhoria das condições de armazenamento, escoamento e comercialização da produção agrícola e pecuária;

V - a garantia dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, gratuita aos pequenos e médios produtores rurais;

VI - o estímulo à utilização de tecnologia alternativa e a prática de agricultura orgânica pelo pequeno agricultor, visando o barateamento dos custos produtivos, assim como a preservação dos recursos naturais renováveis;

VII - a regulamentação da venda de defensivos agrícolas e dos medicamentos veterinários, através da utilização dos receituários agronômicos e veterinários, com a finalidade de evitar o uso indiscriminado desses insumos;

VIII - o estímulo e apoio à formação e funcionamento de associações e cooperativas de pequenos e médios produtores rurais, visando assegurar meios para melhores condições de trabalho e do mercado, facilitando, inclusive, a comercialização dos seus produtos no Município. Garantindo, também, o escoamento da produção, sobretudo para o abastecimento alimentar;

IX - a divulgação das oportunidades de créditos e incentivos fiscais;

X - a criação e execução, conjuntamente, com órgãos ou instituições Estaduais e Federais fins, de Programas e Projetos para o meio rural;

XI - apoio à comercialização dos produtos agropecuários, a partir da construção de armazéns, na zona rural que garantam a espera de melhor preço e de central de abastecimento, que favoreça inclusive a venda por atacado;

XII - melhoria de estradas para o escoamento da produção agropecuária;

XIII - construção de barragens e ampliação da eletrificação rural, com vistas a facilitar a pequena e média irrigação;

XIV - aquisição de reprodutores bovinos e caprinos, para apoiar a melhoria genética dos rebanhos dos mini, pequenos e médios criadores;

§ 1º - O Conselho referido ao “Caput” deste artigo é um Órgão normativo de deliberação coletiva, controlador e fiscalizador da política municipal de atendimento as ações agropecuárias e será presidido por membros eleitos entre os seus representantes, ao qual incumbe a sua coordenação.

§ 2º - O Conselho referido no “Caput” deste artigo será constituído por representantes:



I - dos Poderes Públicos Municipais, sendo:

- a - um do Poder Executivo;
- b - dois do Poder Legislativo, sendo um da situação e outro da oposição;

II - dos Órgãos oficiais que atuam na política agropecuária do Município, sendo:

- a - um do Governo Estadual;
- b - um do Governo Federal;

III - de entidades não oficiais, em igual número aos oficiais.

Art. 128 - O Poder Público Municipal na elaboração e execução dos Programas e Projetos para o meio rural, não usará de discriminações político-partidárias, raça, cor ou religião, no sentido de atender sem distinção e beneficiar toda a população, especialmente os pequenos produtores e trabalhadores rurais e suas famílias.

Art. 129 - Por ocasião da elaboração do Plano Diretor do Município, no que diz respeito o setor primário, será obrigatória a participação efetiva dos produtores e trabalhadores rurais, através de suas diversas formas de associações.

Art. 130 - O Poder Público Municipal obriga-se a estimular e apoiar a implantação de Agroindústrias, visando o aproveitamento racional e rentável da produção rural, proporcionando assim, novas fontes de emprego e renda, para as famílias rurais.

Art. 131 - Como atividades econômicas, a agricultura e pecuária devem proporcionar aos que elas se dedicam rentabilidade compatível com a de outros setores da economia.

Art. 132 - A ação do Município, na zona rural, dar-se-á no sentido de fixar o homem a terra, possibilitando-lhe o acesso aos serviços públicos, fatores de produção e geração de renda. Estabelecendo necessária infraestrutura, destinada a viabilizar este propósito.

Art. 133 - Fica o Executivo Municipal na obrigação de construir cisternas, barragens, bueiro e passagens molhadas, nas estradas municipais naqueles locais onde elas são cortadas por rios, riachos e córregos.

Parágrafo Único - O Município apoiará os trabalhadores na conquista da terra.

Art. 134 - O Município poderá destinar terras de sua propriedade e domínio, para o cultivo de produtos alimentares ou de culturas de subsistência, objetivando o abastecimento interno e beneficiando agricultores sem terras, segundo formas e critérios, a serem estabelecidos em lei.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art. 135 - O Município deverá atuar no sentido de assegurar a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e

essencial à qualidade de vida.

Parágrafo Único - Para assegurar efetivamente a esse direito, o Município deverá articular-se com os órgãos estaduais, regionais e federais competentes e ainda, quando for caso, com outros municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental.

Art. 136 - O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.

Art. 137 - O Município ao promover a ordenação do seu território, definirá saneamento e diretrizes gerais de ocupação que assegurem a proteção dos recursos naturais, em consonância com o disposto na legislação estadual pertinente.

Art. 138 - A política urbana do Município e o seu plano diretor deverão contribuir para a proteção do meio ambiente, através da adoção de diretrizes adequadas de uso e ocupação do solo urbano.

Art. 139 - É vedado o fabrico e comercialização no âmbito do território do Município, de produtos que prejudiquem a Camada de Ozônio da Atmosfera, especificamente os aerossóis.

Art. 140 - Nas licenças de parcelamento, loteamento e localização, o município exigirá o cumprimento da legislação de proteção ambiental emanada da União e do Estado.

Art. 141 - As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de não ser renovada a concessão ou permissão pelo Município.

Art. 142 - O Município assegurará a participação das entidades representativas da comunidade no planejamento e na fiscalização de proteção ambiental, garantindo o amplo acesso dos interessados às informações sobre as fontes de poluição e degradação ambiental a seu dispor.

Art. 143 - As propriedades rurais que tenham áreas acima de 50 hectares devem conservar 10 por cento de sua área de mata.

Art. 144 - O poder público municipal deve oferecer condições aos proprietários que já desmataram as suas propriedades de reflorestamento.

Art. 145 - Compete ao Município proteger a fauna, vedada as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submeta os animais a crueldade, cancelando e proibindo a comercialização de animais exóticos em feiras livres ou qualquer outro lugar na comunidade, bem como impedindo as realizações de Torneios entre estes animais.

Art. 146 - O CECORA, Centro Comercial Regional de Arcoverde tem como finalidade principal, servir de centro para comercialização de bens de consumo e utilização caracteristicamente popular por feirantes e pequenos vendedores do Município de Arcoverde, sendo o uso de qualquer imóvel de seu conjunto concedido mediante autorização do seu

Conselho de Administração Comunitária.

Parágrafo Único - O CECORA, reger-se-á por estatuto próprio e será dirigido pelo CAC - Conselho de Administração Comunitária, composto por seus membros, sendo três indicados pelo Poder Executivo e três pela Associação de Feirantes e Pequenos Vendedores.

Art. 147 - O Poder Executivo estabelecerá o horário de funcionamento extraordinário adequado as necessidades das feiras livres, indústrias, comércios e empresas prestadoras de serviços com aprovação e aceitação de dissídio entre as classes patronais e trabalhadora através das associações de classe que pertençam, obedecendo ao estabelecido na Constituição Federal que é de quarenta e quatro horas semanais de trabalho, fixando assim o horário de funcionamento:

a - Indústria, Comércio e prestação de serviço:

De segunda a sextas-feiras, das 08:00 às 18:00 horas com duas horas de descanso diário e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas.

SEÇÃO I DA SAÚDE

Art. 148 - A saúde é direito de todos os Municípios e dever do Poder Público assegurada mediante políticas sociais, ambientais e econômicas, que visem a eliminação do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 149 - Para atingir esses objetivos o Município promoverá em conjunto com a União e o Estado:

I - condições dignas de trabalho, saneamento, moradia, alimentação, educação, transporte e lazer, o acesso à terra dos que nela trabalham;

II - respeito ao meio ambiente e controle da poluição ambiental;

III - acesso universal e igualitário de todos os habitantes do Município às ações e serviços de promoção, proteção recuperação da saúde sem qualquer discriminação.

Art. 150 - (este artigo tem o mesmo teor do art. 149, ficando assim prejudicado).

Art. 151 - As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Poder Público dispor nos termos da Lei sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita preferencialmente através de serviços públicos que se expandirão proporcionalmente ao crescimento da população e complementarmente através de serviços de terceiros.

Parágrafo Único - é vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Poder Público ou serviços privados contratados ou credenciados pelo Sistema Único de Saúde.

Art. 152 - É competência do Município, exercidas pela secretaria de Saúde ou equivalente:

I - comando do SUS no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde e União;

II - participar da formulação e implementação da política de recursos humanos na esfera Municipal, de acordo com as políticas Nacional e Estadual de desenvolvimento de recursos humanos para a saúde, visando garantir e instituir planos de cargos e salários para os profissionais da área, incentivo à dedicação exclusiva e tempo integral, capacitação e reciclagem permanentes de condições adequadas de trabalho para a execução de suas atividades em todos os níveis, e concurso público para a admissão de novos profissionais;

III - a assistência a saúde;

IV - a elaboração e atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridade e estratégias municipais, em consonância com o plano estadual de saúde e de acordo com as diretrizes do conselho municipal de saúde e aprovados em Lei;

V - a elaboração e atualização da proposta orçamentária do SUS para o município;

VI - a proposição de projetos de leis municipais que contribuam para a viabilização do SUS no Município;

VII - a administração do Fundo Municipal de Saúde;

VIII - a compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, de acordo com a realidade municipal;

IX - o planejamento e execução das ações de controle das condições e dos ambientes de trabalho e dos problemas de saúde com eles relacionados;

X - a administração e execução das ações e serviços de saúde e de promoção nutricional, de abrangência municipal ou intermunicipal;

XI - a implementação do sistema de informação em saúde no âmbito Municipal;

XII - o acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de mortalidade no âmbito do Município;

XIII - o planejamento, execução e fiscalização das ações de vigilância sanitária e epidemiológica e de saúde do trabalhador no âmbito do Município;

XIV - o planejamento e execução, das ações de controle do meio ambiente e de saneamento básico no âmbito do Município;

XV - a normalização complementar e execução, no âmbito do Município da política Nacional de insumos e equipamentos para saúde;

XVI - a execução, no âmbito do Município dos programas e projetos estratégicos para o enfrentamento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, assim como situações emergenciais;

XVII - a complementação das normas referentes às relações com o setor privado e a celebração de contratos com serviços privados de abrangência municipal;

XVIII - a celebração de consórcios intermunicipais para formação de sistemas de saúde quando houver indicação técnica e consenso das partes;

XIX - planejamento e execução de Programas permanente de esclarecimento a população sobre o uso de drogas;

Art. 153 - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

I - os serviços contratados submeter-se-ão as normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

II - aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art. 154 - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílio ou subvenções às instituições privadas com fim lucrativo;

Art. 155 - Os sistemas de serviços de saúde, privativos de funcionários da administração direta e indireta deverão ser financiados pelos seus usuários, sendo vedada a transferência de recursos públicos ou qualquer tipo de incentivo fiscal direto ou indireto para os mesmos.

Art. 156 - O Sistema Único de Saúde no âmbito do Município será financiado com recursos do orçamento Municipal, do Estado, da União, da Seguridade Social, além de outras fontes.

§ 1º - O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde no Município constitui o Fundo Municipal de Saúde conforme Lei Municipal.

§ 2º - O montante das despesas de saúde não será inferior a 10 por cento das despesas globais do orçamento anual do Município, computados as transferências constitucionais, excluída a transferência de recursos financeiros do SUS.

Art. 157 - A inspeção médica, nos estabelecimentos de ensino municipal terá caráter obrigatório.

Parágrafo Único - Constituirá exigência indispensável a apresentação, no ato de matrícula, de atestado de vacinação contra moléstias infectocontagiosas.

SEÇÃO II DA PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 158 - As ações do Poder Público Municipal na área de promoção social englobam ações de assistência, serviço e ação social.

§ 1º - As ações de serviços sociais são as destinadas ao atendimento de situações emergências e urgentes.

§ 2º - As ações de serviço social são as destinadas à criação e elaboração de programas e projetos de ataque a problemas de grupos sociais determinados e organizados.

§ 3º - As medidas de ação social são as políticas sociais destinadas a atuar sobre as causas dos problemas sociais.

Art. 159 - Compete ao Município desenvolver ações nas três esferas da promoção social, privilegiando a ação social como forma de combate as raízes dos problemas sociais da comunidade.

CAPÍTULO V DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTE.

Art. 160 - O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiverem acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuitade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escolar às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino regular, adequado às condições de educando;

VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VIII - gestão democrática nos estabelecimentos de ensino do Município, inclusive os de Autarquia e Fundação Pública;

IX - atendimento ao Educando do Ensino Fundamental através de programas suplementares, Escola Aberta, educação a distância.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, acionável mediante mandato de injunção.

§ 2º - O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Município, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º - Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis pela frequência a escola.

§ 4º - **(modificado pela emenda de 08/11/2004)** Para cumprimento do princípio da gestão democrática previsto no Inciso VI do Art. 206 da Constituição federal e no Inciso VIII deste artigo, as instituições de ensino do Município instituirão conselhos escolares paritários ou órgãos colegiados, na forma da lei, e terão seus dirigentes escolhidos por eleição direta, observadas as seguintes condições:

a) Nas escolas de educação básica terão direito a votos os professores e funcionários do quadro funcional da Secretaria de Educação do Município, os alunos regulares acima de onze anos e os pais ou responsáveis legais.

b) Nas instituições de ensino superior mantidas por autarquia do município, terão direito a voto os professores e funcionários efetivos do quadro funcional da mantenedora, e os alunos regulares dos cursos de graduação autorizadas



ou reconhecidos, atribuindo-se a cada seguimento respectivamente, a proporcionalidade de 70%, 20% e 10% como peso na média ponderada para totalização do resultado eleitoral.

c) O diretor de escola municipal de educação básica será eleito dentre os professores que integram o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação e o diretor e o vice-diretor de instituição de educação superior, dentre os professores da carreira do magistério da autarquia educacional e que com pelo menos 5 anos de exercício de magistério superior, podendo, em ambos os casos, haver reeleição por uma vez;

§ 5º - (acrescido pela emenda de 08/11/2004) O candidato mais votado será proclamado eleito pela Comissão Eleitoral e nomeado pelo Prefeito do Município, para um mandato de três anos, no caso das instituições de educação básica, e pelo Presidente da autarquia, para um mandato de quatro anos, no caso das instituições de educação superior;

§ 6º - As Comissões Eleitorais serão compostas por 8 membros e terão constituição paritária, sendo 4 membros designados pelo órgão mantenedor e 4 pelos órgãos representativos de cada seguimento com direito a voto, contando com o acompanhamento de representante do Ministério Público Estadual, na forma regulamentada por decreto municipal, no prazo de até 10 dias.

Art. 161 - Cargos de docência vagos será condicionado:

I - a aprovação através de Concurso Público de provas e título;

II - para professor do pré-escolar e de 1ª a 4º série do 1º grau, portadores de diploma de 2º grau, com habilitação específica em Magistério;

III - para professores de 5ª a 8ª do 1º grau, e de 2º grau, portadores de habilitação específica obtida em curso superior de graduação ou de outros cursos, de acordo com a Lei Federal.

Art. 162 - Assegurara formação dos profissionais da Educação bem como, sua capacitação permanente e em serviço.

Art. 163 - O Município assegurará ao Trabalhador Estudante:

I - acesso a vaga nos estabelecimentos de ensino mais próximo ao local de trabalho ou da residência;

II - atendimento ao educando no ensino fundamental através de programas suplementares, Escola Aberta, Educação a Distância;

III - oferta de ensino noturno regular na zona rural e na zona urbana, adequado às condições do educando, e priorizando o aluno fora da faixa etária.

Art. 164 - O Ensino Religioso constitui disciplina facultativa e será ministrado de forma a proporcionar uma abertura para o transcendente.

§ 1º - O ensino fundamental será ministrado em língua portuguesa.

§ 2º - O Município orientará e estimulará, por todos os meios, a educação física, que será



obrigatória nos estabelecimentos municipais de ensino e nos particulares que recebem auxílio do Município.

§ 3º - O município estimulará o aprendizado dos valores culturais latino-americanos, inclusive o estudo do espanhol.

Art. 165 - O ensino é livre a iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes definidos por lei.

Art. 166 - Os recursos do município serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigido a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei federal, que:

- I - comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem à destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ou ao município no caso de encerramento de suas atividades.

§ 1º - Os recursos de que trata este artigo serão destinados a bolsas de estudo para o ensino fundamental na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Município Obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade.

Art. 167 - O Município apoiará, auxiliará, pelos meios ao seu alcance, as organizações benéficas, culturais, amadoristas e escolares sendo que as escolares terão prioridade.

Art. 168 - O Município manterá o professorado municipal em nível econômico, social e moral a altura de suas funções, garantindo-lhe um plano de carreira específico, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, bem como o direto efetivo a capacitação.

Art. 169 - A lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - Serão criados Conselhos Municipais de educação e cultura observando-se o princípio de paridade, representatividade e proporcionalidade na forma que dispuser a Lei Complementar.

I - serão regulamentados por Lei Complementar a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura;

II - o Conselho Municipal de Educação terá representante de entidades, comunitárias, da zona urbana e rural, do departamento Regional de Educação por modalidade de Ensino da AESA, da Entidade representativa dos professores, da Fundação Educar e do Órgão Municipal de Educação;

III - compete ao Conselho Municipal de Educação, implantar, acompanhar, executar e avaliar a política de educação, observando-se os princípios estabelecidos pela Constituição

Federal e Estadual;

IV - o Conselho Municipal de Cultura terá representantes da área de Educação do Estado, Município e representantes de Associações Comunitárias da zona urbana e rural.

Art. 170 - Aos alunos das instituições de ensino do Município que, por convicção religiosa comprovada, não puderem fazer provas as sextas-feiras à noite e aos sábados será assegurado o direito a realização dos exames em horários alternativos.

Art. 171 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, um por cento da receita no incentivo e desenvolvimento da cultura.

Art. 172 - Fica criada a Fundação de Cultura de Arcoverde que terá seu funcionamento, composição, denominação e atribuições, regulamentados em lei e terá como patrimônio o conjunto arquitetônico existente no projeto do espaço cultural do CECORA, compondo: um teatro, oficinas de dança, música, artes plásticas, artesanato, museu, biblioteca e alojamento.

Parágrafo Único - O Estatuto da Fundação de Cultura de Arcoverde será elaborado pelo Conselho Municipal de Cultura num prazo de até um ano em que os poderes Executivo e Legislativo tomarão as medidas necessárias para a efetiva criação da referida Fundação, inclusive, aprovação de seu estatuto.

Art. 173 - O Município assegurará as pessoas portadoras de deficiência, o direito a educação básica e profissionalizante gratuito, sem limite de idade.

Art. 174 - Cabe ao Município assegurar as pessoas portadoras de deficiência o atendimento educacional especializado preferencialmente na rede escolar de ensino, no setor público e privado, garantindo-lhes vagas em escolas próximas a sua residência com os recursos humanos e materiais adequados.

Art. 175 - Será garantido, atendimento em creches e pré-escolas da rede regular de ensino, assegurando-se a estimulação essencial a todas as crianças portadoras de deficiência física, mental ou sensorial de 0 a 6 anos.

Art. 176 - A Educação, ministrada, com base nos princípios estabelecidos no Art. 105º e seguintes da Constituição Federal, e inspirada nos princípios de liberdade e solidariedade humana, tem por fins:

I - a compreensão dos direitos e deveres da pessoa humana, do cidadão, do estado, da família e dos demais grupos que compõem a comunidade;

II - o respeito à dignidade e as liberdades fundamentais da pessoa humana;

III - o fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional;

IV - o preparo do indivíduo e da sociedade para o domínio dos conhecimentos científicos e tecnológicos que lhes permitam utilizar as possibilidades e vencer as dificuldades do meio, preservando-o;

V - o desenvolvimento integral da personalidade humana e sua participação na obra do bem comum;

VI - a preservação, difusão e expansão do patrimônio cultural;

VII - a condenação a qualquer tratamento desigual por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como a quaisquer preconceito de raça, classe ou de cor;

VIII - o desenvolvimento da capacidade de compreensão e reflexão crítica da realidade;

IX - o conhecimento e valorização dos valores histórico e regional.

CAPÍTULO VI

DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DOS PORTADORES DE DEFICIÉNCIA.

Art. 177 - Será assegurada a família e a cada um dos seus membros proteção especial, cabendo ao Município criar mecanismo para coibir a violência no âmbito de suas relações.

Art. 178 - É dever do município assegurar e incentivar práticas que estimulem o aleitamento materno.

Art. 179 - O município manterá com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programa de saúde materno infantil, creches, educação pré-escolar, ensino fundamental, educação profissionalizante e assistência integral à criança e ao adolescente, com a participação, deliberativa e operacional não governamental, através das seguintes ações estratégicas:

I - criação e implementação de programas para o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco;

II - criação e implementação de programas especializados de prevenção, atendimento e integração social das crianças e adolescentes portadores de deficiências físicas sensoriais e mentais;

III - criação e implementação de programas especializados para o atendimento a crianças e adolescentes dependentes de entorpecentes e ou envolvidos em atos infracionais, na medida de sua capacidade concorrentes com a ação do Estado;

IV - criação e implementação de um Centro de Triagem e Acolhimento Provisório, destinado às crianças e adolescentes em situação irregular, proporcionando a permanência de uma equipe interprofissional, encarregada do estudo, diagnóstico e relatório de cada caso.

Art. 180 - Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos, proibidas quaisquer discriminação nas repartições e serviços públicos municipais.

Art. 181 - O Município de Arcoverde assegurará à criança, ao adolescente e ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à moradia, ao lazer, a proteção no trabalho, à cultura, à convivência familiar e comunitária, nos termos da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A garantia de prioridade absoluta compreende:

- I - primazia em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- II - precedência no atendimento por serviços ou órgãos público de qualquer poder;
- III - preferência na alocação de recursos públicos para os programas de proteção de direitos e assistência especial da criança, do adolescente e do idoso, bem como, incentivo à formulação de políticas públicas específicas.

Art. 182 - Fica criado, nos termos da lei, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente COMDDICA, entidade mantida através de recursos do Município, que aplicará, anualmente, um por cento, no mínimo, do seu orçamento geral, para programas de assistência e proteção especial à infância e à juventude, principalmente às crianças e adolescentes empobrecidos.

§ 1º - O Conselho referido no “caput” deste artigo é um Órgão normativo de deliberação coletiva, controlador e fiscalizador da Política Municipal de atendimento a criança e ao adolescente e será presidido por membro eleito entre os seus representantes, ao qual incumbe a coordenação da promoção da defesa dos direitos da infância e da juventude.

§ 2º - O COMDDICA será constituído pelos representantes do atual CODDIMAR, que doravante o integrará para todos os efeitos legais, garantida, ainda, a participação do Poder Judiciário, dos Poderes Públicos Municipais e dos demais Órgãos Públicos que atuam no Município, na execução da política social e educacional relacionada com a infância e a juventude, assim como, e em igual número, de representantes de entidades não governamentais que tenham como objetivo assegurar os direitos da criança e do adolescente.

§ 3º - São atribuições do COMDDICA:

I - assegurar o pleno exercício dos direitos legais relativos à infância e a adolescência;

II - mobilizar e articular o conjunto das entidades da sociedade civil e os órgãos do Poder Público para elaboração e definição da política municipal, de forma a garantir o atendimento integral à criança e ao adolescente em todos os níveis;

III - difundir de todas as formas a política de atendimento integral à criança e ao adolescente;

IV - estabelecer com os Poderes Executivo e Legislativo do Município, normas para o registro, implantação, funcionamento e fiscalização das ações, projetos e programas de atendimento, bem como para alocação de recursos públicos nestas ações, projetos e programas;

V - promover o levantamento e registro atualizado de todas as entidades, ações, projetos e programas de atendimento à criança e ao adolescente, de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho;

VI - acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações voltadas para a infância e a juventude no Município, em consonância com a política estabelecida para o atendimento integral à criança e ao adolescente;

VII - encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, excludência, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

VIII - fiscalizar a garantia da prioridade das crianças empobrecidas no acesso e permanência às Escolas Municipais do pré-escolar e ensino fundamental, localizadas nas proximidades de suas residências;

IX - assegurar às crianças e adolescentes provenientes de famílias desprovidas de recursos básicos um acompanhamento especializado, objetivando sua proteção contra a situação de risco;

X - captar recursos complementares ao orçamento destinado à implementação da política de atendimento integral à infância e a juventude;

XI - manter permanente articulação com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, com o objetivo de impedir as ações que contrariem os princípios básicos de defesa dos direitos da criança e do adolescente, assegurados na forma da lei;

§ 4º - Será posta à disposição do COMDDICA, pela Prefeitura, estrutura material necessária ao desempenho de suas funções.

§ 5º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente será instalado no prazo máximo de sessenta dias após a promulgação da Lei Orgânica do Município.

Art. 183 - O COMDDICA pronunciar-se-á em relação à preparação profissional, na forma estabelecida em lei, de todos os que exercem funções nos centros de acolhimento e formação de crianças e adolescentes, mediante cursos de treinamento e especialização, cabendo-lhe estabelecer os requisitos para o ingresso, permanência e promoção na carreira ou função, assim como para a indicação dos dirigentes das instituições públicas municipais de atendimento integral ao adolescente.

Art. 184 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) Ao Município de Arcos compete proporcionar aos seus cidadãos idosos, programas especiais de assistência alimentar, médico odontológica, hospitalar, habitacional e ocupacional.

Art. 185 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) Os programas especiais de assistência referidos no artigo anterior serão viabilizados através de convênios com sociedades benéficas ou particulares, reconhecidas como de utilidade pública, objetivando suplementar manutenção de abrigos.

Parágrafo Único - Tais programas de amparo aos idosos serão desenvolvidos, preferencialmente, em seu próprio convívio familiar.

Art. 186 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) O município proporcionará aos idosos melhores condições de vida, estimulando a implantação de centros de convivência, destinados, especialmente, ao desenvolvimento de atividades sócio recreativas - culturais, de modo que permita aos seus beneficiários, sentirem-se engajados ao processo de desenvolvimento municipal.

Parágrafo Único - além dessas atividades de lazer poderão ser desenvolvidas nos centros de convivência, atividades de profissionalizações e recreativas, tais como: floricultura, horticultura, crochê, tricot, corte e costura, pintura, bordado, culinária, doceria etc.

Art. 187 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) Para disciplinar a gratuidade



dos transportes coletivos municipais aos maiores de sessenta e cinco (65) anos de idade, serão expedidas carteiras de identificação, nos moldes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único - as carteiras de identificação, nas quais constarão, obrigatoriamente, uma foto 2x2 do (a) portador (a), seu nome completo, filiação e data de nascimento, serão autorizados pelo secretário (a) de Ação Comunitária e visadas pela 2^a Promotoria desta Comarca.

Art. 188 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) A confecção das carteiras de identificação dos idosos, bem como as fotografias de seus portadores, ficarão a cargo da secretaria de Ação Comunitária do Município.

Art. 189 - (alterado pela Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991) Para fazer jus ao benefício da gratuidade dos transportes municipais, os interessados deverão dirigir-se a Secretaria de Ação Comunitária munidos dos respectivos registros de nascimento ou outro documento que comprove a sua idade.

Art. 190 - Os recursos financeiros destinados aos programas assistenciais regulamentados nesta Lei (**Lei Nº. 1.758 de 05 de 11 de 1991**) serão, alocados nas dotações dos órgãos de seguridade social, nos termos do art. 125, 40 parágrafo da Constituição do Estado.

SEÇÃO I DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

Art. 191 - É obrigação do Município o oferecimento de serviços especializados às pessoas portadores de deficiência, a nível de prevenção, educação, habitação, reabilitação e profissionalização.

Art. 192 - A Lei preservará um percentual mínimo de cinco por cento de cargos e empregos públicos Municipais para os trabalhadores portadores de deficiência e adotará critérios para sua admissão.

Art. 193 - Será garantida às pessoas portadoras de deficiência, a participação em concursos públicos, através da adaptação dos recursos materiais, ambientais e do provimento de recursos humanos de apoio.

Art. 194 - A Lei determinará a criação de órgãos especiais de cadastramento, seleção, habilitação, encaminhamento, acompanhamento, profissional e readaptação funcional.

Art. 195 - O Poder Público Municipal garantirá o acesso e circulação das pessoas portadoras de deficiência aos logradouros e edifícios públicos e privados de uso coletivo, através da remoção dos obstáculos arquitetônicos e ambientais.

§ 1º - O Poder Público Municipal não fornecerá alvará de construção para prédios particulares com destinação comercial e residencial, multifamiliar de grande e médio porte, que tiverem em seus projetos obstáculos arquitetônicos e ambientais que impeçam ou dificultem o acesso e circulação dos portadores de deficiência, devendo constar no código de obras do Município as devidas especificações técnicas.

§ 2º - O Poder Público Municipal fiscalizará o desenvolvimento das obras de que trata o

presente item objetivando garantir respeito ao projeto original.

§ 3^a - Os veículos de transportes coletivos serão adaptados garantindo o exercício do direito de locomoção das pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, inclusive em cadeiras de rodas, conforme dispuser a Lei.

Art. 196 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) Fica assegurada a gratuidade nos transportes coletivos da cidade de Arcoverde, as pessoas portadoras de deficiência, na forma que prescreve o art. 191 da Lei Orgânica do Município de Arcoverde.

§ 1º - para efeito desta Lei, as pessoas portadoras de deficiência estão enquadradas nas seguintes categorias ou tipos:

- I - deficiência física ou motora;
- II - deficiência mental;
- III - deficiência auditiva;
- IV - deficiência visual;
- V - múltipla deficiência;
- VI - paralisia cerebral.

§ 2º - a conceituação de cada categoria ou tipo de deficiência referida no parágrafo anterior é a mesma adotada pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 197 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) O acesso gratuito da pessoa portadora de deficiência aos transportes coletivos dar-se-á pela porta dianteira do veículo mediante a apresentação da carteira de identificação ao seu condutor.

Parágrafo único - as despesas de confecção da Carteira de Gratuidade da pessoa portadora de Deficiência nos Transportes Coletivos ocorrerão por conta da Prefeitura Municipal de Arcoverde, através da Secretaria de Ação Social.

Art. 198 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) A Carteira de Gratuidade será distribuída àquele portador de deficiência que esteja:

- I - matriculado em estabelecimento educacional público ou privado, Estadual ou Municipal;
- II - frequentando com regularidade, clínicas ou centros de reabilitação, bem como unidades hospitalares;
- III - matriculados e participando ativamente de cursos profissionalizantes, oficinas ou estejam desenvolvendo ações em entidades representativas de seu seguimento.

Parágrafo único - o candidato deverá apresentar a Secretaria de Ação Social, documento que comprove sua matrícula ou engajamento nas entidades referidas no caput do artigo.

Art. 199 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) Nos casos em que a pessoa portadora de deficiência necessite de acompanhante para auxiliá-lo nos deslocamentos em transportes coletivos, será inscrita em sua carteira de gratuidade a



expressão “COM ACOMPANHANTE”.

Art. 200 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) A carteira de gratuidade será devidamente-padronizada, devendo seu modelo, conteúdo e forma de utilização, constarem de regulamento baixado pelo Secretário de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

Art. 201 - (modificada pela Lei Complementar Nº 002/97 de 01.09.1997) De dois em dois anos, a contar da data de expedição da Carteira de gratuidade, essa será ou não revalidada, a depender da permanência de seu portador na condição de deficiência, de conformidade com o previsto no art. 1º §1º desta Lei.

Art. 202 - O Município implantará sistemas de semáforos sonorizados e placas indicativas de logradouros em Braille, objetivando maior segurança aos cidadãos com deficiência visual, e garantirá a capacitação dos profissionais do trânsito, habilitando-os a atender as necessidades específicas das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 203 - As ações de tratamento e de reabilitação das pessoas portadoras de deficiência são integradas ao sistema regular de ensino, assegurando-se a estimulação essencial a todas as crianças portadoras de deficiência física, mental ou sensorial de 0 a 6 anos.

Art. 204 - Fica proibida a recusa de matrícula em escolas públicas municipais sob a alegação de deficiências e dificuldades apresentadas pelo aluno, bem como, a existência de barreiras que dificultem o seu acesso, na forma que dispusera Lei.

Art. 205 - As ações de tratamento e de reabilitação das pessoas portadoras de deficiência são integradas ao Sistema Único de Saúde que tem as seguintes atribuições:

I – incluir o fornecimento de medicamentos e próteses com ação rotineira, garantindo o encaminhamento e atendimento em unidade especializada quando necessárias;

II - garantir e promover a prevenção de doenças ou condições que levem a deficiência;

III - prestar assistência domiciliar nos casos de tratamento, habilitação, reabilitação de pessoas impossibilitadas de se locomoverem até os serviços de saúde;

IV - promover no âmbito do Município a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e a produção de medicamentos, matérias-primas, insumos e equipamentos para a prevenção e controle de doenças e deficiências, físicas, mentais e sensoriais;

V- executar, com a participação de entidades representativas da Sociedade, ações de prevenção, tratamento, habilitação e reabilitação de deficiências físicas, mentais e sensoriais, mediante a contratação de equipes profissionais multidisciplinares, do oferecimento de infraestrutura básica e equipamentos adequados;

VI - garantir medidas que visem à eliminação de riscos de acidentes, doenças adquiridas no trabalho e que ordenem o processo produtivo de modo a garantir a saúde e a vida dos trabalhadores;

VII - criar centros de reabilitação, profissional e treinamento do acidentado, assegurando-se uma ação conjunta de saúde, educação e trabalho.

Art. 206 - A Lei regulamentará a exigência do teste, ou exame da gota de sangue para a fenilcetonuria e hipotireoidismo, nas maternidades Municipais.

Art. 207 - O Município punirá criminalmente, mediante legislação específica, o uso comercial, preconceituoso e inescrupuloso, nos meios de comunicação de qualquer natureza da imagem da pessoa portadora de deficiência.

Art. 208 - O Município aplicará, anualmente, 25 por cento no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino;

Art. 209 - Obriga-se o Poder Público Municipal a criar e manter cursos de aperfeiçoamento, especialização e capacitação, para profissionais e servidores dedicados a educação, habilitação e reabilitação de portadores de deficiência.

Art. 210 - Cabe ao Município, ampliar e regulamentar o trabalho das oficinas para pessoas portadoras de deficiência, enquanto não possam integrar-se ao mercado de trabalho competitivo.

Art. 211 - O não oferecimento do atendimento especializado que se fizer necessário ao portador de deficiência, ou sua oferta irregular importa em responsabilidade da autoridade competente, na forma em que se dispusera Lei.

Art. 212 - O Poder Público Municipal garantirá o acesso a informação e comunicação aos cidadãos portadores de deficiência sensorial e da fala através da criação de serviços de transcrição Braille leitura e gravação, imprensa Braille alternativa e da implantação do uso da linguagem dos sinais de outros meios que lhe são próprios.

Art. 213 - O Município assegurará as pessoas portadoras de deficiência, atendimento especializado no que se refere a prática do desporto amador e competitivo, no âmbito escolar.

Art. 214 - Serão constituídos e ou adequados locais para prática esportiva e de lazer que permitam o acesso e utilização petas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 215 - A Lei regulamentará as profissões de intérpretes geustualistas para portadores de deficiência auditiva e transcritores Braille para portadores de deficiência visual.

TITULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 216 - Incube ao Município:

I - auscultar, permanentemente, a opinião pública; para isso, sempre que o interesse público não aconselhar o contrário, os Poderes Executivo e Legislativo divulgarão com a devida antecedência, os projetos de lei para o recebimento de sugestões;

II - adotar medidas para assegurar a celebidade na tramitação e solução dos expedientes administrativos, punindo disciplinarmente, nos termos da Lei, os servidores faltosos;

III - facilitar, no interesse educacional do povo, a difusão de jornais e outras

publicações periódicas, assim como das transmissões pelo rádio e pela televisão.

Art. 217 - É lícito a qualquer cidadão obter informações e certidões sobre assuntos referentes à administração Municipal.

Art. 218 - Qualquer cidadão será parte legítima para pleitear a declaração de nulidade ou anulação dos atos lesivos ao patrimônio municipal.

Art. 219 - O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, somente após um ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidade marcante que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município do Estado ou do País.

Art. 220 - Os cemitérios, no Município, terão sempre caráter secular, e serão administrados pela autoridade municipal, sendo permitido a todas as confissões religiosas praticar neles os seus ritos.

Parágrafo Único - As associações religiosas e os particulares poderão na forma da Lei, manter cemitérios próprios, fiscalizados, porém, pelo Município.

Art. 221 - Até a promulgação da Lei complementar referida no artigo desta Lei Orgânica, é vedado ao Município despender mais do que sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente, limite este a ser alcançado no máximo, em cinco anos, a razão de um quinto por ano.

Art. 222 - Ficam ressalvados do disposto no Art.146 os espaços onde atualmente funcionam a COBAL, O CESTÃO POPULAR, a PADARIA COMUNITARIA, a LIVRARIA MARIANA, O MOVIMENTO CULTURAL DE ARCOVERDE, a SEDE DA FILARMONICA JOAQUIM BELARMINO DUARTE, o DEPOSITO DA FEIRINHA TIPITA DE ARCOVERDE, as futuras instalações do TEATRO MUNICIPAL, da ACADEMIA DE KARATÉ e CAPOEIRA e da SEDE DOS COMERCIARIOS.

Parágrafo Único - Os espaços referentes aos galpões 16 a 20 do CECORA, quando desocupado, serão utilizados exclusivamente para fins culturais.

Art. 223 - O Poder Legislativo terá o prazo de cento e vinte dias para aprovar o estatuto do CECORA, devendo o Poder Executivo, nesse mesmo prazo, adotar as medidas necessárias para ajustar o atual uso do CECORA às suas finalidades definidas nesta Lei Orgânica.

Art. 224 - Até a entrada em vigor da Lei Complementar Federal, o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do mandato em curso do Prefeito, e o projeto de lei orçamentária anual, serão encaminhados à Câmara até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 225 - O Legislativo terá o prazo de 120 dias, para aprovar o estatuto próprio do CECORA, prazo em que o Executivo tomará as medidas necessárias para ajustar o atual uso do CECORA à sua finalidade estabelecida nesta Lei Orgânica.

Art. 226 - Incumbe ao Município, realizar censos periódicos quinquenais para levantamento

de número de pessoas portadoras de deficiências, de sua condição sócio econômica, cultural e profissional e das causas das deficiências, para orientação do planejamento de ações públicas.

Art. 227 - A Coordenadoria Municipal para à Emancipação da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPD, criada pela Lei 1617/89, permanecerá vinculada ao gabinete do Prefeito e será o órgão articulador e executor da política Municipal das pessoas portadora de deficiência.

Art. 228 - No prazo de 90 dias da data da promulgação da Lei Orgânica, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Projeto de Lei regulamentando a Coordenadoria Municipal para à Emancipação da Pessoa Portadora de Deficiência - CMPD.

Art. 229 - Esta Lei Orgânica sofrerá alterações após a Constituição Federal ser revista, no ano de 1993.

Art. 230 - A composição, o funcionamento e as suas atribuições do Conselho Municipal de Cultura serão regulamentados por Lei Municipal, aprovada em até 90 dias, após a promulgação desta Lei Orgânica.

Art. 231 - Esta Lei Orgânica Municipal, aprovada e assinada pelos integrantes da Câmara, será promulgada pela Mesa e entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE

Presidente

Vereador Cícero Cristino Bezerra

Presidente dos Trabalhos de Elaboração da Lei Orgânica

Vereador Israel Dourado Guerra Filho

Presidente da Comissão de Sistematização

Vereador Consuelo Cordeiro Torres

Relatora

Vereadora Célia Almeida Cardoso

Demais Componentes Vereador Darlanges Alves e Silva Vereador Jairo Pacheco Freire
Vereador João Cavalcanti de Souza Vereador João Liberato da Silva Vereador Roberto Brito Costa.

3º EDIÇÃO
Arcoverde, dezembro de 2021

62



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900572013800000116395021

<https://pjepj-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572013800000116395021>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:21

Num. 123549822 - Pág. 65

Mesa Diretora

Gestão 2021/2022

Wevertton Barros de Siqueira - Presidente
Luiza Margarida de Jesus - 1º Vice-Presidente
João Batista Stampini Alves Souza - 2º Vice-Presidente
João Marcos Tenório Britto Cavalcante - 1ª Secretaria
Valmir Santos de Brito - 2º Secretário

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:36

Número do documento: 24100900572013800000116395021

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572013800000116395021>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:21

Num. 123549822 - Pág. 67

Hino de Arcoverde

Arcoverde, tu és esperança
És um marco de luta e vitória
Terra boa, atraente, risonha
O porvir te acenando a glória.

No Nordeste de nosso Brasil
graciosa e acolhedora
ao nativo, ao turista, ao viajor
és cidade gentil, promissora.

O teu povo ardoroso batalha
da ciência descobre o valor
na história tu és tradição
de grandeza, de fé e amor.

O teu nome evoca um passado
de nobreza e de crença viril
Arcoverde honrosa parcela
Deste grande e amado Brasil.

(Letra por Irmã Catarina Maia)





Número: **0600142-58.2024.6.17.0057**

Classe: **REGISTRO DE CANDIDATURA**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

Última distribuição : **13/08/2024**

Assuntos: **Registro de Candidatura - RRC - Candidato, Cargo - Vereador**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE PAULO CRUZ BARROS (REQUERENTE)	PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO) THIAGO DA NOBREGA CANTINHO DE MELO (ADVOGADO) EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO)
COMISSAO PROVISSORIA DO PARDIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT (REQUERENTE)	EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA (ADVOGADO)

Outros participantes
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
122817850	30/08/2024 20:06	Sentença	Sentença



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24100900572149200000116395022

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572149200000116395022>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:22



**JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

**REGISTRO DE CANDIDATURA (11532) Nº 0600142-58.2024.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE
REQUERENTE: ANDRE PAULO CRUZ BARROS, COMISSAO PROVISSORIA DO PARDIDO DEMOCRATICO
TRABALHISTA - PDT**

**Advogados do(a) REQUERENTE: PEDRO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE29583, THIAGO DA NOBREGA
CANTINHO DE MELO - PE47784, EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE38018**

Advogado do(a) REQUERENTE: EDUARDO MACIEIRA RIBEIRO DE PAIVA - PE38018

SENTENÇA

Trata-se de pedido de registro de candidatura coletivo, de ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS, para concorrer ao cargo de Vereador, sob o número

12000, pelo(a) 12 - PDT, no Município de(o) ARCOVERDE.

Foram juntados os documentos exigidos pela legislação em vigor.

Publicado o edital, decorreu o prazo legal sem impugnação.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio instruído com a documentação exigida pela legislação pertinente e, publicado o edital, transcorreu o prazo legal sem impugnação.

Foram preenchidas todas as condições legais para o registro pleiteado.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 07/10/2024 00:50:59
Número do documento: 240000006224000000116392022
<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=240000006224000000116392022>
Assinado eletronicamente por: DIATHELOS MARCOS RODRIGUES DE MIMA09100020200205702222

Num. 122849820 - Pág. 2

As condições de elegibilidade foram preenchidas, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

O candidato preenche as condições de elegibilidade, não havendo informação de causa de inelegibilidade.

ANTE O EXPOSTO, DEFIRO o pedido de registro de candidatura de ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS , para concorrer ao cargo de Vereador, sob o

número 12000, com a seguinte opção de nome: ANDRÉ PAULO.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

ARCOVERDE, 30 de Agosto de 2024.

Cláudio Márcio Pereira de Lima

Juiz da 57^a Zona Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 09/10/2024 00:50:59
Nº de protocolo: 2422222257224222222147725722

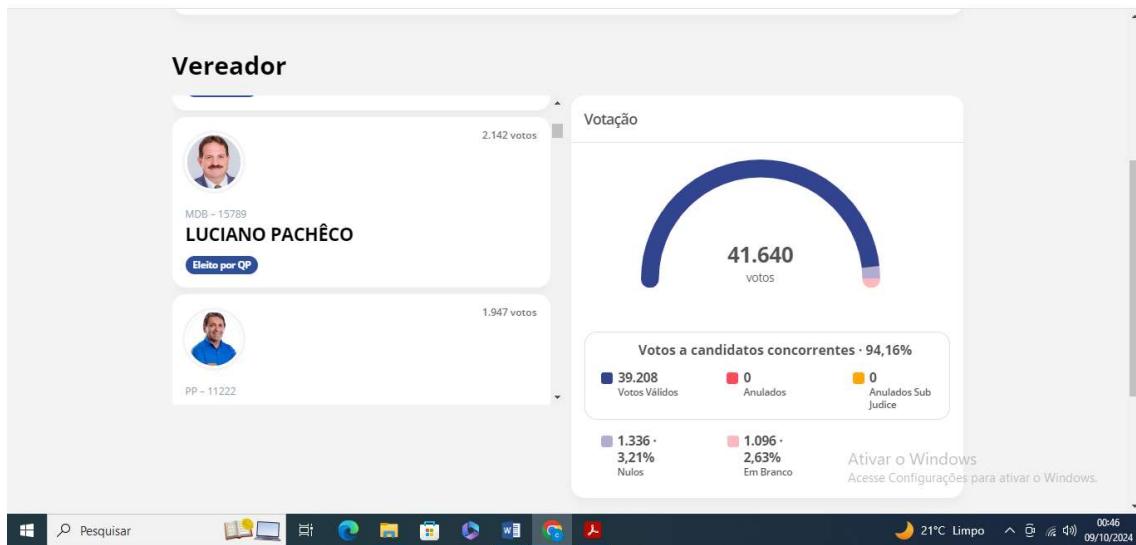
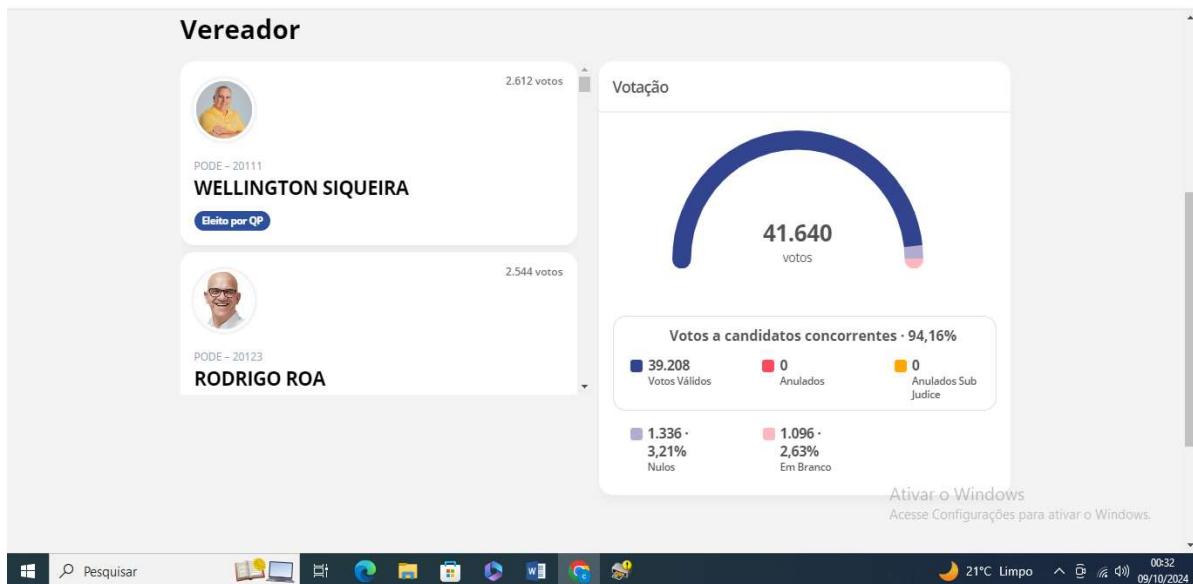
Número do documento: 2400000062240000000116392022
[https://repositorio.ufc.br/142/1/Resumo_Geral_P](#)

<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2400092066224900000116392022>

Assinado eletronicamente por: MATHIAS CORRÊA RODRIGUES DE MORAES 09800802024025708222

Num. 123849820 - Pág. 3

Vereadores Eleitos e suplentes



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:37

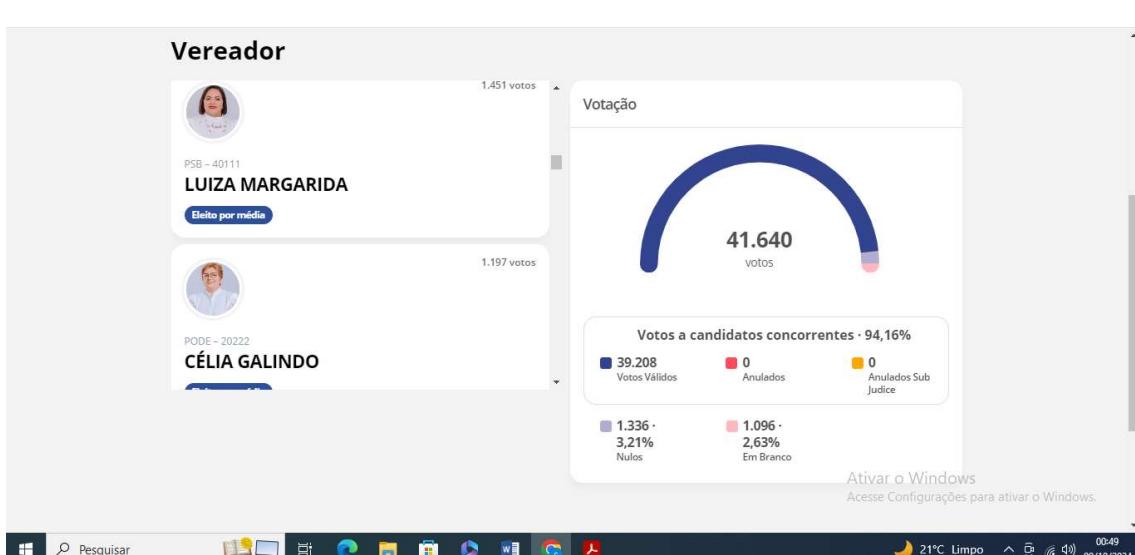
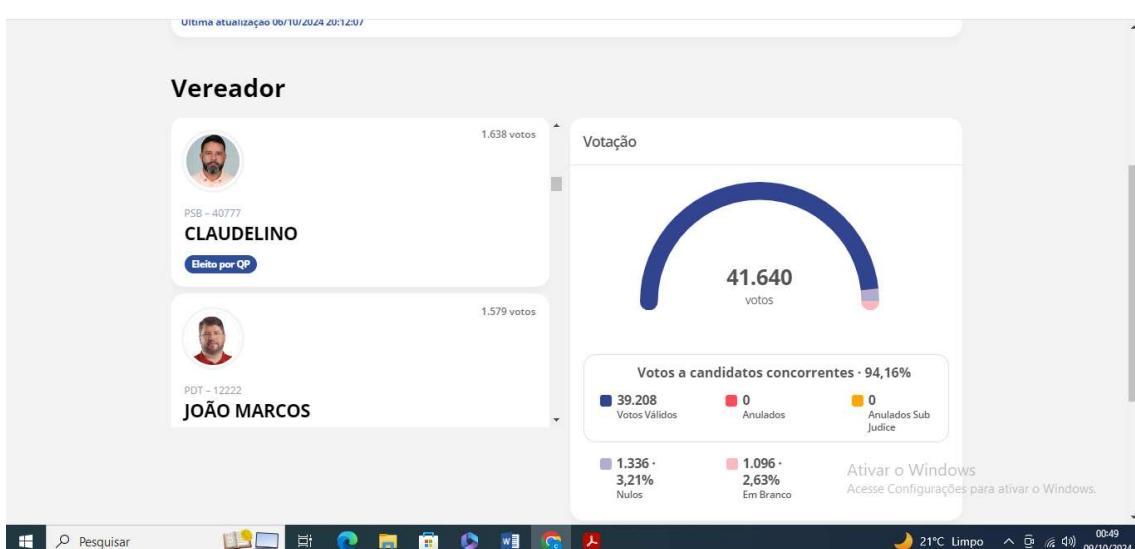
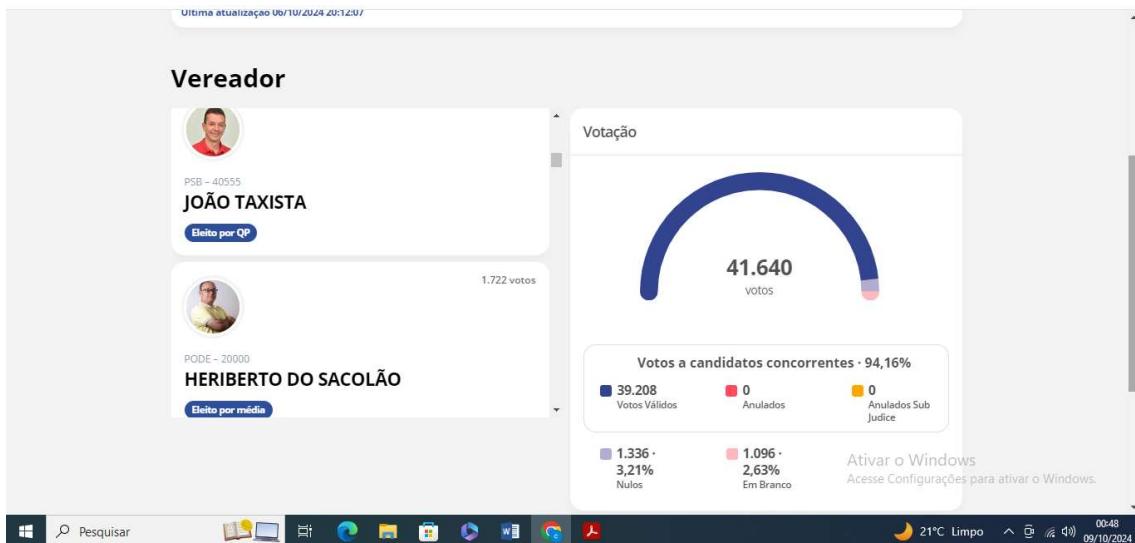
Número do documento: 24100900572287400000116395023

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572287400000116395023>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:23

Num. 123549824 - Pág. 1





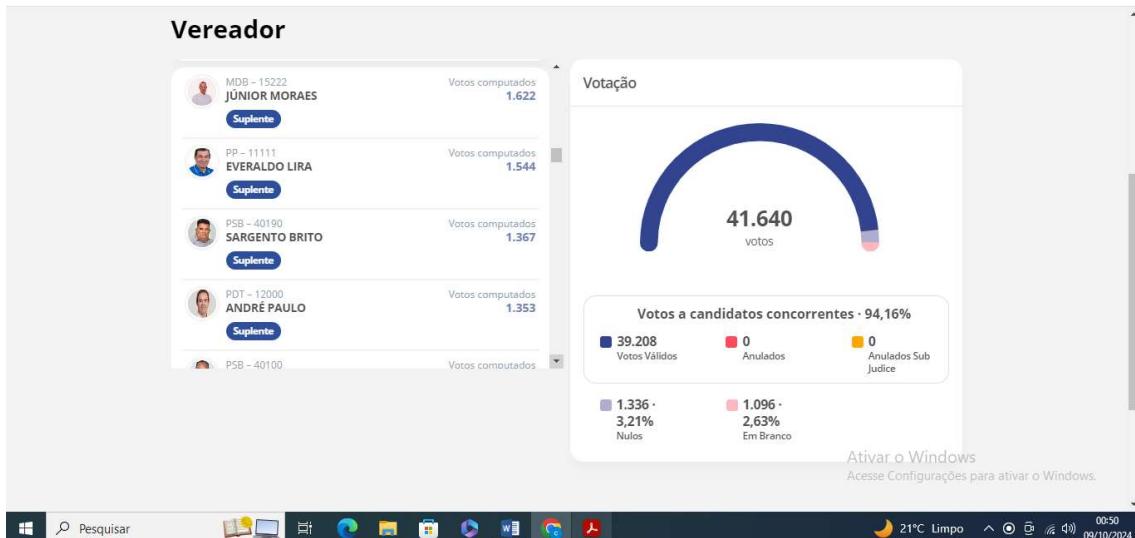
Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24100900572287400000116395023

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572287400000116395023>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:23

Num. 123549824 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24100900572287400000116395023

<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24100900572287400000116395023>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 09/10/2024 00:57:23

Num. 123549824 - Pág. 3



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DA 57^a ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE/PE**

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presente autos conclusos ao MM. Juiz Eleitoral.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Nathália Viviani Bittencourt

057^a ZE



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101011271176000000116401589

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101011271176000000116401589>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 10/10/2024 11:27:11

Num. 123556849 - Pág. 1



**JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600291-54.2024.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

REQUERENTE: ANDRE PAULO CRUZ BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - PE63388, ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DECISÃO

Trata-se de petição cível por meio da qual o requerente formula a seguinte pretensão: "A retificação do número de vereadores eleitos no município de Arcoverde/PE, no pleito eleitoral de 2024, para o total de 13 (treze) vereadores, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (Art. 7º), com os devidos efeitos de recálculo do quociente eleitoral para o preenchimento das 13 vagas de vereador para a Câmara Municipal desta cidade".

A presente demanda, por via transversa, foi submetida a este juízo eleitoral nos autos do Processo PJe nº 06000291-54.2024.6.17.0057, em que Partidos políticos pleiteavam "a publicação de edital no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral acerca do aumento do número de vagas para os cargos de vereador para pleito vindouro, consoante previsão contida na Lei Orgânica Municipal de Arcoverde", argumentando que "o art. 7º da Lei Orgânica do Município instituiu o número de 13 vagas de vereadores à Câmara Municipal".

À época, este juízo indeferiu tal pleito: " **DESPACHO** Verifico que através da petição id 122208943, os partidos políticos requerentes pleiteiam a reconsideração da decisão id 122207363. Ocorre que não se insere entre as atribuições normativas do Juízo Eleitoral a publicação ora requerida. Ademais, uma vez que já foi publicado o ato pelo Poder Legislativo Municipal, não vislumbro a necessidade de reiteração por este Poder Judiciário, haja vista já ter sido alcançada a finalidade de publicidade, em sua dimensão da cidadania, dos atos públicos levada a efeito pelo órgão competente. Para além do exposto, conforme demonstra o requerimento do Partido Democracia Cristã dirigido a este Juízo em 03/04/2024, através do ofício nº 01/2024 (2510832), com trâmite no SEI nº 0005798-04.2024.6.17.8057, haveria uma divergência quanto ao número de vagas previsto na Lei Orgânica Municipal em questão. Ocorre que não é da competência da Justiça Eleitoral pronunciamento acerca de matéria *interna corporis* da Câmara Legislativa Municipal, conforme entende o TSE: (...) 2. De acordo com a jurisprudência do STF, a fixação do número de Vereadores é competência da Câmara Municipal, por intermédio

de lei orgânica (...) Eventuais impugnações judiciais referentes à matéria devem, em princípio, ser resolvidas na Justiça Comum, pois a competência desta Justiça Especializada nesta seara é atraída somente no caso de afetação do processo eleitoral. Assim, a matéria, objeto da consulta é estranha à competência da Justiça Eleitoral". (Ac. de 19.12.2017 na Cta nº 060416287, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.)"

As partes requerentes, entretanto, interpuseram recurso perante o Egrégio TRE-PE que assim decidiu:

"Como exaustivamente repisado pelos partidos recorrentes, cuida-se, na origem, de pedido endereçado ao juízo da 57ª Zona Eleitoral no qual solicita a publicação de edital, nesta Justiça Especializada, com a finalidade de divulgar a alteração realizada pela Lei Orgânica Municipal de Arcoverde do número de vagas para o cargo de vereador, eis que, segundo os recorrentes, passou de 10 para 13, consoante disposto no art. 7º da mencionada lei. Primeiramente, cumpre ressaltar que fundamentação concisa não implica dizer em ausência de fundamentação, como ocorreu nos presentes autos. Ao analisar o pleito formulado pelos recorrentes, entendo ser totalmente descabido. Primeiramente, pontuo que o Processo Judicial Eletrônico não é a via adequada para postular esse tipo de pedido, porquanto este não possui natureza judicial, mas sim administrativa (publicação de edital). Afora isso, o pedido em si sequer possui previsão legal na legislação eleitoral. Com efeito, não há normativo nesta Justiça Especializada que preveja a publicação de edital com a finalidade de divulgar a alteração do número de cadeiras nas Câmaras dos Vereadores. Tanto é assim que os próprios recorrentes, nas suas 15 laudas de recurso, não citam qualquer artigo legal com a citada previsão. Dessa feita, assiste razão ao magistrado de primeira instância quando pontua que a divulgação deve ser realizada pela própria Câmara dos Vereadores por seus meios oficiais. Como inclusive informado pelos próprios recorrentes, o citado órgão legislativo municipal de Arcoverde já realizou, por meio de sua Mesa Diretiva, a devida publicidade do ato. Assim, repise-se, não compete a esta Justiça dar nova publicidade ao ato, porquanto não existe previsão normativa para tanto. Finalmente, pontuo que a providência necessária a ser endereçada a esta Justiça Especializada é o envio de ofício pela Câmara dos Vereadores informando a citada alteração do quantitativo de cadeiras destinadas aos Edis de Arcoverde para fins de atualização dos dados destinados ao processo eleitoral. O art. 24, XXV, do Regimento Interno deste TRE-PE assim preceitua: Art. 24. Compete ao relator: (...) XXV - negar seguimento a pedido ou **recurso manifestamente inadmissível, improcedente**, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante deste Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior; (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 24, XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, e pelos motivos acima esposados, nego seguimento ao recurso."

Restou consignado ainda, na decisão retro, que caberia à Câmara dos Vereadores informar a citada alteração do quantitativo de cadeiras destinadas aos Edis de Arcoverde para fins de atualização dos dados destinados ao processo eleitoral.

Diante deste contexto, este juízo eleitoral oficiou a presidência da Câmara dos Vereadores de Arcoverde para que prestasse tal informação para fins, inclusive, de configuração do Sistema de Candidatura - CAND para as Eleições Municipais de 2024.

O Poder Legislativo Municipal, por sua presidência, informou a este Juízo o que segue:

"...em atenção às diretrizes preconizadas no r. Ofício nº 8136/2024, da lavra de V. Excelênci, sirvo-me do presente para fins de informá-lo que o número de edis que perfazem o Parlamento de Arcoverdense é em número de 10 (dez), sendo esse o número de vagas que estarão disponíveis para as eleições municipais do ano de 2024".

Nestes termos foi realizada a configuração dos sistemas competentes, não assistindo, pois, razão ao requerente ao alegar que teria havido "erro na totalização dos eleitos" em razão da incorreção do número de vagas da Casa Legislativa Municipal.

A divergência interna acaso existente constitui matéria *interna corporis* da Câmara Legislativa Municipal, conforme entende o TSE: "(...)

2. De acordo com a jurisprudência do STF, a fixação do número de Vereadores é competência da Câmara



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101110060620200000116406155

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101110060620200000116406155>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA - 11/10/2024 10:06:06

Num. 123561475 - Pág. 2

Municipal, por intermédio de lei orgânica (...) Eventuais impugnações judiciais referentes à matéria devem, em princípio, ser resolvidas na Justiça Comum, pois a competência desta Justiça Especializada nesta seara é atraída somente no caso de afetação do processo eleitoral. Assim, a matéria, objeto da consulta é estranha à competência da Justiça Eleitoral". (Ac. de 19.12.2017 na Cta nº 060416287, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho.)"

Não há sequer notícia de conflito suscitado perante à Câmara de Vereadores do Município e desde antes do início do período eleitoral já se buscava, repita-se, por via transversa (Processo PJe nº 06000291-54.2024.6.17.0057), pronunciamento deste juízo acerca de matéria estranha à competência desta Justiça Especializada.

Não há notícia de instauração de demanda perante à justiça comum. Nesse contexto, veja-se o entendimento jurisprudencial:

"[...] **Decadência** - Quociente eleitoral - Alteração do numero de vagas para a Câmara Municipal - Previsão em Lei Orgânica Municipal. Decai do direito de impetração do *writ* , em relação a alteração do número de vagas destinadas a Câmara Municipal, **aquele que o faz já no curso do processo eleitoral, após apuração dos votos e proclamação dos eleitos**. Previsão, na Lei Orgânica Municipal, da possibilidade de alteração do número de vagas para a Câmara Municipal face a população do município."

(Ac. de 14.10.97 no RMS nº 87, rel. Min. Costa Porto.)

Coube a este Juízo, como é de praxe em ano eleitoral, indagar à Câmara de Vereadores, através da sua presidência, acerca do número de vagas disponíveis para a disputa para os devidos reflexos no pleito eleitoral.

Isto posto, com fundamento no art. 330, I, do CPC, INDEFIRO o presente requerimento, vez que o órgão legislativo municipal manifestou-se formalmente acerca do objeto da presente demanda perante este Juízo Eleitoral, devendo eventuais irresignações serem objeto de ação própria em face da Câmara Legislativa do Município, que possui competência expressa na Constituição Federal para a matéria.

Providencie o cartório eleitoral a juntada do Ofício da Câmara de Vereadores de Arcoverde que fundamentou a configuração dos sistemas eleitorais.

P.R.I.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Cláudio Márcio Pereira de Lima

Juiz Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101110060620200000116406155

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101110060620200000116406155>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA - 11/10/2024 10:06:06

Num. 123561475 - Pág. 3

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo Ofício nº 23/2024 da Câmara de Vereadores do Município de Arcoverde-PE, conforme determinado em decisão ID [123561475](#)

Arcoverde, 11 de outubro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101112562410200000116408801

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101112562410200000116408801>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 11/10/2024 12:56:24

Num. 123564412 - Pág. 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE.

(CASA JAMES PACHECO).

CNPJ: 12.659.777/0001-41.

OFÍCIO N.º 23/2024.

Arcoverde, 25 de Junho de 2024

Eminente Magistrado,

No ensejo de honrosamente cumprimentar esse Douto Magistrado da Justiça Eleitoral, em atenção às diretrizes preconizadas no r. Ofício nº 8136/2024, da lavra de V. Excelênci, sirvo-me do presente para fins de informa-lo que o número de edis que perfazem o Parlamento Arcoverdense é em número de 10 (dez), sendo esse o número de vagas que estarão disponíveis para as eleições municipais do ano de 2024.

Sendo essas as informações que tínhamos a prestar, subscrevo-me, na medida em que permanecemos ao dispor para quaisquer providências adicionais.

Respeitosamente,


WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

AO

EXMO. SR. CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA.

**M.D JUIZ ELEITORAL DA 57.^a ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE –
PERNAMBUCO.**

1

*Recebido em
25/06/24 às
12:20*



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101112562444600000116408802

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101112562444600000116408802>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 11/10/2024 12:56:24

Num. 123564413 - Pág. 1

MM JUIZ

RECURSO ELEITORAL INOMINADO.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:37

Número do documento: 24101113372162800000116408902

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372162800000116408902>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564565 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) JUIZ (A) ELEITORAL DA 57^a
ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE - PE:**

Processo nº 0600291-54.2024.6.17.0057

APELANTE: André Paulo Cruz Barros

APELADO: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE)

ASSUNTO: Pedido de Retificação do Número de Vereadores Eleitos no Município de Arcoverde/PE nas Eleições de 2024.

ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS, já devidamente qualificado nos autos, por seu advogado que a esta subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar tempestivamente suas **RAZÕES**, no Recurso de **ELEITORAL INOMINADO** contra a decisão proferida nos autos do processo em epígrafe, e o faz através das razões em apenso, motivo pelo qual **REQUER** sejam estas recebidas, bem como remetidos os presentes autos a Egrégia Colenda TRE/PE para a devida apreciação e por seguinte **REFORMAR A DECISÃO**, pela mais lídima justiça e direito.

JUÍZO DE RETRATAÇÃO

Os juízes eleitorais podem se retratar da sentença recorrida independentemente de requerimento do corrente. É o que prevê o art. 267, § 7º, do Código Eleitoral. À luz do art. 169, do Código Eleitoral, o juiz de retratação é previsto apenas nos recursos contra as decisões das Juntas Eleitorais.

Termos em que,

Pede deferimento.

Arcoverde/PE, 11 de outubro de 2024.

MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA

Advogado/OAB nº. 63.388/PE

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO

Advogado/OAB PE 16.299



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372286100000116409003

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

APELANTE:ANDRÉ PAULO CRUZ BARROS

APELADO: 057 ZONA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

ORIGEM: 057 ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE (PROCESSO nº 0600291-54.2024.6.17.0057)

COLENDA CÂMARA

EMINENTES SENHORES DOUTORES DESEMBARGADORES

RAZÕES AO RECURSO ELEITORAL INOMINADO

Preliminarmente, cabe, de plano, deixar claro que a presente ação esta diretamente ligada a questão eleitoral, pelo fato de que se a Lei Orgânica do Município fosse aplicada haveria maior números de eleitos ao cargo de vereadores, retirando assim a competência da justiça comum;

A competência desse MM Juízo eleitoral para a causa, como se vê no julgado abaixo:

**Tribunal Superior Eleitoral TSE - Recurso em Mandado de Segurança:
RMS 0000583-79.2016.6.05.0000 CAPIM GROSSO - BA 58379**

Ementa

Eleições 2016. Recurso em mandado de segurança. 1. Compete à Justiça Eleitoral, durante o período eleitoral, dirimir controvérsias acerca do número de Vereadores. Precedentes. 2. Inviável a análise da constitucionalidade das Res.-TSE nos 21.702/2004 e 21.803/2004, sob pena de supressão de instância e ofensa ao princípio tantum devolutum



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372286100000116409003

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 2

quantum appellatum. Precedentes. 3. Declaração de constitucionalidade da Lei Orgânica Municipal nº 344/2016 pelo TRE/BA. Inocorrente. 4. Divulgação da estimativa oficial de habitantes após o término das convenções partidárias. Inobservância do prazo previsto nas Res.-TSE nos 21.702/2004 e 22.556/2007. Majoração do número de cadeiras da Câmara Municipal. Inviabilidade. Negativa de seguimento.

SÍNTESE DOS FATOS

1. O Município de Arcos, localizado no Estado de Pernambuco, possui uma Lei Orgânica Municipal que estabelece no seu Art, 7º, desde o ano de 2021, o número de vereadores que devem compor a Câmara Municipal em **13 (treze)** vereadores, conforme se vê da cópia anexa;

2. Em conformidade com as alterações realizadas na referida Lei Orgânica, foi fixado o número de 13 (treze) vereadores para o exercício da legislatura, isto desde o ano de 2021, muito antes do pleito eleitoral deste ano de 2024.

3. No entanto, ao realizar-se o pleito eleitoral de 2024, ocorreu um erro na totalização dos eleitos, que não refletiu o número correto de vereadores estabelecido pela Lei Orgânica Municipal, sendo necessário se proceder à retificação do número de eleitos para a Câmara de Vereadores de Arcos.

4. O Requerente foi candidato a vereador pelo Partido Democrático Trabalhista-PDT, tendo obtido 1.353 votos, que somados aos votos dados aos demais candidatos do seu partido, são suficientes para garantir ao partido o quociente eleitoral para obter pelo menos uma das vagas da Câmara Municipal, se o número de vereadores eleitos for devidamente cumprido de acordo com a lei orgânica municipal.

Senhores Doutores Desembargadores

5- Há violações graves a declinar, primeiro **o princípio da representatividade** se encontra usurpado pelo presidente daquela casa que segundo o juiz de piso na sua respeitável decisão resolveu aceitar o quantitativo de 10 (dez) vereadores pelo simples ofício de resposta da Câmara de Vereadores, desconsiderando a Lei Orgânica do município que prevê 13 (treze);

6- Outro ponto que merece ponderação é se de acordo com a jurisprudência do STF, a fixação do número de Vereadores é competência da Câmara Municipal,



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372286100000116409003

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 3

por intermédio de **Lei Orgânica**, por que na cidade de Arcoverde/PE essa referida lei não é respeitada, bastando o atual presidente da Câmara de Vereadores responder a indagação do juiz de piso, apenas por responder um ofício;

7- A cidade de Arcoverde segundo dados oficiais do IBGE passa de 80.000 habitantes, o que reforça afirmar que o número de 10 (dez) está muito a quem do estabelecido pela constituição, trazendo graves prejuízos ao **princípio da representatividade**, sem falar não há nenhuma minuta de alteração de redução do quantitativo de **13 (treze) vereadores**, basta verificar a atual Lei Orgânica no seu art. 7º;

Senhores Doutores Desembargadores

8- O município de Arcoverde/PE, se encontra prejudicado, uma vez que a vontade de alguns está prevalecendo no que está previsto da Lei Orgânica no seu Art. 7º, e a população é a mais prejudicada pelo princípio da representatividade;

DO DIREITO

9. A Lei Orgânica Municipal de Arcoverde, em seu artigo 7º, determina que o número de vereadores da Câmara Municipal seja de **13 (treze) membros**, número este vigente no momento das eleições de 2024, não há provas de revogação;

10. O artigo 29, inciso IV, da Constituição Federal, também estabelece os parâmetros para a fixação do número de vereadores, os quais foram devidamente observados pelo município ao aprovar a alteração da Lei Orgânica do Município de Arcoverde.

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009)



11. A correção do erro na totalização dos eleitos faz-se necessária para garantir a fiel observância das normas constitucionais e legais que regem o processo eleitoral, bem como para assegurar o pleno exercício da representatividade no Legislativo Municipal.

A jurisprudência é clara para lastrear o pedido do autor, como se vê abaixo:

**Tribunal Regional Eleitoral da Bahia TRE-BA - Recurso Eleitoral: RE 56212
PRESIDENTE DUTRA - BA**

Ementa

Recurso. Majoração do número de cadeiras de vereadores. Lei Orgânica Municipal de 2015. Publicação tempestiva de Emenda à Lei Orgânica do Município. Inteligência da Resolução TSE n.º 22.283/2008. Presunção de presunção de sua validade do ato normativo. Desprovimento. Preliminar de ilegitimidade recursal.

1. Considerando que, nos moldes do art. 72 da Lei Complementar n. 75/93, impõe-se ao Ministério Público atuar em todas as fases do processo eleitoral, e que a matéria objeto do feito nele repercute, não há que se falar em ilegitimidade recursal do Parquet, rejeitando-se a prefacial. Mérito 1. A Resolução TSE n.º 23.283/2008 prescreve que a data-limite para a aplicação da emenda que altera o número de edis deve preceder o início do processo eleitoral, ou seja, o prazo final de realização das convenções partidárias.

2. Não havendo declaração de sua inconstitucionalidade, a publicação tempestiva da alteração da Lei Orgânica do Município, levada a efeito por meio de processo legislativo próprio, revela-se suficiente para o acréscimo do número de cadeiras da Câmara de Vereadores.

3. Recurso Improvido.

Decisão

À unanimidade, INACOLHEU-SE A PRELIMINAR. Após o voto da Relatora dando provimento ao recurso, pediu vista o Juiz Fábio Alexandre Costa Bastos. Prosseguindo no julgamento, divergiu da Relatora, no sentido de negar provimento ao recurso. Em seguida, pediu o Juiz Edmilson Jatahy Fonseca Júnior. Prosseguindo no julgamento, proferiu voto no sentido de acompanhar a divergência. Por maioria, vencida a Relatora, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, designado o Juiz Fábio Alexandre Costa Bastos para lavrar o Acórdão.

“[...] Resolução-TSE nº 21.702/2004. Número de vereadores para a legislatura 2005/2008. Art. 29, IV, Constituição da República. Interpretação do Supremo

Tribunal Federal. Coisa julgada. Afastamento. Regulamentação feita pelo Tribunal Superior Eleitoral no exercício da sua competência (art. 23, IX, do Código Eleitoral). A competência das Câmaras de Vereadores para fixar o número de suas cadeiras, nos termos do art. 29, IV, Constituição da República, deverá orientar-se segundo a interpretação que lhe foi dada pelo colendo Supremo Tribunal Federal, a quem compete precipuamente a sua guarda. A Resolução-TSE nº 21.702/2004 foi editada para o futuro, não fere direito da Câmara de Vereadores nem de seus membros atuais. [...]” (Ac. de 1º.6.2004 no MS nº 3173, rel. Min. Luiz Carlos Madeira; no mesmo sentido o Ac. de 3.8.2004 no AgRgMS nº 3191, rel. Min. Luiz Carlos Madeira.)

“[...] Modificação do número de cadeiras da Câmara de Vereadores. Decreto legislativo. Impropriedade da via legislativa eleita. 1. A teor do disposto no art. 29 da Constituição Federal, o veículo próprio a fixação do número de cadeiras nas Câmaras de Vereadores é a Lei Orgânica do Município. Impropriedade da disciplina mediante decreto legislativo. 2. Precedentes [...]” (Ac. de 10.3.98 no REspe nº 15102, rel. Min. Maurício Corrêa.)

“[...] Decadência - Quociente eleitoral - Alteração do numero de vagas para a Câmara Municipal - Previsão em Lei Orgânica Municipal. Decai do direito de impetração do writ, em relação a alteração do número de vagas destinadas a Câmara Municipal, aquele que o faz já no curso do processo eleitoral, após apuração dos votos e proclamação dos eleitos. Previsão, na Lei Orgânica Municipal, da possibilidade de alteração do número de vagas para a Câmara Municipal face a população do município.” (Ac. de 14.10.97 no RMS nº 87, rel. Min. Costa Porto.)

“[...] Câmara de Vereadores. Número de cadeiras. Fixação. O que se contém no art. 29 da Constituição Federal revela que o meio hábil à fixação das cadeiras é a Lei Orgânica do Município. Prevendo esta o aumento, uma vez ultrapassado certo teto populacional, a publicidade mediante decreto legislativo, do acréscimo de uma cadeira, não conflita com o preceito constitucional.” (Ac. de 17.11.94 no REspe nº 11270, rel. Min. Marco Aurélio.)

“Câmara de Vereadores. Número de cadeiras. Fixação. Veículo. A teor do disposto no caput do art. 29 da Constituição Federal, o número de cadeiras há de estar previsto na própria Lei Orgânica do Município, sendo impertinente a fixação mediante ato diverso. Silente a Lei Orgânica, impõe-se a observância do número de cadeiras legislação pretérita, desde que respeitadas as balizas do inciso IV do referido artigo.” (Ac. de 6.9.94 no RMS nº 2177, rel. Min. Marco Aurélio.)

DA DECISÃO DO JUIZ DE PISO

12- O fundamento do juiz de piso se deu, por uma resposta de um ofício do presidente da Câmara de Vereadores, vejamos:



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372286100000116409003

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 6

“O Poder Legislativo Municipal, por sua presidência, informou a este Juízo o que segue:

“...em atenção às diretrizes preconizadas no r. Ofício nº 8136/2024, da lavra de V. Excelência, sirvo-me do presente para fins de informá-lo que o número de edis que perfazem o Parlamento de Arcoverdense é em número de 10 (dez), sendo esse o número de vagas que estarão disponíveis para as eleições municipais do ano de 2024”.

O Juiz de piso ainda conclui **“Coube a este Juízo, como é de praxe em ano eleitoral, indagar à Câmara de Vereadores, através da sua presidência, acerca do número de vagas disponíveis para a disputa para os devidos reflexos no pleito eleitoral.”**

13- Nesse contexto se o presidente tivesse respondido que seria qualquer número o douto Juiz aceitaria sem problema, mesmo de posse com o Art.7º da Lei Orgânica;

14- Não juntou aos autos nenhuma prova ou minuta de Lei que houvesse alteração da Lei Orgânica do Município, no que estabelece o Art. 7º, o que não se consegue entender é o doutor juiz de piso aceitar por um ofício de resposta do presidente da Câmara de Vereadores e não observar o Art. 7º da lei em vigor (Lei Orgânica do Município);

15- Se percebe que a Lei Orgânica não foi respeitada e sim uma resposta da indagação do Juiz, respondido pelo presidente daquela casa legislativa, ademais a Lei Orgânica se encontra disponível na página do site <https://www.arcoverde.pe.leg.br/legislacao/lei-organica-municipal>; e suas emendas <https://www.arcoverde.pe.leg.br/legislacao/emendas-a-lei-organica> e nenhuma consta a redução do quantitativo de 13 (treze) vagas.

15- O douto juiz de piso, fez referência a um processo PJe nº 06000291-54.2024.6.17.0057, com pedido e causa de pedir completamente diverso, do que se discute a questão, haja visto que o número de eleitos de 10 (dez) não contempla o quantitativo previsto na própria Lei Orgânica do Município de Arcoverde/PE;

16- A única prova que permite o operador do direito a afirmar que uma Lei ou artigo de lei for revogado e ou alterado deve comprovar pela emenda de lei devidamente assinada pelos membros da casa legislativa, algo que parece não ter apresentado, apenas por uma indagação por ofício do Juiz de piso com resposta daquele Poder Legislativo dizendo que seria 10 (dez) vagas.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

ISTO POSTO, requer a parte Apelante que seja **RECEBIDO** para **LHE DAR PROVIMENTO** integralmente o presente recurso ELEITORAL INOMINADO, no sentido de seja **REFORMADA A DECISÃO do Juiz de piso**, com a retificação do número de vereadores eleitos no município de Arcoverde/PE, no pleito eleitoral de 2024, **para o total de 13 (treze) vereadores**, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal (Art. 7º), com os devidos efeitos de recalcular o quociente eleitoral para o preenchimento das **13 vagas de vereador para a Câmara Municipal desta cidade**;

A notificação do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco (TRE-PE) para que proceda com as devidas correções no número de eleitos para a Câmara Municipal de Arcoverde.

Que seja dada ciência ao Ministério Público Eleitoral para que se manifeste no presente pedido, se assim entender necessário.

Termos em que,

Pede deferimento.

Arcoverde/PE, 11 de outubro de 2024.

MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA

Advogado/OAB nº. 63.388/PE

ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO

Advogado/OAB PE 16.299



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372286100000116409003

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 8



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38
Número do documento: 24101113372286100000116409003
<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372286100000116409003>
Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:22

Num. 123564566 - Pág. 9



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)

CGC. 12.659.777/0001-41

EMENDA Nº 04, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE ARCOVERDE, estado de Pernambuco, nos termos do §2º DO Art. 24 da Lei
Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Emenda:

Art. 1º - Ficam criados na Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, mais três cargos de vereador, passando o Art. 7º da Lei Orgânica do Município a ter a seguinte redação:

Art. 7º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composto de 13 (treze) vereadores.

Art. 2º - Os cargos criados por esta Emenda serão preenchidos na próxima eleição municipal para a Legislatura seguinte.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde-PE, em 19 de maio de 2003.

JOEL MÁRIO DE FREITAS

Presidente

PUBLIQUE-SE
20/05/03

ASS.

Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Arcoverde – PE CEP. 56.500-000 - Fone: 3821.0140/3822.2861

Digitalizado com CamScanner



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE/PE
(CASA JAMES PACHECO)

CGC: 12.659.777/0001-41

LUCIANO RODRIGUES PACHECO
1º Secretario

MÁRIO FERREIRA DE LIMA
2º Secretário

PUBLIQUE-SE

20/05/2023
Júlio César
ASS.

Av. Cel. Antônio Japiassu, 600 – Arcoverde – PE CEP. 56.500-000 - Fone: 3821.0140/3822.2861

Digitalizado com CamScanner

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372299400000116409004

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372299400000116409004>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

Num. 123564567 - Pág. 2

**ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NO BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO
COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024**

BRASIL E UNIDADES DA FEDERAÇÃO	
Brasil	212.583.750
Norte	18.669.345
Rondônia	1.746.227
Acre	880.631
Amazonas	4.281.209
Roraima	716.793
Pará	8.664.306
Amapá	802.837
Tocantins	1.577.342
Nordeste	57.112.096
Maranhão	7.010.960
Piauí	3.375.646
Ceará	9.233.656
Rio Grande do Norte	3.446.071
Paraíba	4.145.040
Pernambuco	9.539.029
Alagoas	3.220.104
Sergipe	2.291.077
Bahia	14.850.513
Sudeste	88.617.693
Minas Gerais	21.322.691
Espírito Santo	4.102.129
Rio de Janeiro	17.219.679
São Paulo	45.973.194
Sul	31.113.021
Paraná	11.824.665
Santa Catarina	8.058.441
Rio Grande do Sul	11.229.915
Centro-Oeste	17.071.595
Mato Grosso do Sul	2.901.895
Mato Grosso	3.836.399
Goiás	7.350.483
Distrito Federal	2.982.818

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

ESTIMATIVAS DA POPULAÇÃO RESIDENTE NOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS COM DATA DE REFERÊNCIA EM 1º DE JULHO DE 2024

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	00015	Alta Floresta D'Oeste	22.853
RO	11	00023	Ariquemes	108.573
RO	11	00031	Cabixi	5.690
RO	11	00049	Cacoal	97.637
RO	11	00056	Cerejeiras	16.975
RO	11	00064	Colorado do Oeste	16.588
RO	11	00072	Corumbiara	8.001
RO	11	00080	Costa Marques	13.522
RO	11	00098	Espigão D'Oeste	32.717
RO	11	00106	Guajará-Mirim	43.553
RO	11	00114	Jaru	55.583
RO	11	00122	Ji-Paraná	139.359
RO	11	00130	Machadinho D'Oeste	34.063
RO	11	00148	Nova Brasilândia D'Oeste	16.504
RO	11	00155	Ouro Preto do Oeste	38.681
RO	11	00189	Pimenta Bueno	39.053
RO	11	00205	Porto Velho	514.873
RO	11	00254	Presidente Médici	20.518
RO	11	00262	Rio Crespo	3.753
RO	11	00288	Rolim de Moura	62.559
RO	11	00296	Santa Luzia D'Oeste	7.877
RO	11	00304	Vilhena	108.528
RO	11	00320	São Miguel do Guaporé	22.267
RO	11	00338	Nova Mamoré	28.496
RO	11	00346	Alvorada D'Oeste	13.837
RO	11	00379	Alto Alegre dos Parecis	12.263
RO	11	00403	Alto Paraíso	17.463
RO	11	00452	Buritis	30.729
RO	11	00502	Novo Horizonte do Oeste	8.056
RO	11	00601	Cacaúlândia	4.345
RO	11	00700	Campo Novo de Rondônia	9.225
RO	11	00809	Candeias do Jamari	24.163
RO	11	00908	Castanheiras	3.456
RO	11	00924	Chupinguaia	10.129
RO	11	00940	Cujubim	15.883
RO	11	01005	Governador Jorge Teixeira	8.420
RO	11	01104	Itapuã do Oeste	9.209
RO	11	01203	Ministro Andreazza	6.657
RO	11	01302	Mirante da Serra	9.740
RO	11	01401	Monte Negro	12.241
RO	11	01435	Nova União	6.577
RO	11	01450	Parecis	4.390
RO	11	01468	Pimenteiras do Oeste	2.311
RO	11	01476	Primavera de Rondônia	3.279
RO	11	01484	São Felipe D'Oeste	5.605

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RO	11	01492	São Francisco do Guaporé	17.511
RO	11	01500	Seringueiras	12.954
RO	11	01559	Teixeirópolis	4.536
RO	11	01609	Theobroma	8.540
RO	11	01708	Urupá	11.377
RO	11	01757	Vale do Anari	8.265
RO	11	01807	Vale do Paraíso	6.843
AC	12	00013	Acrelândia	14.657
AC	12	00054	Assis Brasil	8.573
AC	12	00104	Brasiléia	27.841
AC	12	00138	Bujari	13.766
AC	12	00179	Capixaba	10.922
AC	12	00203	Cruzeiro do Sul	98.382
AC	12	00252	Epitaciolândia	19.739
AC	12	00302	Feijó	37.644
AC	12	00328	Jordão	9.787
AC	12	00336	Mâncio Lima	20.329
AC	12	00344	Manoel Urbano	12.776
AC	12	00351	Marechal Thaumaturgo	17.951
AC	12	00385	Plácido de Castro	17.127
AC	12	00393	Porto Walter	11.275
AC	12	00401	Rio Branco	387.852
AC	12	00427	Rodrigues Alves	15.537
AC	12	00435	Santa Rosa do Purus	7.143
AC	12	00450	Senador Guiomard	22.352
AC	12	00500	Sena Madureira	43.916
AC	12	00609	Tarauacá	46.517
AC	12	00708	Xapuri	19.090
AC	12	00807	Porto Acre	17.455
AM	13	00029	Alvarães	16.670
AM	13	00060	Amaturá	11.411
AM	13	00086	Anamã	10.318
AM	13	00102	Anori	17.932
AM	13	00144	Apuí	21.735
AM	13	00201	Atalaia do Norte	15.892
AM	13	00300	Autazes	45.328
AM	13	00409	Barcelos	18.626
AM	13	00508	Barreirinha	33.436
AM	13	00607	Benjamin Constant	40.509
AM	13	00631	Beruri	22.136
AM	13	00680	Boa Vista do Ramos	25.769
AM	13	00706	Boca do Acre	38.246
AM	13	00805	Borba	34.879
AM	13	00839	Caapiranga	14.310
AM	13	00904	Canutama	17.885
AM	13	01001	Carauari	30.892
AM	13	01100	Careiro	32.442
AM	13	01159	Careiro da Várzea	19.809

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AM	13	01209	Coari	73.820
AM	13	01308	Codajás	24.451
AM	13	01407	Eirunepé	35.534
AM	13	01506	Envira	17.920
AM	13	01605	Fonte Boa	27.875
AM	13	01654	Guajará	14.332
AM	13	01704	Humaitá	62.312
AM	13	01803	Ipixuna	25.458
AM	13	01852	Iranduba	67.114
AM	13	01902	Itacoatiara	112.520
AM	13	01951	Itamarati	11.730
AM	13	02009	Itapiranga	10.805
AM	13	02108	Japurá	9.397
AM	13	02207	Juruá	11.152
AM	13	02306	Jutaí	27.656
AM	13	02405	Lábrea	48.927
AM	13	02504	Manacapuru	110.691
AM	13	02553	Manaquiri	17.009
AM	13	02603	Manaus	2.279.686
AM	13	02702	Manicoré	57.758
AM	13	02801	Maraã	15.843
AM	13	02900	Maués	65.714
AM	13	03007	Nhamundá	21.106
AM	13	03106	Nova Olinda do Norte	28.267
AM	13	03205	Novo Airão	16.467
AM	13	03304	Novo Aripuanã	24.987
AM	13	03403	Parintins	101.956
AM	13	03502	Pauini	20.232
AM	13	03536	Presidente Figueiredo	33.004
AM	13	03569	Rio Preto da Eva	25.723
AM	13	03601	Santa Isabel do Rio Negro	14.176
AM	13	03700	Santo Antônio do Içá	30.448
AM	13	03809	São Gabriel da Cachoeira	56.406
AM	13	03908	São Paulo de Olivença	35.196
AM	13	03957	São Sebastião do Uatumã	12.247
AM	13	04005	Silves	12.404
AM	13	04062	Tabatinga	72.283
AM	13	04104	Tapauá	20.501
AM	13	04203	Tefé	79.278
AM	13	04237	Tonantins	20.224
AM	13	04260	Uarini	15.278
AM	13	04302	Urucará	19.505
AM	13	04401	Urucurituba	25.592
RR	14	00027	Amajari	15.583
RR	14	00050	Alto Alegre	23.049
RR	14	00100	Boa Vista	470.169
RR	14	00159	Bonfim	15.222
RR	14	00175	Cantá	20.552

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RR	14	00209	Caracaraí	22.443
RR	14	00233	Caroebe	11.708
RR	14	00282	Iracema	10.778
RR	14	00308	Mucajáí	19.619
RR	14	00407	Normandia	15.744
RR	14	00456	Pacaraima	22.104
RR	14	00472	Rorainópolis	36.747
RR	14	00506	São João da Baliza	9.727
RR	14	00605	São Luiz	7.777
RR	14	00704	Uiramutã	15.571
PA	15	00107	Abaetetuba	170.999
PA	15	00131	Abel Figueiredo	6.302
PA	15	00206	Acará	62.701
PA	15	00305	Afuá	40.246
PA	15	00347	Água Azul do Norte	17.960
PA	15	00404	Alenquer	74.836
PA	15	00503	Almeirim	36.334
PA	15	00602	Altamira	136.982
PA	15	00701	Anajás	30.003
PA	15	00800	Ananindeua	507.838
PA	15	00859	Anapu	34.947
PA	15	00909	Augusto Corrêa	47.596
PA	15	00958	Aurora do Pará	24.321
PA	15	01006	Aveiro	19.223
PA	15	01105	Bagre	34.633
PA	15	01204	Baião	55.949
PA	15	01253	Bannach	4.252
PA	15	01303	Barcarena	137.331
PA	15	01402	Belém	1.398.531
PA	15	01451	Belterra	18.954
PA	15	01501	Benevides	68.191
PA	15	01576	Bom Jesus do Tocantins	18.958
PA	15	01600	Bonito	12.998
PA	15	01709	Bragança	131.679
PA	15	01725	Brasil Novo	26.606
PA	15	01758	Brejo Grande do Araguaia	6.985
PA	15	01782	Breu Branco	47.351
PA	15	01808	Breves	115.051
PA	15	01907	Bujaru	25.112
PA	15	01956	Cachoeira do Piriá	19.578
PA	15	02004	Cachoeira do Arari	25.243
PA	15	02103	Cametá	143.837
PA	15	02152	Canaã dos Carajás	86.629
PA	15	02202	Capanema	74.808
PA	15	02301	Capitão Poço	59.960
PA	15	02400	Castanhal	207.603
PA	15	02509	Chaves	21.487
PA	15	02608	Colares	13.526

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	02707	Conceição do Araguaia	47.099
PA	15	02756	Concórdia do Pará	28.287
PA	15	02764	Cumaru do Norte	14.937
PA	15	02772	Curionópolis	20.859
PA	15	02806	Curralinho	36.451
PA	15	02855	Curuá	14.834
PA	15	02905	Curuçá	44.413
PA	15	02939	Dom Eliseu	62.322
PA	15	02954	Eldorado do Carajás	29.425
PA	15	03002	Faro	9.125
PA	15	03044	Floresta do Araguaia	18.565
PA	15	03077	Garrafão do Norte	25.552
PA	15	03093	Goianésia do Pará	27.059
PA	15	03101	Gurupá	33.922
PA	15	03200	Igarapé-Açu	37.855
PA	15	03309	Igarapé-Miri	68.955
PA	15	03408	Inhangapi	10.754
PA	15	03457	Ipixuna do Pará	30.158
PA	15	03507	Irituia	32.698
PA	15	03606	Itaituba	133.684
PA	15	03705	Itupiranga	52.187
PA	15	03754	Jacareacanga	26.006
PA	15	03804	Jacundá	38.391
PA	15	03903	Juruti	53.952
PA	15	04000	Limoeiro do Ajuru	31.778
PA	15	04059	Mãe do Rio	37.048
PA	15	04109	Magalhães Barata	8.428
PA	15	04208	Marabá	288.513
PA	15	04307	Maracanã	27.207
PA	15	04406	Marapanim	28.105
PA	15	04422	Marituba	118.998
PA	15	04455	Medicilândia	28.633
PA	15	04505	Melgaço	29.846
PA	15	04604	Mocajuba	28.821
PA	15	04703	Moju	90.795
PA	15	04752	Mojuí dos Campos	25.312
PA	15	04802	Monte Alegre	63.641
PA	15	04901	Muaná	48.955
PA	15	04950	Nova Esperança do Piriá	21.259
PA	15	04976	Nova Ipixuna	14.417
PA	15	05007	Nova Timboteua	13.204
PA	15	05031	Novo Progresso	36.518
PA	15	05064	Novo Repartimento	63.754
PA	15	05106	Óbidos	55.271
PA	15	05205	Oeiras do Pará	36.377
PA	15	05304	Oriximiná	72.460
PA	15	05403	Ourém	18.675
PA	15	05437	Ourilândia do Norte	34.905

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	05486	Pacajá	43.594
PA	15	05494	Palestina do Pará	7.086
PA	15	05502	Paragominas	112.843
PA	15	05536	Parauapebas	298.854
PA	15	05551	Pau D'Arco	7.296
PA	15	05601	Peixe-Boi	8.651
PA	15	05635	Piçarra	13.341
PA	15	05650	Placas	18.772
PA	15	05700	Ponta de Pedras	25.767
PA	15	05809	Portel	66.898
PA	15	05908	Porto de Moz	43.673
PA	15	06005	Prainha	38.318
PA	15	06104	Primavera	11.332
PA	15	06112	Quatipuru	11.870
PA	15	06138	Redenção	91.947
PA	15	06161	Rio Maria	19.129
PA	15	06187	Rondon do Pará	56.593
PA	15	06195	Rurópolis	37.360
PA	15	06203	Salinópolis	48.168
PA	15	06302	Salvaterra	25.441
PA	15	06351	Santa Bárbara do Pará	22.288
PA	15	06401	Santa Cruz do Arari	7.654
PA	15	06500	Santa Izabel do Pará	78.317
PA	15	06559	Santa Luzia do Pará	21.217
PA	15	06583	Santa Maria das Barreiras	17.079
PA	15	06609	Santa Maria do Pará	25.696
PA	15	06708	Santana do Araguaia	31.683
PA	15	06807	Santarém	357.311
PA	15	06906	Santarém Novo	6.348
PA	15	07003	Santo Antônio do Tauá	29.134
PA	15	07102	São Caetano de Odivelas	17.248
PA	15	07151	São Domingos do Araguaia	21.638
PA	15	07201	São Domingos do Capim	32.449
PA	15	07300	São Félix do Xingu	65.957
PA	15	07409	São Francisco do Pará	15.418
PA	15	07458	São Geraldo do Araguaia	24.978
PA	15	07466	São João da Ponta	4.509
PA	15	07474	São João de Pirabas	21.447
PA	15	07508	São João do Araguaia	14.246
PA	15	07607	São Miguel do Guamá	55.798
PA	15	07706	São Sebastião da Boa Vista	27.441
PA	15	07755	Sapucaia	6.160
PA	15	07805	Senador José Porfírio	24.441
PA	15	07904	Soure	25.218
PA	15	07953	Tailândia	75.526
PA	15	07961	Terra Alta	10.815
PA	15	07979	Terra Santa	19.667
PA	15	08001	Tomé-Açu	72.326

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PA	15	08035	Tracuateua	30.373
PA	15	08050	Trairão	15.619
PA	15	08084	Tucumã	42.480
PA	15	08100	Tucuruí	96.238
PA	15	08126	Ulianópolis	39.576
PA	15	08159	Uruará	45.939
PA	15	08209	Vigia	53.806
PA	15	08308	Viseu	61.970
PA	15	08357	Vitória do Xingu	16.414
PA	15	08407	Xinguara	56.999
AP	16	00055	Serra do Navio	4.986
AP	16	00105	Amapá	8.434
AP	16	00154	Pedra Branca do Amapari	13.798
AP	16	00204	Calçoene	11.391
AP	16	00212	Cutias	4.725
AP	16	00238	Ferreira Gomes	7.145
AP	16	00253	Itaubal	6.043
AP	16	00279	Laranjal do Jari	37.969
AP	16	00303	Macapá	487.200
AP	16	00402	Mazagão	23.575
AP	16	00501	Oiapoque	30.481
AP	16	00535	Porto Grande	18.988
AP	16	00550	Pracuúba	4.042
AP	16	00600	Santana	118.353
AP	16	00709	Tartarugalzinho	13.785
AP	16	00808	Vitória do Jari	11.922
TO	17	00251	Abreulândia	2.668
TO	17	00301	Aguiarnópolis	4.537
TO	17	00350	Aliança do Tocantins	5.222
TO	17	00400	Almas	6.542
TO	17	00707	Alvorada	9.094
TO	17	01002	Ananás	10.662
TO	17	01051	Angico	2.918
TO	17	01101	Aparecida do Rio Negro	5.067
TO	17	01309	Aragominas	5.360
TO	17	01903	Araguacema	6.039
TO	17	02000	Araguaçu	8.273
TO	17	02109	Araguaína	181.493
TO	17	02158	Araguanã	4.338
TO	17	02208	Araguatins	33.205
TO	17	02307	Arapoema	5.553
TO	17	02406	Arraias	10.522
TO	17	02554	Augustinópolis	18.128
TO	17	02703	Aurora do Tocantins	3.420
TO	17	02901	Axixá do Tocantins	10.663
TO	17	03008	Babaçulândia	7.779
TO	17	03057	Bandeirantes do Tocantins	3.534
TO	17	03073	Barra do Ouro	4.641

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	03107	Barrolândia	4.915
TO	17	03206	Bernardo Sayão	4.316
TO	17	03305	Bom Jesus do Tocantins	4.181
TO	17	03602	Brasilândia do Tocantins	2.016
TO	17	03701	Brejinho de Nazaré	4.796
TO	17	03800	Buriti do Tocantins	10.654
TO	17	03826	Cachoeirinha	1.991
TO	17	03842	Campos Lindos	8.951
TO	17	03867	Cariri do Tocantins	4.147
TO	17	03883	Carmolândia	2.246
TO	17	03891	Carrasco Bonito	3.362
TO	17	03909	Caseara	5.009
TO	17	04105	Centenário	2.135
TO	17	04600	Chapada de Areia	1.563
TO	17	05102	Chapada da Natividade	3.182
TO	17	05508	Colinas do Tocantins	35.957
TO	17	05557	Combinado	4.896
TO	17	05607	Conceição do Tocantins	3.956
TO	17	06001	Couto Magalhães	5.515
TO	17	06100	Cristalândia	6.437
TO	17	06258	Crixás do Tocantins	1.499
TO	17	06506	Darcinópolis	6.054
TO	17	07009	Dianópolis	18.031
TO	17	07108	Divinópolis do Tocantins	7.297
TO	17	07207	Dois Irmãos do Tocantins	6.395
TO	17	07306	Dueré	4.321
TO	17	07405	Esperantina	7.493
TO	17	07553	Fátima	3.520
TO	17	07652	Figueirópolis	5.336
TO	17	07702	Filadélfia	7.823
TO	17	08205	Formoso do Araguaia	19.428
TO	17	08254	Tabocão	3.676
TO	17	08304	Goianorte	4.840
TO	17	09005	Goiatins	12.816
TO	17	09302	Guaraí	25.681
TO	17	09500	Gurupi	89.574
TO	17	09807	Ipueiras	1.627
TO	17	10508	Itacajá	6.969
TO	17	10706	Itaguatins	5.206
TO	17	10904	Itapiratins	3.679
TO	17	11100	Itaporã do Tocantins	2.464
TO	17	11506	Jaú do Tocantins	3.403
TO	17	11803	Juarina	2.305
TO	17	11902	Lagoa da Confusão	16.312
TO	17	11951	Lagoa do Tocantins	3.610
TO	17	12009	Lajeado	3.520
TO	17	12157	Lavandeira	1.673
TO	17	12405	Lizarda	2.991

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	12454	Luzinópolis	2.803
TO	17	12504	Marianópolis do Tocantins	4.772
TO	17	12702	Mateiros	2.888
TO	17	12801	Maurilândia do Tocantins	3.171
TO	17	13205	Miracema do Tocantins	18.787
TO	17	13304	Miranorte	13.056
TO	17	13601	Monte do Carmo	5.722
TO	17	13700	Monte Santo do Tocantins	2.500
TO	17	13809	Palmeiras do Tocantins	4.897
TO	17	13957	Muricilândia	3.485
TO	17	14203	Natividade	8.961
TO	17	14302	Nazaré	4.660
TO	17	14880	Nova Olinda	10.609
TO	17	15002	Nova Rosalândia	3.403
TO	17	15101	Novo Acordo	4.102
TO	17	15150	Novo Alegre	1.841
TO	17	15259	Novo Jardim	2.263
TO	17	15507	Oliveira de Fátima	1.211
TO	17	15705	Palmeirante	4.909
TO	17	15754	Palmeirópolis	7.119
TO	17	16109	Paraíso do Tocantins	55.164
TO	17	16208	Paraná	10.854
TO	17	16307	Pau D'Arco	4.085
TO	17	16505	Pedro Afonso	14.731
TO	17	16604	Peixe	9.438
TO	17	16653	Pequizeiro	5.038
TO	17	16703	Colméia	9.158
TO	17	17008	Pindorama do Tocantins	4.596
TO	17	17206	Piraquê	2.265
TO	17	17503	Pium	7.375
TO	17	17800	Ponte Alta do Bom Jesus	4.295
TO	17	17909	Ponte Alta do Tocantins	7.842
TO	17	18006	Porto Alegre do Tocantins	2.953
TO	17	18204	Porto Nacional	68.555
TO	17	18303	Praia Norte	9.460
TO	17	18402	Presidente Kennedy	3.051
TO	17	18451	Pugmil	2.231
TO	17	18501	Recursolândia	3.471
TO	17	18550	Riachinho	4.039
TO	17	18659	Rio da Conceição	1.822
TO	17	18709	Rio dos Bois	2.833
TO	17	18758	Rio Sono	4.798
TO	17	18808	Sampaio	4.372
TO	17	18840	Sandolândia	3.873
TO	17	18865	Santa Fé do Araguaia	7.489
TO	17	18881	Santa Maria do Tocantins	2.726
TO	17	18899	Santa Rita do Tocantins	2.291
TO	17	18907	Santa Rosa do Tocantins	4.789

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
TO	17	19004	Santa Tereza do Tocantins	2.889
TO	17	20002	Santa Terezinha do Tocantins	2.463
TO	17	20101	São Bento do Tocantins	5.936
TO	17	20150	São Félix do Tocantins	1.875
TO	17	20200	São Miguel do Tocantins	13.939
TO	17	20259	São Salvador do Tocantins	2.385
TO	17	20309	São Sebastião do Tocantins	4.189
TO	17	20499	São Valério	4.547
TO	17	20655	Silvanópolis	5.252
TO	17	20804	Sítio Novo do Tocantins	11.334
TO	17	20853	Sucupira	1.599
TO	17	20903	Taguatinga	14.247
TO	17	20937	Taipas do Tocantins	2.086
TO	17	20978	Talismã	2.509
TO	17	21000	Palmas	323.625
TO	17	21109	Tocantínia	7.751
TO	17	21208	Tocantinópolis	23.203
TO	17	21257	Tupirama	2.003
TO	17	21307	Tupiratins	1.897
TO	17	22081	Wanderlândia	10.751
TO	17	22107	Xambioá	10.683
MA	21	00055	Açailândia	110.506
MA	21	00105	Afonso Cunha	6.296
MA	21	00154	Água Doce do Maranhão	12.446
MA	21	00204	Alcântara	18.774
MA	21	00303	Aldeias Altas	23.782
MA	21	00402	Altamira do Maranhão	6.565
MA	21	00436	Alto Alegre do Maranhão	24.543
MA	21	00477	Alto Alegre do Pindaré	26.411
MA	21	00501	Alto Parnaíba	11.382
MA	21	00550	Amapá do Maranhão	7.364
MA	21	00600	Amarante do Maranhão	38.333
MA	21	00709	Anajatuba	26.221
MA	21	00808	Anapurus	14.111
MA	21	00832	Apicum-Açu	17.984
MA	21	00873	Araguanã	11.347
MA	21	00907	Araioses	40.278
MA	21	00956	Arame	26.191
MA	21	01004	Arari	30.521
MA	21	01103	Axixá	12.079
MA	21	01202	Bacabal	107.620
MA	21	01251	Bacabeira	17.414
MA	21	01301	Bacuri	16.610
MA	21	01350	Bacurituba	5.374
MA	21	01400	Balsas	106.094
MA	21	01509	Barão de Grajaú	19.458
MA	21	01608	Barra do Corda	87.672
MA	21	01707	Barreirinhas	67.999

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	01731	Belágua	8.716
MA	21	01772	Bela Vista do Maranhão	12.073
MA	21	01806	Benedito Leite	5.597
MA	21	01905	Bequimão	19.983
MA	21	01939	Bernardo do Mearim	5.983
MA	21	01970	Boa Vista do Gurupi	7.769
MA	21	02002	Bom Jardim	34.035
MA	21	02036	Bom Jesus das Selvas	29.588
MA	21	02077	Bom Lugar	12.414
MA	21	02101	Brejo	35.322
MA	21	02150	Brejo de Areia	9.387
MA	21	02200	Buriti	30.799
MA	21	02309	Buriti Bravo	22.940
MA	21	02325	Buriticupu	56.896
MA	21	02358	Buritirana	13.157
MA	21	02374	Cachoeira Grande	10.004
MA	21	02408	Cajapó	10.342
MA	21	02507	Cajari	16.711
MA	21	02556	Campestre do Maranhão	12.553
MA	21	02606	Cândido Mendes	20.413
MA	21	02705	Cantanhede	24.976
MA	21	02754	Capinzal do Norte	11.664
MA	21	02804	Carolina	24.606
MA	21	02903	Carutapera	24.855
MA	21	03000	Caxias	163.428
MA	21	03109	Cedral	10.444
MA	21	03125	Central do Maranhão	7.233
MA	21	03158	Centro do Guilherme	12.668
MA	21	03174	Centro Novo do Maranhão	16.529
MA	21	03208	Chapadinha	84.202
MA	21	03257	Cidelândia	13.152
MA	21	03307	Codó	118.295
MA	21	03406	Coelho Neto	42.918
MA	21	03505	Colinas	41.745
MA	21	03554	Conceição do Lago-Açu	15.264
MA	21	03604	Coroatá	61.351
MA	21	03703	Cururupu	32.608
MA	21	03752	Davinópolis	14.788
MA	21	03802	Dom Pedro	23.579
MA	21	03901	Duque Bacelar	10.448
MA	21	04008	Esperantinópolis	18.725
MA	21	04057	Estreito	34.353
MA	21	04073	Feira Nova do Maranhão	8.236
MA	21	04081	Fernando Falcão	11.184
MA	21	04099	Formosa da Serra Negra	18.133
MA	21	04107	Fortaleza dos Nogueiras	12.951
MA	21	04206	Fortuna	17.346
MA	21	04305	Godofredo Viana	10.422

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	04404	Gonçalves Dias	17.579
MA	21	04503	Governador Archer	10.472
MA	21	04552	Governador Edison Lobão	18.908
MA	21	04602	Governador Eugênio Barros	14.258
MA	21	04628	Governador Luiz Rocha	7.219
MA	21	04651	Governador Newton Bello	10.981
MA	21	04677	Governador Nunes Freire	23.563
MA	21	04701	Graça Aranha	6.161
MA	21	04800	Grajaú	76.578
MA	21	04909	Guimarães	10.470
MA	21	05005	Humberto de Campos	26.546
MA	21	05104	Icatu	25.332
MA	21	05153	Igarapé do Meio	14.350
MA	21	05203	Igarapé Grande	10.463
MA	21	05302	Imperatriz	285.146
MA	21	05351	Itaipava do Grajaú	14.143
MA	21	05401	Itapecuru Mirim	62.269
MA	21	05427	Itinga do Maranhão	22.934
MA	21	05450	Jatobá	7.610
MA	21	05476	Jenipapo dos Vieiras	17.499
MA	21	05500	João Lisboa	25.287
MA	21	05609	Joselândia	15.235
MA	21	05658	Junco do Maranhão	5.275
MA	21	05708	Lago da Pedra	45.875
MA	21	05807	Lago do Junco	9.700
MA	21	05906	Lago Verde	15.077
MA	21	05922	Lagoa do Mato	10.809
MA	21	05948	Lago dos Rodrigues	8.961
MA	21	05963	Lagoa Grande do Maranhão	11.710
MA	21	05989	Lajeado Novo	7.227
MA	21	06003	Lima Campos	11.558
MA	21	06102	Loreto	11.876
MA	21	06201	Luís Domingues	7.351
MA	21	06300	Magalhães de Almeida	14.001
MA	21	06326	Maracaçumé	21.686
MA	21	06359	Marajá do Sena	7.165
MA	21	06375	Maranhãozinho	14.086
MA	21	06409	Mata Roma	17.537
MA	21	06508	Matinha	22.530
MA	21	06607	Matões	33.300
MA	21	06631	Matões do Norte	17.945
MA	21	06672	Milagres do Maranhão	9.048
MA	21	06706	Mirador	21.518
MA	21	06755	Miranda do Norte	24.377
MA	21	06805	Mirinzal	14.297
MA	21	06904	Monção	28.606
MA	21	07001	Montes Altos	9.309
MA	21	07100	Morros	18.994

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	07209	Nina Rodrigues	14.551
MA	21	07258	Nova Colinas	5.144
MA	21	07308	Nova Iorque	4.412
MA	21	07357	Nova Olinda do Maranhão	14.468
MA	21	07407	Olho d'Água das Cunhás	18.295
MA	21	07456	Olinda Nova do Maranhão	13.909
MA	21	07506	Paço do Lumiar	152.306
MA	21	07605	Palmeirândia	21.606
MA	21	07704	Paraibano	18.619
MA	21	07803	Parnarama	32.256
MA	21	07902	Passagem Franca	17.592
MA	21	08009	Pastos Bons	19.246
MA	21	08058	Paulino Neves	17.523
MA	21	08108	Paulo Ramos	20.792
MA	21	08207	Pedreiras	38.267
MA	21	08256	Pedro do Rosário	24.917
MA	21	08306	Penalva	33.534
MA	21	08405	Peri Mirim	11.277
MA	21	08454	Peritoró	20.910
MA	21	08504	Pindaré-Mirim	32.521
MA	21	08603	Pinheiro	87.919
MA	21	08702	Pio XII	22.369
MA	21	08801	Pirapemas	18.120
MA	21	08900	Poção de Pedras	17.444
MA	21	09007	Porto Franco	24.517
MA	21	09056	Porto Rico do Maranhão	6.091
MA	21	09106	Presidente Dutra	46.578
MA	21	09205	Presidente Juscelino	11.616
MA	21	09239	Presidente Médici	4.748
MA	21	09270	Presidente Sarney	17.913
MA	21	09304	Presidente Vargas	10.791
MA	21	09403	Primeira Cruz	13.922
MA	21	09452	Raposa	32.054
MA	21	09502	Riachão	22.699
MA	21	09551	Ribamar Fiquene	7.597
MA	21	09601	Rosário	39.763
MA	21	09700	Sambaíba	5.701
MA	21	09759	Santa Filomena do Maranhão	6.839
MA	21	09809	Santa Helena	43.112
MA	21	09908	Santa Inês	88.167
MA	21	10005	Santa Luzia	59.037
MA	21	10039	Santa Luzia do Paruá	24.870
MA	21	10104	Santa Quitéria do Maranhão	24.489
MA	21	10203	Santa Rita	38.446
MA	21	10237	Santana do Maranhão	10.777
MA	21	10278	Santo Amaro do Maranhão	14.280
MA	21	10302	Santo Antônio dos Lopes	14.623
MA	21	10401	São Benedito do Rio Preto	18.793

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MA	21	10500	São Bento	48.036
MA	21	10609	São Bernardo	27.887
MA	21	10658	São Domingos do Azeitão	8.213
MA	21	10708	São Domingos do Maranhão	35.221
MA	21	10807	São Félix de Balsas	4.495
MA	21	10856	São Francisco do Brejão	9.222
MA	21	10906	São Francisco do Maranhão	12.353
MA	21	11003	São João Batista	18.909
MA	21	11029	São João do Carú	12.421
MA	21	11052	São João do Paraíso	10.105
MA	21	11078	São João do Soter	17.254
MA	21	11102	São João dos Patos	25.891
MA	21	11201	São José de Ribamar	257.414
MA	21	11250	São José dos Basílios	7.102
MA	21	11300	São Luís	1.088.057
MA	21	11409	São Luís Gonzaga do Maranhão	18.153
MA	21	11508	São Mateus do Maranhão	40.160
MA	21	11532	São Pedro da Água Branca	14.736
MA	21	11573	São Pedro dos Crentes	5.965
MA	21	11607	São Raimundo das Mangabeiras	19.129
MA	21	11631	São Raimundo do Doca Bezerra	5.767
MA	21	11672	São Roberto	4.602
MA	21	11706	São Vicente Ferrer	19.885
MA	21	11722	Satubinha	8.880
MA	21	11748	Senador Alexandre Costa	10.445
MA	21	11763	Senador La Rocque	15.035
MA	21	11789	Serrano do Maranhão	10.461
MA	21	11805	Sítio Novo	17.457
MA	21	11904	Sucupira do Norte	10.471
MA	21	11953	Sucupira do Riachão	5.088
MA	21	12001	Tasso Fragoso	9.106
MA	21	12100	Timbiras	27.344
MA	21	12209	Timon	182.241
MA	21	12233	Trizidela do Vale	23.052
MA	21	12274	Tufilândia	5.633
MA	21	12308	Tuntum	37.401
MA	21	12407	Turiaçu	38.905
MA	21	12456	Turilândia	33.032
MA	21	12506	Tutóia	55.041
MA	21	12605	Urbano Santos	34.060
MA	21	12704	Vargem Grande	44.540
MA	21	12803	Viana	53.115
MA	21	12852	Vila Nova dos Martírios	10.575
MA	21	12902	Vitória do Mearim	31.851
MA	21	13009	Vitorino Freire	31.906
MA	21	14007	Zé Doca	41.943
PI	22	00053	Acauã	6.515
PI	22	00103	Agricolândia	5.023

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	00202	Água Branca	18.033
PI	22	00251	Alagoinha do Piauí	6.901
PI	22	00277	Alegrete do Piauí	4.713
PI	22	00301	Alto Longá	13.734
PI	22	00400	Altos	49.637
PI	22	00459	Alvorada do Gurguéia	5.459
PI	22	00509	Amarante	17.577
PI	22	00608	Angical do Piauí	6.982
PI	22	00707	Anísio de Abreu	9.631
PI	22	00806	Antônio Almeida	3.228
PI	22	00905	Aroazes	5.433
PI	22	00954	Aroeiras do Itaim	2.766
PI	22	01002	Arraial	4.593
PI	22	01051	Assunção do Piauí	7.597
PI	22	01101	Avelino Lopes	11.106
PI	22	01150	Baixa Grande do Ribeiro	13.838
PI	22	01176	Barra D'Alcântara	4.091
PI	22	01200	Barras	49.533
PI	22	01309	Barreiras do Piauí	3.334
PI	22	01408	Barro Duro	6.744
PI	22	01507	Batalha	27.123
PI	22	01556	Bela Vista do Piauí	4.208
PI	22	01572	Belém do Piauí	3.508
PI	22	01606	Beneditinos	10.104
PI	22	01705	Bertolínia	5.701
PI	22	01739	Betânia do Piauí	6.368
PI	22	01770	Boa Hora	7.108
PI	22	01804	Bocaina	4.131
PI	22	01903	Bom Jesus	30.321
PI	22	01919	Bom Princípio do Piauí	5.786
PI	22	01929	Bonfim do Piauí	6.089
PI	22	01945	Boqueirão do Piauí	6.728
PI	22	01960	Brasileira	8.658
PI	22	01988	Brejo do Piauí	3.969
PI	22	02000	Buriti dos Lopes	20.096
PI	22	02026	Buriti dos Montes	7.538
PI	22	02059	Cabeceiras do Piauí	10.449
PI	22	02075	Cajazeiras do Piauí	3.146
PI	22	02083	Cajueiro da Praia	8.203
PI	22	02091	Caldeirão Grande do Piauí	5.605
PI	22	02109	Campinas do Piauí	4.988
PI	22	02117	Campo Alegre do Fidalgo	4.701
PI	22	02133	Campo Grande do Piauí	6.188
PI	22	02174	Campo Largo do Piauí	7.636
PI	22	02208	Campo Maior	47.074
PI	22	02251	Canavieira	3.429
PI	22	02307	Canto do Buriti	19.669
PI	22	02406	Capitão de Campos	11.347

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pjepg-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	02455	Capitão Gervásio Oliveira	4.065
PI	22	02505	Caracol	10.538
PI	22	02539	Caraúbas do Piauí	5.755
PI	22	02554	Caridade do Piauí	5.162
PI	22	02604	Castelo do Piauí	19.663
PI	22	02653	Caxingó	5.657
PI	22	02703	Cocal	29.209
PI	22	02711	Cocal de Telha	5.034
PI	22	02729	Cocal dos Alves	6.569
PI	22	02737	Coivaras	4.233
PI	22	02752	Colônia do Gurguéia	6.287
PI	22	02778	Colônia do Piauí	7.088
PI	22	02802	Conceição do Canindé	5.063
PI	22	02851	Coronel José Dias	4.305
PI	22	02901	Corrente	28.275
PI	22	03008	Cristalândia do Piauí	7.454
PI	22	03107	Cristino Castro	10.772
PI	22	03206	Curimatá	11.552
PI	22	03230	Currais	4.968
PI	22	03255	Curralinhos	4.527
PI	22	03271	Curral Novo do Piauí	5.185
PI	22	03305	Demerval Lobão	16.998
PI	22	03354	Dirceu Arcoverde	7.238
PI	22	03404	Dom Expedito Lopes	6.421
PI	22	03420	Domingos Mourão	4.138
PI	22	03453	Dom Inocêncio	9.335
PI	22	03503	Elesbão Veloso	13.786
PI	22	03602	Eliseu Martins	4.435
PI	22	03701	Esperantina	42.510
PI	22	03750	Fartura do Piauí	5.414
PI	22	03800	Flores do Piauí	4.508
PI	22	03859	Floresta do Piauí	2.364
PI	22	03909	Floriano	64.150
PI	22	04006	Francinópolis	4.517
PI	22	04105	Francisco Ayres	4.494
PI	22	04154	Francisco Macedo	2.986
PI	22	04204	Francisco Santos	8.366
PI	22	04303	Fronteiras	10.382
PI	22	04352	Geminiano	5.587
PI	22	04402	Gilbués	11.166
PI	22	04501	Guadalupe	10.478
PI	22	04550	Guaribas	4.350
PI	22	04600	Hugo Napoleão	3.562
PI	22	04659	Ilha Grande	9.501
PI	22	04709	Inhumã	15.259
PI	22	04808	Ipiranga do Piauí	9.620
PI	22	04907	Isaías Coelho	7.886
PI	22	05003	Itainópolis	10.980

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	05102	Itaueira	10.493
PI	22	05151	Jacobina do Piauí	5.715
PI	22	05201	Jaicós	17.811
PI	22	05250	Jardim do Mulato	4.251
PI	22	05276	Jatobá do Piauí	4.568
PI	22	05300	Jerumenha	4.600
PI	22	05359	João Costa	3.031
PI	22	05409	Joaquim Pires	14.175
PI	22	05458	Joca Marques	5.535
PI	22	05508	José de Freitas	44.391
PI	22	05516	Juazeiro do Piauí	5.311
PI	22	05524	Júlio Borges	5.499
PI	22	05532	Jurema	4.505
PI	22	05540	Lagoinha do Piauí	3.029
PI	22	05557	Lagoa Alegre	8.449
PI	22	05565	Lagoa do Barro do Piauí	5.146
PI	22	05573	Lagoa de São Francisco	6.449
PI	22	05581	Lagoa do Piauí	5.009
PI	22	05599	Lagoa do Sítio	4.575
PI	22	05607	Landri Sales	5.311
PI	22	05706	Luís Correia	31.775
PI	22	05805	Luzilândia	26.204
PI	22	05854	Madeiro	8.218
PI	22	05904	Manoel Emídio	5.314
PI	22	05953	Marcolândia	8.783
PI	22	06001	Marcos Parente	4.848
PI	22	06050	Massapê do Piauí	5.215
PI	22	06100	Matias Olímpio	10.875
PI	22	06209	Miguel Alves	33.071
PI	22	06308	Miguel Leão	1.352
PI	22	06357	Milton Brandão	6.678
PI	22	06407	Monsenhor Gil	10.455
PI	22	06506	Monsenhor Hipólito	7.751
PI	22	06605	Monte Alegre do Piauí	10.910
PI	22	06654	Morro Cabeça no Tempo	4.458
PI	22	06670	Morro do Chapéu do Piauí	6.547
PI	22	06696	Murici dos Portelas	10.139
PI	22	06704	Nazaré do Piauí	6.729
PI	22	06720	Nazária	10.706
PI	22	06753	Nossa Senhora de Nazaré	5.406
PI	22	06803	Nossa Senhora dos Remédios	8.732
PI	22	06902	Novo Oriente do Piauí	6.178
PI	22	06951	Novo Santo Antônio	2.886
PI	22	07009	Oeiras	39.545
PI	22	07108	Olho D'Água do Piauí	2.725
PI	22	07207	Padre Marcos	6.481
PI	22	07306	Paes Landim	4.174
PI	22	07355	Pajeú do Piauí	3.041

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	07405	Palmeira do Piauí	5.048
PI	22	07504	Palmeirais	13.480
PI	22	07553	Paquetá	3.878
PI	22	07603	Parnaguá	10.289
PI	22	07702	Parnaíba	169.552
PI	22	07751	Passagem Franca do Piauí	4.220
PI	22	07777	Patos do Piauí	5.461
PI	22	07793	Pau D'Arco do Piauí	3.972
PI	22	07801	Paulistana	21.601
PI	22	07850	Pavussu	3.698
PI	22	07900	Pedro II	39.039
PI	22	07934	Pedro Laurentino	2.514
PI	22	07959	Nova Santa Rita	4.147
PI	22	08007	Picos	86.228
PI	22	08106	Pimenteiras	11.528
PI	22	08205	Pio IX	17.947
PI	22	08304	Piracuruca	29.849
PI	22	08403	Piripiri	67.676
PI	22	08502	Porto	12.312
PI	22	08551	Porto Alegre do Piauí	2.391
PI	22	08601	Prata do Piauí	3.098
PI	22	08650	Queimada Nova	8.936
PI	22	08700	Redenção do Gurguéia	8.563
PI	22	08809	Regeneração	17.418
PI	22	08858	Riacho Frio	4.241
PI	22	08874	Ribeira do Piauí	4.114
PI	22	08908	Ribeiro Gonçalves	6.215
PI	22	09005	Rio Grande do Piauí	5.868
PI	22	09104	Santa Cruz do Piauí	5.928
PI	22	09153	Santa Cruz dos Milagres	3.466
PI	22	09203	Santa Filomena	6.209
PI	22	09302	Santa Luz	5.425
PI	22	09351	Santana do Piauí	4.174
PI	22	09377	Santa Rosa do Piauí	4.690
PI	22	09401	Santo Antônio de Lisboa	5.938
PI	22	09450	Santo Antônio dos Milagres	2.189
PI	22	09500	Santo Inácio do Piauí	3.719
PI	22	09559	São Braz do Piauí	4.451
PI	22	09609	São Félix do Piauí	2.885
PI	22	09658	São Francisco de Assis do Piauí	5.703
PI	22	09708	São Francisco do Piauí	5.404
PI	22	09757	São Gonçalo do Gurguéia	3.019
PI	22	09807	São Gonçalo do Piauí	4.944
PI	22	09856	São João da Canabrava	4.306
PI	22	09872	São João da Fronteira	5.615
PI	22	09906	São João da Serra	6.233
PI	22	09955	São João da Varjota	4.443
PI	22	09971	São João do Arraial	8.443

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PI	22	10003	São João do Piauí	22.036
PI	22	10052	São José do Divino	4.906
PI	22	10102	São José do Peixe	3.320
PI	22	10201	São José do Piauí	6.732
PI	22	10300	São Julião	6.135
PI	22	10359	São Lourenço do Piauí	4.497
PI	22	10375	São Luis do Piauí	2.329
PI	22	10383	São Miguel da Baixa Grande	2.304
PI	22	10391	São Miguel do Fidalgo	2.870
PI	22	10409	São Miguel do Tapuio	17.902
PI	22	10508	São Pedro do Piauí	14.046
PI	22	10607	São Raimundo Nonato	40.784
PI	22	10623	Sebastião Barros	3.228
PI	22	10631	Sebastião Leal	4.572
PI	22	10656	Sigefredo Pacheco	9.631
PI	22	10706	Simões	14.650
PI	22	10805	Simplício Mendes	14.342
PI	22	10904	Socorro do Piauí	4.184
PI	22	10938	Sussuapara	6.345
PI	22	10953	Tamboril do Piauí	3.029
PI	22	10979	Tanque do Piauí	2.330
PI	22	11001	Teresina	902.644
PI	22	11100	União	47.707
PI	22	11209	Uruçuí	26.501
PI	22	11308	Valença do Piauí	22.920
PI	22	11357	Várzea Branca	5.173
PI	22	11407	Várzea Grande	4.515
PI	22	11506	Vera Mendes	3.271
PI	22	11605	Vila Nova do Piauí	2.979
PI	22	11704	Wall Ferraz	4.117
CE	23	00101	Abaiara	10.282
CE	23	00150	Acarape	14.306
CE	23	00200	Acaraú	68.758
CE	23	00309	Acopiara	46.215
CE	23	00408	Aiuaba	14.220
CE	23	00507	Alcântaras	11.754
CE	23	00606	Altaneira	6.970
CE	23	00705	Alto Santo	14.418
CE	23	00754	Amontada	44.342
CE	23	00804	Antonina do Norte	7.484
CE	23	00903	Apuiarés	13.219
CE	23	01000	Aquiraz	84.737
CE	23	01109	Aracati	78.752
CE	23	01208	Aracoiaba	26.696
CE	23	01257	Ararendá	11.485
CE	23	01307	Araripe	20.223
CE	23	01406	Aratuba	11.459
CE	23	01505	Arneiroz	7.619

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	01604	Assaré	22.212
CE	23	01703	Aurora	24.267
CE	23	01802	Baixio	5.832
CE	23	01851	Banabuiú	17.654
CE	23	01901	Barbalha	80.217
CE	23	01950	Barreira	23.351
CE	23	02008	Barro	19.669
CE	23	02057	Barroquinha	14.977
CE	23	02107	Baturité	36.978
CE	23	02206	Beberibe	55.666
CE	23	02305	Bela Cruz	34.441
CE	23	02404	Boa Viagem	52.169
CE	23	02503	Brejo Santo	53.778
CE	23	02602	Camocim	65.031
CE	23	02701	Campos Sales	26.082
CE	23	02800	Canindé	77.207
CE	23	02909	Capistrano	17.760
CE	23	03006	Caridade	16.419
CE	23	03105	Cariré	18.075
CE	23	03204	Caririaçu	27.482
CE	23	03303	Cariús	17.333
CE	23	03402	Carnaubal	17.758
CE	23	03501	Cascavel	76.365
CE	23	03600	Catarina	9.577
CE	23	03659	Catunda	10.817
CE	23	03709	Caucaia	375.730
CE	23	03808	Cedro	22.678
CE	23	03907	Chaval	12.805
CE	23	03931	Choró	12.380
CE	23	03956	Chorozinho	20.763
CE	23	04004	Coreaú	21.438
CE	23	04103	Crateús	79.809
CE	23	04202	Crato	138.232
CE	23	04236	Croatá	18.007
CE	23	04251	Cruz	31.847
CE	23	04269	Deputado Irapuan Pinheiro	9.172
CE	23	04277	Ereré	6.393
CE	23	04285	Eusébio	80.304
CE	23	04301	Farias Brito	18.557
CE	23	04350	Forquilha	25.127
CE	23	04400	Fortaleza	2.574.412
CE	23	04459	Fortim	18.052
CE	23	04509	Frecheirinha	16.362
CE	23	04608	General Sampaio	6.924
CE	23	04657	Graça	14.174
CE	23	04707	Granja	55.633
CE	23	04806	Granjeiro	4.960
CE	23	04905	Groáras	11.313

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	04954	Guaiúba	25.085
CE	23	05001	Guaraciaba do Norte	44.294
CE	23	05100	Guaramiranga	5.819
CE	23	05209	Hidrolândia	18.225
CE	23	05233	Horizonte	79.934
CE	23	05266	Ibaretama	12.191
CE	23	05308	Ibiapina	24.649
CE	23	05332	Ibicuitinga	11.979
CE	23	05357	Icapuí	22.367
CE	23	05407	Icó	64.802
CE	23	05506	Iguatu	102.251
CE	23	05605	Independência	24.530
CE	23	05654	Ipaporanga	11.937
CE	23	05704	Ipaumirim	12.441
CE	23	05803	Ipu	42.968
CE	23	05902	Ipueiras	38.285
CE	23	06009	Iracema	14.411
CE	23	06108	Irauçuba	24.751
CE	23	06207	Itaiçaba	7.779
CE	23	06256	Itaitinga	70.679
CE	23	06306	Itapajé	49.086
CE	23	06405	Itapipoca	137.892
CE	23	06504	Itapiúna	18.228
CE	23	06553	Itarema	45.465
CE	23	06603	Itatira	21.087
CE	23	06702	Jaguaretama	17.625
CE	23	06801	Jaguaribara	10.656
CE	23	06900	Jaguaribe	35.124
CE	23	07007	Jagaruana	33.070
CE	23	07106	Jardim	28.707
CE	23	07205	Jati	8.100
CE	23	07254	Jijoca de Jericoacoara	27.662
CE	23	07304	Juazeiro do Norte	303.004
CE	23	07403	Jucás	24.591
CE	23	07502	Lavras da Mangabeira	32.123
CE	23	07601	Limoeiro do Norte	62.285
CE	23	07635	Madalena	17.264
CE	23	07650	Maracanaú	249.684
CE	23	07700	Maranguape	108.937
CE	23	07809	Marco	27.064
CE	23	07908	Martinópole	11.232
CE	23	08005	Massapê	39.633
CE	23	08104	Mauriti	47.406
CE	23	08203	Meruoca	15.749
CE	23	08302	Milagres	26.860
CE	23	08351	Milhã	14.635
CE	23	08377	Miraíma	14.736
CE	23	08401	Missão Velha	38.767

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	08500	Mombaça	38.649
CE	23	08609	Monsenhor Tabosa	17.664
CE	23	08708	Morada Nova	65.323
CE	23	08807	Moraújo	8.516
CE	23	08906	Morrinhos	23.608
CE	23	09003	Mucambo	14.009
CE	23	09102	Mulungu	10.993
CE	23	09201	Nova Olinda	15.960
CE	23	09300	Nova Russas	32.014
CE	23	09409	Novo Oriente	29.043
CE	23	09458	Ocara	25.218
CE	23	09508	Orós	20.019
CE	23	09607	Pacajus	74.825
CE	23	09706	Pacatuba	85.873
CE	23	09805	Pacoti	11.442
CE	23	09904	Pacujá	6.345
CE	23	10001	Palhano	9.671
CE	23	10100	Palmácia	10.339
CE	23	10209	Paracuru	41.447
CE	23	10258	Paraipaba	33.896
CE	23	10308	Parambu	32.816
CE	23	10407	Paramoti	10.528
CE	23	10506	Pedra Branca	42.257
CE	23	10605	Penaforte	9.308
CE	23	10704	Pentecoste	39.715
CE	23	10803	Pereiro	15.869
CE	23	10852	Pindoretama	24.607
CE	23	10902	Piquet Carneiro	17.202
CE	23	10951	Pires Ferreira	10.952
CE	23	11009	Poranga	12.423
CE	23	11108	Porteiras	17.745
CE	23	11207	Potengi	8.926
CE	23	11231	Potiretama	6.129
CE	23	11264	Quiterianópolis	20.506
CE	23	11306	Quixadá	88.483
CE	23	11355	Quixelô	16.992
CE	23	11405	Quixeramobim	85.797
CE	23	11504	Quixeré	21.607
CE	23	11603	Redenção	28.359
CE	23	11702	Reriutaba	19.059
CE	23	11801	Russas	74.582
CE	23	11900	Saboeiro	14.036
CE	23	11959	Salitre	17.220
CE	23	12007	Santana do Acaraú	32.043
CE	23	12106	Santana do Cariri	17.388
CE	23	12205	Santa Quitéria	41.647
CE	23	12304	São Benedito	49.829
CE	23	12403	São Gonçalo do Amarante	57.499

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
CE	23	12502	São João do Jaguaribe	5.792
CE	23	12601	São Luís do Curu	10.962
CE	23	12700	Senador Pompeu	25.143
CE	23	12809	Senador Sá	7.519
CE	23	12908	Sobral	215.286
CE	23	13005	Solonópole	18.736
CE	23	13104	Tabuleiro do Norte	32.044
CE	23	13203	Tamboril	25.331
CE	23	13252	Tarrafas	7.626
CE	23	13302	Tauá	64.255
CE	23	13351	Tejuçuoca	17.626
CE	23	13401	Tianguá	86.137
CE	23	13500	Trairi	61.516
CE	23	13559	Tururu	15.457
CE	23	13609	Ubajara	34.312
CE	23	13708	Umari	6.993
CE	23	13757	Umirim	17.804
CE	23	13807	Uruburetama	21.279
CE	23	13906	Uruoca	14.243
CE	23	13955	Varjota	18.660
CE	23	14003	Várzea Alegre	40.771
CE	23	14102	Viçosa do Ceará	62.609
RN	24	00109	Acari	10.865
RN	24	00208	Açu	58.906
RN	24	00307	Afonso Bezerra	11.149
RN	24	00406	Água Nova	3.028
RN	24	00505	Alexandria	14.042
RN	24	00604	Almino Afonso	4.806
RN	24	00703	Alto do Rodrigues	12.857
RN	24	00802	Angicos	11.973
RN	24	00901	Antônio Martins	6.738
RN	24	01008	Apodi	37.390
RN	24	01107	Areia Branca	24.643
RN	24	01206	Arês	13.657
RN	24	01305	Campo Grande	10.045
RN	24	01404	Baía Formosa	9.098
RN	24	01453	Baraúna	28.268
RN	24	01503	Barcelona	4.103
RN	24	01602	Bento Fernandes	4.920
RN	24	01651	Bodó	2.363
RN	24	01701	Bom Jesus	10.279
RN	24	01800	Brejinho	12.603
RN	24	01859	Caiçara do Norte	6.474
RN	24	01909	Caiçara do Rio do Vento	3.359
RN	24	02006	Caicó	63.339
RN	24	02105	Campo Redondo	10.504
RN	24	02204	Canguaretama	30.806
RN	24	02303	Caraúbas	20.161

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	02402	Carnaúba dos Dantas	8.267
RN	24	02501	Carnaubais	10.010
RN	24	02600	Ceará-Mirim	83.009
RN	24	02709	Cerro Corá	11.322
RN	24	02808	Coronel Ezequiel	5.241
RN	24	02907	Coronel João Pessoa	4.315
RN	24	03004	Cruzeta	8.238
RN	24	03103	Currais Novos	42.930
RN	24	03202	Doutor Severiano	7.253
RN	24	03251	Parnamirim	269.298
RN	24	03301	Encanto	6.252
RN	24	03400	Equador	5.476
RN	24	03509	Espírito Santo	10.936
RN	24	03608	Extremoz	66.993
RN	24	03707	Felipe Guerra	6.458
RN	24	03756	Fernando Pedroza	3.029
RN	24	03806	Florânia	10.528
RN	24	03905	Francisco Dantas	2.763
RN	24	04002	Frutuoso Gomes	4.231
RN	24	04101	Galinhos	2.160
RN	24	04200	Goianinha	28.212
RN	24	04309	Governador Dix-Sept Rosado	12.239
RN	24	04408	Grossos	10.251
RN	24	04507	Guamaré	15.947
RN	24	04606	Ielmo Marinho	11.903
RN	24	04705	Ipanguaçu	14.539
RN	24	04804	Ipueira	2.090
RN	24	04853	Itajá	7.531
RN	24	04903	Itaú	5.452
RN	24	05009	Jaçanã	8.051
RN	24	05108	Jandaíra	6.748
RN	24	05207	Janduís	4.834
RN	24	05306	Januário Cicco	8.836
RN	24	05405	Japi	5.231
RN	24	05504	Jardim de Angicos	2.493
RN	24	05603	Jardim de Piranhas	14.416
RN	24	05702	Jardim do Seridó	11.952
RN	24	05801	João Câmara	34.768
RN	24	05900	João Dias	2.093
RN	24	06007	José da Penha	5.964
RN	24	06106	Jucurutu	18.286
RN	24	06155	Jundiá	3.859
RN	24	06205	Lagoa d'Anta	6.733
RN	24	06304	Lagoa de Pedras	7.577
RN	24	06403	Lagoa de Velhos	2.633
RN	24	06502	Lagoa Nova	16.126
RN	24	06601	Lagoa Salgada	8.619
RN	24	06700	Lajes	10.108

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	06809	Lajes Pintadas	4.939
RN	24	06908	Lucrécia	3.579
RN	24	07005	Luís Gomes	9.286
RN	24	07104	Macaíba	86.433
RN	24	07203	Macau	28.384
RN	24	07252	Major Sales	4.067
RN	24	07302	Marcelino Vieira	8.092
RN	24	07401	Martins	8.411
RN	24	07500	Maxaranguape	10.534
RN	24	07609	Messias Targino	4.404
RN	24	07708	Montanhas	11.774
RN	24	07807	Monte Alegre	23.843
RN	24	07906	Monte das Gameleiras	2.343
RN	24	08003	Mossoró	278.034
RN	24	08102	Natal	785.368
RN	24	08201	Nísia Floresta	33.949
RN	24	08300	Nova Cruz	35.534
RN	24	08409	Olho d'Água do Borges	3.748
RN	24	08508	Ouro Branco	5.071
RN	24	08607	Paraná	4.046
RN	24	08706	Paraú	3.659
RN	24	08805	Parazinho	4.940
RN	24	08904	Parelhas	22.179
RN	24	08953	Rio do Fogo	10.672
RN	24	09100	Passa e Fica	11.406
RN	24	09209	Passagem	3.222
RN	24	09308	Patu	11.245
RN	24	09332	Santa Maria	4.992
RN	24	09407	Pau dos Ferros	31.975
RN	24	09506	Pedra Grande	3.729
RN	24	09605	Pedra Preta	2.499
RN	24	09704	Pedro Avelino	6.345
RN	24	09803	Pedro Velho	14.197
RN	24	09902	Pendências	12.536
RN	24	10009	Pilões	3.010
RN	24	10108	Poço Branco	12.619
RN	24	10207	Portalegre	7.842
RN	24	10256	Porto do Mangue	5.357
RN	24	10306	Serra Caiada	11.146
RN	24	10405	Pureza	9.707
RN	24	10504	Rafael Fernandes	5.647
RN	24	10603	Rafael Godeiro	3.008
RN	24	10702	Riacho da Cruz	2.741
RN	24	10801	Riacho de Santana	4.243
RN	24	10900	Riachuelo	7.627
RN	24	11007	Rodolfo Fernandes	4.349
RN	24	11056	Tibau	5.674
RN	24	11106	Ruy Barbosa	3.266

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RN	24	11205	Santa Cruz	38.996
RN	24	11403	Santana do Matos	12.746
RN	24	11429	Santana do Seridó	2.787
RN	24	11502	Santo Antônio	22.779
RN	24	11601	São Bento do Norte	3.426
RN	24	11700	São Bento do Trairí	3.892
RN	24	11809	São Fernando	3.600
RN	24	11908	São Francisco do Oeste	4.304
RN	24	12005	São Gonçalo do Amarante	123.207
RN	24	12104	São João do Sabugi	6.130
RN	24	12203	São José de Mipibu	49.693
RN	24	12302	São José do Campestre	11.340
RN	24	12401	São José do Seridó	4.716
RN	24	12500	São Miguel	24.329
RN	24	12559	São Miguel do Gostoso	10.590
RN	24	12609	São Paulo do Potengi	17.320
RN	24	12708	São Pedro	5.905
RN	24	12807	São Rafael	7.899
RN	24	12906	São Tomé	10.188
RN	24	13003	São Vicente	6.514
RN	24	13102	Senador Elói de Souza	6.007
RN	24	13201	Senador Georgino Avelino	4.193
RN	24	13300	Serra de São Bento	5.864
RN	24	13359	Serra do Mel	13.694
RN	24	13409	Serra Negra do Norte	7.801
RN	24	13508	Serrinha	6.609
RN	24	13557	Serrinha dos Pintos	4.802
RN	24	13607	Severiano Melo	5.623
RN	24	13706	Sítio Novo	4.758
RN	24	13805	Taboleiro Grande	2.406
RN	24	13904	Taipu	11.716
RN	24	14001	Tangará	13.602
RN	24	14100	Tenente Ananias	10.587
RN	24	14159	Tenente Laurentino Cruz	6.118
RN	24	14209	Tibau do Sul	17.840
RN	24	14308	Timbaúba dos Batistas	2.420
RN	24	14407	Touros	34.624
RN	24	14456	Triunfo Potiguar	3.474
RN	24	14506	Umarizal	10.671
RN	24	14605	Upanema	14.013
RN	24	14704	Várzea	5.383
RN	24	14753	Venha-Ver	3.035
RN	24	14803	Vera Cruz	11.044
RN	24	14902	Viçosa	1.890
RN	24	15008	Vila Flor	3.289
PB	25	00106	Água Branca	9.578
PB	25	00205	Aguiar	5.061
PB	25	00304	Alagoa Grande	26.774

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	00403	Alagoa Nova	21.724
PB	25	00502	Alagoinha	14.118
PB	25	00536	Alcantil	5.777
PB	25	00577	Algodão de Jandaíra	3.105
PB	25	00601	Alhandra	22.797
PB	25	00700	São João do Rio do Peixe	18.468
PB	25	00734	Amparo	2.316
PB	25	00775	Aparecida	8.225
PB	25	00809	Araçagi	17.012
PB	25	00908	Arara	12.496
PB	25	01005	Araruna	17.442
PB	25	01104	Areia	23.082
PB	25	01153	Areia de Baraúnas	2.036
PB	25	01203	Areial	7.393
PB	25	01302	Aroeiras	19.148
PB	25	01351	Assunção	4.342
PB	25	01401	Baía da Traição	9.648
PB	25	01500	Bananeiras	23.989
PB	25	01534	Baraúna	4.968
PB	25	01575	Barra de Santana	8.253
PB	25	01609	Barra de Santa Rosa	13.094
PB	25	01708	Barra de São Miguel	6.101
PB	25	01807	Bayeux	84.404
PB	25	01906	Belém	16.740
PB	25	02003	Belém do Brejo do Cruz	6.324
PB	25	02052	Bernardino Batista	3.650
PB	25	02102	Boa Ventura	5.277
PB	25	02151	Boa Vista	6.575
PB	25	02201	Bom Jesus	2.333
PB	25	02300	Bom Sucesso	4.740
PB	25	02409	Bonito de Santa Fé	10.460
PB	25	02508	Boqueirão	18.153
PB	25	02607	Igaracy	5.743
PB	25	02706	Borborema	4.231
PB	25	02805	Brejo do Cruz	14.050
PB	25	02904	Brejo dos Santos	5.840
PB	25	03001	Caaporã	21.865
PB	25	03100	Cabaceiras	5.515
PB	25	03209	Cabedelo	70.067
PB	25	03308	Cachoeira dos Índios	9.351
PB	25	03407	Cacimba de Areia	3.354
PB	25	03506	Cacimba de Dentro	16.373
PB	25	03555	Cacimbas	7.478
PB	25	03605	Caiçara	6.713
PB	25	03704	Cajazeiras	66.171
PB	25	03753	Cajazeirinhas	2.776
PB	25	03803	Caldas Brandão	5.928
PB	25	03902	Camalaú	6.298

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	04009	Campina Grande	440.939
PB	25	04033	Capim	7.347
PB	25	04074	Caraúbas	4.059
PB	25	04108	Carrapateira	2.367
PB	25	04157	Casserengue	7.056
PB	25	04207	Catingueira	4.572
PB	25	04306	Catolé do Rocha	32.118
PB	25	04355	Caturité	5.492
PB	25	04405	Conceição	18.723
PB	25	04504	Condado	6.624
PB	25	04603	Conde	29.543
PB	25	04702	Congo	5.102
PB	25	04801	Coremas	15.005
PB	25	04850	Coxixola	1.882
PB	25	04900	Cruz do Espírito Santo	17.718
PB	25	05006	Cubati	7.820
PB	25	05105	Cuité	20.205
PB	25	05204	Cuitegi	6.894
PB	25	05238	Cuité de Mamanguape	6.431
PB	25	05279	Curral de Cima	5.406
PB	25	05303	Curral Velho	2.327
PB	25	05352	Damião	5.131
PB	25	05402	Desterro	8.300
PB	25	05501	Vista Serrana	3.759
PB	25	05600	Diamante	6.431
PB	25	05709	Dona Inês	10.640
PB	25	05808	Duas Estradas	3.377
PB	25	05907	Emas	3.053
PB	25	06004	Esperança	32.522
PB	25	06103	Fagundes	11.315
PB	25	06202	Frei Martinho	2.913
PB	25	06251	Gado Bravo	8.395
PB	25	06301	Guarabira	59.836
PB	25	06400	Gurinhém	14.133
PB	25	06509	Gurjão	3.343
PB	25	06608	Ibiara	5.733
PB	25	06707	Imaculada	10.550
PB	25	06806	Ingá	18.197
PB	25	06905	Itabaiana	23.621
PB	25	07002	Itaporanga	24.686
PB	25	07101	Itapororoca	19.054
PB	25	07200	Itatuba	10.816
PB	25	07309	Jacaraú	14.923
PB	25	07408	Jericó	7.721
PB	25	07507	João Pessoa	888.679
PB	25	07606	Juarez Távora	8.057
PB	25	07705	Juazeirinho	17.488
PB	25	07804	Junco do Seridó	7.002

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	07903	Juripiranga	10.259
PB	25	08000	Juru	9.410
PB	25	08109	Lagoa	4.502
PB	25	08208	Lagoa de Dentro	8.088
PB	25	08307	Lagoa Seca	29.053
PB	25	08406	Lastro	3.292
PB	25	08505	Livramento	7.045
PB	25	08554	Logradouro	5.045
PB	25	08604	Lucena	13.019
PB	25	08703	Mãe d'Água	3.624
PB	25	08802	Malta	6.259
PB	25	08901	Mamanguape	46.719
PB	25	09008	Manáira	10.700
PB	25	09057	Marcação	9.435
PB	25	09107	Mari	22.126
PB	25	09156	Marizópolis	6.960
PB	25	09206	Massaranduba	14.666
PB	25	09305	Mataraca	8.585
PB	25	09339	Matinhas	4.735
PB	25	09370	Mato Grosso	2.592
PB	25	09396	Maturéia	6.677
PB	25	09404	Mogeiro	14.375
PB	25	09503	Montadas	6.083
PB	25	09602	Monte Horebe	4.435
PB	25	09701	Monteiro	33.742
PB	25	09800	Mulungu	8.945
PB	25	09909	Natuba	9.014
PB	25	10006	Nazarezinho	7.392
PB	25	10105	Nova Floresta	9.884
PB	25	10204	Nova Olinda	5.909
PB	25	10303	Nova Palmeira	4.362
PB	25	10402	Olho d'Água	6.111
PB	25	10501	Olivedos	3.674
PB	25	10600	Ouro Velho	2.998
PB	25	10659	Parari	1.751
PB	25	10709	Passagem	2.562
PB	25	10808	Patos	107.774
PB	25	10907	Paulista	12.160
PB	25	11004	Pedra Branca	3.846
PB	25	11103	Pedra Lavrada	6.998
PB	25	11202	Pedras de Fogo	31.152
PB	25	11301	Piancó	17.006
PB	25	11400	Picuí	18.835
PB	25	11509	Pilar	12.801
PB	25	11608	Pilões	6.979
PB	25	11707	Pilóezinhos	5.514
PB	25	11806	Pirpirituba	9.467
PB	25	11905	Pitimbu	17.164

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	12002	Pocinhos	17.990
PB	25	12036	Poço Dantas	3.932
PB	25	12077	Poço de José de Moura	4.120
PB	25	12101	Pombal	33.796
PB	25	12200	Prata	4.027
PB	25	12309	Princesa Isabel	21.659
PB	25	12408	Puxinanã	14.837
PB	25	12507	Queimadas	50.214
PB	25	12606	Quixaba	1.798
PB	25	12705	Remígio	18.373
PB	25	12721	Pedro Régis	5.925
PB	25	12747	Riachão	2.964
PB	25	12754	Riachão do Bacamarte	4.877
PB	25	12762	Riachão do Poço	4.946
PB	25	12788	Riacho de Santo Antônio	2.044
PB	25	12804	Riacho dos Cavalos	8.762
PB	25	12903	Rio Tinto	25.394
PB	25	13000	Salgadinho	3.437
PB	25	13109	Salgado de São Félix	11.760
PB	25	13158	Santa Cecília	8.031
PB	25	13208	Santa Cruz	6.041
PB	25	13307	Santa Helena	6.020
PB	25	13356	Santa Inês	3.274
PB	25	13406	Santa Luzia	15.387
PB	25	13505	Santana de Mangueira	5.106
PB	25	13604	Santana dos Garrotes	6.657
PB	25	13653	Joca Claudino	2.606
PB	25	13703	Santa Rita	159.121
PB	25	13802	Santa Teresinha	4.499
PB	25	13851	Santo André	2.702
PB	25	13901	São Bento	33.700
PB	25	13927	São Bentinho	4.473
PB	25	13943	São Domingos do Cariri	2.676
PB	25	13968	São Domingos	2.636
PB	25	13984	São Francisco	3.190
PB	25	14008	São João do Cariri	4.341
PB	25	14107	São João do Tigre	4.363
PB	25	14206	São José da Lagoa Tapada	7.270
PB	25	14305	São José de Caiana	5.032
PB	25	14404	São José de Espinharas	4.099
PB	25	14453	São José dos Ramos	6.105
PB	25	14503	São José de Piranhas	19.552
PB	25	14552	São José de Princesa	3.383
PB	25	14602	São José do Bonfim	3.333
PB	25	14651	São José do Brejo do Cruz	1.748
PB	25	14701	São José do Sabugi	4.270
PB	25	14800	São José dos Cordeiros	3.474
PB	25	14909	São Mamede	7.640

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PB	25	15005	São Miguel de Taipu	7.287
PB	25	15104	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.365
PB	25	15203	São Sebastião do Umbuzeiro	3.376
PB	25	15302	Sapé	53.309
PB	25	15401	São Vicente do Seridó	10.620
PB	25	15500	Serra Branca	14.075
PB	25	15609	Serra da Raiz	3.162
PB	25	15708	Serra Grande	3.043
PB	25	15807	Serra Redonda	6.984
PB	25	15906	Serraria	4.839
PB	25	15930	Sertãozinho	5.282
PB	25	15971	Sobrado	8.579
PB	25	16003	Solânea	27.749
PB	25	16102	Soledade	14.381
PB	25	16151	Sossêgo	3.461
PB	25	16201	Sousa	69.876
PB	25	16300	Sumé	17.763
PB	25	16409	Tacima	7.934
PB	25	16508	Taperoá	14.376
PB	25	16607	Tavares	14.464
PB	25	16706	Teixeira	15.082
PB	25	16755	Tenório	3.069
PB	25	16805	Triunfo	10.259
PB	25	16904	Uiraúna	15.386
PB	25	17001	Umbuzeiro	9.302
PB	25	17100	Várzea	2.764
PB	25	17209	Vieirópolis	4.974
PB	25	17407	Zabelê	2.310
PE	26	00054	Abreu e Lima	103.945
PE	26	00104	Afogados da Ingazeira	42.407
PE	26	00203	Afrânio	19.349
PE	26	00302	Agrestina	24.615
PE	26	00401	Água Preta	27.221
PE	26	00500	Águas Belas	43.713
PE	26	00609	Alagoinha	14.355
PE	26	00708	Aliança	37.372
PE	26	00807	Altinho	21.185
PE	26	00906	Amaraji	18.471
PE	26	01003	Angelim	10.580
PE	26	01052	Araçoiaba	19.936
PE	26	01102	Araripina	90.104
PE	26	01201	Arcos	82.003
PE	26	01300	Barra de Guabiraba	12.616
PE	26	01409	Barreiros	42.056
PE	26	01508	Belém de Maria	10.829
PE	26	01607	Belém do São Francisco	18.713
PE	26	01706	Belo Jardim	83.647
PE	26	01805	Betânia	11.981

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	01904	Bezerros	64.809
PE	26	02001	Bodocó	36.129
PE	26	02100	Bom Conselho	46.192
PE	26	02209	Bom Jardim	39.278
PE	26	02308	Bonito	39.163
PE	26	02407	Brejão	9.399
PE	26	02506	Brejinho	8.010
PE	26	02605	Brejo da Madre de Deus	51.107
PE	26	02704	Buenos Aires	13.254
PE	26	02803	Buíque	54.425
PE	26	02902	Cabo de Santo Agostinho	216.969
PE	26	03009	Cabrobó	31.746
PE	26	03108	Cachoeirinha	20.612
PE	26	03207	Caetés	30.441
PE	26	03306	Calçado	11.445
PE	26	03405	Calumbi	5.367
PE	26	03454	Camaragibe	155.771
PE	26	03504	Camocim de São Félix	17.991
PE	26	03603	Camutanga	7.972
PE	26	03702	Canhotinho	25.090
PE	26	03801	Capoeiras	18.890
PE	26	03900	Carnaíba	19.513
PE	26	03926	Carnaubeira da Penha	12.682
PE	26	04007	Carpina	83.205
PE	26	04106	Caruaru	402.290
PE	26	04155	Casinhas	13.489
PE	26	04205	Catende	33.279
PE	26	04304	Cedro	10.845
PE	26	04403	Chã de Alegria	13.461
PE	26	04502	Chã Grande	21.224
PE	26	04601	Condado	25.383
PE	26	04700	Correntes	17.660
PE	26	04809	Cortês	10.512
PE	26	04908	Cumaru	16.252
PE	26	05004	Cupira	24.301
PE	26	05103	Custódia	39.403
PE	26	05152	Dormentes	17.749
PE	26	05202	Escada	62.252
PE	26	05301	Exu	33.436
PE	26	05400	Feira Nova	22.169
PE	26	05459	Fernando de Noronha	3.316
PE	26	05509	Ferreiros	15.794
PE	26	05608	Flores	20.835
PE	26	05707	Floresta	31.627
PE	26	05806	Frei Miguelinho	14.070
PE	26	05905	Gameleira	17.973
PE	26	06002	Garanhuns	151.064
PE	26	06101	Glória do Goitá	30.370

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	06200	Goiana	85.160
PE	26	06309	Granito	7.206
PE	26	06408	Gravatá	91.887
PE	26	06507	Iati	17.605
PE	26	06606	Ibirimirim	28.760
PE	26	06705	Ibirajuba	7.344
PE	26	06804	Igarassu	122.312
PE	26	06903	Iguaracy	11.366
PE	26	07000	Inajá	27.488
PE	26	07109	Ingazeira	4.959
PE	26	07208	Ipojuca	105.638
PE	26	07307	Ipubi	30.603
PE	26	07406	Itacuruba	4.490
PE	26	07505	Itaíba	33.691
PE	26	07604	Ilha de Itamaracá	25.529
PE	26	07653	Itambé	36.626
PE	26	07703	Itapetim	14.232
PE	26	07752	Itapissuma	29.463
PE	26	07802	Itaquitinga	17.109
PE	26	07901	Jaboatão dos Guararapes	683.285
PE	26	07950	Jaqueira	10.483
PE	26	08008	Jataúba	16.323
PE	26	08057	Jatobá	14.463
PE	26	08107	João Alfredo	28.903
PE	26	08206	Joaquim Nabuco	13.506
PE	26	08255	Jucati	11.975
PE	26	08305	Jupi	15.943
PE	26	08404	Jurema	14.027
PE	26	08453	Lagoa do Carro	18.708
PE	26	08503	Lagoa de Itaenga	19.915
PE	26	08602	Lagoa do Ouro	12.364
PE	26	08701	Lagoa dos Gatos	14.386
PE	26	08750	Lagoa Grande	24.952
PE	26	08800	Lajedo	41.786
PE	26	08909	Limoeiro	59.125
PE	26	09006	Macaparana	24.624
PE	26	09105	Machados	11.471
PE	26	09154	Manari	26.773
PE	26	09204	Maraial	9.432
PE	26	09303	Mirandiba	14.599
PE	26	09402	Moreno	57.647
PE	26	09501	Nazaré da Mata	32.153
PE	26	09600	Olinda	365.402
PE	26	09709	Orobó	22.438
PE	26	09808	Orocó	14.100
PE	26	09907	Ouricuri	68.329
PE	26	10004	Palmares	56.615
PE	26	10103	Palmeirina	7.154

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	10202	Panelas	23.449
PE	26	10301	Paranatama	12.712
PE	26	10400	Parnamirim	19.028
PE	26	10509	Passira	29.719
PE	26	10608	Paudalho	59.638
PE	26	10707	Paulista	362.960
PE	26	10806	Pedra	23.605
PE	26	10905	Pesqueira	65.408
PE	26	11002	Petrolândia	35.991
PE	26	11101	Petrolina	414.083
PE	26	11200	Poção	10.805
PE	26	11309	Pombos	26.847
PE	26	11408	Primavera	14.351
PE	26	11507	Quipapá	17.974
PE	26	11533	Quixaba	6.755
PE	26	11606	Recife	1.587.707
PE	26	11705	Riacho das Almas	21.411
PE	26	11804	Ribeirão	34.255
PE	26	11903	Rio Formoso	20.460
PE	26	12000	Sairé	11.218
PE	26	12109	Salgadinho	5.620
PE	26	12208	Salgueiro	65.635
PE	26	12307	Saloá	14.173
PE	26	12406	Sanharó	18.933
PE	26	12455	Santa Cruz	14.320
PE	26	12471	Santa Cruz da Baixa Verde	11.933
PE	26	12505	Santa Cruz do Capibaribe	104.277
PE	26	12554	Santa Filomena	12.402
PE	26	12604	Santa Maria da Boa Vista	42.682
PE	26	12703	Santa Maria do Cambucá	14.533
PE	26	12802	Santa Terezinha	10.513
PE	26	12901	São Benedito do Sul	13.479
PE	26	13008	São Bento do Una	51.264
PE	26	13107	São Caíano	39.117
PE	26	13206	São João	24.772
PE	26	13305	São Joaquim do Monte	20.440
PE	26	13404	São José da Coroa Grande	19.468
PE	26	13503	São José do Belmonte	36.752
PE	26	13602	São José do Egito	32.491
PE	26	13701	São Lourenço da Mata	117.759
PE	26	13800	São Vicente Férrer	17.176
PE	26	13909	Serra Talhada	98.143
PE	26	14006	Serrita	18.759
PE	26	14105	Sertânia	34.269
PE	26	14204	Sirinhaém	39.233
PE	26	14303	Moreilândia	10.849
PE	26	14402	Solidão	5.403
PE	26	14501	Surubim	67.515

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PE	26	14600	Tabira	29.093
PE	26	14709	Tacaimbó	14.277
PE	26	14808	Tacaratu	24.803
PE	26	14857	Tamandaré	24.534
PE	26	15003	Taquaritinga do Norte	25.497
PE	26	15102	Terezinha	6.857
PE	26	15201	Terra Nova	9.221
PE	26	15300	Timbaúba	47.575
PE	26	15409	Toritama	43.636
PE	26	15508	Tracunhaém	14.393
PE	26	15607	Trindade	32.086
PE	26	15706	Triunfo	15.142
PE	26	15805	Tupanatinga	27.009
PE	26	15904	Tuparetama	8.252
PE	26	16001	Venturosa	17.609
PE	26	16100	Verdejante	9.474
PE	26	16183	Vertente do Lério	7.782
PE	26	16209	Vertentes	22.955
PE	26	16308	Vicência	27.297
PE	26	16407	Vitória de Santo Antão	143.799
PE	26	16506	Xexéu	11.791
AL	27	00102	Água Branca	19.550
AL	27	00201	Anadia	14.193
AL	27	00300	Arapiraca	243.661
AL	27	00409	Atalaia	38.530
AL	27	00508	Barra de Santo Antônio	16.735
AL	27	00607	Barra de São Miguel	8.118
AL	27	00706	Batalha	17.103
AL	27	00805	Belém	4.820
AL	27	00904	Belo Monte	5.898
AL	27	01001	Boca da Mata	21.517
AL	27	01100	Branquinha	9.786
AL	27	01209	Cacimbinhas	10.701
AL	27	01308	Cajueiro	16.605
AL	27	01357	Campestre	6.807
AL	27	01407	Campo Alegre	32.714
AL	27	01506	Campo Grande	8.293
AL	27	01605	Canapi	15.743
AL	27	01704	Capela	15.068
AL	27	01803	Carneiros	9.200
AL	27	01902	Chã Preta	6.010
AL	27	02009	Coité do Nóiá	11.036
AL	27	02108	Colônia Leopoldina	15.949
AL	27	02207	Coqueiro Seco	5.700
AL	27	02306	Coruripe	51.788
AL	27	02355	Craíbas	26.115
AL	27	02405	Delmiro Gouveia	52.809
AL	27	02504	Dois Riachos	9.906

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AL	27	02553	Estrela de Alagoas	15.701
AL	27	02603	Feira Grande	23.191
AL	27	02702	Feliz Deserto	4.038
AL	27	02801	Flexeiras	9.767
AL	27	02900	Girau do Ponciano	37.335
AL	27	03007	Ibateguara	13.992
AL	27	03106	Igaci	24.452
AL	27	03205	Igreja Nova	22.125
AL	27	03304	Inhapi	15.417
AL	27	03403	Jacaré dos Homens	5.182
AL	27	03502	Jacuípe	5.432
AL	27	03601	Japaratinga	9.443
AL	27	03700	Jaramataia	5.075
AL	27	03759	Jequiá da Praia	9.625
AL	27	03809	Joaquim Gomes	17.386
AL	27	03908	Jundiá	4.176
AL	27	04005	Junqueiro	24.381
AL	27	04104	Lagoa da Canoa	18.831
AL	27	04203	Limoeiro de Anadia	25.197
AL	27	04302	Maceió	994.464
AL	27	04401	Major Isidoro	17.834
AL	27	04500	Maragogi	33.232
AL	27	04609	Maravilha	9.715
AL	27	04708	Marechal Deodoro	62.341
AL	27	04807	Maribondo	13.968
AL	27	04906	Mar Vermelho	3.212
AL	27	05002	Mata Grande	22.147
AL	27	05101	Matriz de Camaragibe	24.330
AL	27	05200	Messias	15.707
AL	27	05309	Minador do Negrão	4.938
AL	27	05408	Monteirópolis	7.341
AL	27	05507	Murici	25.933
AL	27	05606	Novo Lino	10.298
AL	27	05705	Olho d'Água das Flores	21.132
AL	27	05804	Olho d'Água do Casado	8.522
AL	27	05903	Olho d'Água Grande	4.384
AL	27	06000	Olivença	11.048
AL	27	06109	Ouro Branco	11.699
AL	27	06208	Palestina	4.410
AL	27	06307	Palmeira dos Índios	73.596
AL	27	06406	Pão de Açúcar	24.291
AL	27	06422	Pariconha	10.803
AL	27	06448	Paripueira	14.176
AL	27	06505	Passo de Camaragibe	14.076
AL	27	06604	Paulo Jacinto	6.697
AL	27	06703	Penedo	60.189
AL	27	06802	Piaçabuçu	16.201
AL	27	06901	Pilar	36.499

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
AL	27	07008	Pindoba	2.786
AL	27	07107	Piranhas	23.053
AL	27	07206	Poço das Trincheiras	12.974
AL	27	07305	Porto Calvo	24.520
AL	27	07404	Porto de Pedras	9.508
AL	27	07503	Porto Real do Colégio	20.262
AL	27	07602	Quebrangulo	11.305
AL	27	07701	Rio Largo	97.435
AL	27	07800	Roteiro	6.607
AL	27	07909	Santa Luzia do Norte	7.065
AL	27	08006	Santana do Ipanema	47.397
AL	27	08105	Santana do Mundaú	11.568
AL	27	08204	São Brás	6.557
AL	27	08303	São José da Laje	21.193
AL	27	08402	São José da Tapera	31.557
AL	27	08501	São Luís do Quitunde	31.792
AL	27	08600	São Miguel dos Campos	53.391
AL	27	08709	São Miguel dos Milagres	8.687
AL	27	08808	São Sebastião	32.701
AL	27	08907	Satuba	25.000
AL	27	08956	Senador Rui Palmeira	12.549
AL	27	09004	Tanque d'Arca	5.909
AL	27	09103	Taquarana	19.422
AL	27	09152	Teotônio Vilela	39.161
AL	27	09202	Traipu	24.124
AL	27	09301	União dos Palmares	60.874
AL	27	09400	Viçosa	24.423
SE	28	00100	Amparo do São Francisco	2.206
SE	28	00209	Aquidabã	20.542
SE	28	00308	Aracaju	628.849
SE	28	00407	Arauá	10.483
SE	28	00506	Areia Branca	18.560
SE	28	00605	Barra dos Coqueiros	44.384
SE	28	00670	Boquim	25.038
SE	28	00704	Brejo Grande	8.016
SE	28	01009	Campo do Brito	18.646
SE	28	01108	Canhoba	3.855
SE	28	01207	Canindé de São Francisco	27.885
SE	28	01306	Capela	32.716
SE	28	01405	Carira	20.315
SE	28	01504	Carmópolis	14.179
SE	28	01603	Cedro de São João	5.482
SE	28	01702	Cristinápolis	17.539
SE	28	01900	Cumbe	3.906
SE	28	02007	Divina Pastora	4.433
SE	28	02106	Estância	66.978
SE	28	02205	Feira Nova	6.207
SE	28	02304	Frei Paulo	14.884

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:38

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SE	28	02403	Gararu	11.301
SE	28	02502	General Maynard	3.111
SE	28	02601	Gracho Cardoso	5.979
SE	28	02700	Ilha das Flores	8.495
SE	28	02809	Indiaroba	16.949
SE	28	02908	Itabaiana	108.408
SE	28	03005	Itabaianinha	42.114
SE	28	03104	Itabi	4.823
SE	28	03203	Itaporanga d'Ajuda	35.863
SE	28	03302	Japaratuba	16.472
SE	28	03401	Japoatã	13.707
SE	28	03500	Lagarto	105.558
SE	28	03609	Laranjeiras	24.170
SE	28	03708	Macambira	7.024
SE	28	03807	Malhada dos Bois	3.666
SE	28	03906	Malhador	11.728
SE	28	04003	Maruim	15.975
SE	28	04102	Moita Bonita	11.288
SE	28	04201	Monte Alegre de Sergipe	14.732
SE	28	04300	Muribeca	8.033
SE	28	04409	Neópolis	16.558
SE	28	04458	Nossa Senhora Aparecida	9.496
SE	28	04508	Nossa Senhora da Glória	43.255
SE	28	04607	Nossa Senhora das Dores	25.537
SE	28	04706	Nossa Senhora de Lourdes	6.404
SE	28	04805	Nossa Senhora do Socorro	202.450
SE	28	04904	Pacatuba	12.709
SE	28	05000	Pedra Mole	2.818
SE	28	05109	Pedrinhas	7.416
SE	28	05208	Pinhão	5.769
SE	28	05307	Pirambu	8.037
SE	28	05406	Poço Redondo	34.723
SE	28	05505	Poço Verde	22.214
SE	28	05604	Porto da Folha	27.350
SE	28	05703	Propriá	27.273
SE	28	05802	Riachão do Dantas	18.579
SE	28	05901	Riachuelo	8.875
SE	28	06008	Ribeirópolis	17.362
SE	28	06107	Rosário do Catete	9.499
SE	28	06206	Salgado	20.772
SE	28	06305	Santa Luzia do Itanhy	13.965
SE	28	06404	Santana do São Francisco	7.530
SE	28	06503	Santa Rosa de Lima	4.038
SE	28	06602	Santo Amaro das Brotas	11.297
SE	28	06701	São Cristóvão	100.360
SE	28	06800	São Domingos	10.550
SE	28	06909	São Francisco	3.323
SE	28	07006	São Miguel do Aleixo	3.481

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SE	28	07105	Simão Dias	44.285
SE	28	07204	Siriri	7.984
SE	28	07303	Telha	3.373
SE	28	07402	Tobias Barreto	52.613
SE	28	07501	Tomar do Geru	12.145
SE	28	07600	Umbaúba	24.538
BA	29	00108	Abaíra	7.452
BA	29	00207	Abaré	18.240
BA	29	00306	Acajutiba	14.215
BA	29	00355	Adustina	14.554
BA	29	00405	Água Fria	14.871
BA	29	00504	Érico Cardoso	10.948
BA	29	00603	Aiquara	4.586
BA	29	00702	Alagoinhas	160.662
BA	29	00801	Alcobaça	25.494
BA	29	00900	Almadina	5.327
BA	29	01007	Amargosa	38.478
BA	29	01106	Amélia Rodrigues	24.848
BA	29	01155	América Dourada	15.583
BA	29	01205	Anagé	26.715
BA	29	01304	Andaraí	13.531
BA	29	01353	Andorinha	15.485
BA	29	01403	Angical	14.178
BA	29	01502	Anguera	11.456
BA	29	01601	Antas	15.061
BA	29	01700	Antônio Cardoso	11.501
BA	29	01809	Antônio Gonçalves	11.236
BA	29	01908	Aporá	16.379
BA	29	01957	Apuarema	7.114
BA	29	02005	Aracatu	14.422
BA	29	02054	Araçás	11.946
BA	29	02104	Araci	50.336
BA	29	02203	Aramari	10.122
BA	29	02252	Arataca	10.463
BA	29	02302	Aratuípe	8.981
BA	29	02401	Aurelino Leal	11.409
BA	29	02500	Baianópolis	14.110
BA	29	02609	Baixa Grande	18.680
BA	29	02658	Banzaê	12.309
BA	29	02708	Barra	53.528
BA	29	02807	Barra da Estiva	27.582
BA	29	02906	Barra do Choça	38.481
BA	29	03003	Barra do Mendes	14.345
BA	29	03102	Barra do Rocha	5.920
BA	29	03201	Barreiras	170.667
BA	29	03235	Barro Alto	13.911
BA	29	03276	Barrocas	15.743
BA	29	03300	Barro Preto	5.966

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	03409	Belmonte	20.567
BA	29	03508	Belo Campo	19.042
BA	29	03607	Biritinga	15.606
BA	29	03706	Boa Nova	14.052
BA	29	03805	Boa Vista do Tupim	17.307
BA	29	03904	Bom Jesus da Lapa	68.704
BA	29	03953	Bom Jesus da Serra	10.028
BA	29	04001	Boninal	14.104
BA	29	04050	Bonito	16.393
BA	29	04100	Boquira	19.829
BA	29	04209	Botuporã	11.411
BA	29	04308	Brejões	13.272
BA	29	04407	Brejolândia	9.377
BA	29	04506	Brotas de Macaúbas	12.169
BA	29	04605	Brumado	74.095
BA	29	04704	Buerarema	15.056
BA	29	04753	Buritirama	20.212
BA	29	04803	Caatiba	6.224
BA	29	04852	Cabaceiras do Paraguaçu	17.039
BA	29	04902	Cachoeira	30.550
BA	29	05008	Caculé	23.246
BA	29	05107	Caém	10.729
BA	29	05156	Caetanos	11.500
BA	29	05206	Caetité	54.572
BA	29	05305	Cafarnaum	18.039
BA	29	05404	Cairu	18.486
BA	29	05503	Caldeirão Grande	13.566
BA	29	05602	Camacan	22.756
BA	29	05701	Camaçari	319.394
BA	29	05800	Camamu	31.775
BA	29	05909	Campo Alegre de Lourdes	32.377
BA	29	06006	Campo Formoso	74.894
BA	29	06105	Canápolis	10.612
BA	29	06204	Canarana	24.989
BA	29	06303	Canavieiras	34.343
BA	29	06402	Candeal	7.969
BA	29	06501	Candeias	75.083
BA	29	06600	Candiba	13.425
BA	29	06709	Cândido Sales	26.465
BA	29	06808	Cansanção	39.556
BA	29	06824	Canudos	16.662
BA	29	06857	Capela do Alto Alegre	11.055
BA	29	06873	Capim Grosso	35.228
BA	29	06899	Caraíbas	10.260
BA	29	06907	Caravelas	21.229
BA	29	07004	Cardeal da Silva	8.634
BA	29	07103	Carinhanha	30.375
BA	29	07202	Casa Nova	75.815

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	07301	Castro Alves	25.471
BA	29	07400	Catolândia	3.560
BA	29	07509	Catu	50.153
BA	29	07558	Caturama	9.115
BA	29	07608	Central	16.849
BA	29	07707	Chorrochó	10.929
BA	29	07806	Cícero Dantas	32.268
BA	29	07905	Cipó	17.836
BA	29	08002	Coaraci	17.663
BA	29	08101	Cocos	19.817
BA	29	08200	Conceição da Feira	21.499
BA	29	08309	Conceição do Almeida	16.184
BA	29	08408	Conceição do Coité	71.316
BA	29	08507	Conceição do Jacuípe	37.409
BA	29	08606	Conde	24.434
BA	29	08705	Condeúba	17.571
BA	29	08804	Contendas do Sincorá	4.490
BA	29	08903	Coração de Maria	28.258
BA	29	09000	Cordeiros	7.763
BA	29	09109	Coribe	14.464
BA	29	09208	Coronel João Sá	17.593
BA	29	09307	Correntina	34.179
BA	29	09406	Cotegipe	13.472
BA	29	09505	Cravolândia	4.514
BA	29	09604	Crisópolis	20.343
BA	29	09703	Cristópolis	14.514
BA	29	09802	Cruz das Almas	63.203
BA	29	09901	Curaçá	36.021
BA	29	10008	Dário Meira	11.094
BA	29	10057	Dias d'Ávila	75.053
BA	29	10107	Dom Basílio	12.309
BA	29	10206	Dom Macedo Costa	4.588
BA	29	10305	Elísio Medrado	8.066
BA	29	10404	Encruzilhada	19.535
BA	29	10503	Entre Rios	39.902
BA	29	10602	Esplanada	34.146
BA	29	10701	Euclides da Cunha	64.547
BA	29	10727	Eunápolis	120.515
BA	29	10750	Fátima	18.469
BA	29	10776	Feira da Mata	5.825
BA	29	10800	Feira de Santana	657.948
BA	29	10859	Filadélfia	18.573
BA	29	10909	Firmino Alves	5.006
BA	29	11006	Floresta Azul	11.442
BA	29	11105	Formosa do Rio Preto	27.421
BA	29	11204	Gandu	33.938
BA	29	11253	Gavião	4.493
BA	29	11303	Gentio do Ouro	11.263

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	11402	Glória	16.072
BA	29	11501	Gongogi	5.567
BA	29	11600	Governador Mangabeira	21.314
BA	29	11659	Guajeru	8.225
BA	29	11709	Guanambi	93.065
BA	29	11808	Guaratinga	19.490
BA	29	11857	Heliópolis	13.074
BA	29	11907	Iaçu	25.333
BA	29	12004	Ibiassucê	10.754
BA	29	12103	Ibicaraí	22.200
BA	29	12202	Ibicoara	21.690
BA	29	12301	Ibicuí	14.306
BA	29	12400	Ibipeba	17.128
BA	29	12509	Ibipitanga	14.316
BA	29	12608	Ibiquera	3.837
BA	29	12707	Ibirapitanga	26.794
BA	29	12806	Ibirapuã	9.259
BA	29	12905	Ibirataia	19.375
BA	29	13002	Ibitiara	15.062
BA	29	13101	Ibititá	17.509
BA	29	13200	Ibotirama	27.670
BA	29	13309	Ichu	6.415
BA	29	13408	Igaporã	16.047
BA	29	13457	Igrapiúna	13.528
BA	29	13507	Iguái	21.897
BA	29	13606	Ilhéus	189.028
BA	29	13705	Inhambupe	35.397
BA	29	13804	Ipecaetá	14.064
BA	29	13903	Ipiaú	42.507
BA	29	14000	Ipirá	59.264
BA	29	14109	Ipupiara	10.318
BA	29	14208	Irajuba	6.255
BA	29	14307	Iramaia	11.060
BA	29	14406	Iraquara	24.759
BA	29	14505	Irará	29.509
BA	29	14604	Irecê	78.425
BA	29	14653	Itabela	29.563
BA	29	14703	Itaberaba	68.244
BA	29	14802	Itabuna	196.676
BA	29	14901	Itacaré	29.337
BA	29	15007	Itaeté	13.822
BA	29	15106	Itagi	14.314
BA	29	15205	Itagibá	15.792
BA	29	15304	Itagimirim	6.512
BA	29	15353	Itaguaçu da Bahia	12.683
BA	29	15403	Itaju do Colônia	6.157
BA	29	15502	Itajuípe	19.249
BA	29	15601	Itamaraju	62.065

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	15700	Itamari	7.219
BA	29	15809	Itambé	25.108
BA	29	15908	Itanagra	6.087
BA	29	16005	Itanhém	18.258
BA	29	16104	Itaparica	20.369
BA	29	16203	Itapé	10.658
BA	29	16302	Itapebi	9.501
BA	29	16401	Itapetinga	68.735
BA	29	16500	Itapicuru	33.254
BA	29	16609	Itapitanga	10.630
BA	29	16708	Itaquara	8.448
BA	29	16807	Itarantim	17.517
BA	29	16856	Itatim	16.375
BA	29	16906	Itiruçu	11.261
BA	29	17003	Itiúba	35.491
BA	29	17102	Itororó	16.945
BA	29	17201	Ituaçu	18.493
BA	29	17300	Ituberá	22.299
BA	29	17334	Iuiu	11.532
BA	29	17359	Jaborandi	9.592
BA	29	17409	Jacaraci	14.901
BA	29	17508	Jacobina	86.649
BA	29	17607	Jaguaquara	47.738
BA	29	17706	Jaguarari	34.440
BA	29	17805	Jaguaripe	18.300
BA	29	17904	Jandaíra	9.535
BA	29	18001	Jequié	168.733
BA	29	18100	Jeremoabo	39.501
BA	29	18209	Jiquiriçá	14.066
BA	29	18308	Jitaúna	14.815
BA	29	18357	João Dourado	25.799
BA	29	18407	Juazeiro	254.481
BA	29	18456	Jucuruçu	9.944
BA	29	18506	Jussara	16.956
BA	29	18555	Jussari	6.059
BA	29	18605	Jussiape	7.585
BA	29	18704	Lafaiete Coutinho	4.221
BA	29	18753	Lagoa Real	14.546
BA	29	18803	Laje	21.704
BA	29	18902	Lajedão	3.986
BA	29	19009	Lajedinho	3.621
BA	29	19058	Lajedo do Tabocal	7.702
BA	29	19108	Lamarão	9.305
BA	29	19157	Lapão	26.998
BA	29	19207	Lauro de Freitas	217.960
BA	29	19306	Lençóis	11.170
BA	29	19405	Licínio de Almeida	12.208
BA	29	19504	Livramento de Nossa Senhora	46.249

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	19553	Luís Eduardo Magalhães	116.662
BA	29	19603	Macajuba	10.758
BA	29	19702	Macarani	22.596
BA	29	19801	Macaúbas	43.725
BA	29	19900	Macururé	7.455
BA	29	19926	Madre de Deus	19.173
BA	29	19959	Maetinga	7.212
BA	29	20007	Maiquinique	9.011
BA	29	20106	Mairi	18.161
BA	29	20205	Malhada	15.834
BA	29	20304	Malhada de Pedras	8.972
BA	29	20403	Manoel Vitorino	14.295
BA	29	20452	Mansidão	14.484
BA	29	20502	Maracás	29.197
BA	29	20601	Maragogipe	37.225
BA	29	20700	Maraú	25.626
BA	29	20809	Marcionílio Souza	9.507
BA	29	20908	Mascote	13.941
BA	29	21005	Mata de São João	44.839
BA	29	21054	Matina	10.629
BA	29	21104	Medeiros Neto	22.925
BA	29	21203	Miguel Calmon	25.317
BA	29	21302	Milagres	11.434
BA	29	21401	Mirangaba	16.185
BA	29	21450	Mirante	10.523
BA	29	21500	Monte Santo	49.823
BA	29	21609	Morpará	8.232
BA	29	21708	Morro do Chapéu	35.224
BA	29	21807	Mortugaba	11.487
BA	29	21906	Mucugê	12.650
BA	29	22003	Mucuri	40.005
BA	29	22052	Mulungu do Morro	13.625
BA	29	22102	Mundo Novo	17.417
BA	29	22201	Muniz Ferreira	7.443
BA	29	22250	Muquém do São Francisco	10.796
BA	29	22300	Muritiba	30.146
BA	29	22409	Mutuípe	20.612
BA	29	22508	Nazaré	28.403
BA	29	22607	Nilo Peçanha	12.418
BA	29	22656	Nordestina	19.500
BA	29	22706	Nova Canaã	14.035
BA	29	22730	Nova Fátima	8.264
BA	29	22755	Nova Ibiá	6.701
BA	29	22805	Nova Itarana	8.059
BA	29	22854	Nova Redenção	7.708
BA	29	22904	Nova Soure	24.906
BA	29	23001	Nova Viçosa	41.551
BA	29	23035	Novo Horizonte	11.565

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	23050	Novo Triunfo	11.197
BA	29	23100	Olindina	23.085
BA	29	23209	Oliveira dos Brejinhos	21.334
BA	29	23308	Ouriçangas	7.939
BA	29	23357	Ourolândia	20.037
BA	29	23407	Palmas de Monte Alto	20.677
BA	29	23506	Palmeiras	10.819
BA	29	23605	Paramirim	21.009
BA	29	23704	Paratinga	30.671
BA	29	23803	Paripiranga	27.866
BA	29	23902	Pau Brasil	9.584
BA	29	24009	Paulo Afonso	119.128
BA	29	24058	Pé de Serra	13.675
BA	29	24108	Pedrão	6.415
BA	29	24207	Pedro Alexandre	14.288
BA	29	24306	Piatã	20.859
BA	29	24405	Pilão Arcado	37.272
BA	29	24504	Pindaí	15.146
BA	29	24603	Pindobaçu	19.625
BA	29	24652	Pintadas	10.656
BA	29	24678	Pirai do Norte	11.429
BA	29	24702	Piripá	9.255
BA	29	24801	Piritiba	17.838
BA	29	24900	Planaltino	8.254
BA	29	25006	Planalto	24.036
BA	29	25105	Poções	50.642
BA	29	25204	Pojuca	33.608
BA	29	25253	Ponto Novo	18.670
BA	29	25303	Porto Seguro	181.007
BA	29	25402	Potiraguá	10.636
BA	29	25501	Prado	37.241
BA	29	25600	Presidente Dutra	15.650
BA	29	25709	Presidente Jânio Quadros	12.986
BA	29	25758	Presidente Tancredo Neves	29.343
BA	29	25808	Queimadas	27.362
BA	29	25907	Quijingue	26.457
BA	29	25931	Quixabeira	9.815
BA	29	25956	Rafael Jambeiro	20.146
BA	29	26004	Remanso	42.746
BA	29	26103	Retirolândia	14.147
BA	29	26202	Riachão das Neves	22.323
BA	29	26301	Riachão do Jacuípe	35.118
BA	29	26400	Riacho de Santana	32.103
BA	29	26509	Ribeira do Amparo	14.525
BA	29	26608	Ribeira do Pombal	56.170
BA	29	26657	Ribeirão do Largo	10.039
BA	29	26707	Rio de Contas	13.627
BA	29	26806	Rio do Antônio	13.520

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	26905	Rio do Pires	10.801
BA	29	27002	Rio Real	36.997
BA	29	27101	Rodelas	10.801
BA	29	27200	Ruy Barbosa	29.606
BA	29	27309	Salinas da Margarida	15.568
BA	29	27408	Salvador	2.568.928
BA	29	27507	Santa Bárbara	21.723
BA	29	27606	Santa Brígida	15.421
BA	29	27705	Santa Cruz Cabrália	30.862
BA	29	27804	Santa Cruz da Vitória	4.721
BA	29	27903	Santa Inês	10.628
BA	29	28000	Santaluz	39.922
BA	29	28059	Santa Luzia	14.377
BA	29	28109	Santa Maria da Vitória	40.467
BA	29	28208	Santana	25.520
BA	29	28307	Santanópolis	9.023
BA	29	28406	Santa Rita de Cássia	28.826
BA	29	28505	Santa Terezinha	10.847
BA	29	28604	Santo Amaro	58.413
BA	29	28703	Santo Antônio de Jesus	109.267
BA	29	28802	Santo Estêvão	54.940
BA	29	28901	São Desidério	34.783
BA	29	28950	São Domingos	8.693
BA	29	29008	São Félix	11.198
BA	29	29057	São Félix do Coribe	15.740
BA	29	29107	São Felipe	20.918
BA	29	29206	São Francisco do Conde	40.932
BA	29	29255	São Gabriel	19.210
BA	29	29305	São Gonçalo dos Campos	41.909
BA	29	29354	São José da Vitória	5.451
BA	29	29370	São José do Jacuípe	10.556
BA	29	29404	São Miguel das Matas	10.634
BA	29	29503	São Sebastião do Passé	42.936
BA	29	29602	Sapeaçu	18.609
BA	29	29701	Sátiro Dias	16.485
BA	29	29750	Saubara	11.842
BA	29	29800	Saúde	10.715
BA	29	29909	Seabra	48.530
BA	29	30006	Sebastião Laranjeiras	9.610
BA	29	30105	Senhor do Bonfim	77.976
BA	29	30154	Serra do Ramalho	36.119
BA	29	30204	Sento Sé	40.147
BA	29	30303	Serra Dourada	17.580
BA	29	30402	Serra Preta	18.685
BA	29	30501	Serrinha	84.428
BA	29	30600	Serrolândia	13.831
BA	29	30709	Simões Filho	120.394
BA	29	30758	Sítio do Mato	13.935

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
BA	29	30766	Sítio do Quinto	14.359
BA	29	30774	Sobradinho	26.959
BA	29	30808	Souto Soares	17.674
BA	29	30907	Tabocas do Brejo Velho	12.368
BA	29	31004	Tanhaçu	21.741
BA	29	31053	Tanque Novo	17.770
BA	29	31103	Tanquinho	7.983
BA	29	31202	Taperoá	18.571
BA	29	31301	Tapiramutá	16.253
BA	29	31350	Teixeira de Freitas	153.332
BA	29	31400	Teodoro Sampaio	7.301
BA	29	31509	Teofilândia	21.827
BA	29	31608	Teolândia	15.919
BA	29	31707	Terra Nova	11.035
BA	29	31806	Tremedal	16.691
BA	29	31905	Tucano	50.959
BA	29	32002	Uauá	25.441
BA	29	32101	Ubaíra	19.162
BA	29	32200	Ubaitaba	17.967
BA	29	32309	Ubatã	16.097
BA	29	32408	Uibaí	13.880
BA	29	32457	Umburanas	13.888
BA	29	32507	Una	18.403
BA	29	32606	Urandi	15.794
BA	29	32705	Uruçuca	22.130
BA	29	32804	Utinga	16.691
BA	29	32903	Valença	90.028
BA	29	33000	Valente	25.126
BA	29	33059	Várzea da Roça	14.279
BA	29	33109	Várzea do Poço	8.344
BA	29	33158	Várzea Nova	13.847
BA	29	33174	Varzedo	10.296
BA	29	33208	Vera Cruz	44.978
BA	29	33257	Vereda	6.171
BA	29	33307	Vitória da Conquista	394.024
BA	29	33406	Wagner	9.847
BA	29	33455	Wanderley	13.436
BA	29	33505	Wenceslau Guimarães	25.430
BA	29	33604	Xique-Xique	46.979
MG	31	00104	Abadia dos Dourados	6.365
MG	31	00203	Abaeté	23.161
MG	31	00302	Abre Campo	14.312
MG	31	00401	Acaiaca	3.997
MG	31	00500	Açucena	8.995
MG	31	00609	Água Boa	12.545
MG	31	00708	Água Comprida	2.165
MG	31	00807	Aguanil	4.490
MG	31	00906	Águas Formosas	18.841

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	01003	Águas Vermelhas	14.486
MG	31	01102	Aimorés	26.165
MG	31	01201	Aiuruoca	6.382
MG	31	01300	Alagoa	2.816
MG	31	01409	Albertina	3.023
MG	31	01508	Além Paraíba	31.333
MG	31	01607	Alfenas	81.950
MG	31	01631	Alfredo Vasconcelos	7.184
MG	31	01706	Almenara	41.894
MG	31	01805	Alpercata	7.029
MG	31	01904	Alpinópolis	18.672
MG	31	02001	Alterosa	14.253
MG	31	02050	Alto Caparaó	5.982
MG	31	02100	Alto Rio Doce	10.994
MG	31	02209	Alvarenga	4.012
MG	31	02308	Alvinópolis	15.360
MG	31	02407	Alvorada de Minas	4.322
MG	31	02506	Amparo do Serra	4.595
MG	31	02605	Andradas	42.282
MG	31	02704	Cachoeira de Pajeú	9.333
MG	31	02803	Andrelândia	12.169
MG	31	02852	Angelândia	7.860
MG	31	02902	Antônio Carlos	11.345
MG	31	03009	Antônio Dias	9.388
MG	31	03108	Antônio Prado de Minas	1.558
MG	31	03207	Araçáí	2.224
MG	31	03306	Aracitaba	2.095
MG	31	03405	Araçuaí	35.250
MG	31	03504	Araguari	122.874
MG	31	03603	Arantina	2.991
MG	31	03702	Araponga	8.218
MG	31	03751	Araporã	8.935
MG	31	03801	Arapuá	2.674
MG	31	03900	Araújos	9.556
MG	31	04007	Araxá	117.677
MG	31	04106	Arceburgo	9.348
MG	31	04205	Arcos	43.348
MG	31	04304	Areado	14.212
MG	31	04403	Argirita	2.725
MG	31	04452	Aricanduva	4.820
MG	31	04502	Arinos	17.598
MG	31	04601	Astolfo Dutra	14.565
MG	31	04700	Ataléia	13.967
MG	31	04809	Augusto de Lima	4.593
MG	31	04908	Baependi	18.768
MG	31	05004	Baldim	7.614
MG	31	05103	Bambuí	24.144
MG	31	05202	Bandeira	4.821

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	05301	Bandeira do Sul	6.146
MG	31	05400	Barão de Cocais	32.095
MG	31	05509	Barão de Monte Alto	4.991
MG	31	05608	Barbacena	129.630
MG	31	05707	Barra Longa	5.740
MG	31	05905	Barroso	20.566
MG	31	06002	Bela Vista de Minas	10.412
MG	31	06101	Belmiro Braga	3.299
MG	31	06200	Belo Horizonte	2.416.339
MG	31	06309	Belo Oriente	24.503
MG	31	06408	Belo Vale	8.946
MG	31	06507	Berilo	9.769
MG	31	06606	Bertópolis	4.546
MG	31	06655	Berizal	4.277
MG	31	06705	Betim	429.236
MG	31	06804	Bias Fortes	3.388
MG	31	06903	Bicas	14.331
MG	31	07000	Biquinhas	2.409
MG	31	07109	Boa Esperança	41.332
MG	31	07208	Bocaina de Minas	5.508
MG	31	07307	Bocaiúva	49.668
MG	31	07406	Bom Despacho	53.995
MG	31	07505	Bom Jardim de Minas	6.968
MG	31	07604	Bom Jesus da Penha	4.642
MG	31	07703	Bom Jesus do Amparo	5.775
MG	31	07802	Bom Jesus do Galho	14.756
MG	31	07901	Bom Repouso	13.183
MG	31	08008	Bom Sucesso	17.510
MG	31	08107	Bonfim	7.672
MG	31	08206	Bonfinópolis de Minas	5.615
MG	31	08255	Bonito de Minas	10.491
MG	31	08305	Borda da Mata	17.811
MG	31	08404	Botelhos	15.137
MG	31	08503	Botumirim	5.841
MG	31	08552	Brasilândia de Minas	15.432
MG	31	08602	Brasília de Minas	33.188
MG	31	08701	Brás Pires	4.314
MG	31	08800	Braúnas	4.475
MG	31	08909	Brazópolis	14.506
MG	31	09006	Brumadinho	40.777
MG	31	09105	Bueno Brandão	11.161
MG	31	09204	Buenópolis	9.229
MG	31	09253	Bugre	4.149
MG	31	09303	Buritis	24.693
MG	31	09402	Buritizeiro	24.068
MG	31	09451	Cabeceira Grande	6.797
MG	31	09501	Cabo Verde	11.396
MG	31	09600	Cachoeira da Prata	3.781

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	09709	Cachoeira de Minas	12.248
MG	31	09808	Cachoeira Dourada	2.346
MG	31	09907	Caetanópolis	11.832
MG	31	10004	Caeté	39.850
MG	31	10103	Caiana	5.463
MG	31	10202	Cajuri	4.186
MG	31	10301	Caldas	14.588
MG	31	10400	Camacho	2.867
MG	31	10509	Camanducaia	27.551
MG	31	10608	Cambuí	30.870
MG	31	10707	Cambuquira	12.560
MG	31	10806	Campanário	2.917
MG	31	10905	Campanha	16.334
MG	31	11002	Campestre	21.143
MG	31	11101	Campina Verde	18.250
MG	31	11150	Campo Azul	3.802
MG	31	11200	Campo Belo	53.943
MG	31	11309	Campo do Meio	11.624
MG	31	11408	Campo Flórido	8.838
MG	31	11507	Campos Altos	13.136
MG	31	11606	Campos Gerais	26.809
MG	31	11705	Canaã	4.832
MG	31	11804	Canápolis	10.755
MG	31	11903	Cana Verde	5.356
MG	31	12000	Candeias	14.236
MG	31	12059	Cantagalo	4.039
MG	31	12109	Caparaó	5.144
MG	31	12208	Capela Nova	4.416
MG	31	12307	Capelinha	41.536
MG	31	12406	Capetinga	6.652
MG	31	12505	Capim Branco	11.105
MG	31	12604	Capinópolis	14.899
MG	31	12653	Capitão Andrade	4.650
MG	31	12703	Capitão Enéas	14.401
MG	31	12802	Capitolio	10.863
MG	31	12901	Caputira	9.128
MG	31	13008	Caraí	19.654
MG	31	13107	Caranaíba	2.960
MG	31	13206	Carandaí	24.368
MG	31	13305	Carangola	32.165
MG	31	13404	Caratinga	90.687
MG	31	13503	Carbonita	8.633
MG	31	13602	Careaçu	7.029
MG	31	13701	Carlos Chagas	18.852
MG	31	13800	Carmésia	2.682
MG	31	13909	Carmo da Cachoeira	11.776
MG	31	14006	Carmo da Mata	11.279
MG	31	14105	Carmo de Minas	14.114

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	14204	Carmo do Cajuru	24.376
MG	31	14303	Carmo do Paranaíba	29.899
MG	31	14402	Carmo do Rio Claro	21.464
MG	31	14501	Carmópolis de Minas	18.498
MG	31	14550	Carneirinho	9.630
MG	31	14600	Carrancas	4.153
MG	31	14709	Carvalhópolis	3.417
MG	31	14808	Carvalhos	4.507
MG	31	14907	Casa Grande	2.260
MG	31	15003	Cascalho Rico	2.757
MG	31	15102	Cássia	17.495
MG	31	15201	Conceição da Barra de Minas	3.596
MG	31	15300	Cataguases	67.872
MG	31	15359	Catas Altas	5.668
MG	31	15409	Catas Altas da Noruega	3.141
MG	31	15458	Catuji	7.226
MG	31	15474	Catuti	4.805
MG	31	15508	Caxambu	21.436
MG	31	15607	Cedro do Abaeté	1.091
MG	31	15706	Central de Minas	6.243
MG	31	15805	Centralina	10.440
MG	31	15904	Chácara	3.177
MG	31	16001	Chalé	6.261
MG	31	16100	Chapada do Norte	10.024
MG	31	16159	Chapada Gaúcha	12.810
MG	31	16209	Chiador	2.865
MG	31	16308	Cipotânea	5.599
MG	31	16407	Claraval	4.777
MG	31	16506	Claro dos Poções	7.259
MG	31	16605	Cláudio	31.665
MG	31	16704	Coimbra	7.285
MG	31	16803	Coluna	8.251
MG	31	16902	Comendador Gomes	2.813
MG	31	17009	Comercinho	6.627
MG	31	17108	Conceição da Aparecida	10.668
MG	31	17207	Conceição das Pedras	2.837
MG	31	17306	Conceição das Alagoas	29.949
MG	31	17405	Conceição de Ipanema	4.503
MG	31	17504	Conceição do Mato Dentro	24.254
MG	31	17603	Conceição do Pará	5.567
MG	31	17702	Conceição do Rio Verde	12.780
MG	31	17801	Conceição dos Ouros	11.183
MG	31	17836	Cônego Marinho	7.420
MG	31	17876	Confins	7.676
MG	31	17900	Congonhal	11.403
MG	31	18007	Congonhas	54.986
MG	31	18106	Congonhas do Norte	4.927
MG	31	18205	Conquista	6.864

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	18304	Conselheiro Lafaiete	137.980
MG	31	18403	Conselheiro Pena	21.113
MG	31	18502	Consolação	1.578
MG	31	18601	Contagem	649.975
MG	31	18700	Coqueiral	9.197
MG	31	18809	Coração de Jesus	26.151
MG	31	18908	Cordisburgo	7.592
MG	31	19005	Cordislândia	3.247
MG	31	19104	Corinto	23.996
MG	31	19203	Coroaci	11.200
MG	31	19302	Coromandel	30.013
MG	31	19401	Coronel Fabriciano	108.551
MG	31	19500	Coronel Murta	8.283
MG	31	19609	Coronel Pacheco	2.799
MG	31	19708	Coronel Xavier Chaves	3.586
MG	31	19807	Córrego Danta	2.978
MG	31	19906	Córrego do Bom Jesus	4.429
MG	31	19955	Córrego Fundo	6.310
MG	31	20003	Córrego Novo	2.912
MG	31	20102	Couto de Magalhães de Minas	4.346
MG	31	20151	Crisólita	5.296
MG	31	20201	Cristais	12.576
MG	31	20300	Cristália	5.165
MG	31	20409	Cristiano Otoni	4.735
MG	31	20508	Cristina	10.627
MG	31	20607	Crucilândia	5.633
MG	31	20706	Cruzeiro da Fortaleza	3.610
MG	31	20805	Cruzília	15.779
MG	31	20839	Cuparaque	3.994
MG	31	20870	Curral de Dentro	7.630
MG	31	20904	Curvelo	83.862
MG	31	21001	Datas	5.618
MG	31	21100	Delfim Moreira	8.130
MG	31	21209	Delfinópolis	8.760
MG	31	21258	Delta	11.003
MG	31	21308	Descoberto	5.058
MG	31	21407	Desterro de Entre Rios	7.900
MG	31	21506	Desterro do Melo	3.059
MG	31	21605	Diamantina	49.353
MG	31	21704	Diogo de Vasconcelos	3.596
MG	31	21803	Dionísio	6.789
MG	31	21902	Divinésia	4.426
MG	31	22009	Divino	21.329
MG	31	22108	Divino das Laranjeiras	4.186
MG	31	22207	Divinolândia de Minas	6.607
MG	31	22306	Divinópolis	242.328
MG	31	22355	Divisa Alegre	6.513
MG	31	22405	Divisa Nova	5.993

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	22454	Divisópolis	10.585
MG	31	22470	Dom Bosco	3.767
MG	31	22504	Dom Cavati	4.981
MG	31	22603	Dom Joaquim	5.051
MG	31	22702	Dom Silvério	5.350
MG	31	22801	Dom Viçoso	3.176
MG	31	22900	Dona Euzébia	6.241
MG	31	23007	Dores de Campos	10.313
MG	31	23106	Dores de Guanhães	5.121
MG	31	23205	Dores do Indaiá	12.786
MG	31	23304	Dores do Turvo	5.159
MG	31	23403	Doresópolis	1.496
MG	31	23502	Douradoquara	1.869
MG	31	23528	Durandé	8.038
MG	31	23601	Elói Mendes	27.343
MG	31	23700	Engenheiro Caldas	14.308
MG	31	23809	Engenheiro Navarro	6.411
MG	31	23858	Entre Folhas	5.293
MG	31	23908	Entre Rios de Minas	15.120
MG	31	24005	Ervália	20.951
MG	31	24104	Esmeraldas	91.573
MG	31	24203	Espera Feliz	24.761
MG	31	24302	Espinosa	31.385
MG	31	24401	Espírito Santo do Dourado	7.007
MG	31	24500	Estiva	11.836
MG	31	24609	Estrela Dalva	2.204
MG	31	24708	Estrela do Indaiá	2.750
MG	31	24807	Estrela do Sul	6.926
MG	31	24906	Eugenópolis	11.075
MG	31	25002	Ewbank da Câmara	3.977
MG	31	25101	Extrema	57.913
MG	31	25200	Fama	2.662
MG	31	25309	Faria Lemos	3.239
MG	31	25408	Felício dos Santos	5.248
MG	31	25507	São Gonçalo do Rio Preto	3.098
MG	31	25606	Felisburgo	6.592
MG	31	25705	Felixlândia	14.279
MG	31	25804	Fernandes Tourinho	2.825
MG	31	25903	Ferros	9.666
MG	31	25952	Fervedouro	10.693
MG	31	26000	Florestal	8.386
MG	31	26109	Formiga	70.668
MG	31	26208	Formoso	8.103
MG	31	26307	Fortaleza de Minas	3.485
MG	31	26406	Fortuna de Minas	3.207
MG	31	26505	Francisco Badaró	7.208
MG	31	26604	Francisco Dumont	4.564
MG	31	26703	Francisco Sá	23.819

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	26752	Franciscópolis	5.062
MG	31	26802	Frei Gaspar	5.741
MG	31	26901	Frei Inocêncio	8.334
MG	31	26950	Frei Lagonegro	3.475
MG	31	27008	Fronteira	14.909
MG	31	27057	Fronteira dos Vales	4.405
MG	31	27073	Fruta de Leite	4.607
MG	31	27107	Frutal	60.942
MG	31	27206	Funilândia	4.886
MG	31	27305	Galiléia	6.281
MG	31	27339	Gameleiras	4.863
MG	31	27354	Glaucilândia	2.991
MG	31	27370	Goiabeira	2.869
MG	31	27388	Goianá	4.190
MG	31	27404	Gonçalves	4.891
MG	31	27503	Gonzaga	5.271
MG	31	27602	Gouveia	11.549
MG	31	27701	Governador Valadares	266.649
MG	31	27800	Grão Mogol	14.091
MG	31	27909	Grupiara	1.426
MG	31	28006	Guanhães	33.434
MG	31	28105	Guapé	14.073
MG	31	28204	Guaraciaba	9.921
MG	31	28253	Guaraciama	5.203
MG	31	28303	Guaranésia	19.611
MG	31	28402	Guarani	7.780
MG	31	28501	Guarará	3.132
MG	31	28600	Guarda-Mor	6.684
MG	31	28709	Guaxupé	52.621
MG	31	28808	Guidoval	7.284
MG	31	28907	Guimaránia	8.808
MG	31	29004	Guiricema	7.850
MG	31	29103	Gurinhatã	5.203
MG	31	29202	Heliodora	6.274
MG	31	29301	Iapu	12.486
MG	31	29400	Ibertioga	5.334
MG	31	29509	Ibiá	22.596
MG	31	29608	Ibiaí	6.254
MG	31	29657	Ibiracatu	5.139
MG	31	29707	Ibiraci	11.057
MG	31	29806	Ibirité	178.713
MG	31	29905	Ibitiúra de Minas	3.439
MG	31	30002	Ibituruna	2.740
MG	31	30051	Icaraí de Minas	10.912
MG	31	30101	Igarapé	48.475
MG	31	30200	Igaratinga	11.252
MG	31	30309	Iguatama	6.845
MG	31	30408	Ijaci	7.291

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	30507	Ilicínea	13.171
MG	31	30556	Imbé de Minas	7.208
MG	31	30606	Inconfidentes	7.510
MG	31	30655	Indaiabira	6.379
MG	31	30705	Indianópolis	6.309
MG	31	30804	Ingaí	2.633
MG	31	30903	Inhapim	23.000
MG	31	31000	Inhaúma	6.435
MG	31	31109	Inimutaba	7.587
MG	31	31158	Ipaba	17.554
MG	31	31208	Ipanema	20.095
MG	31	31307	Ipatinga	235.445
MG	31	31406	Ipiacu	3.823
MG	31	31505	Ipuíuna	9.299
MG	31	31604	Iraí de Minas	7.423
MG	31	31703	Itabira	117.747
MG	31	31802	Itabirinha	10.560
MG	31	31901	Itabirito	55.877
MG	31	32008	Itacambira	4.265
MG	31	32107	Itacarambi	17.521
MG	31	32206	Itaguara	14.325
MG	31	32305	Itaipé	10.549
MG	31	32404	Itajubá	96.632
MG	31	32503	Itamarandiba	34.137
MG	31	32602	Itamarati de Minas	3.730
MG	31	32701	Itambacuri	21.296
MG	31	32800	Itambé do Mato Dentro	2.175
MG	31	32909	Itamogi	11.062
MG	31	33006	Itamonte	15.193
MG	31	33105	Itanhando	15.684
MG	31	33204	Itanhomi	11.298
MG	31	33303	Itaobim	19.354
MG	31	33402	Itapagipe	14.004
MG	31	33501	Itapecerica	21.462
MG	31	33600	Itapeva	13.332
MG	31	33709	Itatiaiuçu	13.603
MG	31	33758	Itaú de Minas	14.655
MG	31	33808	Itaúna	102.500
MG	31	33907	Itaverava	5.752
MG	31	34004	Itinga	13.982
MG	31	34103	Itueta	6.218
MG	31	34202	Ituiutaba	106.397
MG	31	34301	Itumirim	6.845
MG	31	34400	Iturama	40.011
MG	31	34509	Itutinga	4.347
MG	31	34608	Jaboticatubas	21.214
MG	31	34707	Jacinto	11.169
MG	31	34806	Jacuí	7.663

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	34905	Jacutinga	26.705
MG	31	35001	Jaguaraçu	3.173
MG	31	35050	Jaíba	39.379
MG	31	35076	Jampruca	4.306
MG	31	35100	Janaúba	73.281
MG	31	35209	Januária	67.087
MG	31	35308	Japaraíba	4.672
MG	31	35357	Japonvar	8.357
MG	31	35407	Jeceaba	6.428
MG	31	35456	Jenipapo de Minas	6.124
MG	31	35506	Jequeri	12.652
MG	31	35605	Jequitaí	6.460
MG	31	35704	Jequitibá	6.098
MG	31	35803	Jequitinhonha	24.509
MG	31	35902	Jesuânia	5.296
MG	31	36009	Joaíma	14.084
MG	31	36108	Joanésia	4.304
MG	31	36207	João Monlevade	83.360
MG	31	36306	João Pinheiro	48.532
MG	31	36405	Joaquim Felício	3.891
MG	31	36504	Jordânia	10.536
MG	31	36520	José Gonçalves de Minas	3.993
MG	31	36553	José Raydan	4.352
MG	31	36579	Josenópolis	3.607
MG	31	36603	Nova União	6.083
MG	31	36652	Juatuba	32.726
MG	31	36702	Juiz de Fora	565.764
MG	31	36801	Juramento	3.815
MG	31	36900	Juruaia	11.543
MG	31	36959	Juvenília	5.929
MG	31	37007	Ladainha	14.399
MG	31	37106	Lagamar	6.672
MG	31	37205	Lagoa da Prata	53.583
MG	31	37304	Lagoa dos Patos	3.285
MG	31	37403	Lagoa Dourada	13.116
MG	31	37502	Lagoa Formosa	19.507
MG	31	37536	Lagoa Grande	9.210
MG	31	37601	Lagoa Santa	79.981
MG	31	37700	Lajinha	21.422
MG	31	37809	Lambari	20.950
MG	31	37908	Lamim	3.226
MG	31	38005	Laranjal	6.042
MG	31	38104	Lassance	7.358
MG	31	38203	Lavras	109.884
MG	31	38302	Leandro Ferreira	3.270
MG	31	38351	Leme do Prado	4.387
MG	31	38401	Leopoldina	52.696
MG	31	38500	Liberdade	4.775

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	38609	Lima Duarte	17.712
MG	31	38625	Limeira do Oeste	9.087
MG	31	38658	Lontra	8.968
MG	31	38674	Luisburgo	7.195
MG	31	38682	Luislândia	6.329
MG	31	38708	Luminárias	5.731
MG	31	38807	Luz	18.304
MG	31	38906	Machacalis	6.579
MG	31	39003	Machado	38.831
MG	31	39102	Madre de Deus de Minas	5.341
MG	31	39201	Malacacheta	17.751
MG	31	39250	Mamonas	6.096
MG	31	39300	Manga	19.188
MG	31	39409	Manhuaçu	96.545
MG	31	39508	Manhumirim	20.970
MG	31	39607	Mantena	27.358
MG	31	39706	Maravilhas	7.518
MG	31	39805	Mar de Espanha	13.119
MG	31	39904	Maria da Fé	14.557
MG	31	40001	Mariana	64.058
MG	31	40100	Marilac	4.320
MG	31	40159	Mário Campos	16.546
MG	31	40209	Maripá de Minas	3.532
MG	31	40308	Marliéria	4.761
MG	31	40407	Marmelópolis	3.299
MG	31	40506	Martinho Campos	14.461
MG	31	40530	Martins Soares	8.725
MG	31	40555	Mata Verde	9.458
MG	31	40605	Materlândia	3.982
MG	31	40704	Mateus Leme	40.239
MG	31	40803	Matias Barbosa	14.501
MG	31	40852	Matias Cardoso	8.975
MG	31	40902	Matipó	19.054
MG	31	41009	Mato Verde	12.238
MG	31	41108	Matozinhos	39.291
MG	31	41207	Matutina	3.907
MG	31	41306	Medeiros	4.040
MG	31	41405	Medina	20.492
MG	31	41504	Mendes Pimentel	5.651
MG	31	41603	Mercês	10.609
MG	31	41702	Mesquita	5.038
MG	31	41801	Minas Novas	24.191
MG	31	41900	Minduri	3.815
MG	31	42007	Mirabela	14.029
MG	31	42106	Miradouro	9.026
MG	31	42205	Miraí	13.922
MG	31	42254	Miravânia	4.011
MG	31	42304	Moeda	5.291

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	42403	Moema	7.778
MG	31	42502	Monjolos	2.196
MG	31	42601	Monsenhor Paulo	8.550
MG	31	42700	Montalvânia	14.160
MG	31	42809	Monte Alegre de Minas	20.666
MG	31	42908	Monte Azul	20.577
MG	31	43005	Monte Belo	13.340
MG	31	43104	Monte Carmelo	49.354
MG	31	43153	Monte Formoso	4.449
MG	31	43203	Monte Santo de Minas	21.301
MG	31	43302	Montes Claros	434.321
MG	31	43401	Monte Sião	24.933
MG	31	43450	Montezuma	6.979
MG	31	43500	Morada Nova de Minas	9.364
MG	31	43609	Morro da Garça	2.438
MG	31	43708	Morro do Pilar	3.174
MG	31	43807	Munhoz	7.857
MG	31	43906	Muriaé	108.161
MG	31	44003	Mutum	28.670
MG	31	44102	Muzambinho	22.527
MG	31	44201	Nacip Raydan	2.437
MG	31	44300	Nanuque	35.554
MG	31	44359	Naque	6.442
MG	31	44375	Natalândia	3.626
MG	31	44409	Natércia	4.800
MG	31	44508	Nazareno	8.390
MG	31	44607	Nepomuceno	25.774
MG	31	44656	Ninheira	10.915
MG	31	44672	Nova Belém	3.156
MG	31	44706	Nova Era	17.807
MG	31	44805	Nova Lima	119.142
MG	31	44904	Nova Módica	3.731
MG	31	45000	Nova Ponte	15.113
MG	31	45059	Nova Porteirinha	6.780
MG	31	45109	Nova Resende	16.854
MG	31	45208	Nova Serrana	112.910
MG	31	45307	Novo Cruzeiro	27.453
MG	31	45356	Novo Oriente de Minas	10.501
MG	31	45372	Novorizonte	4.630
MG	31	45406	Olaria	1.986
MG	31	45455	Olhos-d'Água	5.520
MG	31	45505	Olímpio Noronha	2.616
MG	31	45604	Oliveira	40.552
MG	31	45703	Oliveira Fortes	2.062
MG	31	45802	Onça de Pitangui	3.027
MG	31	45851	Oratórios	5.076
MG	31	45877	Orizânia	8.759
MG	31	45901	Ouro Branco	40.411

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	46008	Ouro Fino	33.227
MG	31	46107	Ouro Preto	77.601
MG	31	46206	Ouro Verde de Minas	5.858
MG	31	46255	Padre Carvalho	5.085
MG	31	46305	Padre Paraíso	17.537
MG	31	46404	Paineiras	4.273
MG	31	46503	Pains	8.341
MG	31	46552	Pai Pedro	5.634
MG	31	46602	Paiva	1.498
MG	31	46701	Palma	5.742
MG	31	46750	Palmópolis	6.373
MG	31	46909	Papagaios	14.207
MG	31	47006	Paracatu	98.397
MG	31	47105	Pará de Minas	102.033
MG	31	47204	Paraguaçu	22.357
MG	31	47303	Paraisópolis	21.005
MG	31	47402	Paraopeba	24.800
MG	31	47501	Passabém	1.617
MG	31	47600	Passa Quatro	15.842
MG	31	47709	Passa Tempo	8.696
MG	31	47808	Passa Vinte	2.301
MG	31	47907	Passos	116.530
MG	31	47956	Patis	4.863
MG	31	48004	Patos de Minas	167.870
MG	31	48103	Patrocínio	93.852
MG	31	48202	Patrocínio do Muriaé	5.735
MG	31	48301	Paula Cândido	8.786
MG	31	48400	Paulistas	4.429
MG	31	48509	Pavão	8.168
MG	31	48608	Peçanha	17.843
MG	31	48707	Pedra Azul	24.999
MG	31	48756	Pedra Bonita	7.559
MG	31	48806	Pedra do Anta	3.371
MG	31	48905	Pedra do Indaiá	4.232
MG	31	49002	Pedra Dourada	2.883
MG	31	49101	Pedralva	10.924
MG	31	49150	Pedras de Maria da Cruz	10.619
MG	31	49200	Pedrinópolis	3.404
MG	31	49309	Pedro Leopoldo	64.910
MG	31	49408	Pedro Teixeira	1.854
MG	31	49507	Pequeri	3.448
MG	31	49606	Pequi	4.258
MG	31	49705	Perdigão	12.925
MG	31	49804	Perdizes	17.830
MG	31	49903	Perdões	21.991
MG	31	49952	Periquito	6.647
MG	31	50000	Pescador	3.587
MG	31	50109	Piau	2.854

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	50158	Piedade de Caratinga	8.883
MG	31	50208	Piedade de Ponte Nova	4.056
MG	31	50307	Piedade do Rio Grande	4.697
MG	31	50406	Piedade dos Gerais	5.175
MG	31	50505	Pimenta	8.794
MG	31	50539	Pingo-d'Água	4.845
MG	31	50570	Pintópolis	7.231
MG	31	50604	Piracema	6.884
MG	31	50703	Pirajuba	5.762
MG	31	50802	Piranga	17.360
MG	31	50901	Piranguçu	6.271
MG	31	51008	Piranguinho	9.451
MG	31	51107	Pirapetinga	11.408
MG	31	51206	Pirapora	57.543
MG	31	51305	Piraúba	11.958
MG	31	51404	Pitangui	27.734
MG	31	51503	Piumhi	37.742
MG	31	51602	Planura	11.484
MG	31	51701	Poço Fundo	16.791
MG	31	51800	Poços de Caldas	171.533
MG	31	51909	Pocrane	8.468
MG	31	52006	Pompéu	32.305
MG	31	52105	Ponte Nova	59.569
MG	31	52131	Ponto Chique	3.807
MG	31	52170	Ponto dos Volantes	11.077
MG	31	52204	Porteirinha	38.668
MG	31	52303	Porto Firme	10.825
MG	31	52402	Poté	13.751
MG	31	52501	Pouso Alegre	160.751
MG	31	52600	Pouso Alto	6.755
MG	31	52709	Prados	9.327
MG	31	52808	Prata	29.578
MG	31	52907	Pratápolis	8.551
MG	31	53004	Pratinha	3.673
MG	31	53103	Presidente Bernardes	4.883
MG	31	53202	Presidente Juscelino	3.493
MG	31	53301	Presidente Kubitschek	3.154
MG	31	53400	Presidente Olegário	19.177
MG	31	53509	Alto Jequitibá	8.596
MG	31	53608	Prudente de Moraes	11.940
MG	31	53707	Quartel Geral	3.237
MG	31	53806	Queluzito	1.800
MG	31	53905	Raposos	16.735
MG	31	54002	Raul Soares	23.882
MG	31	54101	Recreio	11.337
MG	31	54150	Reduto	8.170
MG	31	54200	Resende Costa	11.520
MG	31	54309	Resplendor	17.612

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	54408	Ressaquinha	4.641
MG	31	54457	Riachinho	6.890
MG	31	54507	Riacho dos Machados	8.886
MG	31	54606	Ribeirão das Neves	344.828
MG	31	54705	Ribeirão Vermelho	4.201
MG	31	54804	Rio Acima	10.626
MG	31	54903	Rio Casca	12.921
MG	31	55009	Rio Doce	2.542
MG	31	55108	Rio do Prado	4.679
MG	31	55207	Rio Espera	5.479
MG	31	55306	Rio Manso	5.727
MG	31	55405	Rio Novo	8.689
MG	31	55504	Rio Paranaíba	15.143
MG	31	55603	Rio Pardo de Minas	29.123
MG	31	55702	Rio Piracicaba	15.001
MG	31	55801	Rio Pomba	17.856
MG	31	55900	Rio Preto	5.240
MG	31	56007	Rio Vermelho	12.815
MG	31	56106	Ritápolis	5.115
MG	31	56205	Rochedo de Minas	2.363
MG	31	56304	Rodeiro	9.064
MG	31	56403	Romaria	3.440
MG	31	56452	Rosário da Limeira	4.896
MG	31	56502	Rubelita	5.572
MG	31	56601	Rubim	10.575
MG	31	56700	Sabará	134.286
MG	31	56809	Sabinópolis	14.382
MG	31	56908	Sacramento	27.891
MG	31	57005	Salinas	41.641
MG	31	57104	Salto da Divisa	6.164
MG	31	57203	Santa Bárbara	31.756
MG	31	57252	Santa Bárbara do Leste	8.737
MG	31	57278	Santa Bárbara do Monte Verde	3.199
MG	31	57302	Santa Bárbara do Tugúrio	4.262
MG	31	57336	Santa Cruz de Minas	8.321
MG	31	57377	Santa Cruz de Salinas	3.944
MG	31	57401	Santa Cruz do Escalvado	4.743
MG	31	57500	Santa Efigênia de Minas	4.067
MG	31	57609	Santa Fé de Minas	3.551
MG	31	57658	Santa Helena de Minas	6.059
MG	31	57708	Santa Juliana	16.568
MG	31	57807	Santa Luzia	229.483
MG	31	57906	Santa Margarida	16.903
MG	31	58003	Santa Maria de Itabira	10.716
MG	31	58102	Santa Maria do Salto	4.803
MG	31	58201	Santa Maria do Suaçuí	12.898
MG	31	58300	Santana da Vargem	6.781
MG	31	58409	Santana de Cataguases	3.553

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	58508	Santana de Pirapama	7.079
MG	31	58607	Santana do Deserto	3.819
MG	31	58706	Santana do Garambéu	2.175
MG	31	58805	Santana do Jacaré	4.265
MG	31	58904	Santana do Manhuaçu	9.236
MG	31	58953	Santana do Paraíso	48.286
MG	31	59001	Santana do Riacho	5.579
MG	31	59100	Santana dos Montes	3.507
MG	31	59209	Santa Rita de Caldas	8.588
MG	31	59308	Santa Rita de Jacutinga	4.836
MG	31	59357	Santa Rita de Minas	6.952
MG	31	59407	Santa Rita de Ibitipoca	3.344
MG	31	59506	Santa Rita do Itueto	5.973
MG	31	59605	Santa Rita do Sapucaí	42.320
MG	31	59704	Santa Rosa da Serra	3.476
MG	31	59803	Santa Vitória	21.745
MG	31	59902	Santo Antônio do Amparo	17.651
MG	31	60009	Santo Antônio do Aventureiro	3.881
MG	31	60108	Santo Antônio do Grama	4.342
MG	31	60207	Santo Antônio do Itambé	3.979
MG	31	60306	Santo Antônio do Jacinto	10.397
MG	31	60405	Santo Antônio do Monte	28.358
MG	31	60454	Santo Antônio do Retiro	6.743
MG	31	60504	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.853
MG	31	60603	Santo Hipólito	2.720
MG	31	60702	Santos Dumont	43.392
MG	31	60801	São Bento Abade	4.835
MG	31	60900	São Brás do Suaçuí	4.133
MG	31	60959	São Domingos das Dores	5.778
MG	31	61007	São Domingos do Prata	17.771
MG	31	61056	São Félix de Minas	3.252
MG	31	61106	São Francisco	54.239
MG	31	61205	São Francisco de Paula	6.293
MG	31	61304	São Francisco de Sales	5.857
MG	31	61403	São Francisco do Glória	4.866
MG	31	61502	São Geraldo	10.517
MG	31	61601	São Geraldo da Piedade	3.258
MG	31	61650	São Geraldo do Baixio	3.175
MG	31	61700	São Gonçalo do Abaeté	7.521
MG	31	61809	São Gonçalo do Pará	12.192
MG	31	61908	São Gonçalo do Rio Abaixo	12.353
MG	31	62005	São Gonçalo do Sapucaí	24.480
MG	31	62104	São Gotardo	43.309
MG	31	62203	São João Batista do Glória	7.912
MG	31	62252	São João da Lagoa	4.950
MG	31	62302	São João da Mata	3.000
MG	31	62401	São João da Ponte	24.269
MG	31	62450	São João das Missões	13.467

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	62500	São João del Rei	94.062
MG	31	62559	São João do Manhuaçu	11.614
MG	31	62575	São João do Manteninha	5.468
MG	31	62609	São João do Oriente	7.139
MG	31	62658	São João do Pacuí	4.052
MG	31	62708	São João do Paraíso	24.604
MG	31	62807	São João Evangelista	15.617
MG	31	62906	São João Nepomuceno	26.478
MG	31	62922	São Joaquim de Bicas	36.496
MG	31	62948	São José da Barra	8.084
MG	31	62955	São José da Lapa	27.710
MG	31	63003	São José da Safira	3.861
MG	31	63102	São José da Varginha	4.677
MG	31	63201	São José do Alegre	4.242
MG	31	63300	São José do Divino	3.501
MG	31	63409	São José do Goiabal	5.492
MG	31	63508	São José do Jacuri	6.298
MG	31	63607	São José do Mantimento	2.834
MG	31	63706	São Lourenço	46.653
MG	31	63805	São Miguel do Anta	6.430
MG	31	63904	São Pedro da União	4.979
MG	31	64001	São Pedro dos Ferros	7.194
MG	31	64100	São Pedro do Suaçuí	5.166
MG	31	64209	São Romão	10.553
MG	31	64308	São Roque de Minas	7.341
MG	31	64407	São Sebastião da Bela Vista	6.694
MG	31	64431	São Sebastião da Vargem Alegre	3.219
MG	31	64472	São Sebastião do Anta	6.386
MG	31	64506	São Sebastião do Maranhão	10.244
MG	31	64605	São Sebastião do Oeste	9.355
MG	31	64704	São Sebastião do Paraíso	74.742
MG	31	64803	São Sebastião do Rio Preto	1.248
MG	31	64902	São Sebastião do Rio Verde	2.373
MG	31	65008	São Tiago	11.517
MG	31	65107	São Tomás de Aquino	6.853
MG	31	65206	São Tomé das Letras	7.089
MG	31	65305	São Vicente de Minas	6.935
MG	31	65404	Sapucaí-Mirim	6.462
MG	31	65503	Sardoá	5.164
MG	31	65537	Sarzedo	39.327
MG	31	65552	Setubinha	10.032
MG	31	65560	Sem-Peixe	2.441
MG	31	65578	Senador Amaral	6.458
MG	31	65602	Senador Cortes	2.319
MG	31	65701	Senador Firmino	7.945
MG	31	65800	Senador José Bento	2.137
MG	31	65909	Senador Modestino Gonçalves	4.035
MG	31	66006	Senhora de Oliveira	5.584

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	66105	Senhora do Porto	3.088
MG	31	66204	Senhora dos Remédios	10.640
MG	31	66303	Sericita	7.536
MG	31	66402	Seritinga	1.864
MG	31	66501	Serra Azul de Minas	3.829
MG	31	66600	Serra da Saudade	854
MG	31	66709	Serra dos Aimorés	6.936
MG	31	66808	Serra do Salitre	12.210
MG	31	66907	Serrania	7.802
MG	31	66956	Serranópolis de Minas	4.496
MG	31	67004	Serranos	2.035
MG	31	67103	Serro	22.550
MG	31	67202	Sete Lagoas	237.931
MG	31	67301	Silveirânia	2.391
MG	31	67400	Silvianópolis	6.336
MG	31	67509	Simão Pereira	3.060
MG	31	67608	Simonésia	20.339
MG	31	67707	Sobrália	5.175
MG	31	67806	Soledade de Minas	5.733
MG	31	67905	Tabuleiro	4.098
MG	31	68002	Taiobeiras	34.392
MG	31	68051	Taparuba	3.492
MG	31	68101	Tapira	4.212
MG	31	68200	Tapiraí	1.707
MG	31	68309	Taquaraçu de Minas	4.368
MG	31	68408	Tarumirim	15.072
MG	31	68507	Teixeiras	12.634
MG	31	68606	Teófilo Otoni	142.571
MG	31	68705	Timóteo	84.087
MG	31	68804	Tiradentes	8.008
MG	31	68903	Tiros	8.172
MG	31	69000	Tocantins	16.574
MG	31	69059	Tocos do Moji	3.899
MG	31	69109	Toledo	7.541
MG	31	69208	Tombos	8.699
MG	31	69307	Três Corações	78.079
MG	31	69356	Três Marias	29.927
MG	31	69406	Três Pontas	57.086
MG	31	69505	Tumiritinga	5.973
MG	31	69604	Tupaciguara	26.482
MG	31	69703	Turmalina	20.650
MG	31	69802	Turvolândia	5.078
MG	31	69901	Ubá	107.222
MG	31	70008	Ubaí	11.977
MG	31	70057	Ubaporanga	13.423
MG	31	70107	Uberaba	354.142
MG	31	70206	Uberlândia	754.954
MG	31	70305	Umburatiba	2.742

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MG	31	70404	Unaí	90.724
MG	31	70438	União de Minas	3.848
MG	31	70479	Uruana de Minas	3.360
MG	31	70503	Urucânia	10.875
MG	31	70529	Urucuia	18.291
MG	31	70578	Vargem Alegre	5.834
MG	31	70602	Vargem Bonita	2.206
MG	31	70651	Vargem Grande do Rio Pardo	4.727
MG	31	70701	Varginha	142.802
MG	31	70750	Varjão de Minas	7.243
MG	31	70800	Várzea da Palma	34.639
MG	31	70909	Varzelândia	19.214
MG	31	71006	Vazante	20.433
MG	31	71030	Verdelândia	7.770
MG	31	71071	Veredinha	5.257
MG	31	71105	Veríssimo	3.480
MG	31	71154	Vermelho Novo	5.034
MG	31	71204	Vespasiano	136.826
MG	31	71303	Viçosa	79.221
MG	31	71402	Vieiras	3.780
MG	31	71501	Mathias Lobato	3.069
MG	31	71600	Virgem da Lapa	11.867
MG	31	71709	Virgínia	9.142
MG	31	71808	Virginópolis	10.519
MG	31	71907	Virgolândia	4.530
MG	31	72004	Visconde do Rio Branco	40.608
MG	31	72103	Volta Grande	4.473
MG	31	72202	Wenceslau Braz	2.387
ES	32	00102	Afonso Cláudio	32.446
ES	32	00136	Águia Branca	10.124
ES	32	00169	Água Doce do Norte	12.559
ES	32	00201	Alegre	30.744
ES	32	00300	Alfredo Chaves	14.373
ES	32	00359	Alto Rio Novo	7.747
ES	32	00409	Anchieta	32.584
ES	32	00508	Apiacá	7.474
ES	32	00607	Aracruz	102.410
ES	32	00706	Atílio Vivácqua	11.013
ES	32	00805	Baixo Guandu	32.694
ES	32	00904	Barra de São Francisco	45.250
ES	32	01001	Boa Esperança	14.079
ES	32	01100	Bom Jesus do Norte	10.764
ES	32	01159	Brejetuba	13.642
ES	32	01209	Cachoeiro de Itapemirim	198.323
ES	32	01308	Cariacica	375.485
ES	32	01407	Castelo	39.396
ES	32	01506	Colatina	128.622
ES	32	01605	Conceição da Barra	28.953

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	01704	Conceição do Castelo	12.448
ES	32	01803	Divino de São Lourenço	5.359
ES	32	01902	Domingos Martins	37.972
ES	32	02009	Dores do Rio Preto	6.885
ES	32	02108	Ecoporanga	22.670
ES	32	02207	Fundão	18.824
ES	32	02256	Governador Lindenberg	11.467
ES	32	02306	Guaçuí	31.290
ES	32	02405	Guarapari	134.944
ES	32	02454	Ibatiba	27.308
ES	32	02504	Ibiracu	12.261
ES	32	02553	Ibitirama	9.973
ES	32	02603	Iconha	12.793
ES	32	02652	Irupi	14.513
ES	32	02702	Itaguaçu	14.065
ES	32	02801	Itapemirim	43.362
ES	32	02900	Itarana	10.984
ES	32	03007	Iúna	30.444
ES	32	03056	Jaguaré	31.232
ES	32	03106	Jerônimo Monteiro	12.079
ES	32	03130	João Neiva	14.391
ES	32	03163	Laranja da Terra	11.572
ES	32	03205	Linhares	181.912
ES	32	03304	Mantenópolis	13.173
ES	32	03320	Marataízes	45.418
ES	32	03346	Marechal Floriano	18.743
ES	32	03353	Marilândia	13.014
ES	32	03403	Mimoso do Sul	25.179
ES	32	03502	Montanha	19.752
ES	32	03601	Mucurici	5.660
ES	32	03700	Muniz Freire	18.811
ES	32	03809	Muqui	14.213
ES	32	03908	Nova Venécia	52.084
ES	32	04005	Pancas	19.270
ES	32	04054	Pedro Canário	22.048
ES	32	04104	Pinheiros	24.825
ES	32	04203	Piúma	23.682
ES	32	04252	Ponto Belo	6.696
ES	32	04302	Presidente Kennedy	14.647
ES	32	04351	Rio Bananal	20.229
ES	32	04401	Rio Novo do Sul	11.479
ES	32	04500	Santa Leopoldina	13.747
ES	32	04559	Santa Maria de Jetibá	45.062
ES	32	04609	Santa Teresa	23.796
ES	32	04658	São Domingos do Norte	9.008
ES	32	04708	São Gabriel da Palha	34.210
ES	32	04807	São José do Calçado	11.373
ES	32	04906	São Mateus	133.359

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
ES	32	04955	São Roque do Canaã	11.271
ES	32	05002	Serra	572.274
ES	32	05010	Sooretama	28.453
ES	32	05036	Vargem Alta	20.353
ES	32	05069	Venda Nova do Imigrante	25.168
ES	32	05101	Viana	78.442
ES	32	05150	Vila Pavão	9.298
ES	32	05176	Vila Valério	14.263
ES	32	05200	Vila Velha	502.899
ES	32	05309	Vitória	342.800
RJ	33	00100	Angra dos Reis	179.120
RJ	33	00159	Aperibé	11.420
RJ	33	00209	Araruama	137.773
RJ	33	00225	Areal	12.236
RJ	33	00233	Armação dos Búzios	42.442
RJ	33	00258	Arraial do Cabo	32.794
RJ	33	00308	Barra do Piraí	98.501
RJ	33	00407	Barra Mansa	181.688
RJ	33	00456	Belford Roxo	518.263
RJ	33	00506	Bom Jardim	29.736
RJ	33	00605	Bom Jesus do Itabapoana	37.172
RJ	33	00704	Cabo Frio	238.166
RJ	33	00803	Cachoeiras de Macacu	59.837
RJ	33	00902	Cambuci	15.070
RJ	33	00936	Carapebus	14.325
RJ	33	00951	Comendador Levy Gasparian	9.044
RJ	33	01009	Campos dos Goytacazes	519.011
RJ	33	01108	Cantagalo	19.996
RJ	33	01157	Cardoso Moreira	13.403
RJ	33	01207	Carmo	17.740
RJ	33	01306	Casimiro de Abreu	48.563
RJ	33	01405	Conceição de Macabu	21.769
RJ	33	01504	Cordeiro	21.444
RJ	33	01603	Duas Barras	11.354
RJ	33	01702	Duque de Caxias	866.347
RJ	33	01801	Engenheiro Paulo de Frontin	12.648
RJ	33	01850	Guapimirim	54.300
RJ	33	01876	Iguaba Grande	29.577
RJ	33	01900	Itaboraí	240.040
RJ	33	02007	Itaguaí	123.980
RJ	33	02056	Italva	14.517
RJ	33	02106	Itaocara	23.643
RJ	33	02205	Itaperuna	107.246
RJ	33	02254	Itatiaia	32.694
RJ	33	02270	Japeri	102.149
RJ	33	02304	Laje do Muriaé	7.584
RJ	33	02403	Macaé	264.138
RJ	33	02452	Macuco	5.601

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RJ	33	02502	Magé	244.092
RJ	33	02601	Mangaratiba	43.624
RJ	33	02700	Maricá	211.986
RJ	33	02809	Mendes	18.049
RJ	33	02858	Mesquita	178.803
RJ	33	02908	Miguel Pereira	28.123
RJ	33	03005	Miracema	28.411
RJ	33	03104	Natividade	15.550
RJ	33	03203	Nilópolis	155.544
RJ	33	03302	Niterói	516.720
RJ	33	03401	Nova Friburgo	203.328
RJ	33	03500	Nova Iguaçu	843.046
RJ	33	03609	Paracambi	43.656
RJ	33	03708	Paraíba do Sul	44.467
RJ	33	03807	Paraty	47.614
RJ	33	03856	Paty do Alferes	31.345
RJ	33	03906	Petrópolis	294.983
RJ	33	03955	Pinheiral	25.085
RJ	33	04003	Piraí	29.054
RJ	33	04102	Porciúncula	17.832
RJ	33	04110	Porto Real	21.064
RJ	33	04128	Quatis	14.158
RJ	33	04144	Queimados	149.093
RJ	33	04151	Quissamã	23.126
RJ	33	04201	Resende	137.612
RJ	33	04300	Rio Bonito	59.113
RJ	33	04409	Rio Claro	17.950
RJ	33	04508	Rio das Flores	9.264
RJ	33	04524	Rio das Ostras	168.099
RJ	33	04557	Rio de Janeiro	6.729.894
RJ	33	04607	Santa Maria Madalena	10.579
RJ	33	04706	Santo Antônio de Pádua	43.686
RJ	33	04755	São Francisco de Itabapoana	47.368
RJ	33	04805	São Fidélis	41.197
RJ	33	04904	São Gonçalo	960.652
RJ	33	05000	São João da Barra	38.708
RJ	33	05109	São João de Meriti	466.536
RJ	33	05133	São José de Ubá	7.315
RJ	33	05158	São José do Vale do Rio Preto	22.799
RJ	33	05208	São Pedro da Aldeia	110.556
RJ	33	05307	São Sebastião do Alto	7.999
RJ	33	05406	Sapucaia	18.289
RJ	33	05505	Saquarema	95.201
RJ	33	05554	Seropédica	84.737
RJ	33	05604	Silva Jardim	22.026
RJ	33	05703	Sumidouro	15.690
RJ	33	05752	Tanguá	32.858
RJ	33	05802	Teresópolis	176.692

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RJ	33	05901	Trajano de Moraes	10.652
RJ	33	06008	Três Rios	82.300
RJ	33	06107	Valença	71.462
RJ	33	06156	Varre-Sai	10.559
RJ	33	06206	Vassouras	35.904
RJ	33	06305	Volta Redonda	279.898
SP	35	00105	Adamantina	35.642
SP	35	00204	Adolfo	4.478
SP	35	00303	Aguaiá	32.888
SP	35	00402	Águas da Prata	7.470
SP	35	00501	Águas de Lindóia	18.245
SP	35	00550	Águas de Santa Bárbara	7.407
SP	35	00600	Águas de São Pedro	2.829
SP	35	00709	Agudos	38.879
SP	35	00758	Alambari	6.330
SP	35	00808	Alfredo Marcondes	4.556
SP	35	00907	Altair	3.479
SP	35	01004	Altinópolis	17.156
SP	35	01103	Alto Alegre	3.883
SP	35	01152	Alumínio	17.591
SP	35	01202	Álvares Florence	3.978
SP	35	01301	Álvares Machado	28.250
SP	35	01400	Álvaro de Carvalho	4.896
SP	35	01509	Alvinlândia	2.923
SP	35	01608	Americana	246.655
SP	35	01707	Américo Brasiliense	33.757
SP	35	01806	Américo de Campos	5.975
SP	35	01905	Amparo	69.717
SP	35	02002	Analândia	4.684
SP	35	02101	Andradina	61.473
SP	35	02200	Angatuba	24.512
SP	35	02309	Anhembi	5.766
SP	35	02408	Anhumas	4.108
SP	35	02507	Aparecida	33.223
SP	35	02606	Aparecida d'Oeste	4.124
SP	35	02705	Apiaí	24.886
SP	35	02754	Araçariguama	22.168
SP	35	02804	Araçatuba	207.775
SP	35	02903	Araçoiaba da Serra	33.656
SP	35	03000	Aramina	5.526
SP	35	03109	Arandu	7.050
SP	35	03158	Arapeí	2.355
SP	35	03208	Araraquara	252.318
SP	35	03307	Araras	135.331
SP	35	03356	Arco-Íris	2.085
SP	35	03406	Arealva	8.280
SP	35	03505	Areias	3.625
SP	35	03604	Areiópolis	10.257

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	03703	Ariranha	7.653
SP	35	03802	Artur Nogueira	53.157
SP	35	03901	Arujá	89.943
SP	35	03950	Aspásia	1.873
SP	35	04008	Assis	104.642
SP	35	04107	Atibaia	166.043
SP	35	04206	Auriflama	13.873
SP	35	04305	Avaí	4.519
SP	35	04404	Avanhandava	11.438
SP	35	04503	Avaré	96.098
SP	35	04602	Bady Bassitt	28.909
SP	35	04701	Balbinos	3.963
SP	35	04800	Bálsamo	9.854
SP	35	04909	Bananal	10.109
SP	35	05005	Barão de Antonina	3.618
SP	35	05104	Barbosa	5.659
SP	35	05203	Bariri	32.405
SP	35	05302	Barra Bonita	35.159
SP	35	05351	Barra do Chapéu	5.256
SP	35	05401	Barra do Turvo	6.922
SP	35	05500	Barretos	126.600
SP	35	05609	Barrinha	33.181
SP	35	05708	Barueri	330.339
SP	35	05807	Bastos	21.900
SP	35	05906	Batatais	59.873
SP	35	06003	Bauru	391.740
SP	35	06102	Bebedouro	78.210
SP	35	06201	Bento de Abreu	2.642
SP	35	06300	Bernardino de Campos	11.852
SP	35	06359	Bertioga	66.873
SP	35	06409	Bilac	7.455
SP	35	06508	Birigui	122.988
SP	35	06607	Biritiba Mirim	30.526
SP	35	06706	Boa Esperança do Sul	13.135
SP	35	06805	Bocaina	11.467
SP	35	06904	Bofete	10.688
SP	35	07001	Boituva	63.415
SP	35	07100	Bom Jesus dos Perdões	22.501
SP	35	07159	Bom Sucesso de Itararé	3.610
SP	35	07209	Borá	928
SP	35	07308	Boracéia	4.823
SP	35	07407	Borborema	14.415
SP	35	07456	Borebi	2.787
SP	35	07506	Botucatu	150.442
SP	35	07605	Bragança Paulista	184.634
SP	35	07704	Braúna	5.466
SP	35	07753	Brejo Alegre	2.605
SP	35	07803	Brodowski	26.167

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	07902	Brotas	24.423
SP	35	08009	Buri	20.674
SP	35	08108	Buritama	17.597
SP	35	08207	Buritizal	4.447
SP	35	08306	Cabrália Paulista	4.362
SP	35	08405	Cabreúva	48.473
SP	35	08504	Caçapava	99.678
SP	35	08603	Cachoeira Paulista	32.482
SP	35	08702	Caconde	17.266
SP	35	08801	Cafelândia	16.905
SP	35	08900	Caiabu	3.745
SP	35	09007	Caieiras	98.257
SP	35	09106	Caiuá	5.585
SP	35	09205	Cajamar	97.363
SP	35	09254	Cajati	29.257
SP	35	09304	Cajobi	9.232
SP	35	09403	Cajuru	24.217
SP	35	09452	Campina do Monte Alegre	6.077
SP	35	09502	Campinas	1.185.977
SP	35	09601	Campo Limpo Paulista	79.663
SP	35	09700	Campos do Jordão	47.983
SP	35	09809	Campos Novos Paulista	4.991
SP	35	09908	Cananéia	12.489
SP	35	09957	Canas	5.049
SP	35	10005	Cândido Mota	30.172
SP	35	10104	Cândido Rodrigues	2.951
SP	35	10153	Canitar	6.524
SP	35	10203	Capão Bonito	47.403
SP	35	10302	Capela do Alto	23.597
SP	35	10401	Capivari	51.318
SP	35	10500	Caraguatatuba	141.084
SP	35	10609	Carapicuíba	398.462
SP	35	10708	Cardoso	11.491
SP	35	10807	Casa Branca	28.786
SP	35	10906	Cássia dos Coqueiros	2.855
SP	35	11003	Castilho	20.418
SP	35	11102	Catanduva	119.172
SP	35	11201	Catiguá	7.105
SP	35	11300	Cedral	13.160
SP	35	11409	Cerqueira César	22.076
SP	35	11508	Cerquilho	46.217
SP	35	11607	Cesário Lange	19.588
SP	35	11706	Charqueada	15.798
SP	35	11904	Clementina	7.087
SP	35	12001	Colina	18.842
SP	35	12100	Colômbia	6.781
SP	35	12209	Conchal	29.034
SP	35	12308	Conchas	15.381

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	12407	Cordeirópolis	25.130
SP	35	12506	Coroados	5.498
SP	35	12605	Coronel Macedo	4.295
SP	35	12704	Corumbataí	4.285
SP	35	12803	Cosmópolis	61.204
SP	35	12902	Cosmorama	8.968
SP	35	13009	Cotia	287.004
SP	35	13108	Cravinhos	34.252
SP	35	13207	Cristais Paulista	9.543
SP	35	13306	Cruzália	2.129
SP	35	13405	Cruzeiro	76.513
SP	35	13504	Cubatão	115.082
SP	35	13603	Cunha	22.456
SP	35	13702	Descalvado	32.622
SP	35	13801	Diadema	404.118
SP	35	13850	Dirce Reis	1.641
SP	35	13900	Divinolândia	11.314
SP	35	14007	Dobrada	8.958
SP	35	14106	Dois Córregos	24.855
SP	35	14205	Dolcinópolis	2.250
SP	35	14304	Dourado	8.186
SP	35	14403	Dracena	46.664
SP	35	14502	Duartina	12.529
SP	35	14601	Dumont	9.719
SP	35	14700	Echaporã	6.295
SP	35	14809	Eldorado	13.162
SP	35	14908	Elias Fausto	18.103
SP	35	14924	Elisiário	3.189
SP	35	14957	Embaúba	2.353
SP	35	15004	Embu das Artes	259.323
SP	35	15103	Embu-Guaçu	68.805
SP	35	15129	Emilianópolis	3.062
SP	35	15152	Engenheiro Coelho	20.139
SP	35	15186	Espírito Santo do Pinhal	40.681
SP	35	15194	Espírito Santo do Turvo	4.217
SP	35	15202	Estrela d'Oeste	9.655
SP	35	15301	Estrela do Norte	2.749
SP	35	15350	Euclides da Cunha Paulista	7.928
SP	35	15400	Fartura	16.984
SP	35	15509	Fernandópolis	73.286
SP	35	15608	Fernando Prestes	6.066
SP	35	15657	Fernão	1.689
SP	35	15707	Ferraz de Vasconcelos	185.622
SP	35	15806	Flora Rica	1.492
SP	35	15905	Floreal	2.756
SP	35	16002	Flórida Paulista	13.171
SP	35	16101	Florínea	3.987
SP	35	16200	Franca	364.331

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	16309	Francisco Morato	171.107
SP	35	16408	Franco da Rocha	149.786
SP	35	16507	Gabriel Monteiro	2.811
SP	35	16606	Gália	6.435
SP	35	16705	Garça	43.115
SP	35	16804	Gastão Vidigal	3.235
SP	35	16853	Gavião Peixoto	4.797
SP	35	16903	General Salgado	10.449
SP	35	17000	Getulina	10.355
SP	35	17109	Glicério	4.173
SP	35	17208	Guaiçara	11.459
SP	35	17307	Guaimbê	5.606
SP	35	17406	Guaíra	40.424
SP	35	17505	Guapiaçu	22.316
SP	35	17604	Guapiara	17.256
SP	35	17703	Guará	18.790
SP	35	17802	Guaraçáí	7.486
SP	35	17901	Guaraci	10.542
SP	35	18008	Guarani d'Oeste	1.999
SP	35	18107	Guarantã	6.531
SP	35	18206	Guararapes	31.872
SP	35	18305	Guararema	32.436
SP	35	18404	Guaratinguetá	121.710
SP	35	18503	Guareí	15.268
SP	35	18602	Guariba	38.609
SP	35	18701	Guarujá	294.973
SP	35	18800	Guarulhos	1.345.364
SP	35	18859	Guatapará	7.462
SP	35	18909	Guzolândia	4.276
SP	35	19006	Herculândia	9.302
SP	35	19055	Holambra	15.596
SP	35	19071	Hortolândia	247.331
SP	35	19105	Iacanga	10.633
SP	35	19204	Iaci	6.207
SP	35	19253	Iaras	8.257
SP	35	19303	Ibaté	33.110
SP	35	19402	Ibirá	11.934
SP	35	19501	Ibirarema	6.461
SP	35	19600	Ibitinga	61.908
SP	35	19709	Ibiúna	77.651
SP	35	19808	Icém	7.969
SP	35	19907	Iepê	7.739
SP	35	20004	Igarapé do Tietê	23.430
SP	35	20103	Igarapava	26.755
SP	35	20202	Igaratá	10.904
SP	35	20301	Iguape	29.881
SP	35	20400	Ilhabela	36.329
SP	35	20426	Ilha Comprida	13.955

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	20442	Ilha Solteira	26.240
SP	35	20509	Indaiatuba	267.796
SP	35	20608	Indiana	5.191
SP	35	20707	Indiaporã	4.109
SP	35	20806	Inúbia Paulista	3.671
SP	35	20905	Ipaussu	13.933
SP	35	21002	Iperó	37.999
SP	35	21101	Ipeúna	6.999
SP	35	21150	Ipiruá	7.037
SP	35	21200	Iporanga	4.091
SP	35	21309	Ipuã	14.691
SP	35	21408	Iracemápolis	22.435
SP	35	21507	Irapuã	6.946
SP	35	21606	Irapuru	7.145
SP	35	21705	Itaberá	18.258
SP	35	21804	Itaí	25.930
SP	35	21903	Itajobi	17.420
SP	35	22000	Itaju	3.702
SP	35	22109	Itanhaém	117.435
SP	35	22158	Itaoca	3.490
SP	35	22208	Itapecerica da Serra	163.928
SP	35	22307	Itapetininga	163.774
SP	35	22406	Itapeva	92.324
SP	35	22505	Itapevi	241.924
SP	35	22604	Itapira	73.919
SP	35	22653	Itapirapuã Paulista	4.405
SP	35	22703	Itápolis	40.464
SP	35	22802	Itaporanga	14.260
SP	35	22901	Itapuí	13.984
SP	35	23008	Itapura	4.014
SP	35	23107	Itaquaquecetuba	382.521
SP	35	23206	Itararé	45.327
SP	35	23305	Itariri	15.762
SP	35	23404	Itatiba	126.403
SP	35	23503	Itatinga	19.427
SP	35	23602	Itirapina	16.433
SP	35	23701	Itirapuã	5.861
SP	35	23800	Itobi	8.210
SP	35	23909	Itu	174.561
SP	35	24006	Itupeva	74.119
SP	35	24105	Ituverava	38.451
SP	35	24204	Jaborandi	6.293
SP	35	24303	Jaboticabal	73.467
SP	35	24402	Jacareí	249.968
SP	35	24501	Jaci	7.878
SP	35	24600	Jacupiranga	16.254
SP	35	24709	Jaguariúna	61.801
SP	35	24808	Jales	50.017

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	24907	Jambeiro	6.575
SP	35	25003	Jandira	121.988
SP	35	25102	Jardinópolis	46.868
SP	35	25201	Jarinu	39.531
SP	35	25300	Jaú	137.323
SP	35	25409	Jeriquara	3.976
SP	35	25508	Joanópolis	13.095
SP	35	25607	João Ramalho	4.456
SP	35	25706	José Bonifácio	37.859
SP	35	25805	Júlio Mesquita	4.308
SP	35	25854	Jumirim	3.123
SP	35	25904	Jundiaí	460.313
SP	35	26001	Junqueirópolis	20.878
SP	35	26100	Juquiá	17.255
SP	35	26209	Juquitiba	28.007
SP	35	26308	Lagoinha	5.182
SP	35	26407	Laranjal Paulista	27.009
SP	35	26506	Lavínia	9.909
SP	35	26605	Lavrinhas	7.328
SP	35	26704	Leme	101.316
SP	35	26803	Lençóis Paulista	68.395
SP	35	26902	Limeira	300.728
SP	35	27009	Lindóia	7.147
SP	35	27108	Lins	76.729
SP	35	27207	Lorena	87.370
SP	35	27256	Lourdes	1.968
SP	35	27306	Louveira	54.111
SP	35	27405	Lucélia	20.372
SP	35	27504	Lucianópolis	2.419
SP	35	27603	Luís Antônio	12.531
SP	35	27702	Luiziânia	4.751
SP	35	27801	Lupércio	4.017
SP	35	27900	Lutécia	2.699
SP	35	28007	Macatuba	17.120
SP	35	28106	Macaubal	7.587
SP	35	28205	Macedônia	4.048
SP	35	28304	Magda	3.212
SP	35	28403	Mairinque	51.660
SP	35	28502	Mairiporã	97.399
SP	35	28601	Manduri	10.092
SP	35	28700	Marabá Paulista	4.627
SP	35	28809	Maracaí	12.826
SP	35	28858	Marapoama	3.392
SP	35	28908	Mariápolis	3.539
SP	35	29005	Marília	246.627
SP	35	29104	Marinópolis	1.870
SP	35	29203	Martinópolis	25.299
SP	35	29302	Matão	80.998

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	29401	Mauá	429.380
SP	35	29500	Mendonça	6.369
SP	35	29609	Meridiano	4.697
SP	35	29658	Mesópolis	1.988
SP	35	29708	Miguelópolis	19.655
SP	35	29807	Mineiros do Tietê	11.349
SP	35	29906	Miracatu	18.679
SP	35	30003	Mira Estrela	3.199
SP	35	30102	Mirandópolis	28.737
SP	35	30201	Mirante do Paranapanema	16.069
SP	35	30300	Mirassol	65.485
SP	35	30409	Mirassolândia	4.771
SP	35	30508	Mococa	69.324
SP	35	30607	Mogi das Cruzes	468.120
SP	35	30706	Mogi Guaçu	159.735
SP	35	30805	Mogi Mirim	95.534
SP	35	30904	Mombuca	3.815
SP	35	31001	Monções	1.954
SP	35	31100	Mongaguá	64.519
SP	35	31209	Monte Alegre do Sul	8.873
SP	35	31308	Monte Alto	48.725
SP	35	31407	Monte Aprazível	22.650
SP	35	31506	Monte Azul Paulista	18.363
SP	35	31605	Monte Castelo	4.301
SP	35	31704	Monteiro Lobato	4.205
SP	35	31803	Monte Mor	67.296
SP	35	31902	Morro Agudo	28.561
SP	35	32009	Morungaba	14.081
SP	35	32058	Motuca	4.079
SP	35	32108	Murutinga do Sul	3.763
SP	35	32157	Nantes	2.699
SP	35	32207	Narandiba	5.908
SP	35	32306	Natividade da Serra	7.134
SP	35	32405	Nazaré Paulista	18.620
SP	35	32504	Neves Paulista	9.921
SP	35	32603	Nhandeara	9.944
SP	35	32702	Nipoã	4.860
SP	35	32801	Nova Aliança	6.858
SP	35	32827	Nova Campina	8.631
SP	35	32843	Nova Canaã Paulista	2.058
SP	35	32868	Nova Castilho	1.074
SP	35	32900	Nova Europa	9.459
SP	35	33007	Nova Granada	19.725
SP	35	33106	Nova Guataporanga	2.188
SP	35	33205	Nova Independência	4.795
SP	35	33254	Novais	4.469
SP	35	33304	Nova Luzitânia	2.838
SP	35	33403	Nova Odessa	64.228

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	33502	Novo Horizonte	39.435
SP	35	33601	Nuporanga	7.550
SP	35	33700	Ocauçu	4.412
SP	35	33809	Óleo	2.540
SP	35	33908	Olímpia	56.701
SP	35	34005	Onda Verde	4.912
SP	35	34104	Oriente	6.180
SP	35	34203	Orindiúva	6.145
SP	35	34302	Orlândia	39.193
SP	35	34401	Osasco	756.952
SP	35	34500	Oscar Bressane	2.504
SP	35	34609	Osvaldo Cruz	32.099
SP	35	34708	Ourinhos	106.877
SP	35	34757	Ouroeste	10.596
SP	35	34807	Ouro Verde	7.901
SP	35	34906	Pacaembu	15.217
SP	35	35002	Palestina	11.689
SP	35	35101	Palmares Paulista	9.709
SP	35	35200	Palmeira d'Oeste	8.994
SP	35	35309	Palmital	19.767
SP	35	35408	Panorama	15.214
SP	35	35507	Paraguaçu Paulista	42.087
SP	35	35606	Paraibuna	17.950
SP	35	35705	Paraíso	6.211
SP	35	35804	Paranapanema	19.799
SP	35	35903	Paranapuã	4.111
SP	35	36000	Parapuã	10.729
SP	35	36109	Pardinho	7.382
SP	35	36208	Pariquera-Açu	19.576
SP	35	36257	Parisi	3.001
SP	35	36307	Patrocínio Paulista	14.837
SP	35	36406	Paulicéia	8.200
SP	35	36505	Paulínia	115.690
SP	35	36570	Paulistânia	2.146
SP	35	36604	Paulo de Faria	7.430
SP	35	36703	Pederneiras	46.223
SP	35	36802	Pedra Bela	6.718
SP	35	36901	Pedranópolis	2.848
SP	35	37008	Pedregulho	15.742
SP	35	37107	Pedreira	44.332
SP	35	37156	Pedrinhas Paulista	2.838
SP	35	37206	Pedro de Toledo	11.539
SP	35	37305	Penápolis	63.317
SP	35	37404	Pereira Barreto	24.389
SP	35	37503	Pereiras	8.969
SP	35	37602	Peruíbe	70.543
SP	35	37701	Piacatu	5.623
SP	35	37800	Piedade	54.237

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	37909	Pilar do Sul	28.417
SP	35	38006	Pindamonhangaba	172.027
SP	35	38105	Pindorama	14.721
SP	35	38204	Pinhalzinho	15.605
SP	35	38303	Piquerobi	3.296
SP	35	38501	Piquete	12.570
SP	35	38600	Piracaia	26.764
SP	35	38709	Piracicaba	438.827
SP	35	38808	Piraju	30.261
SP	35	38907	Pirajuí	22.743
SP	35	39004	Pirangi	11.076
SP	35	39103	Pirapora do Bom Jesus	18.836
SP	35	39202	Pirapozinho	26.065
SP	35	39301	Pirassununga	75.475
SP	35	39400	Piratininga	15.554
SP	35	39509	Pitangueiras	34.416
SP	35	39608	Planalto	4.454
SP	35	39707	Platina	3.061
SP	35	39806	Poá	106.431
SP	35	39905	Poloni	5.696
SP	35	40002	Pompéia	20.512
SP	35	40101	Pongaí	3.443
SP	35	40200	Pontal	38.376
SP	35	40259	Pontalinda	4.196
SP	35	40309	Pontes Gestal	2.415
SP	35	40408	Populina	4.185
SP	35	40507	Porangaba	10.773
SP	35	40606	Porto Feliz	58.345
SP	35	40705	Porto Ferreira	53.940
SP	35	40754	Potim	20.767
SP	35	40804	Potirendaba	18.994
SP	35	40853	Pracinha	2.599
SP	35	40903	Pradópolis	17.309
SP	35	41000	Praia Grande	365.577
SP	35	41059	Pratânia	5.246
SP	35	41109	Presidente Alves	3.841
SP	35	41208	Presidente Bernardes	14.772
SP	35	41307	Presidente Epitácio	40.383
SP	35	41406	Presidente Prudente	234.083
SP	35	41505	Presidente Venceslau	35.902
SP	35	41604	Promissão	35.991
SP	35	41653	Quadra	3.472
SP	35	41703	Quatá	13.399
SP	35	41802	Queiroz	3.351
SP	35	41901	Queluz	9.146
SP	35	42008	Quintana	7.225
SP	35	42107	Rafard	9.133
SP	35	42206	Rancharia	29.305

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	42305	Redenção da Serra	4.611
SP	35	42404	Regente Feijó	20.565
SP	35	42503	Reginópolis	7.808
SP	35	42602	Registro	61.732
SP	35	42701	Restinga	6.492
SP	35	42800	Ribeira	3.166
SP	35	42909	Ribeirão Bonito	11.079
SP	35	43006	Ribeirão Branco	18.930
SP	35	43105	Ribeirão Corrente	4.706
SP	35	43204	Ribeirão do Sul	4.768
SP	35	43238	Ribeirão dos Índios	2.045
SP	35	43253	Ribeirão Grande	7.570
SP	35	43303	Ribeirão Pires	118.877
SP	35	43402	Ribeirão Preto	728.400
SP	35	43501	Riversul	5.647
SP	35	43600	Rifaina	4.158
SP	35	43709	Rincão	9.145
SP	35	43808	Rinópolis	9.357
SP	35	43907	Rio Claro	208.857
SP	35	44004	Rio das Pedras	32.267
SP	35	44103	Rio Grande da Serra	45.317
SP	35	44202	Riolândia	10.453
SP	35	44251	Rosana	17.533
SP	35	44301	Roseira	11.095
SP	35	44400	Rubiácea	2.741
SP	35	44509	Rubinéia	3.965
SP	35	44608	Sabino	5.185
SP	35	44707	Sagres	2.519
SP	35	44806	Sales	6.612
SP	35	44905	Sales Oliveira	11.654
SP	35	45001	Salesópolis	15.396
SP	35	45100	Salmourão	4.883
SP	35	45159	Saltinho	8.371
SP	35	45209	Salto	140.125
SP	35	45308	Salto de Pirapora	45.138
SP	35	45407	Salto Grande	9.212
SP	35	45506	Sandovalina	3.699
SP	35	45605	Santa Adélia	14.203
SP	35	45704	Santa Albertina	6.543
SP	35	45803	Santa Bárbara d'Oeste	189.338
SP	35	46009	Santa Branca	14.212
SP	35	46108	Santa Clara d'Oeste	2.677
SP	35	46207	Santa Cruz da Conceição	4.365
SP	35	46256	Santa Cruz da Esperança	2.162
SP	35	46306	Santa Cruz das Palmeiras	29.525
SP	35	46405	Santa Cruz do Rio Pardo	47.677
SP	35	46504	Santa Ernestina	6.256
SP	35	46603	Santa Fé do Sul	36.098

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	46702	Santa Gertrudes	24.107
SP	35	46801	Santa Isabel	54.586
SP	35	46900	Santa Lúcia	7.181
SP	35	47007	Santa Maria da Serra	5.314
SP	35	47106	Santa Mercedes	3.012
SP	35	47205	Santana da Ponte Pensa	1.698
SP	35	47304	Santana de Parnaíba	162.341
SP	35	47403	Santa Rita d'Oeste	2.790
SP	35	47502	Santa Rita do Passa Quatro	25.060
SP	35	47601	Santa Rosa de Viterbo	23.725
SP	35	47650	Santa Salete	1.686
SP	35	47700	Santo Anastácio	18.045
SP	35	47809	Santo André	778.711
SP	35	47908	Santo Antônio da Alegria	6.917
SP	35	48005	Santo Antônio de Posse	23.779
SP	35	48054	Santo Antônio do Aracanguá	8.568
SP	35	48104	Santo Antônio do Jardim	6.237
SP	35	48203	Santo Antônio do Pinhal	7.294
SP	35	48302	Santo Expedito	3.063
SP	35	48401	Santópolis do Aguapeí	3.933
SP	35	48500	Santos	429.567
SP	35	48609	São Bento do Sapucaí	11.948
SP	35	48708	São Bernardo do Campo	840.499
SP	35	48807	São Caetano do Sul	172.109
SP	35	48906	São Carlos	265.294
SP	35	49003	São Francisco	2.629
SP	35	49102	São João da Boa Vista	95.762
SP	35	49201	São João das Duas Pontes	2.622
SP	35	49250	São João de Iracema	1.880
SP	35	49300	São João do Pau d'Alho	2.288
SP	35	49409	São Joaquim da Barra	49.815
SP	35	49508	São José da Bela Vista	7.690
SP	35	49607	São José do Barreiro	3.898
SP	35	49706	São José do Rio Pardo	53.416
SP	35	49805	São José do Rio Preto	501.597
SP	35	49904	São José dos Campos	724.756
SP	35	49953	São Lourenço da Serra	16.458
SP	35	50001	São Luiz do Paraitinga	10.497
SP	35	50100	São Manuel	38.166
SP	35	50209	São Miguel Arcanjo	32.904
SP	35	50308	São Paulo	11.895.578
SP	35	50407	São Pedro	39.725
SP	35	50506	São Pedro do Turvo	7.333
SP	35	50605	São Roque	81.342
SP	35	50704	São Sebastião	84.019
SP	35	50803	São Sebastião da Grama	10.484
SP	35	50902	São Simão	13.590
SP	35	51009	São Vicente	338.407

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	51108	Sarapuí	10.632
SP	35	51207	Sarutaiá	3.769
SP	35	51306	Sebastianópolis do Sul	3.187
SP	35	51405	Serra Azul	13.058
SP	35	51504	Serrana	45.408
SP	35	51603	Serra Negra	30.920
SP	35	51702	Sertãozinho	131.600
SP	35	51801	Sete Barras	12.912
SP	35	51900	Severínia	14.724
SP	35	52007	Silveiras	6.313
SP	35	52106	Socorro	41.405
SP	35	52205	Sorocaba	757.459
SP	35	52304	Sud Mennucci	7.466
SP	35	52403	Sumaré	289.787
SP	35	52502	Suzano	318.765
SP	35	52551	Suzanápolis	3.464
SP	35	52601	Tabapuã	11.499
SP	35	52700	Tabatinga	14.994
SP	35	52809	Taboão da Serra	284.274
SP	35	52908	Taciba	6.399
SP	35	53005	Taguaí	13.006
SP	35	53104	Taiaçu	5.751
SP	35	53203	Taiúva	6.733
SP	35	53302	Tambaú	21.682
SP	35	53401	Tanabi	26.021
SP	35	53500	Tapiraí	8.122
SP	35	53609	Tapiratiba	11.936
SP	35	53658	Taquaral	2.652
SP	35	53708	Taquaritinga	53.322
SP	35	53807	Taquarituba	24.863
SP	35	53856	Taquarivaí	7.112
SP	35	53906	Tarabai	6.635
SP	35	53955	Tarumã	15.248
SP	35	54003	Tatuí	128.560
SP	35	54102	Taubaté	321.298
SP	35	54201	Tejupá	4.142
SP	35	54300	Teodoro Sampaio	22.559
SP	35	54409	Terra Roxa	7.985
SP	35	54508	Tietê	38.690
SP	35	54607	Timburi	2.490
SP	35	54656	Torre de Pedra	2.063
SP	35	54706	Torrinha	9.484
SP	35	54755	Trabiju	1.719
SP	35	54805	Tremembé	53.083
SP	35	54904	Três Fronteiras	7.013
SP	35	54953	Tuiuti	6.947
SP	35	55000	Tupã	65.416
SP	35	55109	Tupi Paulista	16.206

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SP	35	55208	Turiúba	1.839
SP	35	55307	Turmalina	1.672
SP	35	55356	Ubarana	5.456
SP	35	55406	Ubatuba	96.598
SP	35	55505	Ubirajara	5.265
SP	35	55604	Uchoa	10.627
SP	35	55703	União Paulista	1.628
SP	35	55802	Urânia	8.973
SP	35	55901	Uru	1.419
SP	35	56008	Urupês	14.038
SP	35	56107	Valentim Gentil	14.531
SP	35	56206	Valinhos	131.277
SP	35	56305	Valparaíso	24.723
SP	35	56354	Vargem	10.805
SP	35	56404	Vargem Grande do Sul	41.226
SP	35	56453	Vargem Grande Paulista	52.103
SP	35	56503	Várzea Paulista	119.576
SP	35	56602	Vera Cruz	10.294
SP	35	56701	Vinhedo	79.235
SP	35	56800	Viradouro	17.681
SP	35	56909	Vista Alegre do Alto	8.327
SP	35	56958	Vitória Brasil	1.826
SP	35	57006	Votorantim	132.849
SP	35	57105	Votuporanga	100.159
SP	35	57154	Zacarias	2.761
SP	35	57204	Chavantes	12.411
SP	35	57303	Estiva Gerbi	11.566
PR	41	00103	Abatiá	7.271
PR	41	00202	Adrianópolis	6.327
PR	41	00301	Agudos do Sul	10.646
PR	41	00400	Almirante Tamandaré	124.788
PR	41	00459	Altamira do Paraná	3.543
PR	41	00509	Altônia	18.750
PR	41	00608	Alto Paraná	14.138
PR	41	00707	Alto Piquiri	9.802
PR	41	00806	Alvorada do Sul	10.478
PR	41	00905	Amaporã	4.736
PR	41	01002	Ampére	20.199
PR	41	01051	Anahy	2.965
PR	41	01101	Andirá	20.044
PR	41	01150	Ângulo	3.332
PR	41	01200	Antonina	18.223
PR	41	01309	Antônio Olinto	7.071
PR	41	01408	Apucarana	134.306
PR	41	01507	Arapongas	123.863
PR	41	01606	Arapoti	26.310
PR	41	01655	Arapuã	3.573
PR	41	01705	Araruna	14.824

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	01804	Araucária	160.038
PR	41	01853	Ariranha do Ivaí	2.351
PR	41	01903	Assaí	13.643
PR	41	02000	Assis Chateaubriand	38.105
PR	41	02109	Astorga	26.145
PR	41	02208	Atalaia	4.045
PR	41	02307	Balsa Nova	13.871
PR	41	02406	Bandeirantes	31.807
PR	41	02505	Barbosa Ferraz	10.692
PR	41	02604	Barracão	9.900
PR	41	02703	Barra do Jacaré	2.866
PR	41	02752	Bela Vista da Caroba	4.100
PR	41	02802	Bela Vista do Paraíso	14.998
PR	41	02901	Bituruna	15.689
PR	41	03008	Boa Esperança	4.622
PR	41	03024	Boa Esperança do Iguaçu	2.448
PR	41	03040	Boa Ventura de São Roque	6.244
PR	41	03057	Boa Vista da Aparecida	8.034
PR	41	03107	Bocaiúva do Sul	13.804
PR	41	03156	Bom Jesus do Sul	4.061
PR	41	03206	Bom Sucesso	6.677
PR	41	03222	Bom Sucesso do Sul	3.234
PR	41	03305	Borrazópolis	7.824
PR	41	03354	Braganey	4.802
PR	41	03370	Brasilândia do Sul	3.828
PR	41	03404	Cafeara	2.655
PR	41	03453	Cafelândia	19.844
PR	41	03479	Cafezal do Sul	4.561
PR	41	03503	Califórnia	8.921
PR	41	03602	Cambará	23.430
PR	41	03701	Cambé	111.009
PR	41	03800	Cambira	9.899
PR	41	03909	Campina da Lagoa	15.979
PR	41	03958	Campina do Simão	3.973
PR	41	04006	Campina Grande do Sul	49.971
PR	41	04055	Campo Bonito	4.032
PR	41	04105	Campo do Tenente	7.666
PR	41	04204	Campo Largo	142.695
PR	41	04253	Campo Magro	31.555
PR	41	04303	Campo Mourão	103.340
PR	41	04402	Cândido de Abreu	15.255
PR	41	04428	Candói	15.174
PR	41	04451	Cantagalo	10.799
PR	41	04501	Capanema	21.022
PR	41	04600	Capitão Leônidas Marques	14.796
PR	41	04659	Carambeí	24.159
PR	41	04709	Carlópolis	17.567
PR	41	04808	Cascavel	364.104

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	04907	Castro	75.291
PR	41	05003	Catanduvas	10.627
PR	41	05102	Centenário do Sul	10.936
PR	41	05201	Cerro Azul	16.240
PR	41	05300	Céu Azul	11.251
PR	41	05409	Chopinzinho	21.559
PR	41	05508	Cianorte	82.359
PR	41	05607	Cidade Gaúcha	11.684
PR	41	05706	Clevelândia	14.975
PR	41	05805	Colombo	240.720
PR	41	05904	Colorado	23.278
PR	41	06001	Congonhinhas	8.442
PR	41	06100	Conselheiro Mairinck	3.486
PR	41	06209	Contenda	19.827
PR	41	06308	Corbélia	17.862
PR	41	06407	Cornélio Procópio	45.830
PR	41	06456	Coronel Domingos Soares	5.516
PR	41	06506	Coronel Vivida	23.859
PR	41	06555	Corumbataí do Sul	3.780
PR	41	06571	Cruzeiro do Iguaçu	4.171
PR	41	06605	Cruzeiro do Oeste	24.622
PR	41	06704	Cruzeiro do Sul	4.547
PR	41	06803	Cruz Machado	15.910
PR	41	06852	Cruzmaltina	2.896
PR	41	06902	Curitiba	1.829.225
PR	41	07009	Curiúva	13.802
PR	41	07108	Diamante do Norte	5.164
PR	41	07124	Diamante do Sul	3.170
PR	41	07157	Diamante D'Oeste	4.557
PR	41	07207	Dois Vizinhos	47.014
PR	41	07256	Douradina	9.525
PR	41	07306	Doutor Camargo	6.484
PR	41	07405	Enéas Marques	6.070
PR	41	07504	Engenheiro Beltrão	12.431
PR	41	07520	Esperança Nova	1.858
PR	41	07538	Entre Rios do Oeste	4.729
PR	41	07546	Espigão Alto do Iguaçu	4.881
PR	41	07553	Farol	3.023
PR	41	07603	Faxinal	16.618
PR	41	07652	Fazenda Rio Grande	161.506
PR	41	07702	Fênix	4.512
PR	41	07736	Fernandes Pinheiro	6.387
PR	41	07751	Figueira	8.144
PR	41	07801	Floraí	4.825
PR	41	07850	Flor da Serra do Sul	4.367
PR	41	07900	Floresta	11.226
PR	41	08007	Florestópolis	11.639
PR	41	08106	Flórida	2.704

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	08205	Formosa do Oeste	7.756
PR	41	08304	Foz do Iguaçu	295.500
PR	41	08320	Francisco Alves	8.464
PR	41	08403	Francisco Beltrão	101.302
PR	41	08452	Foz do Jordão	4.925
PR	41	08502	General Carneiro	10.861
PR	41	08551	Godoy Moreira	2.970
PR	41	08601	Goioerê	28.970
PR	41	08650	Goioxim	6.531
PR	41	08700	Grandes Rios	5.586
PR	41	08809	Guaíra	32.966
PR	41	08908	Guairaçá	6.733
PR	41	08957	Guamiranga	7.961
PR	41	09005	Guapirama	4.792
PR	41	09104	Guaporema	2.217
PR	41	09203	Guaraci	4.762
PR	41	09302	Guaraní	13.814
PR	41	09401	Guarapuava	188.710
PR	41	09500	Guaraqueçaba	7.474
PR	41	09609	Guaratuba	44.323
PR	41	09658	Honório Serpa	4.872
PR	41	09708	Ibaiti	29.440
PR	41	09757	Ibema	6.327
PR	41	09807	Ibiporã	53.054
PR	41	09906	Icaraíma	9.139
PR	41	10003	Iguaraçu	5.599
PR	41	10052	Iguatu	2.162
PR	41	10078	Imbaú	14.815
PR	41	10102	Imbituva	30.757
PR	41	10201	Inácio Martins	9.633
PR	41	10300	Inajá	2.510
PR	41	10409	Indianópolis	4.531
PR	41	10508	Ipiranga	14.338
PR	41	10607	Iporã	16.062
PR	41	10656	Iracema do Oeste	2.344
PR	41	10706	Iratí	60.796
PR	41	10805	Iretama	10.843
PR	41	10904	Itaguajé	4.532
PR	41	10953	Itaipulândia	11.984
PR	41	11001	Itambaracá	5.874
PR	41	11100	Itambé	6.215
PR	41	11209	Itapejara d'Oeste	12.766
PR	41	11258	Itaperuçu	32.890
PR	41	11308	Itaúna do Sul	3.620
PR	41	11407	Ivaí	13.473
PR	41	11506	Ivaiporã	33.529
PR	41	11555	Ivaté	6.833
PR	41	11605	Ivatuba	2.705

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	11704	Jaboti	5.576
PR	41	11803	Jacarezinho	41.400
PR	41	11902	Jaguapitã	15.719
PR	41	12009	Jaguariaíva	36.231
PR	41	12108	Jandaia do Sul	21.851
PR	41	12207	Janiópolis	5.835
PR	41	12306	Japira	5.060
PR	41	12405	Japurá	9.354
PR	41	12504	Jardim Alegre	12.130
PR	41	12603	Jardim Olinda	1.353
PR	41	12702	Jataizinho	11.971
PR	41	12751	Jesuítas	10.860
PR	41	12801	Joaquim Távora	12.280
PR	41	12900	Jundiaí do Sul	3.366
PR	41	12959	Juranda	7.898
PR	41	13007	Jussara	6.795
PR	41	13106	Kaloré	4.657
PR	41	13205	Lapa	45.857
PR	41	13254	Laranjal	5.575
PR	41	13304	Laranjeiras do Sul	33.103
PR	41	13403	Leópolis	3.751
PR	41	13429	Lidianópolis	3.989
PR	41	13452	Lindoeste	5.226
PR	41	13502	Loanda	23.813
PR	41	13601	Lobato	4.693
PR	41	13700	Londrina	577.318
PR	41	13734	Luiziana	6.696
PR	41	13759	Lunardelli	4.902
PR	41	13809	Lupionópolis	4.911
PR	41	13908	Mallet	13.655
PR	41	14005	Mamborê	13.572
PR	41	14104	Mandaguaçu	33.752
PR	41	14203	Mandaguari	38.050
PR	41	14302	Mandirituba	28.761
PR	41	14351	Manfrinópolis	2.761
PR	41	14401	Mangueirinha	16.764
PR	41	14500	Manoel Ribas	14.576
PR	41	14609	Marechal Cândido Rondon	58.140
PR	41	14708	Maria Helena	5.935
PR	41	14807	Marialva	44.098
PR	41	14906	Marilândia do Sul	8.774
PR	41	15002	Marilena	7.409
PR	41	15101	Mariluz	9.934
PR	41	15200	Maringá	425.983
PR	41	15309	Mariópolis	6.475
PR	41	15358	Maripá	6.767
PR	41	15408	Marmeleiro	16.386
PR	41	15457	Marquinho	4.521

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	15507	Marumbi	4.778
PR	41	15606	Matelândia	19.022
PR	41	15705	Matinhos	41.416
PR	41	15739	Mato Rico	3.237
PR	41	15754	Mauá da Serra	9.628
PR	41	15804	Medianeira	57.120
PR	41	15853	Mercedes	6.136
PR	41	15903	Mirador	2.258
PR	41	16000	Miraselva	2.008
PR	41	16059	Missal	11.301
PR	41	16109	Moreira Sales	11.137
PR	41	16208	Morretes	18.908
PR	41	16307	Munhoz de Melo	4.045
PR	41	16406	Nossa Senhora das Graças	3.685
PR	41	16505	Nova Aliança do Ivaí	1.327
PR	41	16604	Nova América da Colina	3.299
PR	41	16703	Nova Aurora	14.219
PR	41	16802	Nova Cantu	6.799
PR	41	16901	Nova Esperança	27.142
PR	41	16950	Nova Esperança do Sudoeste	5.744
PR	41	17008	Nova Fátima	7.201
PR	41	17057	Nova Laranjeiras	12.287
PR	41	17107	Nova Londrina	13.085
PR	41	17206	Nova Olímpia	5.960
PR	41	17214	Nova Santa Bárbara	4.280
PR	41	17222	Nova Santa Rosa	8.535
PR	41	17255	Nova Prata do Iguaçu	13.196
PR	41	17271	Nova Tebas	6.870
PR	41	17297	Novo Itacolomi	3.210
PR	41	17305	Ortigueira	24.627
PR	41	17404	Ourizona	3.206
PR	41	17453	Ouro Verde do Oeste	7.031
PR	41	17503	Paiçandu	48.207
PR	41	17602	Palmas	49.891
PR	41	17701	Palmeira	34.806
PR	41	17800	Palmital	12.967
PR	41	17909	Palotina	36.623
PR	41	18006	Paraíso do Norte	13.634
PR	41	18105	Paranacity	9.597
PR	41	18204	Paranaguá	149.819
PR	41	18303	Paranapoema	2.378
PR	41	18402	Paranavaí	95.525
PR	41	18451	Pato Bragado	5.939
PR	41	18501	Pato Branco	96.602
PR	41	18600	Paula Freitas	5.778
PR	41	18709	Paulo Frontin	6.369
PR	41	18808	Peabiru	13.496
PR	41	18857	Perobal	7.496

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	18907	Pérola	12.275
PR	41	19004	Pérola d'Oeste	6.235
PR	41	19103	Piên	14.179
PR	41	19152	Pinhais	131.199
PR	41	19202	Pinhalão	6.707
PR	41	19251	Pinhal de São Bento	2.819
PR	41	19301	Pinhão	30.472
PR	41	19400	Piraí do Sul	24.000
PR	41	19509	Piraquara	124.934
PR	41	19608	Pitanga	34.513
PR	41	19657	Pitangueiras	3.121
PR	41	19707	Planaltina do Paraná	4.123
PR	41	19806	Planalto	14.663
PR	41	19905	Ponta Grossa	372.562
PR	41	19954	Pontal do Paraná	32.426
PR	41	20002	Porecatu	11.438
PR	41	20101	Porto Amazonas	4.099
PR	41	20150	Porto Barreiro	3.078
PR	41	20200	Porto Rico	3.316
PR	41	20309	Porto Vitória	3.549
PR	41	20333	Prado Ferreira	3.799
PR	41	20358	Pranchita	5.833
PR	41	20408	Presidente Castelo Branco	4.336
PR	41	20507	Primeiro de Maio	10.121
PR	41	20606	Prudentópolis	50.428
PR	41	20655	Quarto Centenário	4.170
PR	41	20705	Quatiguá	8.357
PR	41	20804	Quatro Barras	25.109
PR	41	20853	Quatro Pontes	4.636
PR	41	20903	Quedas do Iguaçu	31.405
PR	41	21000	Querência do Norte	10.693
PR	41	21109	Quinta do Sol	5.060
PR	41	21208	Quitandinha	18.823
PR	41	21257	Ramilândia	4.293
PR	41	21307	Rancho Alegre	3.501
PR	41	21356	Rancho Alegre D'Oeste	2.638
PR	41	21406	Realeza	19.903
PR	41	21505	Rebouças	14.754
PR	41	21604	Renascença	6.946
PR	41	21703	Reserva	24.851
PR	41	21752	Reserva do Iguaçu	6.543
PR	41	21802	Ribeirão Claro	12.770
PR	41	21901	Ribeirão do Pinhal	13.180
PR	41	22008	Rio Azul	14.214
PR	41	22107	Rio Bom	3.223
PR	41	22156	Rio Bonito do Iguaçu	14.234
PR	41	22172	Rio Branco do Ivaí	3.850
PR	41	22206	Rio Branco do Sul	39.307

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	22305	Rio Negro	31.992
PR	41	22404	Rolândia	74.935
PR	41	22503	Roncador	11.371
PR	41	22602	Rondon	9.240
PR	41	22651	Rosário do Ivaí	5.491
PR	41	22701	Sabáudia	9.320
PR	41	22800	Salgado Filho	4.097
PR	41	22909	Salto do Itararé	5.267
PR	41	23006	Salto do Lontra	15.636
PR	41	23105	Santa Amélia	3.386
PR	41	23204	Santa Cecília do Pavão	3.375
PR	41	23303	Santa Cruz de Monte Castelo	8.806
PR	41	23402	Santa Fé	11.669
PR	41	23501	Santa Helena	26.341
PR	41	23600	Santa Inês	1.760
PR	41	23709	Santa Isabel do Ivaí	9.059
PR	41	23808	Santa Izabel do Oeste	14.385
PR	41	23824	Santa Lúcia	3.657
PR	41	23857	Santa Maria do Oeste	9.985
PR	41	23907	Santa Mariana	11.034
PR	41	23956	Santa Mônica	3.373
PR	41	24004	Santana do Itararé	5.628
PR	41	24020	Santa Tereza do Oeste	13.749
PR	41	24053	Santa Terezinha de Itaipu	25.055
PR	41	24103	Santo Antônio da Platina	45.534
PR	41	24202	Santo Antônio do Caiuá	2.496
PR	41	24301	Santo Antônio do Paraíso	2.116
PR	41	24400	Santo Antônio do Sudoeste	24.644
PR	41	24509	Santo Inácio	6.397
PR	41	24608	São Carlos do Ivaí	6.712
PR	41	24707	São Jerônimo da Serra	10.913
PR	41	24806	São João	12.230
PR	41	24905	São João do Caiuá	5.620
PR	41	25001	São João do Ivaí	10.700
PR	41	25100	São João do Triunfo	13.923
PR	41	25209	São Jorge d'Oeste	9.550
PR	41	25308	São Jorge do Ivaí	5.193
PR	41	25357	São Jorge do Patrocínio	6.659
PR	41	25407	São José da Boa Vista	6.060
PR	41	25456	São José das Palmeiras	4.030
PR	41	25506	São José dos Pinhais	345.644
PR	41	25555	São Manoel do Paraná	2.173
PR	41	25605	São Mateus do Sul	43.413
PR	41	25704	São Miguel do Iguaçu	30.198
PR	41	25753	São Pedro do Iguaçu	5.769
PR	41	25803	São Pedro do Ivaí	8.611
PR	41	25902	São Pedro do Paraná	2.722
PR	41	26009	São Sebastião da Amoreira	8.100

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
PR	41	26108	São Tomé	5.290
PR	41	26207	Sapopema	6.784
PR	41	26256	Sarandi	125.785
PR	41	26272	Saudade do Iguaçu	6.342
PR	41	26306	Sengés	17.344
PR	41	26355	Serranópolis do Iguaçu	5.138
PR	41	26405	Sertaneja	5.667
PR	41	26504	Sertanópolis	16.183
PR	41	26603	Siqueira Campos	23.712
PR	41	26652	Sulina	3.495
PR	41	26678	Tamarana	10.645
PR	41	26702	Tamboara	4.979
PR	41	26801	Tapejara	16.255
PR	41	26900	Tapira	5.813
PR	41	27007	Teixeira Soares	9.581
PR	41	27106	Telêmaco Borba	77.182
PR	41	27205	Terra Boa	18.048
PR	41	27304	Terra Rica	14.989
PR	41	27403	Terra Roxa	18.548
PR	41	27502	Tibagi	20.304
PR	41	27601	Tijucas do Sul	18.279
PR	41	27700	Toledo	158.620
PR	41	27809	Tomazina	8.495
PR	41	27858	Três Barras do Paraná	11.197
PR	41	27882	Tunas do Paraná	6.302
PR	41	27908	Tuneiras do Oeste	8.095
PR	41	27957	Tupãssi	8.204
PR	41	27965	Turvo	14.443
PR	41	28005	Ubiratã	25.517
PR	41	28104	Umuarama	121.972
PR	41	28203	União da Vitória	56.397
PR	41	28302	Uniflor	2.121
PR	41	28401	Uraí	10.407
PR	41	28500	Wenceslau Braz	19.430
PR	41	28534	Ventania	9.779
PR	41	28559	Vera Cruz do Oeste	8.227
PR	41	28609	Verê	8.051
PR	41	28625	Alto Paraíso	3.077
PR	41	28633	Doutor Ulysses	5.773
PR	41	28658	Virmond	3.842
PR	41	28708	Vitorino	10.280
PR	41	28807	Xambrê	5.851
SC	42	00051	Abdon Batista	2.633
SC	42	00101	Abelardo Luz	17.736
SC	42	00200	Agrolândia	11.491
SC	42	00309	Agronômica	6.394
SC	42	00408	Água Doce	6.625
SC	42	00507	Águas de Chapecó	6.128

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	00556	Águas Frias	2.963
SC	42	00606	Águas Mornas	7.082
SC	42	00705	Alfredo Wagner	10.862
SC	42	00754	Alto Bela Vista	1.860
SC	42	00804	Anchieta	5.984
SC	42	00903	Angelina	5.472
SC	42	01000	Anita Garibaldi	8.367
SC	42	01109	Anitápolis	3.726
SC	42	01208	Antônio Carlos	12.118
SC	42	01257	Apiúna	10.020
SC	42	01273	Arabutã	4.487
SC	42	01307	Araquari	50.178
SC	42	01406	Araranguá	75.597
SC	42	01505	Armazém	9.188
SC	42	01604	Arroio Trinta	3.628
SC	42	01653	Arvoredo	2.600
SC	42	01703	Ascurra	8.635
SC	42	01802	Atalanta	3.270
SC	42	01901	Aurora	7.127
SC	42	01950	Balneário Arroio do Silva	17.215
SC	42	02008	Balneário Camboriú	148.758
SC	42	02057	Balneário Barra do Sul	16.360
SC	42	02073	Balneário Gaivota	17.306
SC	42	02081	Bandeirante	3.243
SC	42	02099	Barra Bonita	1.662
SC	42	02107	Barra Velha	50.730
SC	42	02131	Bela Vista do Toldo	5.950
SC	42	02156	Belmonte	2.709
SC	42	02206	Benedito Novo	10.738
SC	42	02305	Biguaçu	82.028
SC	42	02404	Blumenau	380.597
SC	42	02438	Bocaina do Sul	3.618
SC	42	02453	Bombinhas	27.732
SC	42	02503	Bom Jardim da Serra	4.028
SC	42	02537	Bom Jesus	2.872
SC	42	02578	Bom Jesus do Oeste	2.234
SC	42	02602	Bom Retiro	8.468
SC	42	02701	Botuverá	5.623
SC	42	02800	Braço do Norte	35.534
SC	42	02859	Braço do Trombudo	4.203
SC	42	02875	Brunópolis	2.466
SC	42	02909	Brusque	151.949
SC	42	03006	Caçador	75.998
SC	42	03105	Caibi	6.431
SC	42	03154	Calmon	3.513
SC	42	03204	Camboriú	113.525
SC	42	03253	Capão Alto	2.647
SC	42	03303	Campo Alegre	12.815

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	03402	Campo Belo do Sul	7.342
SC	42	03501	Campo Erê	9.838
SC	42	03600	Campos Novos	38.656
SC	42	03709	Canelinha	13.413
SC	42	03808	Canoínhas	56.721
SC	42	03907	Capinzal	24.176
SC	42	03956	Capivari de Baixo	24.799
SC	42	04004	Catanduvas	10.938
SC	42	04103	Caxambu do Sul	4.732
SC	42	04152	Celso Ramos	2.860
SC	42	04178	Cerro Negro	3.326
SC	42	04194	Chapadão do Lageado	3.036
SC	42	04202	Chapecó	275.959
SC	42	04251	Cocal do Sul	17.912
SC	42	04301	Concórdia	85.982
SC	42	04350	Cordilheira Alta	5.099
SC	42	04400	Coronel Freitas	10.583
SC	42	04459	Coronel Martins	2.028
SC	42	04509	Corupá	15.781
SC	42	04558	Correia Pinto	16.163
SC	42	04608	Criciúma	225.281
SC	42	04707	Cunha Porã	11.208
SC	42	04756	Cunhataí	2.018
SC	42	04806	Curitibanos	41.512
SC	42	04905	Descanso	8.660
SC	42	05001	Dionísio Cerqueira	15.294
SC	42	05100	Dona Emma	4.388
SC	42	05159	Doutor Pedrinho	3.719
SC	42	05175	Entre Rios	3.525
SC	42	05191	Ermó	2.349
SC	42	05209	Erval Velho	5.081
SC	42	05308	Faxinal dos Guedes	11.486
SC	42	05357	Flor do Sertão	1.850
SC	42	05407	Florianópolis	576.361
SC	42	05431	Formosa do Sul	2.743
SC	42	05456	Forquilhinha	33.929
SC	42	05506	Fraiburgo	34.148
SC	42	05555	Frei Rogério	2.442
SC	42	05605	Galvão	3.200
SC	42	05704	Garopaba	32.962
SC	42	05803	Garuva	19.554
SC	42	05902	Gaspar	76.982
SC	42	06009	Governador Celso Ramos	17.920
SC	42	06108	Grão-Pará	6.397
SC	42	06207	Gravatal	12.989
SC	42	06306	Guabiruba	26.082
SC	42	06405	Guaraciaba	11.040
SC	42	06504	Guaramirim	49.941

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	06603	Guarujá do Sul	4.899
SC	42	06652	Guatambú	9.267
SC	42	06702	Herval d'Oeste	22.173
SC	42	06751	Ibiam	2.055
SC	42	06801	Ibicaré	3.304
SC	42	06900	Ibirama	20.663
SC	42	07007	İçara	62.455
SC	42	07106	Ilhota	18.197
SC	42	07205	Imaruí	12.127
SC	42	07304	Imbituba	56.107
SC	42	07403	Imbuia	6.139
SC	42	07502	Indaial	76.333
SC	42	07577	Iomerê	2.953
SC	42	07601	Ipira	4.635
SC	42	07650	Iporã do Oeste	9.672
SC	42	07684	Ipuacu	8.046
SC	42	07700	Ipumirim	8.065
SC	42	07759	Iraceminha	4.005
SC	42	07809	Irani	10.497
SC	42	07858	Iratí	2.100
SC	42	07908	Irineópolis	10.437
SC	42	08005	Itá	7.310
SC	42	08104	Itaiópolis	22.741
SC	42	08203	Itajaí	287.289
SC	42	08302	Itapema	83.330
SC	42	08401	Itapiranga	17.149
SC	42	08450	Itapoá	34.546
SC	42	08500	Ituporanga	28.042
SC	42	08609	Jaborá	4.435
SC	42	08708	Jacinto Machado	10.813
SC	42	08807	Jaguaruna	21.284
SC	42	08906	Jaraguá do Sul	195.753
SC	42	08955	Jardinópolis	1.808
SC	42	09003	Joaçaba	31.509
SC	42	09102	Joinville	654.888
SC	42	09151	José Boiteux	6.307
SC	42	09177	Jupiá	2.675
SC	42	09201	Lacerdópolis	2.296
SC	42	09300	Lages	171.609
SC	42	09409	Laguna	43.992
SC	42	09458	Lajeado Grande	1.771
SC	42	09508	Laurentino	8.427
SC	42	09607	Lauro Müller	14.622
SC	42	09706	Lebon Régis	11.605
SC	42	09805	Leoberto Leal	3.381
SC	42	09854	Lindóia do Sul	4.611
SC	42	09904	Lontras	13.586
SC	42	10001	Luiz Alves	12.126

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	10035	Luzerna	5.931
SC	42	10050	Macieira	1.800
SC	42	10100	Mafra	57.023
SC	42	10209	Major Gercino	3.258
SC	42	10308	Major Vieira	7.545
SC	42	10407	Maracajá	8.213
SC	42	10506	Maravilha	30.155
SC	42	10555	Marema	2.219
SC	42	10605	Massaranduba	17.897
SC	42	10704	Matos Costa	2.795
SC	42	10803	Meleiro	7.127
SC	42	10852	Mirim Doce	2.554
SC	42	10902	Modelo	4.156
SC	42	11009	Mondaí	10.216
SC	42	11058	Monte Carlo	9.235
SC	42	11108	Monte Castelo	7.787
SC	42	11207	Morro da Fumaça	19.265
SC	42	11256	Morro Grande	3.085
SC	42	11306	Navegantes	93.619
SC	42	11405	Nova Erechim	5.408
SC	42	11454	Nova Itaberaba	4.648
SC	42	11504	Nova Trento	14.252
SC	42	11603	Nova Veneza	13.968
SC	42	11652	Novo Horizonte	2.670
SC	42	11702	Orleans	24.474
SC	42	11751	Otacílio Costa	17.780
SC	42	11801	Ouro	7.091
SC	42	11850	Ouro Verde	2.203
SC	42	11876	Paial	1.992
SC	42	11892	Painel	2.228
SC	42	11900	Palhoça	245.477
SC	42	12007	Palma Sola	7.709
SC	42	12056	Palmeira	2.640
SC	42	12106	Palmitos	15.812
SC	42	12205	Papanduva	19.667
SC	42	12239	Paraíso	4.376
SC	42	12254	Passo de Torres	14.284
SC	42	12270	Passos Maia	4.032
SC	42	12304	Paulo Lopes	9.661
SC	42	12403	Pedras Grandes	4.343
SC	42	12502	Penha	36.124
SC	42	12601	Peritiba	3.039
SC	42	12650	Pescaria Brava	10.531
SC	42	12700	Petrolândia	6.942
SC	42	12809	Balneário Piçarras	29.725
SC	42	12908	Pinhalzinho	23.379
SC	42	13005	Pinheiro Preto	3.598
SC	42	13104	Piratuba	6.053

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	13153	Planalto Alegre	3.053
SC	42	13203	Pomerode	36.392
SC	42	13302	Ponte Alta	4.430
SC	42	13351	Ponte Alta do Norte	3.249
SC	42	13401	Ponte Serrada	10.764
SC	42	13500	Porto Belo	30.590
SC	42	13609	Porto União	33.727
SC	42	13708	Pouso Redondo	17.836
SC	42	13807	Praia Grande	8.602
SC	42	13906	Presidente Castello Branco	1.711
SC	42	14003	Presidente Getúlio	21.293
SC	42	14102	Presidente Nereu	2.345
SC	42	14151	Princesa	3.054
SC	42	14201	Quilombo	11.359
SC	42	14300	Rancho Queimado	3.435
SC	42	14409	Rio das Antas	6.386
SC	42	14508	Rio do Campo	6.613
SC	42	14607	Rio do Oeste	8.008
SC	42	14706	Rio dos Cedros	11.163
SC	42	14805	Rio do Sul	76.390
SC	42	14904	Rio Fortuna	5.006
SC	42	15000	Rio Negrinho	40.168
SC	42	15059	Rio Rufino	2.432
SC	42	15075	Riqueza	4.835
SC	42	15109	Rodeio	13.321
SC	42	15208	Romelândia	4.757
SC	42	15307	Salete	7.643
SC	42	15356	Saltinho	3.633
SC	42	15406	Salto Veloso	4.486
SC	42	15455	Sangão	13.567
SC	42	15505	Santa Cecília	15.764
SC	42	15554	Santa Helena	2.473
SC	42	15604	Santa Rosa de Lima	2.128
SC	42	15653	Santa Rosa do Sul	10.288
SC	42	15679	Santa Terezinha	8.077
SC	42	15687	Santa Terezinha do Progresso	2.562
SC	42	15695	Santiago do Sul	1.714
SC	42	15703	Santo Amaro da Imperatriz	29.392
SC	42	15752	São Bernardino	2.719
SC	42	15802	São Bento do Sul	86.851
SC	42	15901	São Bonifácio	2.986
SC	42	16008	São Carlos	10.460
SC	42	16057	São Cristóvão do Sul	6.389
SC	42	16107	São Domingos	9.356
SC	42	16206	São Francisco do Sul	55.784
SC	42	16255	São João do Oeste	6.446
SC	42	16305	São João Batista	34.733
SC	42	16354	São João do Itaperiú	4.732

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	16404	São João do Sul	9.126
SC	42	16503	São Joaquim	26.852
SC	42	16602	São José	289.949
SC	42	16701	São José do Cedro	14.491
SC	42	16800	São José do Cerrito	8.755
SC	42	16909	São Lourenço do Oeste	25.770
SC	42	17006	São Ludgero	14.211
SC	42	17105	São Martinho	3.501
SC	42	17154	São Miguel da Boa Vista	1.788
SC	42	17204	São Miguel do Oeste	46.969
SC	42	17253	São Pedro de Alcântara	6.076
SC	42	17303	Saudades	10.680
SC	42	17402	Schroeder	21.273
SC	42	17501	Seara	19.241
SC	42	17550	Serra Alta	3.367
SC	42	17600	Siderópolis	14.087
SC	42	17709	Sombrio	31.397
SC	42	17758	Sul Brasil	2.894
SC	42	17808	Taió	18.808
SC	42	17907	Tangará	8.189
SC	42	17956	Tigrinhos	2.480
SC	42	18004	Tijucas	56.674
SC	42	18103	Timbé do Sul	5.495
SC	42	18202	Timbó	48.903
SC	42	18251	Timbó Grande	7.503
SC	42	18301	Três Barras	20.373
SC	42	18350	Treviso	3.895
SC	42	18400	Treze de Maio	7.585
SC	42	18509	Treze Tílias	9.308
SC	42	18608	Trombudo Central	7.532
SC	42	18707	Tubarão	115.495
SC	42	18756	Tunápolis	5.054
SC	42	18806	Turvo	13.492
SC	42	18855	União do Oeste	2.801
SC	42	18905	Urubici	11.048
SC	42	18954	Urupema	2.735
SC	42	19002	Urussanga	21.395
SC	42	19101	Vargeão	3.716
SC	42	19150	Vargem	2.632
SC	42	19176	Vargem Bonita	4.615
SC	42	19200	Vidal Ramos	6.275
SC	42	19309	Videira	58.299
SC	42	19358	Vitor Meireles	5.492
SC	42	19408	Witmarsum	4.451
SC	42	19507	Xanxerê	54.194
SC	42	19606	Xavantina	3.627
SC	42	19705	Xaxim	33.902
SC	42	19853	Zortéa	4.170

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
SC	42	20000	Balneário Rincão	17.226
RS	43	00034	Aceguá	4.253
RS	43	00059	Água Santa	4.000
RS	43	00109	Agudo	16.346
RS	43	00208	Ajuricaba	6.848
RS	43	00307	Alecrim	6.228
RS	43	00406	Alegrete	74.329
RS	43	00455	Alegria	3.711
RS	43	00471	Almirante Tamandaré do Sul	2.008
RS	43	00505	Alpestre	7.243
RS	43	00554	Alto Alegre	1.837
RS	43	00570	Alto Feliz	3.143
RS	43	00604	Alvorada	194.116
RS	43	00638	Amaral Ferrador	5.394
RS	43	00646	Ametista do Sul	7.822
RS	43	00661	André da Rocha	1.157
RS	43	00703	Anta Gorda	6.080
RS	43	00802	Antônio Prado	13.328
RS	43	00851	Arambaré	4.211
RS	43	00877	Araricá	8.794
RS	43	00901	Aratiba	6.618
RS	43	01008	Arroio do Meio	22.490
RS	43	01057	Arroio do Sal	11.384
RS	43	01073	Arroio do Padre	2.651
RS	43	01107	Arroio dos Ratos	14.923
RS	43	01206	Arroio do Tigre	12.296
RS	43	01305	Arroio Grande	17.887
RS	43	01404	Arvorezinha	10.545
RS	43	01503	Augusto Pestana	7.302
RS	43	01552	Áurea	3.460
RS	43	01602	Bagé	121.900
RS	43	01636	Balneário Pinhal	15.371
RS	43	01651	Barão	6.489
RS	43	01701	Barão de Cotegipe	7.313
RS	43	01750	Barão do Triunfo	5.983
RS	43	01800	Barracão	4.920
RS	43	01859	Barra do Guarita	3.230
RS	43	01875	Barra do Quaraí	4.337
RS	43	01909	Barra do Ribeiro	12.475
RS	43	01925	Barra do Rio Azul	1.724
RS	43	01958	Barra Funda	2.555
RS	43	02006	Barros Cassal	9.442
RS	43	02055	Benjamim Constant do Sul	2.120
RS	43	02105	Bento Gonçalves	127.775
RS	43	02154	Boa Vista das Missões	1.969
RS	43	02204	Boa Vista do Buricá	7.125
RS	43	02220	Boa Vista do Cadeado	2.271
RS	43	02238	Boa Vista do Incra	2.315

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	02253	Boa Vista do Sul	2.815
RS	43	02303	Bom Jesus	11.431
RS	43	02352	Bom Princípio	13.650
RS	43	02378	Bom Progresso	2.134
RS	43	02402	Bom Retiro do Sul	12.578
RS	43	02451	Boqueirão do Leão	6.215
RS	43	02501	Bosoroca	5.988
RS	43	02584	Bozano	2.195
RS	43	02600	Braga	3.326
RS	43	02659	Brochier	5.079
RS	43	02709	Butiá	19.433
RS	43	02808	Caçapava do Sul	33.508
RS	43	02907	Cacequi	11.324
RS	43	03004	Cachoeira do Sul	82.250
RS	43	03103	Cachoeirinha	141.303
RS	43	03202	Cacique Doble	4.694
RS	43	03301	Caibaté	4.797
RS	43	03400	Caiçara	4.933
RS	43	03509	Camaquã	63.959
RS	43	03558	Camargo	3.056
RS	43	03608	Cambará do Sul	6.492
RS	43	03673	Campestre da Serra	3.311
RS	43	03707	Campina das Missões	6.001
RS	43	03806	Campinas do Sul	5.390
RS	43	03905	Campo Bom	64.704
RS	43	04002	Campo Novo	5.068
RS	43	04101	Campos Borges	3.693
RS	43	04200	Candelária	29.783
RS	43	04309	Cândido Godói	6.421
RS	43	04358	Candiota	10.992
RS	43	04408	Canela	50.613
RS	43	04507	Canguçu	50.998
RS	43	04606	Canoas	359.554
RS	43	04614	Canudos do Vale	1.687
RS	43	04622	Capão Bonito do Sul	1.769
RS	43	04630	Capão da Canoa	66.012
RS	43	04655	Capão do Cipó	3.186
RS	43	04663	Capão do Leão	27.389
RS	43	04671	Capivari do Sul	4.079
RS	43	04689	Capela de Santana	11.416
RS	43	04697	Capitão	2.991
RS	43	04705	Carazinho	63.638
RS	43	04713	Caraá	7.553
RS	43	04804	Carlos Barbosa	31.528
RS	43	04853	Carlos Gomes	1.387
RS	43	04903	Casca	9.689
RS	43	04952	Caseiros	3.064
RS	43	05009	Catuípe	8.840

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	05108	Caxias do Sul	479.256
RS	43	05116	Centenário	2.779
RS	43	05124	Cerrito	5.915
RS	43	05132	Cerro Branco	3.865
RS	43	05157	Cerro Grande	2.429
RS	43	05173	Cerro Grande do Sul	9.343
RS	43	05207	Cerro Largo	14.009
RS	43	05306	Chapada	9.748
RS	43	05355	Charqueadas	36.109
RS	43	05371	Charrua	2.807
RS	43	05405	Chiapetta	3.992
RS	43	05439	Chuí	6.405
RS	43	05447	Chuvisca	4.686
RS	43	05454	Cidreira	17.538
RS	43	05504	Ciríaco	4.215
RS	43	05587	Colinas	2.474
RS	43	05603	Colorado	3.319
RS	43	05702	Condor	6.539
RS	43	05801	Constantina	10.623
RS	43	05835	Coqueiro Baixo	1.311
RS	43	05850	Coqueiros do Sul	2.251
RS	43	05871	Coronel Barros	2.892
RS	43	05900	Coronel Bicaco	6.230
RS	43	05934	Coronel Pilar	1.638
RS	43	05959	Cotiporã	3.926
RS	43	05975	Coxilha	2.719
RS	43	06007	Crissiumal	13.127
RS	43	06056	Cristal	7.454
RS	43	06072	Cristal do Sul	2.746
RS	43	06106	Cruz Alta	60.486
RS	43	06130	Cruzaltense	1.655
RS	43	06205	Cruzeiro do Sul	12.571
RS	43	06304	David Canabarro	4.403
RS	43	06320	Derrubadas	2.797
RS	43	06353	Dezesseis de Novembro	2.544
RS	43	06379	Dilermando de Aguiar	2.859
RS	43	06403	Dois Irmãos	31.769
RS	43	06429	Dois Irmãos das Missões	2.133
RS	43	06452	Dois Lajeados	3.158
RS	43	06502	Dom Feliciano	13.291
RS	43	06551	Dom Pedro de Alcântara	2.617
RS	43	06601	Dom Pedrito	38.094
RS	43	06700	Dona Francisca	3.136
RS	43	06734	Doutor Maurício Cardoso	4.542
RS	43	06759	Doutor Ricardo	1.925
RS	43	06767	Eldorado do Sul	40.954
RS	43	06809	Encantado	23.494
RS	43	06908	Encruzilhada do Sul	24.280

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	06924	Engenho Velho	1.317
RS	43	06932	Entre-Ijuís	9.364
RS	43	06957	Entre Rios do Sul	2.731
RS	43	06973	Erebango	3.121
RS	43	07005	Erechim	109.497
RS	43	07054	Ernestina	3.097
RS	43	07104	Herval	6.307
RS	43	07203	Erval Grande	5.029
RS	43	07302	Erval Seco	6.902
RS	43	07401	Esmeralda	3.264
RS	43	07450	Esperança do Sul	3.294
RS	43	07500	Espumoso	15.478
RS	43	07559	Estação	5.688
RS	43	07609	Estância Velha	49.440
RS	43	07708	Esteio	78.181
RS	43	07807	Estrela	33.243
RS	43	07815	Estrela Velha	3.120
RS	43	07831	Eugênio de Castro	2.685
RS	43	07864	Fagundes Varela	2.620
RS	43	07906	Farroupilha	72.477
RS	43	08003	Faxinal do Soturno	6.846
RS	43	08052	Faxinalzinho	2.572
RS	43	08078	Fazenda Vilanova	4.399
RS	43	08102	Feliz	13.979
RS	43	08201	Flores da Cunha	31.973
RS	43	08250	Floriano Peixoto	1.694
RS	43	08300	Fontoura Xavier	9.721
RS	43	08409	Formigueiro	6.533
RS	43	08433	Forquetinha	2.441
RS	43	08458	Fortaleza dos Valos	4.569
RS	43	08508	Frederico Westphalen	33.684
RS	43	08607	Garibaldi	35.522
RS	43	08656	Garruchos	2.729
RS	43	08706	Gaurama	5.780
RS	43	08805	General Câmara	7.751
RS	43	08854	Gentil	1.783
RS	43	08904	Getúlio Vargas	16.950
RS	43	09001	Giruá	16.282
RS	43	09050	Glorinha	7.842
RS	43	09100	Gramado	41.621
RS	43	09126	Gramado dos Loureiros	2.049
RS	43	09159	Gramado Xavier	3.356
RS	43	09209	Gravataí	275.294
RS	43	09258	Guabiju	1.442
RS	43	09308	Guaíba	95.956
RS	43	09407	Guaporé	26.138
RS	43	09506	Guarani das Missões	7.553
RS	43	09555	Harmonia	5.524

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	09571	Herveiras	2.608
RS	43	09605	Horizontina	19.246
RS	43	09654	Hulha Negra	6.102
RS	43	09704	Humaitá	4.774
RS	43	09753	Ibarama	3.793
RS	43	09803	Ibiaçá	4.618
RS	43	09902	Ibiraiaras	6.830
RS	43	09951	Ibirapuitã	3.793
RS	43	10009	Ibirubá	22.082
RS	43	10108	Igrejinha	34.763
RS	43	10207	Ijuí	87.775
RS	43	10306	Ilópolis	4.245
RS	43	10330	Imbé	27.931
RS	43	10363	Imigrante	3.148
RS	43	10405	Independência	6.558
RS	43	10413	Inhacorá	2.049
RS	43	10439	Ipê	5.496
RS	43	10462	Ipiranga do Sul	1.750
RS	43	10504	Iraí	7.624
RS	43	10538	Itaara	5.706
RS	43	10553	Itacurubi	3.042
RS	43	10579	Itapuca	1.967
RS	43	10603	Itaqui	36.830
RS	43	10652	Itati	2.695
RS	43	10702	Itatiba do Sul	3.249
RS	43	10751	Ivorá	1.964
RS	43	10801	Ivoti	23.533
RS	43	10850	Jaboticaba	3.850
RS	43	10876	Jacuizinho	2.070
RS	43	10900	Jacutinga	3.401
RS	43	11007	Jaguarão	27.406
RS	43	11106	Jaguari	10.779
RS	43	11122	Jaquirana	3.755
RS	43	11130	Jari	3.414
RS	43	11155	Jóia	7.305
RS	43	11205	Júlio de Castilhos	18.557
RS	43	11239	Lagoa Bonita do Sul	2.287
RS	43	11254	Lagoão	5.429
RS	43	11270	Lagoa dos Três Cantos	1.779
RS	43	11304	Lagoa Vermelha	28.617
RS	43	11403	Lajeado	96.651
RS	43	11429	Lajeado do Bugre	2.660
RS	43	11502	Lavras do Sul	7.294
RS	43	11601	Liberato Salzano	4.854
RS	43	11627	Lindolfo Collor	6.409
RS	43	11643	Linha Nova	1.720
RS	43	11700	Machadinho	5.864
RS	43	11718	Maçambará	4.487

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	11734	Mampituba	3.201
RS	43	11759	Manoel Viana	6.917
RS	43	11775	Maquiné	7.588
RS	43	11791	Maratá	2.521
RS	43	11809	Marau	46.656
RS	43	11908	Marcelino Ramos	4.389
RS	43	11981	Mariana Pimentel	4.003
RS	43	12005	Mariano Moro	1.888
RS	43	12054	Marques de Souza	4.050
RS	43	12104	Mata	4.786
RS	43	12138	Mato Castelhano	2.610
RS	43	12153	Mato Leitão	4.990
RS	43	12179	Mato Queimado	1.833
RS	43	12203	Maximiliano de Almeida	4.258
RS	43	12252	Minas do Leão	7.661
RS	43	12302	Miraguaí	4.506
RS	43	12351	Montauri	1.530
RS	43	12377	Monte Alegre dos Campos	3.250
RS	43	12385	Monte Belo do Sul	2.609
RS	43	12401	Montenegro	66.295
RS	43	12427	Mormaço	2.815
RS	43	12443	Morrinhos do Sul	3.134
RS	43	12450	Morro Redondo	6.169
RS	43	12476	Morro Reuter	6.163
RS	43	12500	Mostardas	12.346
RS	43	12609	Muçum	4.694
RS	43	12617	Muitos Capões	2.938
RS	43	12625	Muliterno	1.755
RS	43	12658	Não-Me-Toque	18.314
RS	43	12674	Nicolau Vergueiro	1.979
RS	43	12708	Nonoai	14.056
RS	43	12757	Nova Alvorada	3.229
RS	43	12807	Nova Araçá	5.086
RS	43	12906	Nova Bassano	9.877
RS	43	12955	Nova Boa Vista	2.088
RS	43	13003	Nova Bréscia	3.105
RS	43	13011	Nova Candelária	3.134
RS	43	13037	Nova Esperança do Sul	4.974
RS	43	13060	Nova Hartz	20.539
RS	43	13086	Nova Pádua	2.390
RS	43	13102	Nova Palma	5.683
RS	43	13201	Nova Petrópolis	23.889
RS	43	13300	Nova Prata	26.587
RS	43	13334	Nova Ramada	2.201
RS	43	13359	Nova Roma do Sul	3.543
RS	43	13375	Nova Santa Rita	30.121
RS	43	13391	Novo Cabrais	3.636
RS	43	13409	Novo Hamburgo	235.879

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	13425	Novo Machado	3.246
RS	43	13441	Novo Tiradentes	2.188
RS	43	13466	Novo Xingu	1.678
RS	43	13490	Novo Barreiro	4.371
RS	43	13508	Osório	48.929
RS	43	13607	Paim Filho	3.691
RS	43	13656	Palmares do Sul	13.170
RS	43	13706	Palmeira das Missões	34.233
RS	43	13805	Palmitinho	8.032
RS	43	13904	Panambi	45.042
RS	43	13953	Pantano Grande	10.438
RS	43	14001	Paraí	7.357
RS	43	14027	Paraíso do Sul	6.635
RS	43	14035	Pareci Novo	4.433
RS	43	14050	Parobé	53.555
RS	43	14068	Passa Sete	4.036
RS	43	14076	Passo do Sobrado	6.154
RS	43	14100	Passo Fundo	214.564
RS	43	14134	Paulo Bento	2.188
RS	43	14159	Paverama	8.146
RS	43	14175	Pedras Altas	2.100
RS	43	14209	Pedro Osório	7.634
RS	43	14308	Pejuçara	3.819
RS	43	14407	Pelotas	336.131
RS	43	14423	Picada Café	5.470
RS	43	14456	Pinhal	3.034
RS	43	14464	Pinhal da Serra	2.299
RS	43	14472	Pinhal Grande	3.867
RS	43	14498	Pinheirinho do Vale	4.637
RS	43	14506	Pinheiro Machado	11.409
RS	43	14548	Pinto Bandeira	2.784
RS	43	14555	Pirapó	2.260
RS	43	14605	Piratini	17.792
RS	43	14704	Planalto	10.624
RS	43	14753	Poço das Antas	2.222
RS	43	14779	Pontão	3.350
RS	43	14787	Ponte Preta	1.604
RS	43	14803	Portão	35.237
RS	43	14902	Porto Alegre	1.389.322
RS	43	15008	Porto Lucena	4.424
RS	43	15057	Porto Mauá	2.176
RS	43	15073	Porto Vera Cruz	1.585
RS	43	15107	Porto Xavier	10.132
RS	43	15131	Pouso Novo	1.773
RS	43	15149	Presidente Lucena	3.159
RS	43	15156	Progresso	5.430
RS	43	15172	Protásio Alves	2.069
RS	43	15206	Putinga	3.814

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	15305	Quaraí	23.988
RS	43	15313	Quatro Irmãos	1.579
RS	43	15321	Quevedos	2.555
RS	43	15354	Quinze de Novembro	4.000
RS	43	15404	Redentora	9.934
RS	43	15453	Relvado	1.828
RS	43	15503	Restinga Sêca	15.213
RS	43	15552	Rio dos Índios	2.874
RS	43	15602	Rio Grande	198.958
RS	43	15701	Rio Pardo	35.666
RS	43	15750	Riozinho	4.572
RS	43	15800	Roca Sales	10.644
RS	43	15909	Rodeio Bonito	6.821
RS	43	15958	Rolador	2.332
RS	43	16006	Rolante	21.733
RS	43	16105	Ronda Alta	9.972
RS	43	16204	Rondinha	5.083
RS	43	16303	Roque Gonzales	6.698
RS	43	16402	Rosário do Sul	37.700
RS	43	16428	Sagrada Família	2.529
RS	43	16436	Saldanha Marinho	2.621
RS	43	16451	Salto do Jacuí	10.373
RS	43	16477	Salvador das Missões	2.953
RS	43	16501	Salvador do Sul	7.182
RS	43	16600	Sananduva	16.759
RS	43	16709	Santa Bárbara do Sul	8.275
RS	43	16733	Santa Cecília do Sul	1.710
RS	43	16758	Santa Clara do Sul	7.067
RS	43	16808	Santa Cruz do Sul	138.104
RS	43	16907	Santa Maria	282.244
RS	43	16956	Santa Maria do Herval	6.482
RS	43	16972	Santa Margarida do Sul	2.658
RS	43	17004	Santana da Boa Vista	7.140
RS	43	17103	Sant'Ana do Livramento	87.296
RS	43	17202	Santa Rosa	79.395
RS	43	17251	Santa Tereza	1.531
RS	43	17301	Santa Vitória do Palmar	31.961
RS	43	17400	Santiago	50.331
RS	43	17509	Santo Ângelo	79.130
RS	43	17558	Santo Antônio do Palma	2.134
RS	43	17608	Santo Antônio da Patrulha	44.393
RS	43	17707	Santo Antônio das Missões	10.493
RS	43	17756	Santo Antônio do Planalto	2.136
RS	43	17806	Santo Augusto	14.196
RS	43	17905	Santo Cristo	15.656
RS	43	17954	Santo Expedito do Sul	2.395
RS	43	18002	São Borja	61.323
RS	43	18051	São Domingos do Sul	2.808

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	18101	São Francisco de Assis	17.949
RS	43	18200	São Francisco de Paula	22.373
RS	43	18309	São Gabriel	60.102
RS	43	18408	São Jerônimo	21.421
RS	43	18424	São João da Urtiga	4.549
RS	43	18432	São João do Polêsine	2.707
RS	43	18440	São Jorge	2.976
RS	43	18457	São José das Missões	2.403
RS	43	18465	São José do Herval	1.934
RS	43	18481	São José do Hortêncio	4.551
RS	43	18499	São José do Inhacorá	2.463
RS	43	18507	São José do Norte	26.245
RS	43	18606	São José do Ouro	6.978
RS	43	18614	São José do Sul	2.440
RS	43	18622	São José dos Ausentes	4.286
RS	43	18705	São Leopoldo	225.669
RS	43	18804	São Lourenço do Sul	43.283
RS	43	18903	São Luiz Gonzaga	35.858
RS	43	19000	São Marcos	21.537
RS	43	19109	São Martinho	5.589
RS	43	19125	São Martinho da Serra	2.911
RS	43	19158	São Miguel das Missões	7.196
RS	43	19208	São Nicolau	5.248
RS	43	19307	São Paulo das Missões	5.948
RS	43	19356	São Pedro da Serra	3.614
RS	43	19364	São Pedro das Missões	1.791
RS	43	19372	São Pedro do Butiá	3.139
RS	43	19406	São Pedro do Sul	15.870
RS	43	19505	São Sebastião do Caí	24.883
RS	43	19604	São Sepé	21.575
RS	43	19703	São Valentim	3.324
RS	43	19711	São Valentim do Sul	2.255
RS	43	19737	São Valério do Sul	2.594
RS	43	19752	São Vendelino	2.306
RS	43	19802	São Vicente do Sul	8.259
RS	43	19901	Sapiranga	77.898
RS	43	20008	Sapucaia do Sul	136.542
RS	43	20107	Sarandi	23.356
RS	43	20206	Seberi	12.313
RS	43	20230	Sede Nova	2.753
RS	43	20263	Segredo	6.107
RS	43	20305	Selbach	5.220
RS	43	20321	Senador Salgado Filho	2.726
RS	43	20354	Sentinela do Sul	5.422
RS	43	20404	Serafina Corrêa	17.379
RS	43	20453	Sério	2.093
RS	43	20503	Sertão	5.637
RS	43	20552	Sertão Santana	5.988

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	20578	Sete de Setembro	1.884
RS	43	20602	Severiano de Almeida	3.467
RS	43	20651	Silveira Martins	2.060
RS	43	20677	Sinimbu	8.698
RS	43	20701	Sobradinho	14.512
RS	43	20800	Soledade	30.936
RS	43	20859	Tabaí	4.565
RS	43	20909	Tapejara	25.201
RS	43	21006	Tapera	10.822
RS	43	21105	Tapes	14.938
RS	43	21204	Taquara	54.360
RS	43	21303	Taquari	25.968
RS	43	21329	Taquaruçu do Sul	3.190
RS	43	21352	Tavares	5.319
RS	43	21402	Tenente Portela	14.811
RS	43	21436	Terra de Areia	10.569
RS	43	21451	Teutônia	33.963
RS	43	21469	Tio Hugo	3.352
RS	43	21477	Tiradentes do Sul	5.201
RS	43	21493	Toropi	2.598
RS	43	21501	Torres	43.268
RS	43	21600	Tramandaí	56.296
RS	43	21626	Travesseiro	2.193
RS	43	21634	Três Arroios	2.638
RS	43	21667	Três Cachoeiras	11.216
RS	43	21709	Três Coroas	24.420
RS	43	21808	Três de Maio	25.452
RS	43	21832	Três Forquilhas	2.814
RS	43	21857	Três Palmeiras	4.826
RS	43	21907	Três Passos	26.284
RS	43	21956	Trindade do Sul	7.766
RS	43	22004	Triunfo	28.414
RS	43	22103	Tucunduva	5.649
RS	43	22152	Tunas	3.739
RS	43	22186	Tupanci do Sul	1.398
RS	43	22202	Tupanciretã	20.345
RS	43	22251	Tupandi	5.160
RS	43	22301	Tuparendi	8.536
RS	43	22327	Turuçu	3.489
RS	43	22343	Ubiretama	2.028
RS	43	22350	União da Serra	1.186
RS	43	22376	Unistalda	2.052
RS	43	22400	Uruguaiana	120.885
RS	43	22509	Vacaria	66.110
RS	43	22525	Vale Verde	3.214
RS	43	22533	Vale do Sol	10.080
RS	43	22541	Vale Real	6.213
RS	43	22558	Vanini	2.047

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
RS	43	22608	Venâncio Aires	70.805
RS	43	22707	Vera Cruz	27.638
RS	43	22806	Veranópolis	24.540
RS	43	22855	Vespasiano Corrêa	1.852
RS	43	22905	Viadutos	4.852
RS	43	23002	Viamão	232.113
RS	43	23101	Vicente Dutra	4.747
RS	43	23200	Victor Graeff	2.832
RS	43	23309	Vila Flores	3.736
RS	43	23358	Vila Lângaro	2.122
RS	43	23408	Vila Maria	4.512
RS	43	23457	Vila Nova do Sul	3.935
RS	43	23507	Vista Alegre	2.712
RS	43	23606	Vista Alegre do Prata	1.624
RS	43	23705	Vista Gaúcha	2.842
RS	43	23754	Vitória das Missões	3.318
RS	43	23770	Westfália	3.219
RS	43	23804	Xangri-lá	16.907
MS	50	00203	Água Clara	17.647
MS	50	00252	Alcinópolis	4.648
MS	50	00609	Amambai	41.414
MS	50	00708	Anastácio	24.741
MS	50	00807	Anaurilândia	7.735
MS	50	00856	Angélica	11.203
MS	50	00906	Antônio João	9.641
MS	50	01003	Aparecida do Taboado	29.446
MS	50	01102	Aquidauana	48.561
MS	50	01243	Aral Moreira	11.085
MS	50	01508	Bandeirantes	8.276
MS	50	01904	Bataguassu	24.004
MS	50	02001	Batayporã	10.953
MS	50	02100	Bela Vista	21.965
MS	50	02159	Bodoquena	8.849
MS	50	02209	Bonito	24.761
MS	50	02308	Brasilândia	11.840
MS	50	02407	Caarapó	32.406
MS	50	02605	Camapuã	13.920
MS	50	02704	Campo Grande	954.537
MS	50	02803	Caracol	5.115
MS	50	02902	Cassilândia	21.549
MS	50	02951	Chapadão do Sul	33.791
MS	50	03108	Corguinho	4.893
MS	50	03157	Coronel Sapucaia	14.661
MS	50	03207	Corumbá	99.107
MS	50	03256	Costa Rica	28.163
MS	50	03306	Coxim	33.390
MS	50	03454	Deodápolis	14.210
MS	50	03488	Dois Irmãos do Buriti	11.470

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	03504	Douradina	5.749
MS	50	03702	Dourados	260.640
MS	50	03751	Eldorado	11.633
MS	50	03801	Fátima do Sul	21.388
MS	50	03900	Figueirão	3.709
MS	50	04007	Glória de Dourados	10.777
MS	50	04106	Guia Lopes da Laguna	10.135
MS	50	04304	Iguatemi	14.017
MS	50	04403	Inocência	8.712
MS	50	04502	Itaporã	25.075
MS	50	04601	Itaquiraí	19.996
MS	50	04700	Ivinhema	29.613
MS	50	04809	Japorã	8.409
MS	50	04908	Jaraguari	7.425
MS	50	05004	Jardim	24.509
MS	50	05103	Jateí	3.620
MS	50	05152	Juti	7.009
MS	50	05202	Ladário	22.290
MS	50	05251	Laguna Carapã	7.012
MS	50	05400	Maracaju	47.558
MS	50	05608	Miranda	26.487
MS	50	05681	Mundo Novo	19.937
MS	50	05707	Naviraí	52.707
MS	50	05806	Nioaque	13.412
MS	50	06002	Nova Alvorada do Sul	23.054
MS	50	06200	Nova Andradina	50.610
MS	50	06259	Novo Horizonte do Sul	4.811
MS	50	06275	Paraíso das Águas	5.777
MS	50	06309	Paranaíba	42.543
MS	50	06358	Paranhos	13.323
MS	50	06408	Pedro Gomes	6.974
MS	50	06606	Ponta Porã	97.577
MS	50	06903	Porto Murtinho	12.864
MS	50	07109	Ribas do Rio Pardo	23.996
MS	50	07208	Rio Brilhante	39.936
MS	50	07307	Rio Negro	4.933
MS	50	07406	Rio Verde de Mato Grosso	20.393
MS	50	07505	Rochedo	5.407
MS	50	07554	Santa Rita do Pardo	7.174
MS	50	07695	São Gabriel do Oeste	31.694
MS	50	07703	Sete Quedas	11.301
MS	50	07802	Selvíria	8.593
MS	50	07901	Sidrolândia	49.374
MS	50	07935	Sonora	14.822
MS	50	07950	Tacuru	11.159
MS	50	07976	Taquarussu	3.730
MS	50	08008	Terenos	18.139
MS	50	08305	Três Lagoas	141.435

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MS	50	08404	Vicentina	6.476
MT	51	00102	Acorizal	4.990
MT	51	00201	Água Boa	31.314
MT	51	00250	Alta Floresta	61.291
MT	51	00300	Alto Araguaia	17.657
MT	51	00359	Alto Boa Vista	5.875
MT	51	00409	Alto Garças	13.707
MT	51	00508	Alto Paraguai	7.717
MT	51	00607	Alto Taquari	11.571
MT	51	00805	Apiacás	8.692
MT	51	01001	Araguaiana	3.950
MT	51	01209	Araguainha	1.006
MT	51	01258	Araputanga	14.854
MT	51	01308	Arenápolis	10.747
MT	51	01407	Aripuanã	26.010
MT	51	01605	Barão de Melgaço	7.204
MT	51	01704	Barra do Bugres	29.576
MT	51	01803	Barra do Garças	72.694
MT	51	01852	Bom Jesus do Araguaia	7.731
MT	51	01902	Brasnorte	17.496
MT	51	02504	Cáceres	91.626
MT	51	02603	Campinápolis	15.713
MT	51	02637	Campo Novo do Parecis	50.033
MT	51	02678	Campo Verde	47.831
MT	51	02686	Campos de Júlio	9.608
MT	51	02694	Canabrava do Norte	4.480
MT	51	02702	Canarana	27.657
MT	51	02793	Carlinda	10.324
MT	51	02850	Castanheira	7.459
MT	51	03007	Chapada dos Guimarães	19.374
MT	51	03056	Cláudia	9.436
MT	51	03106	Cocalinho	6.428
MT	51	03205	Colíder	32.010
MT	51	03254	Colniza	26.090
MT	51	03304	Comodoro	18.461
MT	51	03353	Confresa	37.541
MT	51	03361	Conquista D'Oeste	3.874
MT	51	03379	Cotriguaçu	10.398
MT	51	03403	Cuiabá	682.932
MT	51	03437	Curvelândia	4.967
MT	51	03452	Denise	6.815
MT	51	03502	Diamantino	22.479
MT	51	03601	Dom Aquino	7.915
MT	51	03700	Feliz Natal	10.564
MT	51	03809	Figueirópolis D'Oeste	3.112
MT	51	03858	Gaúcha do Norte	9.181
MT	51	03908	General Carneiro	6.250
MT	51	03957	Glória D'Oeste	2.899

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MT	51	04104	Guarantã do Norte	31.328
MT	51	04203	Guiratinga	10.532
MT	51	04500	Indiavaí	2.194
MT	51	04526	Ipiranga do Norte	8.409
MT	51	04542	Itanhangá	8.049
MT	51	04559	Itaúba	5.161
MT	51	04609	Itiquira	12.519
MT	51	04807	Jaciara	29.560
MT	51	04906	Jangada	7.447
MT	51	05002	Jauru	8.076
MT	51	05101	Juara	35.899
MT	51	05150	Juína	47.800
MT	51	05176	Juruena	10.149
MT	51	05200	Juscimeira	11.620
MT	51	05234	Lambari D'Oeste	4.724
MT	51	05259	Lucas do Rio Verde	92.256
MT	51	05309	Luciara	2.591
MT	51	05507	Vila Bela da Santíssima Trindade	17.384
MT	51	05580	Marcelândia	11.414
MT	51	05606	Matupá	21.415
MT	51	05622	Mirassol d'Oeste	27.511
MT	51	05903	Nobres	15.753
MT	51	06000	Nortelândia	5.935
MT	51	06109	Nossa Senhora do Livramento	11.658
MT	51	06158	Nova Bandeirantes	14.160
MT	51	06174	Nova Nazaré	4.467
MT	51	06182	Nova Lacerda	6.965
MT	51	06190	Nova Santa Helena	4.431
MT	51	06208	Nova Brasilândia	3.853
MT	51	06216	Nova Canaã do Norte	11.771
MT	51	06224	Nova Mutum	61.223
MT	51	06232	Nova Olímpia	16.314
MT	51	06240	Nova Ubiratã	12.108
MT	51	06257	Nova Xavantina	25.486
MT	51	06265	Novo Mundo	6.444
MT	51	06273	Novo Horizonte do Norte	3.307
MT	51	06281	Novo São Joaquim	7.160
MT	51	06299	Paranaíta	11.989
MT	51	06307	Paranatinga	28.228
MT	51	06315	Novo Santo Antônio	2.040
MT	51	06372	Pedra Preta	18.722
MT	51	06422	Peixoto de Azevedo	33.599
MT	51	06455	Planalto da Serra	3.287
MT	51	06505	Poconé	31.269
MT	51	06653	Pontal do Araguaia	7.299
MT	51	06703	Ponte Branca	2.076
MT	51	06752	Pontes e Lacerda	54.795
MT	51	06778	Porto Alegre do Norte	12.524

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
MT	51	06802	Porto dos Gaúchos	5.690
MT	51	06828	Porto Esperidião	10.167
MT	51	06851	Porto Estrela	3.181
MT	51	07008	Poxoréu	24.587
MT	51	07040	Primavera do Leste	92.927
MT	51	07065	Querência	29.820
MT	51	07107	São José dos Quatro Marcos	17.830
MT	51	07156	Reserva do Cabaçal	2.062
MT	51	07180	Ribeirão Cascalheira	10.431
MT	51	07198	Ribeirãozinho	2.697
MT	51	07206	Rio Branco	4.489
MT	51	07248	Santa Carmem	5.677
MT	51	07263	Santo Afonso	2.460
MT	51	07297	São José do Povo	2.780
MT	51	07305	São José do Rio Claro	14.662
MT	51	07354	São José do Xingu	6.168
MT	51	07404	São Pedro da Cipa	4.247
MT	51	07578	Rondolândia	3.527
MT	51	07602	Rondonópolis	259.167
MT	51	07701	Rosário Oeste	15.236
MT	51	07743	Santa Cruz do Xingu	2.834
MT	51	07750	Salto do Céu	3.679
MT	51	07768	Santa Rita do Trivelato	3.463
MT	51	07776	Santa Terezinha	7.720
MT	51	07792	Santo Antônio do Leste	4.212
MT	51	07800	Santo Antônio do Leverger	16.795
MT	51	07859	São Félix do Araguaia	14.332
MT	51	07875	Sapezal	31.499
MT	51	07883	Serra Nova Dourada	1.901
MT	51	07909	Sinop	216.029
MT	51	07925	Sorriso	120.985
MT	51	07941	Tabaporã	9.908
MT	51	07958	Tangará da Serra	112.547
MT	51	08006	Tapurah	15.272
MT	51	08055	Terra Nova do Norte	10.641
MT	51	08105	Tesouro	2.977
MT	51	08204	Torixoréu	4.230
MT	51	08303	União do Sul	3.897
MT	51	08352	Vale de São Domingos	2.907
MT	51	08402	Várzea Grande	314.627
MT	51	08501	Vera	13.389
MT	51	08600	Vila Rica	19.827
MT	51	08808	Nova Guarita	4.579
MT	51	08857	Nova Marilândia	3.678
MT	51	08907	Nova Maringá	5.775
MT	51	08956	Nova Monte Verde	8.451
GO	52	00050	Abadia de Goiás	21.165
GO	52	00100	Abadiânia	17.638

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	00134	Acreúna	21.995
GO	52	00159	Adelândia	2.297
GO	52	00175	Água Fria de Goiás	4.991
GO	52	00209	Água Limpa	1.856
GO	52	00258	Águas Lindas de Goiás	240.613
GO	52	00308	Alexânia	28.009
GO	52	00506	Aloândia	1.984
GO	52	00555	Alto Horizonte	6.375
GO	52	00605	Alto Paraíso de Goiás	10.936
GO	52	00803	Alvorada do Norte	8.597
GO	52	00829	Amaralina	3.281
GO	52	00852	Americano do Brasil	5.281
GO	52	00902	Amorinópolis	2.952
GO	52	01108	Anápolis	415.847
GO	52	01207	Anhanguera	921
GO	52	01306	Anicuns	18.443
GO	52	01405	Aparecida de Goiânia	550.925
GO	52	01454	Aparecida do Rio Doce	3.012
GO	52	01504	Aporé	4.452
GO	52	01603	Araçu	3.842
GO	52	01702	Aragarças	18.604
GO	52	01801	Aragoijánia	12.554
GO	52	02155	Araguapaz	7.182
GO	52	02353	Arenópolis	2.930
GO	52	02502	Aruanã	8.515
GO	52	02601	Aurilândia	3.266
GO	52	02809	Avelinópolis	2.963
GO	52	03104	Baliza	3.335
GO	52	03203	Barro Alto	10.738
GO	52	03302	Bela Vista de Goiás	36.583
GO	52	03401	Bom Jardim de Goiás	7.824
GO	52	03500	Bom Jesus de Goiás	24.701
GO	52	03559	Bonfinópolis	10.828
GO	52	03575	Bonópolis	3.306
GO	52	03609	Brazabrantes	4.149
GO	52	03807	Britânia	5.788
GO	52	03906	Buriti Alegre	10.831
GO	52	03939	Buriti de Goiás	2.789
GO	52	03962	Buritinópolis	3.154
GO	52	04003	Cabeceiras	7.678
GO	52	04102	Cachoeira Alta	11.789
GO	52	04201	Cachoeira de Goiás	1.419
GO	52	04250	Cachoeira Dourada	7.801
GO	52	04300	Caçu	14.006
GO	52	04409	Caiapônia	16.655
GO	52	04508	Caldas Novas	104.788
GO	52	04557	Caldazinha	4.735
GO	52	04607	Campestre de Goiás	3.854

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	04656	Campinaçu	3.758
GO	52	04706	Campinorte	12.879
GO	52	04805	Campo Alegre de Goiás	7.711
GO	52	04854	Campo Limpo de Goiás	8.449
GO	52	04904	Campos Belos	18.258
GO	52	04953	Campos Verdes	3.899
GO	52	05000	Carmo do Rio Verde	9.937
GO	52	05059	Castelândia	2.921
GO	52	05109	Catalão	120.789
GO	52	05208	Caturaí	5.318
GO	52	05307	Cavalcante	9.721
GO	52	05406	Ceres	22.484
GO	52	05455	Cezarina	8.265
GO	52	05471	Chapadão do Céu	13.897
GO	52	05497	Cidade Ocidental	98.963
GO	52	05513	Cocalzinho de Goiás	26.638
GO	52	05521	Colinas do Sul	4.153
GO	52	05703	Córrego do Ouro	2.456
GO	52	05802	Corumbá de Goiás	10.714
GO	52	05901	Corumbaíba	9.416
GO	52	06206	Cristalina	65.705
GO	52	06305	Cristianópolis	3.630
GO	52	06404	Crixás	17.445
GO	52	06503	Cromínia	3.977
GO	52	06602	Cumari	2.955
GO	52	06701	Damianópolis	3.884
GO	52	06800	Damolândia	2.755
GO	52	06909	Davinópolis	1.901
GO	52	07105	Diorama	2.023
GO	52	07253	Doverlândia	6.895
GO	52	07352	Edealina	4.087
GO	52	07402	Edéia	11.953
GO	52	07501	Estrela do Norte	3.224
GO	52	07535	Faina	7.164
GO	52	07600	Fazenda Nova	5.878
GO	52	07808	Firminópolis	10.365
GO	52	07907	Flores de Goiás	14.156
GO	52	08004	Formosa	120.478
GO	52	08103	Formoso	4.681
GO	52	08152	Gameleira de Goiás	3.542
GO	52	08301	Divinópolis de Goiás	4.440
GO	52	08400	Goianápolis	14.555
GO	52	08509	Goiandira	4.986
GO	52	08608	Goianésia	77.014
GO	52	08707	Goiânia	1.494.599
GO	52	08806	Goiânira	78.754
GO	52	08905	Goiás	24.233
GO	52	09101	Goiatuba	36.777

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	09150	Gouvelândia	4.356
GO	52	09200	Guapó	20.588
GO	52	09291	Guaraíta	2.185
GO	52	09408	Guarani de Goiás	4.106
GO	52	09457	Guarinós	2.165
GO	52	09606	Heitoraí	3.360
GO	52	09705	Hidrolândia	29.827
GO	52	09804	Hidrolina	3.514
GO	52	09903	Iaciara	10.430
GO	52	09937	Inaciolândia	6.061
GO	52	09952	Indiara	17.747
GO	52	10000	Inhumas	53.629
GO	52	10109	Ipameri	26.163
GO	52	10158	Ipiranga de Goiás	2.964
GO	52	10208	Iporá	36.983
GO	52	10307	Israelândia	2.540
GO	52	10406	Itaberaí	46.943
GO	52	10562	Itaguari	5.088
GO	52	10604	Itaguaru	4.880
GO	52	10802	Itajá	4.328
GO	52	10901	Itapaci	21.708
GO	52	11008	Itapirapuã	8.125
GO	52	11206	Itapuranga	26.574
GO	52	11305	Itarumã	6.142
GO	52	11404	Itauçu	7.701
GO	52	11503	Itumbiara	112.289
GO	52	11602	Ivolândia	2.729
GO	52	11701	Jandaia	6.360
GO	52	11800	Jaraguá	46.427
GO	52	11909	Jataí	110.404
GO	52	12006	Jaupaci	2.946
GO	52	12055	Jesúpolis	2.124
GO	52	12105	Joviânia	7.247
GO	52	12204	Jussara	19.901
GO	52	12253	Lagoa Santa	1.426
GO	52	12303	Leopoldo de Bulhões	9.035
GO	52	12501	Luziânia	218.872
GO	52	12600	Mairipotaba	2.618
GO	52	12709	Mambaí	8.405
GO	52	12808	Mara Rosa	10.815
GO	52	12907	Marzagão	2.893
GO	52	12956	Matrinchã	4.033
GO	52	13004	Maurilândia	10.239
GO	52	13053	Mimoso de Goiás	2.633
GO	52	13087	Minaçu	26.939
GO	52	13103	Mineiros	73.781
GO	52	13400	Moiporá	1.693
GO	52	13509	Monte Alegre de Goiás	6.613

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	13707	Montes Claros de Goiás	8.972
GO	52	13756	Montividiu	12.957
GO	52	13772	Montividiu do Norte	3.770
GO	52	13806	Morrinhos	53.640
GO	52	13855	Morro Agudo de Goiás	2.499
GO	52	13905	Mossâmedes	4.655
GO	52	14002	Mozarlândia	15.109
GO	52	14051	Mundo Novo	6.223
GO	52	14101	Mutunópolis	3.562
GO	52	14408	Nazário	8.330
GO	52	14507	Nerópolis	33.706
GO	52	14606	Niquelândia	34.466
GO	52	14705	Nova América	2.375
GO	52	14804	Nova Aurora	2.130
GO	52	14838	Nova Crixás	13.095
GO	52	14861	Nova Glória	8.375
GO	52	14879	Nova Iguaçu de Goiás	3.072
GO	52	14903	Nova Roma	3.053
GO	52	15009	Nova Veneza	9.790
GO	52	15207	Novo Brasil	3.568
GO	52	15231	Novo Gama	107.092
GO	52	15256	Novo Planalto	3.723
GO	52	15306	Orizona	16.890
GO	52	15405	Ouro Verde de Goiás	4.108
GO	52	15504	Ouvidor	7.542
GO	52	15603	Padre Bernardo	36.692
GO	52	15652	Palestina de Goiás	3.132
GO	52	15702	Palmeiras de Goiás	33.749
GO	52	15801	Palmelo	2.273
GO	52	15900	Palminópolis	3.939
GO	52	16007	Panamá	2.449
GO	52	16304	Paranaiguara	7.470
GO	52	16403	Paraúna	10.749
GO	52	16452	Perolândia	3.000
GO	52	16809	Petrolina de Goiás	9.577
GO	52	16908	Pilar de Goiás	2.288
GO	52	17104	Piracanjuba	25.309
GO	52	17203	Piranhas	11.913
GO	52	17302	Pirenópolis	27.757
GO	52	17401	Pires do Rio	33.494
GO	52	17609	Planaltina	110.619
GO	52	17708	Pontalina	18.685
GO	52	18003	Porangatu	45.400
GO	52	18052	Porteirão	4.225
GO	52	18102	Portelândia	3.234
GO	52	18300	Posse	36.060
GO	52	18391	Professor Jamil	3.732
GO	52	18508	Quirinópolis	49.986

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	18607	Rialma	12.551
GO	52	18706	Rianápolis	3.938
GO	52	18789	Rio Quente	3.994
GO	52	18805	Rio Verde	238.025
GO	52	18904	Rubiataba	20.132
GO	52	19001	Sanclerlândia	8.063
GO	52	19100	Santa Bárbara de Goiás	6.280
GO	52	19209	Santa Cruz de Goiás	3.016
GO	52	19258	Santa Fé de Goiás	5.036
GO	52	19308	Santa Helena de Goiás	39.481
GO	52	19357	Santa Isabel	3.556
GO	52	19407	Santa Rita do Araguaia	5.842
GO	52	19456	Santa Rita do Novo Destino	2.648
GO	52	19506	Santa Rosa de Goiás	2.837
GO	52	19605	Santa Tereza de Goiás	3.225
GO	52	19704	Santa Terezinha de Goiás	10.818
GO	52	19712	Santo Antônio da Barra	4.293
GO	52	19738	Santo Antônio de Goiás	7.873
GO	52	19753	Santo Antônio do Descoberto	74.614
GO	52	19803	São Domingos	9.581
GO	52	19902	São Francisco de Goiás	6.491
GO	52	20009	São João d'Aliança	14.757
GO	52	20058	São João da Paraúna	1.807
GO	52	20108	São Luís de Montes Belos	35.031
GO	52	20157	São Luiz do Norte	4.926
GO	52	20207	São Miguel do Araguaia	22.079
GO	52	20264	São Miguel do Passa Quatro	4.621
GO	52	20280	São Patrício	2.190
GO	52	20405	São Simão	17.194
GO	52	20454	Senador Canedo	169.849
GO	52	20504	Serranópolis	8.201
GO	52	20603	Silvânia	22.939
GO	52	20686	Simolândia	5.693
GO	52	20702	Sítio d'Abadia	2.973
GO	52	21007	Taquaral de Goiás	4.146
GO	52	21080	Teresina de Goiás	2.685
GO	52	21197	Terezópolis de Goiás	8.243
GO	52	21304	Três Ranchos	2.970
GO	52	21403	Trindade	150.858
GO	52	21452	Trombas	3.106
GO	52	21502	Turvânia	4.478
GO	52	21551	Turvelândia	5.130
GO	52	21577	Uirapuru	2.809
GO	52	21601	Uruaçu	44.150
GO	52	21700	Uruana	13.871
GO	52	21809	Urutaí	3.667
GO	52	21858	Valparaíso de Goiás	213.506
GO	52	21908	Varjão	3.768

Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

UF	COD. UF	COD. MUNIC	NOME DO MUNICÍPIO	POPULAÇÃO ESTIMADA
GO	52	22005	Vianópolis	15.476
GO	52	22054	Vicentinópolis	9.077
GO	52	22203	Vila Boa	4.185
GO	52	22302	Vila Propício	5.982
DF	53	00108	Brasília	2.982.818

Fonte: IBGE. Diretoria de Pesquisas - DPE - Coordenação de População e Indicadores Sociais - COPIS.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101113372313400000116409005

<https://pjef1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101113372313400000116409005>

Assinado eletronicamente por: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - 11/10/2024 13:37:23

Num. 123564568 - Pág. 118



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
CARTÓRIO DA 57^a ZONA ELEITORAL - ARCOVERDE/PE

TERMO DE CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presente autos conclusos ao MM. Juiz Eleitoral.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Jaqueleine Feitoza da Silva

Chefe de Cartório



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101710025508600000116444420

<https://pj1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101710025508600000116444420>

Assinado eletronicamente por: JAQUELINE FEITOZA DA SILVA - 17/10/2024 10:02:55

Num. 123600694 - Pág. 1



**JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600291-54.2024.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

REQUERENTE: ANDRE PAULO CRUZ BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - PE63388, ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DESPACHO

Oficie-se a Câmara de Vereadores de Arcoverde para manifestação nos presentes autos, no prazo de 03 (três) dias.

Após o decurso do prazo, remeta-se o presente feito ao Egrégio TRE-PE.

Arcoverde, na data da assinatura eletrônica.

Cláudio Márcio Pereira de Lima

Juiz Eleitoral



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101712531915200000116444422

<https://pjef-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101712531915200000116444422>

Assinado eletronicamente por: CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA - 17/10/2024 12:53:19

Num. 123600696 - Pág. 1



**JUSTIÇA ELEITORAL
057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600291-54.2024.6.17.0057 / 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE

REQUERENTE: ANDRE PAULO CRUZ BARROS

Advogados do(a) REQUERENTE: MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA - PE63388, ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO - PE16299

REQUERIDO: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

OFÍCIO

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

Sr. Wevertton Barros de Siqueira

Arcoverde - PE

Assunto: Manifestação em Processo Pje nº 0600291-54.2024.6.17.0057

Exmo(a). Sr(a).

Cumprimentando-o cordialmente, valho-me do presente para, de ordem do Exmo Juiz Eleitoral desta 057ª Zona, Sr. Cláudio Márcio Pereira de Lima, notificar Vossa Senhoria para manifestar-se nos autos Pje nº 0600291-54.2024.6.17.0057, em 3 (três) dias, sobre o número de vereadores da Câmara Municipal de Arcoverde-PE, em atenção ao previsto em Lei Orgânica Municipal deste Município.

Informo que a manifestação supramencionada deve ser realizada por meio de peticionamento nos autos do PJe.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101814330672400000116458730

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101814330672400000116458730>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 18/10/2024 14:33:06

Num. 123615973 - Pág. 1

O inteiro teor dos autos digitais pode ser acessado no seguinte endereço eletrônico: <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>

Seguem, em anexo, Despachos de ID 123600696, Recurso Eleitoral ID 123564565 e Petição Inicial ID 123549579

Atenciosamente,

Nathália Viviani Bittencourt

Chefe de Cartório em Substituição



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:39

Número do documento: 24101814330672400000116458730

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24101814330672400000116458730>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 18/10/2024 14:33:06

CERTIDÃO

Certifico que foi anexado a este processo cumprimento de envio de Ofício à Câmara de Vereadores de Arcoverde-PE

Arcoverde, 22 de outubro de 2024.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:40

Número do documento: 24102212305820300000116497387

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102212305820300000116497387>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 22/10/2024 12:30:58

Num. 123655149 - Pág. 1



18/10/2024

Número: **0600291-54.2024.6.17.0057**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador: **057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE PE**

Última distribuição: **09/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Cargo - Vereador, Eleições - Eleição Proporcional**

Objeto do processo: **Petição Cível - Número de Vereadores - Câmara Municipal de Arcoverde-PE**

Segredo de Justiça? **NÃO**

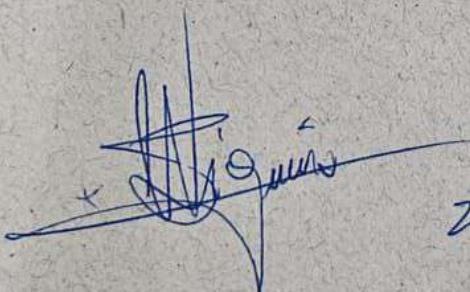
Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ANDRE PAULO CRUZ BARROS (REQUERENTE)	MATHEUS CRUZ BARROS DE LIMA (ADVOGADO) ISRAEL DOURADO GUERRA FILHO (ADVOGADO)
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (REQUERIDO)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123615973	18/10/2024 14:33	Ofício	Ofício


22/10/2024



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:40

Número do documento: 24102212305836600000116497388

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102212305836600000116497388>

Assinado eletronicamente por: NATHALIA VIVIANI BITTENCOURT - 22/10/2024 12:30:58

Num. 123655150 - Pág. 1

Eminente Magistrado,

Sirvo-me do presente para acostar ofício da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde, em resposta ao ofício encaminhado por este Douto Magistrado.

Arcoverde/PE, 25 de outubro de 2024

RIVALDO LEAL DE MELO

OAB/PE N° 17.309



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:40

Número do documento: 24102516265805300000116573999

<https://pjelg-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102516265805300000116573999>

Assinado eletronicamente por: RIVALDO LEAL DE MELO - 25/10/2024 16:27:00

Num. 123733406 - Pág. 1



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE.

(CASA JAMES PACHECO).

CNPJ: 12.659.777/0001-41.

OFÍCIO N.º 49/2024.

Arcoverde, 25 de outubro de 2024.

Eminente Magistrado,

No ensejo de honrosamente cumprimentar esse Douto Magistrado da Justiça Eleitoral, em atenção às diretrizes preconizadas no r. Ofício, em razão do processo de nº 0600291-54.2024.6.17.0057, da lavra de V. Excelência, sirvo-me do presente para fins de informa-lo que o número de edis que perfazem o Parlamento Arcoverdense é em número de 10 (dez), sendo esse o número de vagas que foram disponíveis para as eleições municipais do ano de 2024.

Cumpre ressaltar que houve a Lei Orgânica Municipal sofreu alteração do número de vereadores em 03 de agosto de 2009, por força da qual houve a modificação do artigo 7.º da Lei Orgânica Municipal para fins de consignar o decréscimo do número de vereadores de 13 (treze) para 10 (dez), consoante se lê da referida emenda: **"Art. 1.º — Fica fixado o número de 10 (dez) Vereadores no município de Arcoverde, passando o Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Arcoverde a ter a seguinte redação: "Art. 7º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de 10 (dez) vereadores."**

Sendo essas as informações que tínhamos a prestar, subscrevo-me,
na medida em que permanecemos ao dispor para quaisquer providências
adicionais.

Respeitosamente,



WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arcoverde

AO

EXMO. SR. CLAUDIO MARCIO PEREIRA DE LIMA.

**M.D JUIZ ELEITORAL DA 57.^a ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE –
PERNAMBUCO.**



Digo: Colocado em votação o pedido foi aprovado. Em seguida, o senhor presidente colocou em votação os projetos: 07/08 e 09/2009, do Poder Executivo, foram aprovados por unanimidade. O Projeto apresentado Everaldo já citado no pêqueno expediente foi aprovado e por último o de autoria de Jairo, também foi aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado na ordem do dia foi encerrada a Sessão. Eu, Maria Lindomar de Oliveira redigi e digitei a presente ata. A qual foi transcrita por Manoel de FáTIMA ELIAS LIMA, fiofim de Lima.

Everaldo Lira

ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO DE 2009.

No dia 08 de setembro de 2009, no recinto desta Casa Legislativa reuniram-se ordinariamente os edis: Buciano Rodrigues Pacheco, Luisa Margarida de Jesus, Jairo Freire de Lima, Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti, Lélia Almeida Cardoso, José Woldell K. Amaral Lopes e Everaldo Lira Cavalcanti.



II
canti para homenagear o Padroeiro da Cidade Nossa Senhora do Bivramento. Ao adentrar o Plemário, a imagem foi saudada com Cântico da Ave Maria pela Senhorita Genotá, acompanhada do Jovem Toto (Comunidade Christos). O senhor Presidente deu por aberto a sessão. Justificou a ausência do Vereador Joel e Convidou as edis Lúiza e Célia para dar acesso aos convidados que iam compor o Plenário: Pe. Adeildo, pároco da Matriz do Bivramento; Madalena Brito, vice-prefeito do Município; Sra. Pouzinete representando o esposo do São Rainha; Sra. Melvizi Pacheco, benitora do Senhor Releito; Joséfo Bezerra (Dona Ju) membro das Voluntárias da Cidade; Senhor Salatiel, coordenador dos ministros da Eucaristia; Sargento Gercímar Instrutor do TG/007-003; Capitão Fernandes representando o comando do 3º BPM e a Irmã Fátima do Colégio Imaculada Conceição. Aorá deceu a presença de todos os filhos "Sintam-se em paz. Todos somos filhos de Maria". Enalteceu os 90 (noventa) anos de Nossa Senhora, dizendo que o objetivo principal da Solemidade era

deixar registrado nos anais da Escola Legislativa, aquela homenagem justa e merecida à Nossa Senhora do Birramento. Convidei o senhor Ivanildo Galindo para recitar em verso e prosa, um trabalho muito, bonito, feito pelo paroquiano, o irmão José Marinho Sobrinho, intitulando "História da Imagem de Nossa Senhora do Birramento na Paróquia de Arcos de Água - Pe". Após a recitação o senhor Ivanildo Galindo apresentou um trabalho de sua autoria, feito em homenagem às mães e, naquela noite, dedicado à Nossa Senhora. O Presidente convidou o senhor José Marinho para compor o mesmo. Parabenizou-o pelo magnífico trabalho em homenagem à Nossa Senhora. Agradeceu as autoridades presentes, aos jornalistas, radialistas enfim, ao povo presente. Facultou a palavra. Antes, porém, disse que a Câmara de Vereadores fez algo de concreto para homenagear Nossa Senhora do Birramento. Mairi dou confeccionar medalhas com imagem da Santa para doar às pessoas devotos de Maria presentes à Sessão. A edil MARGARITA DA iniciou cumprimentando os



SI
Mesa em nome do Pe. Adeildo, a audiência em nome de Dona Fida Rabelo e em nome de Madalena Brito, vice-prefeita, saudou todas as mulheres presentes. "Agradeço a Deus em viver um momento tão importante". "Acredito ser a primeira vez que acontece uma homenagem desse porte". Agradeceu ao presidente da Casa, Jânio Pacheco. Finalizou requebrando a bênção de Nossa Senhora sobre todos os Arcosverdenses. O Presidente passou a palavra ao Vereador Warley antes, porém, agradeceu a presença dos Jovens da Comunidade Christos que estavam abrillantando o homenagem à Nossa Senhora. JOSE WADDELL cumprimentou o Pe. Adeildo, no qual cumprimentava os demais presentes. Disse ser uma pessoa jovem de 20 (vinte) anos, e Nossa Senhora já completara 90 (noventa) na nossa cidade, e como era seu primeiro mandato se sentiu privilegiado em viver aquele momento impar, especialmente por vivê-lo junto com a Comunidade. Agradeceu o Buciano pela iniciativa e ao Padre Adeildo que conduzir a Matriz do Bairroamento, tão bem lem-



hou que em poucos dias, será comemorada a festa do Biúramento e será, com certeza, uma das melhores, pois o povo católico ama Nossa Senhora e se fará presente. Finalizou agradecendo a vice-prefeito Maddalena Brito, pela presença e aos católicos que foram prestigiar Nossa Senhora na Casa Legislativa. Buciano convidou o vereador Everaldo Bira a usar a palavra, dizendo, antes, que Nossa Rainha Nossa Não é muito forte pois o vereador Everaldo Bira é homem de difícil vinda à Tribuna e Nossa Senhora pode trazê-lo hoje ou uso da mesma para prestar também a sua honra bem. EVERALDO LIRA. Saudou a todos em nome de Pe. Adeildo. Parabenizou o Buciano pela iniciativa. Agradeceu ao Deus e a Nossa Senhora por permitirem a estada de todos, naquele dia, ali. Agradeceu pelos 05 (cinco) marabatos (honra pra poucos), desejando que outros alcancassem também aquela marca. Disse de sua satisfação em estar com Nossa Rainha, ali na casa, que ela já o abençoou muito, mas que continuasse abençoando-os, para que todos tivessem um mundo



de Nossa Senhora para qual pediu uma salva de palmas. Decorridos noventa anos, houve o certo dia na dita principal, oito de Setembro de 2009. Por uma questão de justiça, queria agradecer aos funcionários da Cetmara. Eliane Losinete Bourdes, Sául e Bindomar pelo apoio na homenagem. Após, se dirigiu a todos os devotos de Nossa Senhora do Bivramento, dizendo que ao chegar ali, naquela tarde, ficou triste em não ver pessoas no auditório mas que fora avisado que o inão estava havendo a celebração. Mesmo assim pensou: "Se vier para este caso só Nossa Senhora já me dou por satisfeita". Fez referência à Vereadora Lélia que dissera palavras belas que mesmo não sendo católica, reconhece a história de Maria, contou-a com palavras belas. A Vereadora simplesmente poderia ter justificado a ausência, entretanto estava ali presente, participando ativamente da homenagem. Falou, ainda, que o Pe. Adelito foi muito feliz em estar lá naquela grande festa. Muitos padres fizeram, mas os noventa anos eram naquele dia. Será grande festa para a comunidade.



mais justo e mais fraterno. Pediu: "Tenham Fé em Deus e em Nossa senhora, porque só eles podem nos levar a dias melhores". Finalizou citando uma frase que acha muito interessante: "O homem e a mulher que perde dinheiro perde muito, o homem que perde um amigo perde muito mais, mas o homem e a mulher que perde a fé perde tudo". CÉLIA ALMEIDA Após cumprimentar a mesa, frisou quem não é católica. Como era de conhecimento de todos, mas que o Deus ou quem serve é o Deus filho de Maria. "Somos um só povo, principalmente aqui neste caso", begislativo, onde a democracia provalece, porque isso é o que também nós faz forte". Citou da bíblia: "nem só o pão viverá tu, homem". Fez relato do sofrimento de Maria, ao ver o filho que oerou sofrer e ser sacrificado para apagar os pecados da humanidade. "Só quem é mãe pode saber o que ela sofreu". Disse que Arcos de estavam de parabéns, porque mostrava ser uma comunidade uma sociedade que se cultua um Deus supremo, um Deus maior, mas que também se respeita é cultua, e se crer que se um filho vem da

mãe, essa mãe é santo. Parabenizou o Pe. Adeildo por vencer as dificuldades. Disse que ele veio amado, querido com Deus e a Mãe de Jesus para purificar, trazer a paz, a harmonia e a fraternidade que Arcosverde tanto precisa. "Que toda honra, toda glória, desta noite seja dada a Jesus Cristo e a Mãe de Jesus Cristo." Parabenizou o senhor Presidente pelo Brilhante ideia de reunir, não só os 10 (dez) vereadores, mas uma Câmara repleta de pessoas religiosas. Gaudou Dond nelquiz mãe do prefeito, em quem Gaudava todos as mulheres presentes.

LUCIANO RODRIGUES - Iniciou sua homenagem saudando a todos os presentes e denominando a maioria em especial o Pe. Adeildo. Disse ser aquela noite muito especial para a Casa Legislativa e como o Padre dizia, no final da celebração, que na vida era por coincidência as reuniões da Câmara são realizadas às segundas-feiras o dia anterior, dia sete, deveria ter sido a reunião, no entanto, por ser feriado não houve sessão e, justamente naquele dia, era aniversário



dade e, ele, Buciano, tinha o oração de ser Presidente daquele Poder é ser iluminado por Deus, para fazer uma sessão especial para Maria. Comentou todos os trabalhos realizados na Casa James Pa checo durante o seu mandato como presidente. Agradeceu a presença de todos que estavam ali num'a noite toda especial para cultuar o Aniversário de Nossa Senhora do Bivromento.

MADALENA BRITO - Saudou a todos dizendo da sua alegria em estar presente naquele solenidade tão importante, principalmente para ela e todos que eram católicos e viam um a homenagem daquela à Maria. Parabenizou o Presidente da Casa pelo iniciativa e ao Pe. Adeildo pelos comemorações dos noventa anos da Padroeira. "Arcosverde está abençoado, pois colocamos Maria diante de tudo que fazemos". Justificou a ausência do Prefeito que por motivo de força maior não podia estar presente à sessão. Registrhou sua alegria em ver Maria ali naquele Poder. Acredita que foi a primeira vez em toda história de Arcosverde. Agradeceu todo participação do Pe. Adeildo na paróquia e que Deus continue

nuasse abençoando a todos. O senhor Presidente comunicou aos presentes que a Câmara pensou em algo concreto para lembrar aquele dia. Mandou cunhar medalhas para distribuir com as pessoas presentes, e que no final o Padre iria abençoá-las e seriam entregues. PADRE ADEUDO. Cumprimentou a todos, e demonstrou toda sua emoção pela iniciativa do presidente da Casa Lúciano, trazer a Casa Legislativa, chamada Casa do Povo, não do povo, comentou a respeito do Livro de Tombo, onde registrado que aconteceu na paróquia desde a fundação até aquelas dias, nos eventos da paróquia e na cidade, e fez questão da leitura para conhecer toda história da cidade. Foi o primeiro bispo de Pesqueira, Dom José Bópes da sua origem na fundação da paróquia do Livramento. Percebeu suas leituras a piedade do povo de Arcos de Arcos e o carinho que todos tinham por Nossa Senhora. Disse que nunca havia feito planos para vir a Arcos de Arcos, queria ir a Roma, concluir seus estudos, no entanto houve esse chamado de Deus para vir a Arcos de Arcos, e aqui estava. Falou do grande desafio que

foi enfrentar uma paróquia tão dinâmica como a do Bairroamento. Citou vários trechos da Bíblia onde Maria foi tão humilde e foi quem incentivou a Jesus fazer seu primeiro milagre. Agradeceu a Nossa Senhora por tudo que tem vivido em Arcosverde. Justificou a ausência de Pe. Adilson que havia mandado ofício para todo mundo. Lembrou a todos que estão fazendo uma peregrinação com as relíquias de vários mártires da Igreja. Agradeceu mais uma vez os louciano por aquele momento tão importante de estarem todos na presença de Maria. "Que ela abençoe a todos". Em seguida fez a Oração de Nossa Senhora do Bairroamento e benzeu todas as medalhinhas. Foi cantada a ladainha. Após, o senhor presidente, disse que todo aniversário tem bolo e o presente do Poder Legislativo a Nossa Senhora vai ser o bolo dos seus noventa anos. Em seguida, foi colocado em segunda votação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, após o intervalo de dez dias. Aprovado por unanimidade. Nada mais houve a ser deliberado na ordem



do dia, foi encerrada a sessão. Eu
Maria Bindomar de Oliveira, redigi
e digitei a presente ato. A qual
será transcrita por Maria de Fátima
E. Bima.

Subscritos
Maria de Fátima E. Bima

ATA DA 6ª (SEXTA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2009.

Aos quatorze de setembro de 2009
no recinto da Casa James Pacheco,
reuniram-se ordinariamente os
edis: Buciano Rodrigues Pacheco /
Juiza Margarida de Jesus Joel Ra-
nio de Freitas, Célio Almeida Lourdi-
so, Nilton Lambert Monteiro Caval-
canti, Everaldo Bira Cavalcanti Jai-
ro Freire de Bima, José Waddell K.
Amaral Bopes e Geraldo Vaz Caval-
canti. A ata da sessão anterior
foi aprovada sem restrições. O ex-
pediente constou de: Ofício nº 652/
b9 da Diretoria Geral de Operações
Comando de Policiamento do Ser-
tão I, ofício Circular nº 05/09, do
Ministério do Desenvolvimento
Social e Combate à Fome corres-
pondência da Câmara dos Depu-
tados informando Orçamento
da União, ofício nº 832/b9 do Depu-
tado Federal Fernando Coelho
Filho, Ofício Circular nº 1006/09 da

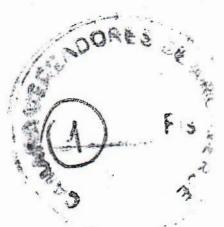


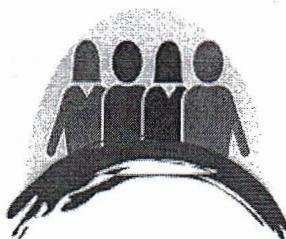
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, EM 03 DE AGOSTO DE 2009.

Aos três de agosto de 2009, no recinto da Casa James Pacheco, reuniram-se ordinariamente os edis: Luciano Rodrigues Pacheco, Jairo Freire de Lima, José Waddell K. Amaral Lopes, Iranildo Ferreira de Andrade, Célia Almeida Cardoso, Geraldo Vaz Cavalcanti, Joel Mário de Freitas, Everaldo Lira Cavalcanti e Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti para a primeira reunião do segundo período Legislativo. O vereador Waddell justificou a ausência da edil Luíza Margarida. A ata anterior foi aprovada por unanimidade. O expediente constou de: vários telegramas do Ministério da Educação e Saúde comunicando repasse de verbas; ofícios: da OAB/Arcosverde e OAB/ Pernambuco, Caixa Econômica Federal/agência Arcosverde, Ministério do Turismo - Brasília, Câmara dos Deputados, Secretaria da Defesa Social, Grupos SERVOS POR AMOR da Paróquia São Cristóvão, Loja Luz do Sertão e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. Da prefeitura de Arcosverde: ofício encaminhando Relatório Resumido de Execução Orçamentária (3º trimestre), Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO para 2010) ofício circular CHEG nºs 01, 02 e 03/2009 e Leis sancionadas nºs 2.171/09, 2172/09, 2.173/09 e 2.174/09. Constou, ainda, de Projeto de Lei S/N/2009, com a EMENTA: "Reconhece de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências", de autoria do edil José Waddell e Projeto de EMENDA à Lei Orgânica do município modificando o art. 7º da referida Lei. Dado início ao primeiro expediente, usou a palavra o vereador JOEL MÁRIO DE FREITAS – apresentou os pleitos: ao Prefeito pedindo que agilize a efetivação dos Agentes de Endemias, e extensivo ao Secretário de Desenvolvimento Econômico, solicitando melhorias no serviço de mototáxis, no que concerne à regulamentação e concedendo vagas aos que estão pleiteando-as. Usou a palavra o edil JAIRO FREIRE DE LIMA – Solicitou ao Presidente da Câmara, Luciano Pacheco, aquisição de um data show para a Casa Legislativa; ao Prefeito fez apelo no sentido de que no cronograma da Secretaria de Saúde do município, seja dada prioridade à construção de um posto de saúde





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

da família na Vila Malhada II. Colocados em votação, foram aprovados. JOSÉ WADDELL K. A. LOPES – apresentou requerimento ao Prefeito, extensivo ao Secretário de Infraestrutura, solicitando: calçamento e galeria da Trav. Luiz Gonzaga no São Cristóvão, banheiros públicos na feira livre do bairro de São Miguel, construção de ciclovias na Avenida José Bonifácio(associação de Jairo Freire), calçamento nas ruas do bairro Jardim da Serra, esse, extensivo ao Deputado Federal Gonzaga Patriota; vigilância rigorosa na Praça da Bandeira, mais precisamente no Coreto (extensivo ao Major do 3º BPM), ao Secretário de Agricultura para que seja passada a máquina patrol na estrada do Sítio Boa Vista (Carrapateira), neste Município. Solicitou à Secretaria de Educação Municipal, extensivo à Secretaria de Ação Social, construção de uma Creche no Bairro do JK(associação do edil Jairo Freire), e extensivo à Secretaria de Administração e ao Prefeito, que o pagamento dos quinquênios volte a ser efetuado aos trabalhadores municipais e que possa ser disponibilizada, aos mesmos, a volta da Licença-prêmio, com associação dos edis Everaldo Lira e Célia Cardoso). Apresentou Votos de Aplausos ao colunista social Dárcio Rabelo. NILTON LAMBERT M. CAVALCANTI – apresentou requerimento ao Prefeito extensivo ao Secretário de Infraestrutura, solicitando uma atenção especial ao bairro Boa Esperança, o mesmo se encontra necessitando de tudo: calçamento, saneamento básico, limpeza urbana, iluminação pública e construção de um canal. Extensivo ao Secretário de Saúde, solicitou realização de uma Campanha com a finalidade de informar a população sobre o novo vírus influenza. LUCIANO RODRIGUES PACHECO – apresentou: Voto de Protesto pela aprovação da PEC nº 47, aprovada no Senado Federal, reduzindo o duodécimo do Poder Legislativo; Voto de Aplauso ao Dr. Argemiro Leite por assumir como venerável da Loja Maçônica Barão do Rio Branco, ao Tenente Cel. Adeilton de Alcântara Rosendo, por assumir o CPS (Comando de Polícia do Sertão) e ao Major Ferreira Júnior pelo Comando do 3º BPM. Requereu ao Prefeito a instalação do Programa Geoprocessamento do município, e extensivo ao Secretário de Turismo, a criação de grandes eventos, como por exemplo, a Micaverde (carnaval fora de época), ao Secretário de Infraestrutura solicitou a reposição das lâmpadas da Praça João Bezerra de Vasconcelos, vizinha ao Clube dos Subtenentes e Sargentos,



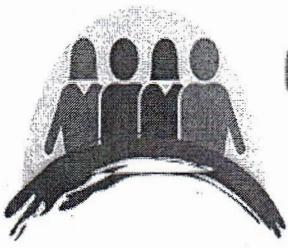


CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

bairro São Miguel. Os edis Everaldo e Waddell associaram-se. CÉLIA ALMEIDA CARDOSO – solicitou ao Secretário de Infraestrutura que seja providenciado o fornecimento de água à Lavanderia Comunitária situada na Avenida José de Oliveira Calado. Ao Prefeito solicitou: que seja estudado um aumento aos servidores municipais que recebem salário maior que o mínimo, pois os mesmos estão sendo prejudicados, pois o aumento é só para os que recebem salário mínimo; Calçamento para Rua Orlando Bispo de Queiroz (rua onde fica localizado Tribunal Regional); construção de um local digno para o povo de Arcoverde poder velar seus mortos; que se proceda ao processo seletivo público ao cargo de Agentes de Endemias; extensivo aos dirigentes das empresas de ônibus, para que seja providenciada uma parada de ônibus próximo ao Tribunal Regional Eleitoral; extensivo ao Secretário de infraestrutura solicitou reposição de galeria para Rua Frederico Barbosa Magalhães; extensivo ao Secretário de Saúde solicitou um levantamento da dívida junto ao INSS, sobre os descontos efetuados nos salários dos Agentes de Endemias e autorize que se faça a GFIP dos mesmos; Os vereadores Waddell e Luciano associaram-se a todos os requerimentos da vereadora Célia e todos foram aprovados. O Presidente da Casa, Luciano Pacheco, esclareceu que sobre o Projeto para efetivação dos Agentes de Endemias, o requerimento solicitando ao Prefeito, foi aprovado na sessão. Informou ainda que a Casa James Pacheco havia adquirido livros, um sobre O Vereador no Direito Municipal e o outro Manual do Assessor Jurídico Municipal e providenciou quadros para identificação de cada vereador em seus respectivos gabinetes, facilitando, assim, o acesso aos que ali os procurarem e as carteiras para cada vereador. Iniciado o segundo expediente, usou a palavra o vereador JAIRO FREIRE DE LIMA – Lembrou requerimento apresentado em março deste ano por ele e subscrito pelo edil Luciano Pacheco e aprovado, no qual solicitou a regularização do serviço regular de transporte coletivo para o Conjunto Novo Arcoverde e Vila do Presídio e até àquela data nada fora resolvido. “As obras estão sendo feitas de forma distinta, para alguns são feitas em caráter de urgência e qualidade, em outras só existem lama, lixo, miséria e falta de compreensão”. Sobre os mototaxistas, já foi falado muito nas sessões e a regulamentação foi votada e aprovada pelo Senado Federal e hoje a profissão de mototaxista e



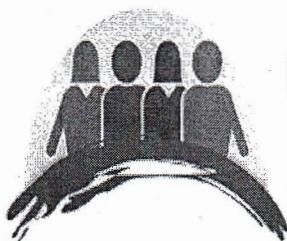


CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

motoboy estão regularizadas, é reconhecida. Comentou viagem a convite do Presidente desta Casa, que foi até a cidade de Santa Cruz do Capibaribe. Viu lá exemplo de ressocialização de município que era totalmente desorganizado e, com a integração dos poderes Executivo, Judiciário e Legislativo e com a participação direta da população, hoje Santa Cruz é modelo de administração no interior de Pernambuco, e porque não dizer em todo estado. Admira Coronel Vareda que, na ocasião, disse que Santa Cruz tem o funcionamento de mototaxistas mais organizado de Pernambuco e pode dizer até do Brasil. Esperava a sensibilização das autoridades para resolução dos problemas dos mototaxistas do município. O vereador José Waddell assumiu a Presidência para fazer uso da palavra o vereador LUCIANO RODRIGUES PACHECO – Cumprimentou os edis, lideranças e demais presentes. Comentou sobre o requerimento em específico que foi para um Voto de Protesto pela aprovação da PEC N. 47, feita pelo Senado Federal que reduz o duodécimo do Poder Legislativo e aumentaria em 50% (cinquenta por cento) o número de vereadores. Não entendendo esta matemática, na qual se reduz o duodécimo e aumenta o número de vereadores, ou seja, de despesas. Agora, para eles, não se faz redução nenhuma, citando verbas, auxílio paletó e outros itens. Os edis de Arcoverde com estas perdas perderiam de investir no Poder Legislativo, na Casa, nos servidores e tudo mais. Com a crise já tiveram perdas financeiras as câmaras e prefeituras, houve redução nos repasses para as câmaras. Existe câmara com maiores dificuldades que esta, questionando como seria se aumentasse o número de vereadores. Há um entendimento pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do STF (Supremo Tribunal Federal) pelo aumento no número de vagas de vereadores não teria vigência nesta Legislatura. Teriam dois tipos de vereadores, os eleitos pelo povo e os eleitos pela PEC. Lembrou que entre 25 e 27 de agosto haverá uma marcha em Brasília para acompanhar se realmente haverá esta votação, para que haja uma discussão com os deputados para expor os pensamentos das Câmaras de vereadores e, ano que vem, a eleição será deles. Não é um movimento isolado dos vereadores de Pernambuco, mas de vários estados, principalmente dos estados do Nordeste. O edil Joel Mário aparteou parabenizando e apoiando as palavras do edil Luciano. Toda vez que estão se aproximando as eleições de deputados e



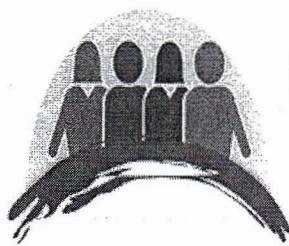


CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

governadores, vem à tona a questão dos suplentes de vereadores. Continuando, disse que o Senado já aprovou, a tendência é a aprovação da Câmara Federal, mas irão a Brasília e continuarão as mobilizações de conscientizações dos deputados. Sobre a questão do transporte do Novo Arcos Verdes e Vila do Presídio, comentada na sessão pelo edil Jairo Freire, está unido e é convedor da causa, e lá está enfrentando esse problema, não porque são pobres, já que o Prefeito Zeca trabalha em todas áreas do município, citando algumas. A academia das cidades será construída na Rua Alfredo de Souza Padilha. Teve audiência com o Prefeito em que o mesmo se comprometeu e determinou ao novo Secretário Municipal o Sr. Wellington Araújo que, se a empresa Rio Claro não quiser fazer a linha do Novo Arcos Verdes, perderia uma linha da Cohab II, e a mesma não aceitou. Foi feita uma sugestão com a passagem do Jardim da Serra para o Novo Arcos Verdes e a empresa Tamboril concorda de fazer este novo trajeto, dependendo apenas de uma obra através da Secretaria de Obras. Continuando, o edil Luciano disse que há sete meses os mototaxistas tentam aumentar o número de concessões, toda vez que há um aumento neste sentido outros os procuram com o mesmo objetivo. Era convedor de todos os problemas de mototáxis do município, a aprovação da Lei Federal de mototáxis e motoboy, não muda em nada para o município, apenas cria regras para serem adaptadas, ou seja, o número de concessões continua a depender da Casa Legislativa e do Prefeito Municipal, sendo necessário um trabalho em conjunto. Comparando sobre a situação de Santa Cruz do Capibaribe em relação ao número de mototaxistas, é diferente, pois com a feira da *sulanca* que lá existe semanalmente, funcionando três dias, a população, às vezes, triplica. Citou visita feita a Santa Cruz onde os mototaxistas são parceiros até na questão da segurança do município. Finalizando comentou sobre a viagem feita para Santa Cruz do Capibaribe feita por uma comissão de cinco vereadores, para qual todos foram convidados, alguns assessores e funcionários desta Casa, e acompanharam todo o trabalho da Secretaria de Defesa Social daquele município. Inicialmente com a criação da Guarda Municipal e o Sistema de Monitoramento de Câmaras, o combate à violência, a estrutura da secretaria, conheceram o desenvolvimento através do comércio e o Mod Center, visitaram o Prefeito. Concorda com as palavras do edil Jairo





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

quando diz que precisamos copiar os bons exemplos e enquanto presidente puder proporcionar situações desta natureza o fará. O Presidente em exercício passou a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para dar o parecer. Usou a palavra o edil IRANILDO FERREIRA DE ANDRADE – Saudou os edis e demais presentes. Fez leitura de passagem bíblica. Teceu comentários referentes aos problemas enfrentados pelos mototáxis, principalmente os clandestinos. Disse ser favorável e justo o aumento do número de mototáxis, mesmo sendo contrário ao pensamento dos que têm as concessões, mas eles, os que não tem, precisam ter oportunidade. O Prefeito precisa se reunir com essa classe para discussão e resolução dos problemas. Concordava com que, para aumentar o número, é preciso seguir alguns critérios, dando prioridade aos que aqui moram. O edil Joel Mário aparteou e falou que dos que têm alvará, achava que muitos estavam irregulares. Tendo dúvidas se existe alguma Lei que puna os que estão clandestinos, já que na verdade só estão carregando um passageiro. Lembrou que quando foi para aumentar o número das concessões de alguns que estão presentes, sabe o que enfrentou e hoje são contrários. Mostrando dessa forma egoísmo, temos que pensar nos outros, todos precisam trabalhar. Finalizando, disse que existe uma necessidade urgente para discussão e resolução de todos esses problemas. O Presidente Luciano Pacheco esclareceu que a Casa Legislativa está a serviço do povo, mas dentro de algumas normas e regulamentos. Continuando, o edil Luciano apresentou, como forma de resolução do problema, uma audiência pública para discussão e resolução do mesmo. O edil Joel Mário pediu uma questão de ordem e lembrou movimento feito juntamente com o edil Luciano quando na ocasião favoráveis aos loteiros que estavam sendo impedidos de trabalhar, considera a situação semelhante. O presidente Luciano fez esclarecimentos que as quarenta e cinco lotações de Buíque, eram concessionadas pela Prefeitura de lá, tinham alvará e estavam sendo multadas por policiais estaduais. Usou a palavra a edil CÉLIA ALMEIDA CARDOSO – Saudou os edis, funcionários da Casa e demais presentes. Apresentou requerimento de Votos de Aplausos para Sra. Leninha, extensivo aos seus pais Clécio e Fátima, por ela ter sido campeã internacional de jiu-jitsu, representou Arcos de São João, e teve apenas apoio da Coca-





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

cola e de Wellington e trouxe para o município essa medalha de ouro. Comentou que, se tivesse o apoio do governo municipal e estadual, ela iria ao PAN e agradeceu a atleta por elevar o nome de Arcoverde. A edil pediu ao Presidente da Casa para que fizesse uma divulgação dessa medalha, pois para Arcoverde é um privilégio, e que a mesma faça uma relação dos campeonatos que irão acontecer para um possível apoio e participação. O edil Iran solicitou aos edis apoio a essa atleta, que tão bem vem representando o município. Continuando, a edil Célia acha que é uma desmoralização do Poder Legislativo diante de algumas perguntas feitas, não se quer aumentar os vereadores, mas querem aumentar os mototáxis. Alguns falam em compras em valores exorbitantes em compra de alvará de mototáxis, e a Lei é clara que não se pode haver transferência. Quase todos que no início tiveram direito as concessões, já venderam, é preciso ter critérios para que isso não continue acontecendo. Hoje já existe uma Lei Federal disciplinando esse serviço. Não apresenta Projeto de Lei aumentando o número de mototaxistas, pois é minoria. Mas, se fosse colocado em votação, teria seu apoio. Infelizmente não pôde ir à viagem de Santa Cruz do Capibaribe, Jairo voltou encantado. São sessentas concessões, aqui não comportaria esse número. Mas, aqui em Arcoverde, à noite, depois das vinte horas, 99%(noventa e nove por cento) nos pontos não há motoqueiros e, quando tem, cobram R\$ 3,00 (três reais), às vezes, até R\$ 5,00 (cinco reais). Não é contrária à luta dos vereadores suplentes que querem entrar, mas a regra é clara, concorreu para dez vagas, era o que existia. O TSE e Supremo já julgaram e não vão entrar, só vão respaldar para que depois não haja tantos comentários, diferentemente dos mototaxistas, para aumentar o número, basta haver seis votos. Sabe que quando a polícia militar multa, é para transporte irregular, ou seja, o que não tem a concessão não está regularizado. A edil Célia continuando seu pronunciamento, lamentou de como estava funcionando não só apenas o serviço de mototáxis, mas os táxis, há pessoas com duas placas de táxis na garagem, enquanto outros querem e não podem. "É absurdo, muitos apenas para poderem trocar o carro todo ano, e foram concessões dadas sem nenhum custo". Teceu comentários referentes ao caso José Sarney, no qual o Presidente Lula pediu ao Senado que olhasse a biografia de José Sarney antes de julgá-lo.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

"As pessoas devem ser julgadas pelos seus atos e não pela biografia". Finalizando, disse que, até o final do ano, estariam ali para discutir os problemas de Arcoverde. Foi colocado em votação o requerimento da edil, aprovado por unanimidade. O Presidente da Casa Luciano Pacheco informou que fora criado um canal nesta Câmara "Alô vereador", onde qualquer popular pode ligar e falar com um vereador sobre a matéria que está sendo discutida na Casa. E um novo site da Câmara: www.camaraarcoverde.pe.gov.br, onde vai permitir acesso às leis, atas e requerimentos, sendo transparência do poder com mais participação do povo. Finalizando, disse que está sendo providenciada uma placa em homenagem a todos os ex-vereadores do município, também com a contribuição, neste sentido, do ex-vereador Cleto Padilha e reforma do Plenário. Disse que vai até aos órgãos públicos e Sr. João Vicente informar as alterações de endereços através das leis para que as correspondências cheguem corretamente. Lembrou que, dia dez de setembro, haverá uma sessão solene para entrega de todos os Títulos de Cidadão que ainda não foram entregues por algum motivo, e os que já faleceram, serão entregues às referidas famílias. Foi lido parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município. Colocado em votação, foi aprovado por unanimidade e, em seguida, foi colocada a Emenda a Lei Orgânica do Município, aprovada por unanimidade. Foi colocado em votação Projeto de Lei; EMENTA: "Reconhece de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências", a COOTEAR(Cooperativa dos Trabalhadores em Educação de Arcoverde), aprovado por unanimidade. O Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município segue para segunda votação após interstício de 10(dez) dias. Nada mais havendo a ser deliberado na ordem do dia, foi encerrada a sessão. Eu, Orlaní Limeira Silva Lima, Secretária ad-hoc, redigi e digitei a presente ata. A qual foi transcrita por Maria de Fátima E. Lima.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO – 2009.

Aos oito de setembro de 2009, no recinto desta Casa Legislativa, reuniram-se ordinariamente os edis: Luciano Rodrigues Pacheco, Luiza Margarida de Jesus, Jairo Freire de Lima, Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti, Célia Almeida Cardoso, José Waddell K. Amaral Lopes e Everaldo Lira Cavalcanti para homenagear a Padroeira da cidade, Nossa Senhora do Livramento. Ao adentrar o Plenário, a imagem foi saudada com o cântico da Ave Maria pela senhorita Genova, acompanhada do jovem Tota (Comunidade Christos). O Senhor Presidente deu por aberta a Sessão. Justificou a ausência do vereador Joel e convidou as edis Luíza e Célia para dar acesso aos convidados que iam compor o Plenário: Pe. Adeildo, pároco da Matriz do Livramento; Madalena Brito, vice-prefeita do município; Sra. Luzinete, representando o Apostolado Mãe Rainha; Sra. Melquiz Pacheco, genitora do Senhor Prefeito; Josefa Bezerra (Dona Ju) membro das Voluntárias da Caridade; Senhor Salatiel, coordenador dos Ministros da Eucaristia; Sargento Gercimar, Instrutor do TG 007-003; Capitão Fernandes, representando o Comando do 3º BPM e a Irmã Fátima do Colégio Imaculada Conceição. Agradeceu a presença de todos dizendo “Sintam-se em casa. Todos somos filhos de Maria”. Enalteceu os 90 (noventa) anos de Nossa Senhora, dizendo que o objetivo principal da solenidade, era deixar registrado nos anais da Casa Legislativa, aquela homenagem justa e merecida a Nossa Senhora do Livramento. Convidou o Senhor Ivanildo Galindo para recitar, em verso e prosa, um trabalho muito bonito, feito pelo paroquiano, o irmão José Marinho Sobrinho, intitulado “História da Imagem de Nossa Senhora do Livramento na Paróquia de Arcoverde – PE”. Após a recitação, o Senhor Ivanildo Galindo apresentou um trabalho de sua autoria, feito em homenagem as mães e, naquela noite, dedicado a Nossa Senhora. O Presidente convidou o senhor José Marinho para compor a Mesa. Parabenizou-o pelo magnífico trabalho em homenagem a Nossa Senhora. Agradeceu as autoridades presentes, aos jornalistas, radialistas, enfim, ao povo presente. Facultou a palavra. Antes, porém, disse que a Câmara de Vereadores fez algo de concreto para homenagear Nossa Senhora do Livramento. Mandou confeccionar medalhas com a imagem da Santa para doar às pessoas devotas de Maria presentes à Sessão. A edil **LUIZA MARGARIDA** iniciou cumprimentando a Mesa em nome do Pe. Adeildo, a audiência em nome de Dona Aída Rabelo e, em nome de Madalena Brito, vice-prefeita, saudou todas as mulheres presentes.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

"Agradeço a Deus em viver um momento tão importante". "Acredito ser a primeira vez que acontece uma homenagem desse porte". Agradeceu ao presidente da Casa e o parabenizou pela brilhante ideia da Santa abençoando, naquela noite, a Casa James Pacheco. Finalizou requerendo a bênção de Nossa Senhora sobre todos os Arcoverdenses. O Presidente passou a palavra ao vereador Warley, antes, porém, agradeceu a presença dos jovens da Comunidade Christos que estavam abrilhantando a homenagem a Nossa Senhora. **JOSE WADDELL** cumprimentou o Pe. Adeildo, no qual cumprimenta aos demais presentes. Disse ser uma pessoa jovem, de 20 (vinte) anos e Nossa Senhora já completara 90 (noventa) na nossa cidade, e como era seu primeiro mandato, se sentia privilegiado em viver aquele momento ímpar, especialmente por vivê-lo junto com a comunidade presente. Agradeceu a Luciano pela iniciativa e ao Padre Adeildo que conduzir a Matriz do Livramento, tão bem. Lembrou que em poucos dias, será comemorada a festa do Livramento e será, com certeza, uma das melhores, pois o povo católico ama Nossa Senhora e se fará presente. Finalizou agradecendo a vice-prefeita, Madalena Brito, pela presença e aos católicos que foram prestigiar Nossa Senhora na Casa Legislativa. Luciano convidou o vereador Everaldo Lira a usar a palavra, dizendo, antes, que Nossa Rainha, nossa Mãe é muito forte, pois o vereador Everaldo Lira é homem de difícil vinda a Tribuna e Nossa Senhora pôde trazê-lo, hoje, ao uso da mesma para prestar, também, a sua homenagem. **EVERALDO LIRA** saudou a todos em nome do Pe. Adeildo. Parabenizou a Luciano pela iniciativa. Agradeceu a Deus e a Nossa Senhora por permitirem a estada de todos, naquele dia, ali. Agradeceu pelos 05 (cinco) mandatos (honra pra poucos), desejando que outros alcançassem, também, aquela marca. Disse de sua satisfação em estar com Mãe Rainha, ali na Casa, que ela já o abençoou muito, mas que continuasse abençoando-os, para que todos tivessem um mundo mais justo e mais fraterno. Pediu: "Tenham Fé em Deus e em Nossa Senhora, porque só eles podem nos levar a dias melhores". Finalizou citando uma frase que achava muito interessante: "o homem e a mulher que perde dinheiro perde muito, o homem que perde amigo perde muito mais, mas o homem e a mulher que perde a fé perde tudo". **CÉLIA ALMEIDA** - Após cumprimentar a Mesa, frisou que não é católica, como era de conhecimento de todos, mas que o Deus a quem serve, é o Deus filho de Maria. "Somos um só povo, principalmente aqui nesta Casa Legislativa, onde a democracia prevalece, porque isso é o que também nos faz forte". Citou da bíblia: "nem só do pão viverá tu, homem". Fez relato do sofrimento de Maria, ao ver o filho que gerou sofrer e ser sacrificado para apagar os pecados da humanidade. "Só quem é mãe pode saber o que ela sofreu". Disse que Arcoverde estava de parabéns,





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

porque mostrava ser uma comunidade, uma sociedade que se cultua um Deus Supremo, um Deus maior, mas que também se respeita e cultua, e se crer que se um filho vem da mãe, essa mãe é santa. Parabenizou o Pe. Adeildo por vencer as dificuldades. Disse que ele veio amado, querido, com Deus e a Mãe de Jesus, para purificar, trazer a paz, a harmonia e a fraternidade que Arcoverde tanto precisa. "Que toda honra, toda glória, desta noite, seja dada a Jesus Cristo e a Mãe de Jesus Cristo". Parabenizou o senhor Presidente pela brilhante idéia de reunir, não só os 10 (dez) vereadores, mas uma Câmara repleta de pessoas religiosas. Saudou Dona Melquiz, mãe do prefeito, em quem saudava todas as mulheres presentes. **LUCIANO RODRIGUES** – Iniciou sua homenagem saudando a todos os presentes e denominando a maioria, em especial, o Pe. Adeildo. Disse ser aquela uma noite muito especial para a Casa Legislativa e, como o Padre dizia no final da celebração, que nada na vida era por coincidência, as reuniões da Câmara são realizadas às segundas-feiras, o dia anterior, dia sete, deveria ter sido a reunião, no entanto, por ser feriado não houve a sessão e, justamente naquele dia, era o aniversário de Nossa Senhora para qual pediu uma salva de palmas. Decorridos noventa anos, havia acertado na data principal, oito de setembro de 2009. Por uma questão de justiça, queria agradecer aos funcionários da Câmara Eliane, Josinete, Lourdes, Saulo e Lindomar pelo o apoio na homenagem. Após, se dirigiu a todos os devotos de Nossa Senhora do Livramento, dizendo que ao chegar ali, naquela noite, ficou triste em não ver pessoas no auditório, mas que fora avisado que ainda estava havendo a celebração. Mesmo assim pensou: "se vier para esta Casa só Nossa Senhora já me dou por satisfeito". Fez referência à vereadora Célia, que dissera palavras belas, que mesmo não sendo católica, reconhece a história de Maria, contou-a com palavras belas. A vereadora simplesmente poderia ter justificado a ausência, entretanto estava ali presente, participando ativamente da homenagem. Falou, ainda, que o Pe. Adelton foi muito feliz em estar pároco naquele grande festa. Muitos padres passaram, mas os noventa anos eram naquele dia. Será grande festa para comunidade e, ele, Luciano, tinha a graça de ser Presidente daquele Poder e ser iluminado por Deus, para fazer uma sessão especial para Maria. Comentou todos os trabalhos realizados na Casa James Pacheco durante o seu mandato como presidente. Agradeceu a presença de todos que estavam ali numa noite toda especial, para cultuar o aniversário de Nossa Senhora do Livramento. **MADALENA BRITO** – Saudou a todos dizendo da sua alegria em estar presente naquela solenidade tão importante, principalmente para ela e todos que eram católicos e viam uma homenagem daquelas à Maria. Parabenizou o Presidente da Casa pela iniciativa e ao Pe. Adeildo pelas comemorações aos noventa anos da Padroeira.





CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE

UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

"Arcoverde está abençoado, pois colocamos Maria a frente de tudo que fazemos". Justificou a ausência do Prefeito que, por motivo de força maior, não pôde estar presente à sessão. Registrhou sua alegria em ver Maria, ali naquele Poder. Acredita que foi a primeira vez em toda história de Arcoverde. Agradeceu toda participação do Pe. Adeildo na paróquia e que Deus continuasse abençoando a todos. O senhor Presidente comunicou aos presentes que a Câmara pensou em algo concreto para lembrar aquele dia. Mandou cunhar medalhas para distribuir com as pessoas presentes, e que no final o Padre iria abençoá-las e seriam entregues. **PADRE ADEILDO** – Cumprimentou a todos, e demonstrou toda sua emoção pela iniciativa do presidente da Casa, Luciano, trazer a Casa Legislativa, chamada Casa do povo, a Mãe do povo. Comentou a respeito do livro de tombo, onde registra tudo que acontece na paróquia desde a fundação até aqueles dias, nos eventos da paróquia e na cidade, e fez questão da leitura para conhecer toda história da cidade. Citou o primeiro bispo de Pesqueira, Dom José Lopes, da sua alegria na fundação da paróquia do Livramento. Percebeu nas suas leituras a piedade do povo de Arcoverde e o carinho que todos tinham por Nossa Senhora. Disse que nunca havia feito planos para vir a Arcoverde, queria ir a Roma concluir seus estudos, no entanto houve esse chamado de Deus para vir a Arcoverde, e aqui estava. Falou do grande desafio que foi enfrentar uma paróquia tão dinâmica como a do Livramento. Citou vários trechos da Bíblia onde Maria foi tão humilde e foi quem incentivou a Jesus fazer seu primeiro milagre. Agradeceu a Nossa Senhora por tudo que tem vivido em Arcoverde. Justificou a ausência de Pe. Adilson que havia mandado abraço pra todo mundo. Lembrou a todos que estão fazendo uma peregrinação com as relíquias de vários mártires da Igreja. Agradeceu mais uma vez a Luciano, por aquele momento tão importante, de estar todos na presença de Maria. "Que ela abençoe a todos". Em seguida, fez a oração de Nossa Senhora do Livramento e benzeu todas as medalhinhas. Foi cantada a Iadainha. Após, o senhor presidente, disse que todo aniversário tem bolo e o presente do Poder Legislativo a Nossa Senhora vai ser o bolo dos seus noventa anos. Em seguida, foi colocado em segunda votação, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, após o interstício de dez dias. Aprovado por unanimidade. Nada mais havendo a ser deliberado na ordem do dia, foi encerrada a sessão. Eu, Maria Lindomar de Oliveira, redigi e digitei a presente ata. A qual será transcrita por Maria de Fátima E. Lima.



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.***-58 em 27/10/2024 14:50:41

Número do documento: 24102516271133900000116576703

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24102516271133900000116576703>

Assinado eletronicamente por: RIVALDO LEAL DE MELO - 25/10/2024 16:27:14



CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE-PE UMA CASA A SERVIÇO DO Povo

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N° 510 /2009.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE ARCOVERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO,
submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores,
o seguinte Projeto de Emenda a Lei orgânica:**

Art. 1º. – Fica fixado o número de 10 (dez) Vereadores no município de Arcoverde, passando o Art. 7º da Lei Orgânica do Município de Arcoverde a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de 10 (dez) vereadores."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de agosto de 2009.

LUCIANO RODRIGUES PACHECO

EVERALDO LIRA CAVALCANTI

JAIRC FREIRE DE LIMA

LUIZA MARGARIDA DE JESUS



Este documento foi gerado pelo usuário 114.***.**-58 em 27/10/2024 14:50:41

Número do documento: 2410251627142260000116576704

<https://pje1g-pe.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2410251627142260000116576704>

Assinado eletronicamente por: RIVALDO LEAL DE MELO - 25/10/2024 16:27:16

Num. 123733411 - Pág. 1

projetos do Poder Legislativo, os quais foram aprovados por unanimidade. Colocou o Projeto do Poder Executivo nº 05/2009, o qual foi aprovado com os votos contrários dos Vereadores Jairo e Célia. Nada mais havendo a ser deliberado na Ordem do dia, foi encerrada a Sessão. Eu, Maria Bindomar de Oliveira, Redigi e digitei a presente ata. Foi igualmente transcrita por Maria de Fátima Elizete Lima.

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º (SEGUNDO) PERÍODO LEGISLATIVO, EM 03 DE AGOSTO DE 2009.

Nos três de agosto de 2009, no recinto da Casa, James Pacheco reuniram-se ordinariamente os edis: Buciano Rodrigues Pacheco, Jairo Freire de Bima, José Waddell K. Amaral Bopes, Irani Ldo Ferreira de Andrade, Rêlio Almeida Cardoso, Geraldo Vaz Cavalcanti, Joel Mário de Freitas, Everaldo Biro, Cavalcanti e Nilton Lambert Monteiro Cavalcanti para a primeira reunião do segundo período legislativo. O vereador Waddell justificou a ausência da edil buzinhol Margarida. A ata anterior foi

aprovada por unanimidade. O expediente constou de: Vários telegramas do Ministério da Educação e Saúde comunicando repasse de Verbas · Ofícios: da OAB/Arcos de e OAB/Pernambuco, Paixão Econômico Federal/Agência Pro Verde, Ministério do Turismo -/Brasília, Câmara dos Deputados, Secretaria da Defesa Social Grupos SERVOS POR AMOR da Paróquia São Cristóvão, Fazenda do Sertão e do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Da prefeitura de Arcos de: Ofício encaminhando Relatório Resumido de execução Orçamentária (3º trimestre) Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO para 2010), Ofício Circular CHEG n°s 01, 02 e 03/2009, e Beis Sancionadas n°s 2.171/09, 2.172/09, 2.173/09 e 2.174/09. Constou ainda, de Projeto de Lei S/Nº/2009, com a EMENTA: “Reconhece de utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências” de Outorga do edil José Woldfell e Projeto de EMENDA à Lei Orgânica do Município modificando o Art. 7º da referida Lei. Dando início ao primeiro expediente usou a palavra o vereador JOEL MÁRIO DE FREITAS - O presentou os



na Praças da Bandeira, mais pre-
 cisamente no Coreto (extensivo
 ao Major do 3º BPM), ao Secretá-
 riado de Agricultura, para que seja
 passada a máquina patrulha
 na estrada do Sítio Boa Vista
 (Carapateira), neste Município.
 Solicitou à Secretaria de Educa-
 ção Municipal, extensivo à Secre-
 taria de Ação Social, construção de
 uma Creche no Bairro do JK (asso-
 ciação do edil Júlio Freire), e ex-
 tensivo à Secretaria de Admi-
 nistração e ao Prefeito, que o pa-
 gamento dos quinquênios faltante
 a ser efetuado aos trabalhado-
 res municipais e que possa ser
 disponibilizada, aos mesmos,
 a volta da licença-prêmio com
 associação dos edis Everaldo
 e Lélia Cardoso, digo: com associa-
 ção dos edis Everaldo Bira e /
 Lélia Cardoso. Apresentou votos
 de aplausos ao Polunita Social
 Dárdio Rabelo. NILTON LAMBERT
 M. CAVALCANTI - Apresentou re-
 querimento ao Prefeito exten-
 sivo ao Secretário de Infraes-
 trutura, solicitando uma aten-
 ção especial ao bairro Boa
 Esperança, o mesmo se encon-
 tra necessitando de tudo: calçad-
 omento, saneamento básico,
 limpeza urbana, iluminação



pleitos: O Prefeito pedindo que
 agilize a efetivação dos Agentes
 de Endemias e extensivo ao
 secretário de desenvolvimento
 Econômico, solicitando melho-
 rias no serviço de mototáxis, no
 que concerne à regulamenta-
 ção e concedendo-lhe os que
 estão pleiteando-as. JUSOU o pa-
 lavro o edil JAÍRO FREIRE DE LIMA
 solicitou ao Presidente da Câmara,
 Louciano Pacheco, aquisição
 de um data show para a Casa
 Legislativa; o Prefeito fez ope-
 lo do sentido de que no pro-
 grama da Secretaria de Saúde
 do Município, seja dada priori-
 dade à construção de um posto
 de Saúde da Família na vila Ma-
 lhada II. Colocados em votação,
 foram aprovados. JOSE WADDELL
 K. A. LOPES apresentou requerimen-
 to ao Prefeito, extenso ao secre-
 tário de Infraestrutura, solicitan-
 do: Calçamento e galeria da trâ-
 buiz Gonzaga no São Cristóvão, ban-
 heiros públicos na feira livre do
 bairro São Miguel, Construção de
 Ciclovias na Avenida José Boni-
 fácio (Associação de Jairo Freire),
 Calçamento nas ruas do bairro
 Jardim da Serra, esse extenso
 ao Deputado Federal Gonzaga
 Patriota; Vigilância rigorosa.



público e construção de um canal extensivo ao Secretário de Saúde, solicitou realização de uma campanha com a finalidade de informar a população sobre o novo vírus influenza. LUCIANO RODRIGUES PACITECO. Apresentou: Voto de Protesto pelo aprovacão da PEC nº 47, aprovada no Senado Federal reduzindo o duodecimo do Poder Legislativo; Voto de Aplauso ao Dr. Jorgemiro Beite por assumir como Venerável da Boa-Macônica Barão do Rio Branco, ou Temente Cel. Adelton de Alcântara Rosendo por assumir o CPs (Comando de Polícia do Sertão) e ao Major Ferreira Júnior pelo comando do 3º BPM. Requereu ao Prefeito a instalação do Programa Geoprocessamento do Município e extensivo ao Secretário de Turismo organização de grandes eventos como por exemplo, o Micaverde (Carnaval fora de época) ao Secretário de Infraestrutura solicitou a reposição das lâmpadas da Praça João Bezerra de Vasconcelos, Vizinho ao Clube dos Subtenentes e Sargentos no bairro São Miguel. Os Edis Evervaldo e Waddell associaram-se. CÉLIA ALMEIDA CARDOSO - SO

licitou ao Secretário de Infraestrutura que seja providenciado o fornecimento de água à Laranjeira Comunitária situada na Avenida José de Oliveira Calado. Ao Prefeito solicitou: que seja estudado um aumento aos servidores municipais que recebem salário maior que o mínimo, pois os mesmos estão sendo prejudicados, pois o aumento é só para os que recebem salário mínimo. Pintamento para Rua Orlando Bispo de Queiroz (rua onde fica localizado o Tribunal Regional); construção de um local digno para o povo de Arcoverde poder velar seus mortos; que se proceda o processo seletivo público no Salão de Agentes de Endemias; extensivo aos dirigentes das empresas de ônibus, para que seja providenciada uma parada de ônibus próximo ao Tribunal Regional Eleitoral; extensivo ao Secretário de Infraestrutura solicitou reposição de galeria para Rua Frederico Barbosa Magalhães; extensivo ao Secretário de Saúde solicitou um levantamento da dívida junto ao INSS, sobre os descontos efetuados nos salários dos agentes de endemias e autorize que se faça a GFIP dos mes-



feitas em caráter de urgência e
qualidade, em outras só existem
fuma, lixo, miséria e falta de
compreensão? Sobre os moto-
taxistas, já foi falado muito /
nas sessões e a regulamenta-
ção foi votada e aprovada pe-
lo Senado Federal e hoje a pro-
fissão de mototaxista e moto-
boy estão regularizadas, é re-
conhecida. Comentou viagem
a convite do Presidente desta
Casa, que foi até a cidade de
Santa Cruz do Capibaribe. Viu
lá exemplo de ressocialização
de município que era totalmen-
te desorganizado e, com a inte-
ração dos poderes Executivo, Ju-
diciário e Legislativo e com a
participação direta da popula-
ção, hoje Santa Cruz é modelo de
administração no interior de
Pernambuco, e porque não dizer
em todo estado. Admira Coronel
Vareda que, na ocasião, disse que
Santa Cruz tem o funcionamento
de Mototaxistas mais organiza-
do de Pernambuco e pode dizer
até do Brasil. Espero que a sensi-
bilidade das autoridades para
resolução dos problemas dos mo-
totaxistas do Município. O Verea-
dor José Waddell assumiu o Pre-
sidêncio para fazer uso da pala



mos; Os Vereadores Waddell e Buciano associaram-se a todos os requerimentos da Vereadora Bela e todos foram aprovados. O Presidente da Casa, Buciano Pacheco, esclareceu que sobre o Projeto para efetivação dos Aumentos de Endemias, o requerimento solicitado ao Prefeito foi aprovado na sessão. Informou ainda que a Casa James Pacheco havia adquirido livros um sobre o Vereador no Direito Municipal e o outro Manual do Assessor Jurídico Municipal e providenciou quadros para identificação de cada Vereador em seus respectivos gabinetes, facilitando assim o acesso aos que ali os procurarem e as parceiras parabólica da Vereador. Iniciando o segundo expediente, usou a palavra o Vereador JAIRÓ FREIRE DE LIMA. Lembrou requerimento apresentado em março deste Ano por ele e subscrito pelo edil Buciano Pacheco e aprovado, no qual solicitou a regularização do serviço regulat de Transporte coletivo para o conjunto Novo Prócered e vilas do Resídio e até àquele dato nada fora resolvido. As obras estão sendo feitas de forma distinta, para alguns são.

Vra o vereador LUCIANO RODRIGUES PACHECO. Cumprimentou os edis, Lidgrancas e demais presentes. Comentou sobre o requerimento em específico que fiz para um voto de protesto pela aprovação da PEC N° 47, feita pelo Senado Federal que reduz o duodécimo do Poder Legislativo e aumentaria em 50% (cinquenta por cento) o número de Vereadores. Não entendendo esta matemática, na qual se reduz o duodécimo e aumenta o número de Vereadores, ou seja, de despesas. Agora, para eles não se faz redução nenhuma citando verbas, auxílio paleto e outros itens. Os edis de Arcoverde com estas perdas perderiam de investir no Poder Legislativo, na Lasa nos serviços e tudo mais. Com a crise já tiveram perdas financeiras as câmaras e prefeituras, houve redução nos repasses para as câmaras. Existe clamor com maiores dificuldades que estão questionando como seria se aumentasse o número de Vereadores. Há um entendimento pelo TSE (Tribunal Superior Eleitoral) e do STF (Supremo Tribunal Federal).



rol) pelo aumento no número de vagas de vereadores não teria vigência neste legislativo. Teriam dois tipos de vereadores, os eleitos pelo povo e os eleitos pela PEC. Lembrou que entre 25 e 27 de Agosto haverá uma marcha em Brasília, para acompanhar se realmente haverá esta votação, para que haja uma discussão com os Deputados para expor os pensamentos das câmaras de Vereadores e anõ que vem, a eleição será deles: Não é um movimento isolado dos Vereadores de Pernambuco, mas de vários estados principalmente dos estados do Nordeste. O edil Joel Mário aparteou parabenizando e apoiando as palavras do edil baciiano. Toda vez que estão se aproximando as eleições de deputados e governadores, vem à tona a questão dos suplentes de vereadores. Continuando disse que o Senado já aprovou, a tendência é a aprovação da Câmara Federal, mas irão a Brasília e continuará as mobilizações de conscientizações dos Deputados. Sobre a questão do Transporte do Novo Arcos de Vila do Presídio, comentada na sessão pelo edil Iburo Freire, está unido e é convededor da causa, e lá



está enfrentando esse problema, não porque são pobres, já que o Prefeito Zeca trabalha em todas áreas do Município citando algumas. Academia das cidades será construída na Rua Alfredo de Souza Padilha. Foi realizada audiência com o Prefeito em que o mesmo se comprometeu a determinar ao novo Secretário Municipal o Sr. Wellington Araújo que, se a empresa Rio Clarão não quiser fazer a linha do Novo Arcosverde, benderia uma linha da Cohab II, e a mesma não aceitou. Foi feita uma sugestão com a passagem do Jardim da Serra para o Novo Arcosverde e a empresa Tamboril concorda de fazer este novo trajeto, dependendo apenas de uma obra através da Secretaria de Obras. Continuando, o edil Louciano disse que há sete meses os mototaxistas tentam aumentar o número de concessões, toda vez que há um aumento neste sentido outros procuram com o mesmo objetivo. Era conhecedor de todos os problemas de mototaxistas, digo: de mototaxis do Município. A aprovação da Lei Federal de Mototaxis e motoboy, não muda em nada para o Município, apenas cria regras.



para serem adaptadas ou seja o
número de Concessões continua
a depender da Casa Legislativa
e do Prefeito Municipal, sendo
necessário um trabalho em con-
junto. Comparando sobre a situa-
ção de Santa Cruz do Capibaribe em
relação ao número de mototaxis
é diferente, pois com a feira
da Sulanca que lá existe sema-
nalmente, funcionando três di-
as. A população, às vezes, tripli-
ca. Citou visita feita à Santa
Cruz onde os mototaxistas são
parceiros até na questão da se-
gurança do Município. Finali-
zando comentou sobre a viagem
feita para Santa Cruz do Capiba-
ribe feita por uma Comissão
de cinco Vereadores, para qual fo-
dos foram convidados alguns
assessores e funcionários da
Casa, e acompanharam todo
o trabalho da Secretaria de De-
fesa Social daquele município.
Inicialmente com a criação da
Guarda Municipal e o Sistema
de Monitoramento de Câmeras
Combate à Violência, a estru-
tura da Secretaria conheceram
o desenvolvimento através do Co-
mércio e Moda Center visitaram
o Prefeito. Concorda com as pa-
ras do edil Jairo quando diz.



que precisamos copiar os bons exemplos e enquanto presidente puder proporcionar situações desto naturalidade o fará. O Presidente em exercício passou a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) para a Comissão de Legislação Justiça e Redação Final para dar o parecer. Usou a palavra o edil IRANILDO FERREIRA DE ANDRADE. Saudou os edis e demais presentes. Fez leitura de passagem bíblica. Teceu comentários referentes aos problemas enfrentados pelo mototáxis, principalmente os clandestinos. Disse ser favorável e justo o aumento do número de mototaxis mesmo sendo contrário ao pensamento dos que tem os Concessões, mas estes os que não tem precisam ter oportunidade. O prefeito precisa se reunir com essas classes para discussão e resolução dos problemas. Concordava com que, para aumentar o número é preciso seguir alguns critérios, dando prioridade aos que aqui moram. O edil Joel Mário departeu e falou que dos que têm olhará achava que muitos estavam irregulares. Tendo dúvidas se existe alguma lei que puna os que estão clandestino, já que



na verdade só estão carregando um passageiro. Lembrou que quando foi para aumentar o número de concessões de alguns que estão presentes, saiu o que enfrentou e hoje são contrários. Mostrando dessa forma egoísmo, temos que pensar nos outros, todos precisam trabalhar. Finalizando, disse que existe uma necessidade urgente para discussão e resolução de todos esses problemas. O Presidente Buciano Pacheco esclareceu que a Casa Legislativa está a ser serviço do Povo, mas dentro de algumas normas e regulamentos. Continuando o edil Buciano apresentou, como forma de resolução do problema, uma audiência pública para discussão e resolução do mesmo. O edil João Mário pediu uma questão de Ordem e lembrou movimento feito juntamente com o edil Buciano quando na ocasião favoráveis aos loteiros que estavam sendo impedidos de trabalhar. Considera a situação semelhante. O presidente Buciano fez esclarecimentos que as quarenta e cinco lotações de Buique eram concessionadas pela Prefeitura de lá, tinham alvará



rem aumentar os mototáxis. Alguns falam em compras em valores exorbitantes em compra de alvará de mototáxis, e a lei é clara que não se pode haver transferência. Quase todos que no início tiveram direito às Concessões, já venderam, é preciso ter critérios para que isso não continue acontecendo. Hoje já existe uma lei federal disciplinando esse serviço. Não apresento Projeto de Lei aumentando o número de mototaxistas, pois é mimória. Mas se fosse colocado em votação, teria o seu apoio. Infelizmente não pôde ir à viagem de Santa Cruz do Capibaribe. Taino voltou encantado. São Sessenta concessões, aqui não comportaria esse número. Mas aqui em Arcoverde, à noite depois das vinte horas 99% (noveenta e nove por cento) nos pontos não há motoqueiros e, quando tem cobram R\$ 3,00 (Três reais) ou vezes até R\$ 5,00 (cinco reais). Não é contrário à tutela dos vereadores suplentes que querem entrar, mas a regra é clara, conforme para dizer Vouzas era o que existia. O TSE e Supremo foi julgaram e não vão entrar, só irão respaldar para que depois

roí e estavam sendo multadas por
policiais estaduais. Usou a palavra
a edil CELIA ALMEIDA CARDOSO. Sauda
os edis, funcionários da Casa e de-/
mais presentes. Apresentou re-
querimento de Votos de Aplausos
para Sra. Beninha, extensivo
aos seus pais Clécio e Fátima,
por ela ter sido Campeã interna-
cional de jiu-jitsu, representou
Arcosverde e teve apenas apoio
da Coca-cola e de Wellington e
trouxe para o município essa me-
dalha de Ouro. Comentou que, se
tivesse o apoio do governo mu-
nicipal e estadual, ela iria ao PAN
e agradeceu a atleta por elevar
o nome de Arcosverde. A edil pe-
diu ao Presidente da Casa pa-
ra que fizesse uma divulgação
desta medalha pois para Arcos-
verde é um privilégio e que o
mesmo fada uma relação dos
Campeonatos que irão aconte-
cer para um possível apoio e
participação. O edil ironizou soli-
citou aos edis apoio a essa
atleta, que tão bem vem repre-
sentando o município. Continuando,
a edil Célia acha que
é uma desmoralização do Poder
legislativo diante de algumas
perguntas feitas não se quer au-
mentar os vereadores, mas que



não haja tantos comentários, diferentesamente dos mototaxistas para aumentar o número, basta haver seis votos. Sabe que quando a polícia militar multa é para transporte irregular ou seja, o que tem a concessão não está regularizado. A edil Célia Conti, continuando seu pronunciamento, lamentou de como estava funcionando não só apenas o Serviço de mototaxis, mas os taxis, há pessoas com duas placas de táxi na garagem, enquanto outros querem e não podem. "É um absurdo, muitos apenas para poderem trocar o carro todo ano, e foram concessões dadas sem nenhum custo". Teceu comentários referentes ao caso José Sarney, no qual o Presidente da República do Senado que olhasse a biografia de José Sarney antes de julgá-lo. "As pessoas devem ser julgadas pelos seus atos e não pela biografia". Finalizando, disse que, até o final do ano, estariam ali para discutir os problemas de Arcoverde. Foi colocado em votação o requerimento da edil, aprovado por unanimidade. O Presidente da Caso Luciano Pacheco informou que fora criado um canal



nesta Câmara "Alô Vereador", onde qualquer popular pode ligar e falar com um vereador sobre a matéria que está sendo discutida na Casa. É um novo site da Câmara: www.camaraarcverde.be.gov.br. Onde vai permitir acesso às Leis, atas e requerimentos, sendo transparéncia do poder com mais participação do povo. Finalizando, disse que está sendo providenciada uma placa em homenagem a todos os ex-vereadores do município, também com a contribuição neste sentido do ex-vereador Cleto Padilha e reforma do Plenário. Disse que vai até aos órgãos públicos e Sr. João Vicente informar as alterações de endereços através das Leis para que as correspondências cheguem, digo: cheguem corretamente. Vou brouisque, dia dez de setembro, haverá uma sessão solene para entrega de todos os Títulos de Cidadão que ainda não foram entregues por algum motivo, e os que já faleceram, serão entregues referidas famílias. Foi lido parecer favorável da Comissão de Legislação Justiça e Redação final do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município. Colocado em votação, foi aprovada.



por unanimidade e, em seguida, foi colocada a Emenda ao Projeto de Lei Orgânica do Município / aprovada por unanimidade. Foi colocado em votação Projeto de Lei; EMENTA: "Reconhecimento de Utilidade Pública ou Entidade que menciona e dá Outras providências" à COOPERAR (Cooperativa dos Trabalhadores em Educação de Arcos Verdes), aprovado por unanimidade. O Projeto de Emenda ao Projeto Orgânico do Município segue para Segunda Votação após interstício de 10(dez) dias. Nada mais havendo a ser deliberado na ordem do dia, foi encerrada a sessão. Eu, Orlando Bimbiere Silva Bimba, Secretaria ad-hoc, redigi e digitei o presente ato. A qual foi transcrita por Manoel de Fátima Elizete Bimba.

ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO 2º PERÍODO LEGISLATIVO, EM 10 DE AGOSTO DE 2009.

Aos dez de agosto de 2009, no recinto da Casa Tâmes Pacheco, reuniram-se ordinariamente os edis: Louciano Rodrigues Pacheco, Tairo Freire de Bimba, Margarida de Jesus, José Waddell K. Andrade Ropes, Elcio Almeida Cardoso,





**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.
CÂMARA DE VEREADORES DE ARCOVERDE – PE.
(CASA JAMES PACHECO).
CNPJ: 12.659.777/0001-41.**

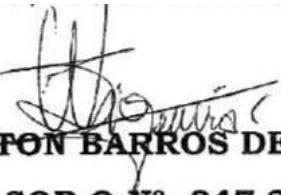
PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE, com sede na Av. Cel. Antônio Japiassú, 600 - Centro, Arcoverde - PE, 56506-100, inscrita no CNPJ sob o nº 12.659.777/0001-41, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA, brasileiro, casado, Vereador do Município de Arcoverde - Pernambuco, portador da cédula de identidade nº. 6.855.906 SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 047.286.944-29, com endereço profissional acima citado.

OUTORGADO: RIVALDO LEAL DE MELO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PE sob o nº 17.309, com escritório profissional no endereço Avenida Pedro II, 80, Santa Luzia, Arcoverde - Pernambuco.

PODERES: ESPECÍFICOS, com as cláusulas *ad* e *extra iuditia* podendo praticar todos os atos processuais conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações e citações, receber e dar quitação, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, realizar todos os procedimentos perante a Receita Federal do Brasil, e por fim tudo fazer para o bom e fiel cumprimento deste mandato.

Arcoverde/PE, 18 de julho de 2022


WEVERTTON BARROS DE SIQUEIRA
CPF/MF SOB O Nº. 047.286.944-29